



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 64

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de abril de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	2
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	5
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	20
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	24
Ministério da Previdência Social.....	25
Ministério da Saúde.....	25
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	44
Ministério do Meio Ambiente.....	47
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	49
Ministério do Trabalho e Emprego.....	51
Ministério dos Transportes.....	57
Conselho Nacional do Ministério Público.....	58
Ministério Público da União.....	58
Tribunal de Contas da União.....	67
Poder Judiciário.....	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	91

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.399, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º O art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 974.

§ 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos:

I - o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

II - o capital social deve ser totalmente integralizado;

III - o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 88, de 1º de abril de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.399, de 1º de abril de 2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 242, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Fundação Osório no processo judicial nº 0001125-71.2010.5.01.0075 em trâmite perante a 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, no processo judicial nº 0001162-25.2010.5.01.0067 em trâmite perante a 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e no processo nº 2010.51.01.015547 - 0 em trâmite perante a 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2008, Seção 2, página 2, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Fundação Osório no processo judicial nº 0001125-71.2010.5.01.0075 em trâmite perante a 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, no processo judicial nº 0001162-25.2010.5.01.0067 em trâmite perante a 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e no processo nº 2010.51.01.015547 - 0 em trâmite perante a 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 243, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal no Estado da Bahia e Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Feira de Santana/BA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2008, Seção 2, página 2, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado da Bahia prestará colaboração ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Feira de Santana/BA atuando perante as Varas do Trabalho de Cruz das Almas/BA e Santo Antônio de Jesus/BA.

Parágrafo único. Ato conjunto dos responsáveis pela Procuradoria Federal no Estado da Bahia e Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Feira de Santana/BA especificará os termos em que ocorrerá a colaboração de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o que consta no Acórdão nº 601/2011 - TCU - Plenário, adotado pelo Tribunal de Conta da União em sessão do plenário de 16.03.2011, ao apreciar o processo de representação (TC-033.958/2010-6), resolve: I - anular o Processo Licitatório nº 4359/2010, de 06.12.2010, bem como o Pregão Eletrônico CDP nº 78/2010, que tem como objeto: elaboração de estudos e projetos para construção de nova portaria, centro administrativo, urbanização das vias, rampa rodoflúvia, Terminal de Múltiplo Uso 2 (TMU 2) e serviços de inspeção, análise e projeto executivo de recuperação/reforço/ampliação estrutural do Pier 100 do Porto de Santarém (TMU 1); II - determinar o arquivamento do referido Processo, na SEGER; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União-DOU.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 634 - Aprovar a alteração da denominação social de EPC Condor Escola de Pilotos e Comissários de Voo LTDA ME para EPC Condor Escola de Aviação Civil LTDA ME, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.025773/2011-76;

Nº 635 - Homologar o curso de Despachante Operacional de Voo, pelo período de 5 anos da Dumont - Escola de Aviação Civil Ltda., na Cidade de Campo Grande - SP;

Nº 636 - Autorizar os cursos de CPD e CPR, de acordo com o RBHA 103A, pelo período de 5 anos da Dumont - Escola de Aviação Civil Ltda., na Cidade de Campo Grande - SP; e

Nº 637 - Renovar a autorização de funcionamento, pelo período de 5 anos, a contar do dia 17 de março de 2011, da Starlight - Escola de Aviação Civil Ltda., na Cidade de Belo Horizonte - MG.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 638, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-02-4CHZ-02-01, emitido em 14 de Setembro de 2006, em favor da OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA, em virtude de ter sido constatada a vacância no seu pessoal técnico do cargo requerido de Diretor de Manutenção, e comunicada à interessada em 01 de Abril de 2011, por meio do Ofício nº 230/2011/GVAG/GGAG/SSO-ANAC.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 642, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - SUBSTITUTA, designada pela Portaria nº 554, de 21 de março de 2011, no uso

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 60800.029770/2010-21, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROGEOPHYSICA LATINOAMERICA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede social na cidade de Barueri (SP), como empresa de serviço aéreo especializado nas modalidades de aerolevantamento, aeroinspeção e aerofotografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MENDONÇA MOTA

PORTARIA Nº 643, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - SUBSTITUTA, designada pela Portaria nº 554, de 21 de março de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 60800.0030414/2011-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Rio Brilhante (MS), como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MENDONÇA MOTA

PORTARIA Nº 644, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTA, designada pela Portaria nº 554, de 21 de março de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01 / 26782 /04, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PELÓPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRÍCOLA & CIA LTDA, CNPJ 07.291.261/0001-57, com sede social em Cachoeira do Sul/RS, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MENDONÇA MOTA

Ministério da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 22 - AEB, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DE SATÉLITES, APLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000012/2011-98, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, UG 120.141, Gestão 00001, no valor de R\$ 16.230.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e trinta mil reais), na Ação 6239 - Desenvolvimento de Veículos Lançadores de Satélites, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerá o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

THYRSO VILLELA NETO

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2011

Nº 23 - O DIRETOR DE SATÉLITES, APLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000205/2010-68, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240.106, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), na Ação 1C68 - Implantação do Sistema de Metrologia, Normalização e Certificação na Área Espacial, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerá o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Nº 24 - O DIRETOR DE SATÉLITES, APLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000010/2011-07, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, UG 120.141, Gestão 00001, no valor de R\$ 6.945.282,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais), na Ação 2460 - Funcionamento da Infraestrutura de Apoio às Atividades Espaciais, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerá o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.



Nº 25 - O DIRETOR DE SATÉLITES, APLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000011/2011-43, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, UG 120.141, Gestão 00001, no valor de R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais), na Ação 6240 - Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes de Sondagem, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerá o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

THYRSO VILLELA NETO

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RENATO ARCHER

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 377 de 03 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2007, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, considerando os autos do Processo Administrativo nº 01241.000018/2009-88, relacionados à contratação, pelo CTI, de serviços continuados junto à empresa VISUAL, LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e com fundamento na cláusula décima segunda do Contrato CTI nº 122.00, de 06/04/2009 e demais regulamentos aplicáveis, resolve:

Aplicar à empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., cadastrada no CNPJ sob nº 00.617.589/0001-71, as penalidades de multa no valor de R\$ R\$ 81.437,86 (Oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, findo o qual caberá a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e as medidas de cobrança judicial, e de suspensão de licitar e impedimento de contratar, com o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, pelo período de 5 (cinco) anos.

JACOBUS W. SWART

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Contratada: Techblast - Construções, Manutenção e Conservação Ltda - Processo: Contrato C-748/CS-420-Objeto: Serviços de tratamento de superfície, fornecimento e aplicação de tintas, no flotorador, vaso SG e 2 tanques para a obra da Petrobrás- valor: R\$ 497.763,30. Parecer Jurídico EAO-018/2011. Justificativa:O Parecer Técnico (CI-PE-050/2011) de 14/03/2011, apresenta as justificativas para a não-realização do certame licitatório, para a aquisição direta do serviço. Relata o Parecer Técnico que em 28/05/2009 a Petrobrás emitiu os pedidos de compra relativos ao Contrato 4600294216, dando início ao contrato, cujo serviço, envolve seis etapas. Informa também que o prazo de contratação se iniciou naquela data em dias corridos. Relata ainda que o atraso no atendimento ao cronograma contratual compromete as operações, expondo a NUCLEP às penalidades contratuais e podendo comprometer o bom andamento da parceria comercial que foi composta com a Petrobrás no memorando de entendimento elaborado em novembro de 2007. Relata que há exigüidade dos prazos contratuais, sendo, portanto, a licitação óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP. Baseando-se no Parecer Técnico e em informações coletadas apresentadas, é possível e aconselhável a inexistibilidade de licitação para o caso em apreço, tendo em vista tratar-se de atividade-fim e a licitação, nessa hipótese, constituir óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexistibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer 2801/2011, publicado no DOU nº 36 de 21/02/2011, Seção 01, pág. 16, onde se lê: "As áreas de OGM regulado e áreas totais de experimento, com as bordaduras, para cada localidade, serão respectivamente de 135 m² e 2.295 m² nos Centros de Pesquisa de Passo Fundo/RS, Itumbiara/GO e Sorriso/MT e de 270 m² e 3.060 m² nos Centros de Pesquisa de Toledo/PR, Brasília/DF e Palmas/TO.", leia-se "As áreas de OGM e áreas totais de experimento, com as bordaduras, para cada localidade, serão respectivamente de 270 m² e 2.295 m² nos Centros de Pesquisa de Passo Fundo/RS, Itumbiara/GO e Sorriso/MT e de 540 m² e 3.060 m² nos Centros de Pesquisa de Toledo/PR, Brasília/DF e Palmas/TO.", e onde se lê: "Fica também autorizada a importação de 3,78 Kg de sementes de milho geneticamente modificadas, híbrido TC1507 x DAS-59122-7, denominado Herculex Xtra (HXX). Serão importadas também 3,78 Kg de sementes de milho Herculex (evento TC1507), já liberado para comercialização, e 1,26 Kg de sementes de milho convencional.", leia-se "Fica também autorizada a importação de 7,56 Kg de sementes de milho geneticamente modificado (híbrido TC1507 x DAS-59122-7 e evento TC1507)"

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de abril de 2011

177ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004613/2011	520.675.806-04	ELEONORA SAD DE ASSIS	22/03/2016
920.004614/2011	596.364.329-53	IVO ALEXANDRE HUMMELGEN	22/03/2016
920.004615/2011	263.290.347-53	PEDRICTO ROCHA FILHO	22/03/2016
920.004616/2011	009.665.977-70	JAIR CARLOS CHECON DE FREITAS	22/03/2016
920.004617/2011	712.187.005-30	CRISTIANO TELES DE MENESES	23/03/2016
920.004618/2011	100.416.131-04	EMANOEL GOMES DE MOURA	23/03/2016
920.004619/2011	619.358.834-53	TATIANE ALMEIDA DE MENEZES	23/03/2016
920.004620/2011	215.141.604-63	ROMULO RIBEIRO MAGALHAES DE SOU-SA	24/03/2016
920.004621/2011	291.048.058-52	DANIEL LUIS MASCIA VIEIRA	25/03/2016
920.004622/2011	022.868.027-18	ISABELA GALARDA VARASSIN	25/03/2016
920.004623/2011	038.105.027-07	CELSO MARCELO FRANKLIN LAPA	25/03/2016
920.004624/2011	031.332.646-05	MADSON DE GODOI PEREIRA	28/03/2016
920.004625/2011	726.929.447-04	HONERIO COUTINHO DE JESUS	28/03/2016
920.004626/2011	563.592.339-91	NIVAOR RODOLFO RIGOZO	28/03/2016
920.004627/2011	217.971.938-80	PHILIPPE WILHELM COURTEILLE	28/03/2016
920.004628/2011	802.505.560-49	GUSTAVO JAVIER ZANI NUNEZ	28/03/2016
920.004629/2011	049.666.848-03	ANSELMO EDUARDO DINIZ	29/03/2016
920.004630/2011	035.814.726-35	RITA GOMES WANDERLEY PIRES	29/03/2016
920.004631/2011	034.935.358-13	JOSE EDUARDO MANTOVANI	30/03/2016
920.004632/2011	898.206.220-34	LUIZ FERNANDO WURDIG ROESCH	30/03/2016
920.004633/2011	905.700.305-87	JULIO HENRIQUE ROSA CRODA	31/03/2016
920.004634/2011	071.406.148-49	MASSAMI SHIMOKOMAKI	31/03/2016
920.004635/2011	647.657.410-87	PATRICIA WEIDLICH	31/03/2016
920.004636/2011	208.117.562-20	LUCIA DE FATIMA SOBRAL SAMPAIO	01/04/2016

ERNESTO COSTA DE PAULA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1º de abril de 2011

375ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Laboratório Nacional Agropecuário no RS - LANAGRO/RS	900.1133/2011	00.396.895/0045-46

398ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	900.0573/1994	16.888.315/0001-57

ERNESTO COSTA DE PAULA



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 177, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

- Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:
- Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário a Oficial União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".
- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
06-4230	VIII (IX) Parada do Café-com-Biscoito	Fórum Cultural e de Empreendimen- tos de São Tiago - FOCEST	Objetiva a realização da VIII Parada do Café-com-Biscoito em São Tiago/MG, demonstrando a arte de fabricar biscoitos, além de oficinas na área de dança, teatro, música, artes plásticas, artesanato e shows musicais.	Artes Integradas	96.100,00	94.100,00	85.600,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 37, DE 1º DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

- Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
- Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 11459 - TourFilm Brazil 2011 | Festival Internacional de Filmes de Turismo
ICEL - Instituto Catarinense da Educação e do Lazer
CNPJ/CPF: 10.452.831/0001-58
Processo: 01400.022419/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 665.640,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Realização de um festival que premia os melhores filmes de turismo do mundo, que abrange com exclusividade toda a América Latina e Caribe e é realizado anualmente em Florianópolis, de 19 a 21 de maio.
11 0006 - CURTA CABO FRIO - FESTIVAL DE AUDIOVISUAL DA COSTA DO SOL
Emes e Design Propaganda e Marketing Ltda.CNPJ/CPF: 05.562.431/0001-65
Processo: 01400.000068/20-11
RJ - Cabo Frio
Valor do Apoio R\$: 448.280,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Realização de exibição, debate e discussão da produção de cinematográfica nacional, em setembro de 2011.
11 0851 - O cinema de Naomi Kawase
Aroeira Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 10.432.407/0001-41
Processo: 01400.001773/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 264.400,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
A mostra exibirá todos os filmes - 9 longas e 22 curtas e média-metragens - dirigidos pela cineasta japonesa, Naomi Kawase, em junho no CCBF do Rio de Janeiro, e em julho no CCBF de Brasília.
10 12705 - DOCUMENTÁRIO MARGARET MEE
Umana Marketing e Comunicação Inteligente Ltda.
CNPJ/CPF: 07.445.292/0001-15
Processo: 01400.023945/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 149.309,22
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com 6 minutos, sobre a vida e obra da artista botânica inglesa Margaret Mee.

ANEXO II

10 12694 - Oficina de Interpretação para cinema e TV
Constância Laviola Carreiro
CNPJ/CPF: 971.270.787-34
Processo: 01400.023930/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 278.900,00
Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
Esta oficina visa colaborar para formação de novos talentos, em cidades fora do eixo central do país, onde jovens atores não têm acesso à formação técnica e profissional, de julho a dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 38, DE 1º ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

- Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

10 4762 - Cinema no Casarão
Grupo Arcos Pró Resgate da memória Histórica, Artística e Cultural de Biguaçu
CNPJ/CPF: 85.385.771/0001-05
SC - Florianópolis
Período de captação: 31/03/2011 a 31/12/2011
09 1542 - Rio São Francisco...O Velho Chico
Tela Produtora de Imagens Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.959.925/0001-88
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 4957 - Mostra John Ford
Blum Filmes Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 11.726.997/0001-88
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/05/2011, excepcionalmente para captação do valor R\$ 72.947,20.

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

- Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 11731 - Cave Diving Brasil
Vídeo Brazil Estúdios Cinematográficos Ltda.
CNPJ/CPF: 10.914.636/0001-00
Processo: 01400.022739/20-10
SP - Itatiba
Valor do Apoio R\$: 183.047,00
Prazo de Captação: 29/03/2011 a 31/12/2011
Realização de um documentário com 65 minutos, que registrará o projeto "Cave diving Brasil", que vai mostrar a exploração técnica de mergulhos em cavernas.
10 12166 - Metrôpoles Paulistas
DOC e Outras Coisas
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14
Processo: 01400.023316/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 449.970,00
Prazo de Captação: 29/03/2011 a 31/12/2011
Realização de um documentário de 48 minutos, com enfoque cultural e socioambiental para analisar a vida população nas metrópoles do Estado de São Paulo.
10 11860 - Água - Os Desafios para o Desenvolvimento Sustentável
DOC e Outras Coisas
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14
Processo: 01400.022922/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 403.750,00
Prazo de Captação: 29/03/2011 a 31/12/2011
Realização de um documentário com 60 minutos, que revela os aspectos históricos e culturais da cidade que vem deteriorando a quantidade desse bem público.
11 0052 - Pau de Colher: A Última Guerra dos Sertões
Isabela Pastore Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 03.127.317/0001-81
Processo: 01400.000110/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 137.750,00
Prazo de Captação: 29/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com 60 minutos, sobre o movimento Pau de Colher ocorrido na década de 30 no Sertão Baiano.
11 0237 - Cine-Expressão
Instituto Universo Cultural
CNPJ/CPF: 09.486.480/0001-17
Processo: 01400.000386/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 226.530,00
Prazo de Captação: 29/03/2011 a 31/12/2011
Exibição gratuita de filmes em 20 sessões cine-escola seguidas por cine-debates e 8 oficinas culturais para estudantes e educadores, nas cidades de Ouro Preto e Belo Horizonte, de abril a dezembro de 2011.
10 11358 - 6ª CINEOP - MOSTRA DE CINEMA DE OURO PRETO
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.022311/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.074.100,00
Prazo de Captação: 29/03/2011 a 31/12/2011
Realização da 6ª edição, em 6 dias de programação gratuita, na cidade de Ouro Preto - MG, de 15 a 20/06/2011.
0 11863 - FESTIVAL IBEROAMERICANO DE CINEMA DE SERGIPE - CURTA-SE 11
Centro de Estudos Casa Curta - SE
CNPJ/CPF: 06.036.728/0001-50
Processo: 01400.022929/20-10
SE - Aracaju
Valor do Apoio R\$: 1.073.140,00
Prazo de Captação: 29/03/2011 a 31/12/2011
Realização da 11ª edição, com exibição de filmes do acervo audiovisual, de 12 a 17/09/2011.



11 0623 - 1.º FESTIVAL ESTADUAL DE CURTA-METRAGEM EM EMBU DAS ARTES
KSV Produtora de Vídeo & Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 00.833.478/0001-00
Processo: 01400.001255/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 130.830,00
Prazo de Captação: 29/03/2011 a 31/12/2011
Realização de inscrição de filmes curta-metragem, selecionando 5 vídeos como finalista em 4 categorias que serão premiados, de 27 de junho a 3 de julho de 2011.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 196/GC3, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Aprova a reedição da ICA 36-16 "Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões (QOEAv), Comunicações (QOECom), Armamento (QOEArm), Fotografia (QOEFot), Meteorologia (QOEMet), Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA) e Suprimento Técnico (QOESup)".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.005325/2011-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 36-16 "Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões (QOEAv), Comunicações (QOECom), Armamento (QOEArm), Fotografia (QOEFot), Meteorologia (QOEMet), Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA) e Suprimento Técnico (QOESup)"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 566/GC3, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 24 de agosto de 2007, Seção I, página 11, e a Portaria nº 679/GC3, de 10 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 11 de outubro de 2007, Seção 1, página 18.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e conforme consta do processo nº 23063.000732/2011-21, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de vagas para o cargo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico nas Unidades deste CEFET-RJ, conforme Edital nº 12/2010, publicado no D.O.U. de 29/12/2010:

Cargo/Nome	Nota Final	Colocação	Situação Final
Administração (Angra dos Reis)			
Adriana Leiras	6,85	1º	Classificado
Livia Dias de Oliveira Nepomuceno	5,79	2º	Aprovado
Engenharia Mecânica - Perfil 3 (Angra dos Reis)			
Claudia Regina Serantoni	5,67	1º	Classificado
João Pedro Valls Tosetti	5,46	2º	Classificado
Física (Angra dos Reis)			
Felipe Mondaini	6,06	1º	Classificado
Tiago Siman Machado	5,67	2º	Classificado
Alexandre Pereira Lima	4,72	3º	Aprovado
Matemática (Angra dos Reis)			
Hellen Angélica da Silva Almeida Pinheiro	6,67	1º	Classificado
Eduardo Silva Ferreira	6,26	2º	Classificado
Química (Angra dos Reis)			
Erlandsson Anthony de Souza	6,35	1º	Classificado
Priscila Fabiana Paulo dos Santos	5,49	2º	Aprovado
Felipe de Souza Dias dos Santos Vilmena	5,36	3º	Aprovado

Engenharia Mecânica (Itaguaí)			
Joneo Lopes do Nascimento	6,80	1º	Classificado
Matemática (Itaguaí)			
Roberta Fonseca dos Prazeres	5,62	1º	Classificado
Engenharia Elétrica (Maracanã)			
André de Souza Mendes	7,40	1º	Classificado
Leonardo Pereira da Silva	7,28	2º	Aprovado
Lívio Leandro Pinheiro	7,16	3º	Aprovado
Engenharia Mecânica (Maracanã)			
Silvio Romero de Barros	7,76	1º	Classificado
Felipe José da Silva	7,45	2º	Aprovado
Carlos Albino Sigilião Travesa	5,59	3º	Aprovado
Dadui Cordeiro Guerrieri	5,41	4º	Aprovado
Segurança do Trabalho (Maracanã)			
Luana dos Santos Cunha	6,28	1º	Classificado
Lucia Claudia de Sá de Oliveira	4,85	2º	Aprovado
Ciência da Computação (Nova Friburgo)			
Nilson Mori Lazarim	5,96	1º	Classificado
Odilon Corrêa da Silva	5,88	2º	Aprovado
Física (Nova Friburgo)			
Valcimar Silva de Andrade	7,19	1º	Classificado
Washington Luiz Raposo da Silva	7,07	2º	Classificado
Guilherme Guedes de Almeida	6,94	3º	Aprovado
Hotelaria (Nova Friburgo)			
Edvar Fernandes Batista	5,18	1º	Classificado

MIGUEL BADENES PRADES FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 742 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICET -Itacoatiara	Coordenação Acadêmica	Desenho Assistido por Computador, Fenômenos de Transporte, Ensaios Mecânicos e Tecnologia da Fabricação	40h	Professor Auxiliar I	José Afrânio Moraes de Oliveira	Aprovado

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 743 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 062, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE SAÚDE E BIOTECNOLOGIA DE COARI
Área de Conhecimento: ENFERMAGEM
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
ABEL SANTIAGO MURI GAMA
PRISCILLA MENDES CORDEIRO

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 805, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I N C L U I R, na Portaria GR Nº 3056/2010, de 07 de dezembro de 2010, que trata da Homologação do resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 016/2010, conforme segue:
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
Programa de Mestrado em Letras
01-Dr. Marcos Frederico Krüger Aleixo

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 1º DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando o Edital de Seleção nº 02/2009 - INEP/MEC Chamada Publica, de 04 de agosto de 2009.

Conforme o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art.12, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Estudos Educacionais, tem competência para apoiar a execução de estudos e pesquisas em educação, por intermédio da criação e manutenção de Núcleo de Estudos, mediante a transferência de recursos por meio de convênio ou Termo de Cooperação, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, visando à criação do Núcleo de Estudos em Educação para desenvolver estudos sobre questões educacionais voltadas a assuntos relevantes da educação brasileira.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade desenvolver estudos sobre os Determinantes Socioeconômicos, Raciais e Geográficos das Desigualdades no Sistema de Ensino: Segregação Residencial, Geografia de Oportunidades Educacionais e Segmentação

Escolar; O Funcionamento de Quase-Mercados Educacionais e a Segmentação Escolar; Escola e Efeito/Vizinhança - o impacto da segregação residencial sobre o desempenho escolar de alunos do ensino fundamental; e Desigualdades de Cor ou Raça nos indicadores Educacionais Brasileiros: um levantamento geral das bases de dados disponíveis para o estudo do comportamento das tendências de curto e médio prazo e a formulação de políticas públicas pró-igualdade.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação nº 02/2011 presente no processo nº 23036.000160/2011-16, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Publicar Portaria visando atender ao princípio da publicidade;

V. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal do Rio de Janeiro créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.573.1449.4000.0001 - Estudos e Pesquisas Educacionais, no total de R\$ 496.763,80 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 256, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711661, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas, mantida pela Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda., na Rua Itália Pontelo, nº 50, Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 257, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711728, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas, mantida pela Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda., na Rua Itália Pontelo, nº 50, Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 258, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, observado o Índice Geral de Cursos da Instituição - IGC igual a "3", considerando o Despacho nº 11/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901426, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, com oferta específica para profissionais da carreira de segurança pública, do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, constante do Eixo Tecnológico de Segurança, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Batista de Minas Gerais, estabelecida à Rua Ponte Nova, nº 665, Floresta, no Município de Belo Horizonte, Es-

PORTARIA Nº 261, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, tendo em vista o Despacho nº 12/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773/2006, dos Cursos Superiores de Tecnologia abaixo relacionados, ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados:

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
201007001	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais / União	Alimentos	Produção Alimentícia	36 Integral	Fazenda Varginha, nº 1, Rodovia Bambuí/Medeiros, Fazenda Varginha, Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais
201014363	Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos / Grupo IBMEC Educacional S.A.	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Laurent Martins, nº 329, Jardim Esplanada II, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo

tado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 259, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901027, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Integral, estabelecida à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.226, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Integral de Ensino Superior S/C LTDA.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 260, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2011, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901029, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Integral, estabelecida à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.226, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela SIEN - Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 263, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/06/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, o Despacho nº 12/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101452, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inciso IV, do referido Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Manutenção, Eletromecânica Industrial, com cinquenta vagas totais anuais, no período diurno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, estabelecido à Rua 75, nº 46, Setor Central, Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantido pela União.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO



201014605	Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos / Grupo IBMEC Educacional S.A.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 Noturno	Rua Laurent Martins, nº 329, Jardim Esplanada II, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
201014611	Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos / Grupo IBMEC Educacional S.A.	Marketing	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Laurent Martins, nº 329, Jardim Esplanada II, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
200912869	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás / União	Gestão de Turismo	Hospitalidade e Lazer	80 Diurno	Rua 75, nº 46, Setor Central, Município de Goiânia, Estado de Goiás
200911276	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima / União	Gestão de Turismo	Hospitalidade e Lazer	70 Diurno 35 Noturno	Avenida Glaycon de Paiva, nº 2496, Pricumã, Município de Boa Vista, Estado de Roraima
201101179	Faculdade Politécnica de Campinas / Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia	Marketing	Gestão e Negócios	150 Noturno	Rua Luiz Otávio, nº 1281, Fazenda Santa Cândida, Município de Campinas, Estado de São Paulo
200913667	Universidade Nove de Julho / Associação Educacional Nove de Julho	Marketing	Gestão e Negócios	140 Diurno 350 Noturno	Rua Adolfo Pinto, nº 109, Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201002785	Universidade de Sorocaba / Fundação Dom Aguirre	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	140 Noturno	Avenida General Osório, nº 35, Trujillo, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
200812592	Universidade de Sorocaba / Fundação Dom Aguirre	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	70 Noturno	Avenida Dr. Eugênio Salerno, nº 140, Vila Santa Terezinha, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
201004269	Universidade de Sorocaba / Fundação Dom Aguirre	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	40 Diurno	Rodovia Raposo Tavares, s/nº, Km 92,5, Jardim Novo Eldorado, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
201013681	Universidade Guarulhos / Associação Paulista de Educação e Cultura	Marketing	Gestão e Negócios	120 Noturno	Praça Tereza Cristina, nº 88, Centro, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo
201000470	Faculdade de Tecnologia Internacional / CENECT Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda..	Marketing	Gestão e Negócios	50 Diurno 150 Noturno	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná
201000469	Faculdade de Tecnologia Internacional / CENECT Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda..	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	50 Diurno 150 Noturno	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná
201006425	Faculdade de Tecnologia do Comércio / Câmara de Dirigentes Lojista de Belo Horizonte	Marketing	Gestão e Negócios	40 Diurno 120 Noturno	Avenida João Pinheiro, nº 515, Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
200903228	Centro Universitário do Sul de Minas / Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (Agregada à UEMG)	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	60 Noturno	Avenida Coronel José Alves, nº 256, Vila Pinto, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais
200902986	Centro Universitário do Sul de Minas / Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (Agregada à UEMG)	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	120 Noturno	BR 491, Km 232, Rodovia Varginha/Elói Mendes, s/nº, Aeroporto, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais
200910917	Faculdade Sumaré / Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	165 Diurno 165 Noturno	Rua Capote Valente, nº 1121, de 1025/1026 ao fim, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201012018	Centro Universitário de Maringá - CEUMAR / Centro de Ensino Superior de Maringá	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	60 Noturno	Avenida Guedner, nº 1610, Jardim Aclimação, Município de Maringá, Estado do Paraná
201012513	Universidade Nove de Julho / Associação Educacional Nove de Julho	Marketing	Gestão e Negócios	70 Diurno 210 Noturno	Rua Vergueiro, nº 235, Liberdade, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201012514	Universidade Nove de Julho / Associação Educacional Nove de Julho	Marketing	Gestão e Negócios	70 Diurno 210 Noturno	Rua Diamantina, nº 302, Vila Maria, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201012731	Centro Universitário Carioca / Associação Carioca de Ensino Superior	Marketing	Gestão e Negócios	100 Noturno	Avenida Paulo de Frontin, nº 568, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
201014944	Faculdade Marechal Rondon / Associação Educacional Nove de Julho	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	180 Noturno	Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, nº 5000, Chácara Saltinho, Município de São Manuel, Estado de São Paulo
201100869	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy / Associação Fluminense de Educação	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	40 Diurno 60 Noturno	Rua Coronel João Teles, nº 250, Centro, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro
201100870	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy / Associação Fluminense de Educação	Marketing	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Coronel João Teles, nº 250, Centro, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro
201101068	Universidade Paulista / Associação Unificada de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	230 Diurno 230 Noturno	Avenida Torres de Oliveira, nº 330, Jaguaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201101262	Faculdade de Tecnologia SENAC Chapecó / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC - Administração Regional de Santa Catarina	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	50 Noturno	Rua Castro Alves, nº 298, São Cristóvão, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina
201101348	Universidade do Sagrado Coração / Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	30 Diurno 30 Noturno	Rua Irmã Arminda, nº 10-50, Jardim Brasil, Município de Bauru, Estado de São Paulo
201101399	Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro / Centro de Educação Tecnológica Darcy Ribeiro Ltda.	Gestão de Turismo	Hospitalidade e Lazer	100 Noturno	Avenida Heráclito Graça, nº 400, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
201101952	Instituto Superior Tupý - IST / Sociedade Educacional de Santa Catarina	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	50 Diurno 100 Noturno	Rua Gothard Kaesemodel, nº 833, Anita Garibaldi, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
201102374	Faculdade Ateneu / Sociedade Educacional Edice Portela Ltda.	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	100 Diurno 300 Noturno	Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Messejana, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
201102532	Faculdade Ateneu / Sociedade Educacional Edice Portela Ltda.	Secretariado	Gestão e Negócios	100 Diurno 100 Noturno	Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Messejana, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
201103044	Faculdade de Tecnologia Prof. Luiz Rosa / Instituição Educacional Prof. Luiz Rosa Ltda.	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Senador Fonseca, nº 1182, Centro, Município de Jundiá, Estado de São Paulo
201103226	Faculdade de Tecnologia Prof. Luiz Rosa / Instituição Educacional Prof. Luiz Rosa Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Senador Fonseca, nº 1182, Centro, Município de Jundiá, Estado de São Paulo
201103290	Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio Grande do Sul	Marketing	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Gonçalves Chaves, nº 602, Centro, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul
201103347	Centro Universitário Módulo / Sociedade Empresaria de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda.	Gestão de Turismo	Hospitalidade e Lazer	60 Noturno	Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº, Martins de Sá, Jardim Casa Branca, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo
201104076	Universidade Cidade de São Paulo / Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	120 Diurno 480 Noturno	Rua Cesário Galeno, nº 448/475, 432, Tatuapé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201104077	Universidade Cidade de São Paulo / Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.	Gestão de Turismo	Hospitalidade e Lazer	80 Noturno	Rua Cesário Galeno, nº 448/475, 432, Tatuapé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201104079	Universidade Cidade de São Paulo / Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	80 Diurno 240 Noturno	Rua Cesário Galeno, nº 448/475, 432, Tatuapé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201104081	Universidade Cidade de São Paulo / Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.	Marketing	Gestão e Negócios	120 Noturno	Rua Cesário Galeno, nº 448/475, 432, Tatuapé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201104082	Universidade Cidade de São Paulo / Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	80 Diurno 160 Noturno	Rua Cesário Galeno, nº 448/475, 432, Tatuapé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201104083	Universidade Cidade de São Paulo / Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	120 Noturno	Rua Cesário Galeno, nº 448/475, 432, Tatuapé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO



PORTARIA Nº 262, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando o Despacho nº 11/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
200900522	Faculdade Batista de Minas Gerais / Junta de Educação da Convenção Batista Mineira	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 / noturno	Rua Ponte Nova, nº 665, Floresta, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
201007423	Faculdade União / União de Docentes do Brasil S/C Ltda	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	100 / diurno 100 / noturno	Rua Frei Monte Alverne, nº 445, Vila Aricanduva, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201011916	Universidade de Caxias do Sul / Fundação Universidade de Caxias do Sul	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 / noturno	Rodovia dos Romeiros, nº 567, Bela Vista, Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul
201012194	Faculdade Santo Agostinho / Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 / diurno 100 / noturno	Avenida Valter Alencar, nº 665, Sul, São Pedro, Município de Teresina, Estado do Piauí
201012195	Faculdade Santo Agostinho / Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda.	Marketing	Gestão e Negócios	100 / diurno 100 / noturno	Avenida Valter Alencar, nº 665, Sul, São Pedro, Município de Teresina, Estado do Piauí
201012199	Faculdade Santo Agostinho / Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda.	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	100 / diurno 100 / noturno	Avenida Valter Alencar, nº 665, Sul, São Pedro, Município de Teresina, Estado do Piauí
201012944	Faculdade SENAC/RS / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio Grande do Sul	Comércio Exterior	Gestão e Negócios	50 / diurno 50 / noturno	Rua Coronel Genuíno, nº 358, Cidade Baixa, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
201014129	Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho / Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda.	Design de Interiores	Produção Cultural e Design	100 / diurno 100 / noturno	Rua Napoleão Lima, nº 1175, Jóquei Clube, Município de Teresina, Estado do Piauí
201014148	Faculdade Itanhaém / Unidade de Ensino Superior de Itanhaém	Comércio Exterior	Gestão e Negócios	50 / diurno 50 / noturno	Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº 196, Centro, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observadas as ocorrências de cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 727, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 727, DE 28 DE MARÇO DE 2011.					
ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Pampa	23000.013070/2009-70	Apoio financeiro para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de eng. para construção civil.	4.647.498,39	0112915004	2011NC000549

RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 557, de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2011, Seção 1, página 13, onde se lê: "código 1727", leia-se: " código 1255" (Processo e-MEC nº 201006031).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 278, DE 1º DE ABRIL DE 2011

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 115/UFJF, de 07 de fevereiro de 2011, resolve homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 001/2011, publicado no DOU 11/01/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto

A - FACULDADE DE LETRAS

Departamento de Letras - Processo nº 23071.019963/2010-29

Classificação	Nome	Nota
1º	Sabrina Anacleto Teixeira	86,00
2º	Daniel Henrique Meireles de Aquino	85,5
3º	Mário Henrique Teixeira	79,7

JACKELINE FERNANDES FAYER



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
PROFESSOR FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 1.904, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve tornar público o resultado dos processos seletivos abertos para contratação de professores substitutos, conforme Edital nº 14 de 04 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 07/02/2011, divulgando a ordem de classificação e os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO. SETOR: DIREITO PENAL

- 1- Carolina Dzimidas Haber;
- 2- Marcela Siqueira Miguens ;
- 3- Bruna Martins Amorim;

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO. SETOR: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1- Bárbara de Landa Gonçalves Lery de Souza;
- 2- Raphael Almeida Corrêa da Silva;
- 3- Juarez Rogério Felix.

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 1.905, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve tornar público o resultado dos processos seletivos abertos para contratação de professores substitutos, conforme Edital nº 24 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 01/03/2011, divulgando a ordem de classificação e os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO: DIREITO CIVIL. SETOR: DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E CIVIL

- 1 - João Carlos Bertola Franco Gouveia;
- 2 - Paulo Cesar Vilela Rodrigues;
- 3 - Pedro Mendonça;
- 4 - Marcos José Mendes;

DEPARTAMENTO: DIREITO CIVIL. SETOR: DIREITO ROMANO E CIVIL

- 1- Danilo Antonio Carvalho Pereira;
- 2- Marta Rocha Staeck Mazzei;
- 3- Rafael Magalhães Martins;

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO. SETOR: DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1- Marcio Ayala Pereira Filho;
- 2- Sérgio Antonio Ferrari Filho;
- 3- Inês Ferreira Dias Tavares;
- 4- Epaminondas Moraes de Souza;
- 5- Monique Falcão Lima;

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO. SETOR: DIREITO PROCESSUAL CIVIL/PRÁTICA CÍVEL

- 1- Juliano Oliveira Brandis;
- 2- Raphael Almeida Corrêa da Silva.

FLÁVIO ALVES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 242, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005284/2011-44 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 68, de 4 de março de 2011, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09/03/2011.

Campo de Conhecimento: Educação Infantil.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ângela Maria Scalabrin Coutinho	10,00
2º	Lizyane Francisca Silva dos Santos	9,15
3º	Flora Bazzo Schmidt	9,09
4º	Karen Claudete Maia	8,33
5º	Chaiane Pereira	8,08
6º	Andréia Haudt da Silva	8,04
7º	Roseli Iolanda da Cunha	7,83
8º	Lilian Maria Santana Flores	7,25
9º	Lidiane Osti	7,00
10º	Carla do Rosário	7,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 412, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos editais de concurso público abaixo mencionados:

I) Edital nº 095/2009, realizado pela Faculdade de Odontologia na área de Odontologia Pediátrica, Sub-área: Odontopediatria, cujo Edital de homologação do resultado nº 015 foi publicado no Diário Oficial na União em 04 de março de 2010, página 53, seção 3.

II) Edital nº 109/2009 realizado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design na área de Projeto e Técnicas Retrospectivas. Teoria e História das Artes e da Arquitetura e Urbanismo, cujo Edital de homologação do resultado nº 024 foi publicado no Diário Oficial na União em 18 de março de 2010, página 44, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 643, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 105/2009, realizado pelo Instituto de Filosofia na área de Metodologia do Ensino e Estágio Supervisionado em Filosofia, cujo Edital de homologação do resultado nº 035 foi publicado no Diário Oficial na União em 12 de maio de 2010, página 90, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2011

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1996, a Nota Técnica nº 448/2009-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, de 3 de julho de 2009, considerando o que dispõem o inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal, os Artigos 10 e 13 da Lei nº 8.112, publicada no DOU de 20/12/1990 e a Lei nº 11.091, publicada no DOU de 13/01/2005; o disposto no Decreto nº 7.232, publicado no DOU de 20/07/2010, resolve:

Nº 312 - aplicar à empresa OBJETIVA DO BRASIL - DIST. ALIMENTOS LTDA, com sede a época da contratação à Rua Rio Branco, nº 324, Galpão C, Bairro Água Branca, Contagem, MG, CEP 32371-490, inscrita no CNPJ 02.681.115/0002-03, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2007NE900531, face à inexecução total das obrigações assumidas através do contrato mencionado, tudo com fundamento no art. 28 do Decreto 5.450/05 e § 1º c/c art. 9º da Lei 10.520/2002 e subitens 12.1, 12.1.g, 12.2.5, e 12.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2007, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF. (Processo 004404/2007)

Nº 314 - aplicar à empresa WR COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, com sede à Av. Julião Arbex, nº 25F, Centro, Três Corações, MG, CEP 37410-000, inscrita no CNPJ 08.685.277/0001-07, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 902978/2009, face à inexecução total das obrigações assumidas, tudo com fundamento no art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, c/c art. 9º. da Lei 10.520/2002, art. 28 do Decreto 5.450/05 e § único e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 588/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do art. 1º. do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 011890/2009)

Nº 315 - 1. retificar a Portaria nº 189/2011 de 21/02/2011, publicada no D.O.U, seção I, no dia 1º de março de 2011, onde se lê: "... inscrita no CNPJ 10.415.508/0001-06 (...), face à inexecução total das obrigações assumidas (...) e subitens 12.1, 12.2.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 528/2009...)", leia-se: "... inscrita no CNPJ 09.006.245/0001-09 (...), face à inexecução parcial das obrigações assumidas (...) e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 150/2010", 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 005757/2010)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Fixa, para o exercício de 2011 o limite global anual das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica nos termos da Lei Nº 8.010, de 29 de março 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 8.010, de 29 de março de 1990, resolve:

Art. 1º O valor do limite global anual relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 2º da Lei Nº 8.010, de 29 de março de 1990, fica fixado em US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o exercício de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO DE CONTROLE
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo Nº : 11893.000173/2007-11

Interessados: Signo Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ Nº 00.852.769/0001-38, Sidney Gonçalves Nogueira, CPF Nº 421.256.180-87 e Ana Paula Guerra Nogueira, CPF Nº 150.753.728-05.

O Secretário Executivo do COAF torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 23 de março de 2011.

Ementa: Infração ao art. 8º, letra "b", itens 2 e 6 dos anexos das Resoluções COAF Nº 12 e 13, de 31/05/2005 e 30/09/2005, respectivamente. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", e artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, ambos da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Signo Factoring Fomento Mercantil Ltda, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos sócios Sidney Gonçalves Nogueira e Ana Paula Guerra Nogueira, individualmente.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

DILSON PORFÍRIO PINHEIRO TELES

DECISÃO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo Nº : 11893.000105/2008-33

Interessados: Basso Fomento Mercantil Ltda., CNPJ Nº 01.780.478/0001-44 e Vinícius Basso, CPF Nº 918.591.580-72.

O Secretário Executivo do COAF torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 23 de março de 2011.

Ementa: Infração ao art. 8º, letra "b" da Resolução COAF Nº 12 de 31/05/2005 combinado com o item 6 de seu anexo. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", e artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, ambos da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à Basso Fomento Mercantil Ltda, e de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao sócio Vinícius Basso.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

DILSON PORFÍRIO PINHEIRO TELES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 44/11, de 31 de março de 2011, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, Seção 1, página 15, onde se lê: "... Nº 44...", leia-se: "...Nº 46...".

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**RESOLUÇÃO CNSP Nº 233, DE 1º DE ABRIL DE 2011**

Dispõe sobre as condições de constituição, organização, funcionamento e extinção de entidades autorreguladoras do mercado de corretagem de seguros, resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, na condição de auxiliares da SUSEP, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 1/2011 e Processo SUSEP Nº 15414.004850/2010-72, torna público que o Superintendente da SUSEP, ad referendum do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS-CNSP, com fundamento no art. 4º, § 1º e no art. 5º, § 1º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, tendo em vista o disposto no art. 127-A do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, incluído pela Lei Complementar Nº 137, de 26 de agosto de 2010, resolveu:

CAPÍTULO I**DA ABRANGÊNCIA DA NORMA**

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições de constituição, organização, funcionamento e extinção de entidades autorreguladoras do mercado de corretagem de seguros, de resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, na condição de auxiliares da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 2º Considera-se, para efeito desta Resolução:

I - Entidade autorreguladora: entidade constituída com personalidade jurídica de direito privado autorizada a funcionar como órgão auxiliar da SUSEP, na forma prevista nesta Resolução, com a incumbência de fiscalizar, processar, julgar e aplicar sanções por infrações a normas de conduta, por si voluntariamente estabelecidas e também aquelas previstas na legislação, praticadas por membros do mercado de corretagem;

II - Mercado de corretagem: mercado de intermediação dos contratos de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta, com exceção do seguro especializado em saúde; e

III - Membros do mercado de corretagem: todos os corretores, pessoas naturais e jurídicas, e seus prepostos, que atuam no mercado de corretagem.

Parágrafo único. Não se incluem na definição de membros do mercado de corretagem os agentes representantes das seguradoras de que trata o art. 775 do Código Civil.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS DAS ENTIDADES AUTORREGULADORAS**

Art. 3º As entidades autorreguladoras terão por objetivo zelar pela observância às normas jurídicas, em especial pelos direitos dos consumidores, e fomentar a elevação de padrões éticos dos membros do mercado de corretagem, bem como as boas práticas de conduta no relacionamento profissional com segurados, corretores e sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

CAPÍTULO III**DA CONSTITUIÇÃO E DO ESTATUTO SOCIAL**

Art. 4º As entidades autorreguladoras do mercado de corretagem serão constituídas na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e prazo de duração indeterminado.

§ 1º O funcionamento e a extinção das entidades autorreguladoras ou das atividades de autorregulação dependem de prévia autorização da SUSEP, observadas as condições constantes desta Resolução.

§ 2º Fica vedada a interferência da administração da entidade que tiver outros objetivos institucionais nos assuntos relacionados diretamente às atividades finalísticas de autorregulação.

Art. 5º Os estatutos sociais das entidades deverão ser registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, após autorização da SUSEP, e disporão sobre:

I - a denominação, os fins e a sede da entidade;

II - os requisitos para a admissão e exclusão dos seus associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - a forma da eleição, posse, substituição e destituição dos membros de diretorias, conselho fiscal e ouvidoria;

V - os requisitos mínimos para nomeação aos cargos e funções no âmbito da entidade;

VI - as atribuições e prerrogativas dos diretores, dos conselheiros e do ouvidor;

VII - a convocação, a competência e o funcionamento da assembleia geral, prevista, no mínimo, uma assembleia anual, a realizar-se nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social;

VIII - as fontes de recursos para sua manutenção, observado o disposto pelo CNSP;

IX - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

X - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da entidade; e

XI - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

§ 1º É vedada às entidades qualquer atividade relacionada com autorregulação não especificada no respectivo estatuto social.

§ 2º As alterações dos estatutos sociais, que tenham por objeto a autorregulação, dependem, para vigorar, de prévia aprovação da SUSEP.

**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º O quadro social das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem poderá ser composto exclusivamente por membros do mercado de corretagem e por entidades que representem legalmente seus interesses.

Art. 7º As entidades autorreguladoras não poderão recusar a inscrição em seus quadros a membro do mercado de corretagem, ressalvado quando tenha cometido, nos últimos cinco anos, crime ou infração, administrativa ou estatutária, passível de expulsão nos termos do respectivo estatuto.

§ 1º A qualidade de associado de entidade autorreguladora e os direitos inerentes são intransmissíveis, inclusive aos herdeiros.

§ 2º A exclusão compulsória de associado da entidade só será admissível mediante justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, nos termos previstos no estatuto.

§ 3º O associado excluído da entidade, de forma voluntária ou compulsória, não fará jus à quota parte ou, de qualquer forma, à divisão do patrimônio da entidade.

Art. 8º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na legislação ou no estatuto.

CAPÍTULO V**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 9º Compete à assembleia geral, no que concerne à autorregulação, dentre outras funções previstas no estatuto:

I - eleger e destituir os dirigentes;

II - aprovar as contas da entidade, após manifestação do Conselho Fiscal; e

III - alterar o estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se refere este artigo, a assembleia será convocada especialmente para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto.

§ 2º O edital de convocação das assembleias gerais das entidades autorreguladoras, juntamente com a proposta da administração, quando houver, devem ser enviados à SUSEP concomitantemente à sua divulgação.

CAPÍTULO VI**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 10 As entidades autorreguladoras serão constituídas de estrutura organizacional que contenha, no mínimo, Diretoria Administrativa, Diretoria de Fiscalização, Diretoria de Julgamentos, Conselho Fiscal e Ouvidoria, cujas formas e atribuições deverão estar definidas no respectivo estatuto social.

Parágrafo único. A instância recursal das entidades autorreguladoras será composta por ao menos um representante dos consumidores do mercado de corretagem, indicado por entidade incumbida da proteção e defesa dos consumidores, na forma prevista no estatuto.

Art. 11 Os diretores, conselheiros e ouvidor devem ser pessoas naturais com reputação ilibada, qualificação e capacidade técnica necessárias à assunção das responsabilidades inerentes às respectivas funções.

§ 1º Os mandatos relativos aos cargos e funções previstos neste artigo terão duração máxima de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º São impeditivas da eleição de diretores, conselheiros e ouvidor e a contratação de empregado, encarregados de atividades relacionadas à autorregulação:

I - a condenação por crime doloso;

II - a condenação, no âmbito da SUSEP, das demais entidades públicas supervisoras ou de entidade autorreguladora, às sanções de suspensão de atividade, cancelamento de registro ou inabilitação profissional; e

III - a prestação de declarações falsas, inexatas ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no caput deste artigo.

§ 3º Os diretores, conselheiros e ouvidor, encarregados de atividades relacionadas à autorregulação, que não atendam, por fato superveniente ou desconhecido à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos, comunicando-se o fato à SUSEP.

§ 4º Fica vedada a contratação de pessoa, natural ou jurídica, na condição de empregado ou prestador de serviços, que tenha relação de parentesco, por afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com quaisquer dos diretores, conselheiros ou do ouvidor, encarregados de atividades relacionadas à autorregulação.

Art. 12 As entidades autorreguladoras poderão, mediante prévia autorização da SUSEP, celebrar e manter acordos, contratos e instrumentos congêneres com outras entidades, com o objetivo de executar, aprimorar ou complementar atividades finalísticas relacionadas à autorregulação.

CAPÍTULO VII**DOS RECURSOS E RECEITAS**

Art. 13 Os recursos e receitas das entidades, destinados aos investimentos e ao custeio das suas atividades de autorregulação, serão constituídos de doações, contribuições, emolumentos, comissões, multas e quaisquer outras fontes previstas no estatuto.

CAPÍTULO VIII**DA EXTINÇÃO**

Art. 14 As entidades autorreguladoras do mercado de corretagem só poderão ser extintas ou deixar de executar as atividades de autorregulação mediante cumprimento de todas as suas obrigações e conclusão de todos os seus trabalhos em curso, conforme estabelecido em seu estatuto social e pela SUSEP, ressalvada a hipótese de transferência de suas atribuições a entidade autorreguladora autorizada a funcionar.

Art. 15 Cessadas as atividades de autorregulação, na forma do artigo anterior, os bens e recursos remanescentes a estas vinculados serão destinados a outra entidade autorreguladora ou à SUSEP.

CAPÍTULO IX**DOS PRINCÍPIOS E DEVERES**

Art. 16 As entidades autorreguladoras observarão, dentre outros, os princípios da boa-fé objetiva, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da economia processual, da razoabilidade, da proporcionalidade e os valores da urbanidade e da lealdade profissional, tendo como referência as regras processuais estabelecidas pelo CNSP e pela SUSEP.

Art. 17 As entidades autorreguladoras deverão:

I - aprovar Código de Ética que contenha normas de conduta que disponham sobre as obrigações, restrições e impedimentos na atuação dos seus associados, dirigentes e contratados, prevendo sanções para a hipótese de seu descumprimento;

II - promover o aperfeiçoamento profissional dos seus associados e zelar pela observância da legislação, em especial pelo respeito aos direitos do consumidor;

III - manter equilíbrio entre seus interesses, os da categoria e os interesses públicos a que devem atender, como responsáveis pela promoção de boas práticas e pela autorregulação no mercado de corretagem;

IV - fiscalizar, processar, julgar e aplicar sanções aos membros do mercado de corretagem, pelo descumprimento das normas administrativas, observando os princípios e regras processuais aplicáveis;

V - colaborar com a fiscalização e a instrução de inquéritos e processos sancionadores no âmbito da SUSEP;

VI - observar as orientações e se submeter às regras e à supervisão da SUSEP;

VII - apresentar relatórios detalhados de suas atividades à SUSEP, com o conteúdo e a periodicidade por ela estabelecidos, dos quais deverão constar, no mínimo, os procedimentos de fiscalização realizados e os processos sancionadores abertos e concluídos no período, com os respectivos resultados;

VIII - disponibilizar à SUSEP, sempre que solicitado, o acesso a todos os documentos, informações, processos, ativos ou não, livros contábeis, atos societários, entre outros, bem como o acesso a arquivos, instalações e sistemas de informática;

IX - informar ou alertar a SUSEP acerca das infrações e processos sancionadores, devidamente identificados, com risco de prescrição administrativa da pretensão punitiva, no âmbito do mercado de corretagem; e

X - informar, imediatamente, ao Ministério Público e à SUSEP sobre indícios de crime no âmbito do mercado de corretagem.

Art. 18 Aplicam-se às entidades autorreguladoras e aos respectivos diretores, conselheiros, ouvidor e seus contratados, por violação aos deveres previstos nesta Resolução e à legislação federal, por dolo ou erro grosseiro, ação ou omissão, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - suspensão do exercício de atividades ou de profissão relacionada a autorregulação, pelo prazo de trinta dias até 180 (cento e oitenta dias); e

IV - inabilitação, pelo prazo de 2 (dois) a 10 (dez) anos, para o exercício de cargo ou função no serviço público ou em empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, entidades de previdência complementar, sociedade de capitalização, instituições financeiras, sociedades seguradoras e resseguradoras.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão, sempre que couber e de forma fundamentada, ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º Não há infração quando o descumprimento de norma ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

§ 3º Constatada a ausência de má-fé, a SUSEP, considerando a gravidade da infração e os antecedentes do infrator, poderá deixar de aplicar sanção, quando, a seu juízo, concluir que uma recomendação ao agente ou à entidade supervisionada seja suficiente ao atendimento dos objetivos da regulação.

CAPÍTULO X**DO PODER DISCIPLINAR**

Art. 19 As entidades autorreguladoras editarão normas de conduta profissional e associativa, obrigatórias exclusivamente aos seus associados, dirigentes e empregados.

Art. 20 As entidades autorreguladoras, na condição de auxiliares da SUSEP, fiscalizarão todos os membros do mercado de corretagem, no que tange à observância da legislação, em especial das normas administrativas editadas pelo CNSP e pela SUSEP.

Parágrafo único. A abertura de processo sancionador por entidade autorreguladora fixa a competência para julgamento dos fatos em relação às demais.

Art. 21 As entidades autorreguladoras processarão os membros do mercado de corretagem por violação à legislação, independentemente de sua filiação à entidade, e os condenarão, se for o caso, às penas de multa, suspensão do exercício de atividade ou profissão ou de cancelamento de registro.

§ 1º Constatada a ausência de má-fé, as entidades autorreguladoras, considerando a gravidade da infração e os antecedentes do infrator, poderão deixar de aplicar sanção quando concluir que uma recomendação ao membro do mercado seja suficiente ao atendimento dos objetivos da regulação.

§ 2º Da decisão condenatória caberá recurso no âmbito da própria entidade autorreguladora, sendo irrecurável à SUSEP ou ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - CRSNSP.

§ 3º A condenação no âmbito da autorregulação será considerada para fins de antecedentes e, quando definitiva, para caracterização da reincidência.

§ 4º Os valores recolhidos a título de multa, na forma deste artigo, constituem receita originária das entidades autorreguladoras.



§ 5º Caberá exclusivamente à SUSEP a implementação ou a execução das decisões condenatórias que tenham por objeto as sanções de suspensão do exercício de atividade ou profissão e de cancelamento de registro.

Art. 22 As sociedades corretoras, seguradoras, resseguradoras, de capitalização e previdência complementar aberta deverão colaborar com as entidades autorreguladoras, informando-lhes sobre atos praticados por membros do mercado de corretagem que supostamente violem as normas de conduta profissional ou a legislação, bem como fornecendo documentos e subsídios úteis à sua apuração.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS DA SUSEP

Art. 23 Cabe à SUSEP:

I - aprovar o Estatuto, o Código de Ética e quaisquer regras de conduta estabelecidas por entidade autorreguladora, podendo recusar aprovação ou exigir-lhe a alteração quando os considere insuficientes ou inadequados para o bom funcionamento do mercado de corretagem ou contrários à legislação;

II - autorizar o funcionamento de entidades autorreguladoras na condição de suas auxiliares, bem como alterar a abrangência das autorizações concedidas ou mesmo revogá-las, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, em decisão devidamente fundamentada;

III - estabelecer o âmbito de atuação das entidades autorreguladoras e dirimir eventuais conflitos de competência;

IV - encaminhar às entidades autorreguladoras denúncia, reclamação ou notícia sobre fatos relacionados a membros do mercado de corretagem ou seus associados, dirigentes e empregados que supostamente violem as suas normas de conduta profissional e a legislação, em especial as normas do CNSP e da SUSEP;

V - fiscalizar, processar, julgar e punir as entidades autorreguladoras, bem como seus diretores, conselheiros, ouvidor e contratados, por violação aos deveres previstos nesta resolução e na legislação; e

VI - determinar, em caráter preventivo, o imediato afastamento de diretor, conselheiro, ouvidor ou de contratado por entidade, no que tange às atividades relacionadas à autorregulação, quando houver indício de cometimento de infração incompatível com o exercício da função para a qual tenha sido eleito, nomeado ou contratado, até o prazo de cento e vinte dias contados da apresentação da defesa, após o que poderá ser reintegrado em suas funções, salvo se houver decisão condenatória recorrível.

Art. 24 A tramitação de processo e a aplicação de sanção no âmbito de entidade autorreguladora não excluem a atuação da SUSEP, que poderá abrir processo próprio sobre o mesmo fato sempre que considerar moroso o processamento ou entender insuficiente ou inadequada a decisão proferida no âmbito da autorregulação.

§ 1º A SUSEP poderá anular, de ofício, as decisões proferidas na autorregulação sempre que entender violados os direitos ao devido processo legal, ao contraditório ou à ampla defesa ou quando a sanção aplicada for manifestamente inadequada ou desproporcional.

§ 2º Ao julgar processo sancionador que tenha por objeto violação às normas do mercado de corretagem, a SUSEP considerará, para fins de dosimetria da pena e em atenção ao princípio da proporcionalidade, as sanções aplicadas no âmbito da autorregulação.

CAPÍTULO XII

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 25 A SUSEP poderá celebrar e manter convênios, termos de cooperação, acordos ou outros instrumentos congêneres com entidades autorreguladoras, especialmente quando relacionados com a concessão de inscrição, registro e recadastramento periódico, bem como a fiscalização e o julgamento de membros do mercado de corretagem.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os atos normativos, as deliberações administrativas e as decisões proferidas no âmbito dos processos sancionadores por entidades autorreguladoras do mercado de corretagem devem ser publicados no respectivo boletim oficial, o qual será disponibilizado na sua página na internet.

Art. 27 Fica a SUSEP autorizada a expedir normas que sejam necessárias à complementação do disposto nesta Resolução.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO DOS SANTOS
Superintendente

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 147ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 147ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 6 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1381 - Processo SUSEP Nº 10.007064/01-21 - apenso Processo SUSEP Nº 10.006543/01-49 - recurso Nº 1414 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

02)RECURSO Nº 2285 - Processo SUSEP Nº 15414.003450/2003-11 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

03)RECURSO Nº 2671 - Processo SUSEP Nº 10.005063/01-98 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

04)RECURSO Nº 2941 - Processo SUSEP Nº 15414.001713/2004-38 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

05)RECURSO Nº 3002 - Processo SUSEP Nº 15414.004186/2002-51 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

06)RECURSO Nº 3031 - Processo SUSEP Nº 005-00803/92 - Recorrente: Garante Corretora de Seguros Ltda. e Nilton Torres do Nascimento - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

07)RECURSO Nº 3177 - Processo SUSEP Nº 15414.002672/2004-05 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

08)RECURSO Nº 3258 - Processo SUSEP Nº 010-00195/00 - Recorrente: Real Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

09)RECURSO Nº 3289 - Processo SUSEP Nº 10.001434/00-45 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 3355 - Processo SUSEP Nº 10.001474/01-41 - Recorrente: Paraná Companhia de Seguros, na qualidade de sucessora por incorporação de Bemge Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

11)RECURSO Nº 3425 - Processo SUSEP Nº 15414.002465/2003-61 - Recorrente: Cigna Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

12)RECURSO Nº 3454 - Processo SUSEP Nº 005-00709/01 - Recorrente: Itaú Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

13)RECURSO Nº 3493 - Processo SUSEP Nº 006-00225/01 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

14)RECURSO Nº 3516 - Processo SUSEP Nº 005-00274/98 - V volumes - Recorrentes: Hoyt Corretora de Seguros S/C Ltda., Simão Lazar Zalcberg, Milton Zalcberg e Dirceu Eugênio Sposito Júnior - corretores de seguro; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

15)RECURSO Nº 3554 - Processo SUSEP Nº 15414.000094/2002-01 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

16)RECURSO Nº 3565 - Processo SUSEP Nº 15414.000273/98-65 - II volumes - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

17)RECURSO Nº 3608 - Processo SUSEP Nº 15414.001493/2002-81 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

18)RECURSO Nº 3715 - Processo SUSEP Nº 15414.005965/2002-74 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

19)RECURSO Nº 3740 - Processo SUSEP Nº 15414.005096/2002-88 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

20)RECURSO Nº 3908 - Processo SUSEP Nº 15414.004994/2002-19 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

21)RECURSO Nº 3955 - Processo SUSEP Nº 15414.000915/2006-24 - Recorrente: Alfa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

22)RECURSO Nº 3984 - Processo SUSEP Nº 10.000987/00-07 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

23)RECURSO Nº 4073 - Processo SUSEP Nº 15414.004859/2005-16 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

24)RECURSO Nº 4082 - Processo SUSEP Nº 15414.002311/2004-51 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

25)RECURSO Nº 4115 - Processo SUSEP Nº 15414.004262/2002-29 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

26)RECURSO Nº 4126 - Processo SUSEP Nº 15414.002822/2002-19 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

27)RECURSO Nº 4201 - Processo SUSEP Nº 15414.002901/2006-45 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

28)RECURSO Nº 4233 - Processo SUSEP Nº 15414.002976/2006-26 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

29)RECURSO Nº 4306 - Processo SUSEP Nº 15414.003867/2004-64 - Apensos Processos SUSEP Nº s 15414.001615/2004-09 - recurso Nº 4311, 15414.002558/2004-77 - recurso Nº 4341, 15414.003516/2004-53 - recurso Nº 4342, 15414.002955/2003-68 - recurso Nº 4348, 15414.001276/2004-52 - recurso Nº 4349, 15414.001369/2004-87 - recurso Nº 4351, 15414.001365/2004-07 - recurso Nº 4353, 15414.002555/2004-33 - recurso Nº 4355, 15414.002967/2004-73 - recurso Nº 4356, 15414.002546/2004-42 - recurso Nº 4358, 15414.002550/2004-19 - recurso Nº 4359, 15414.001155/2004-19 - recurso Nº 4360, 15414.003358/2004-31 - recurso Nº 4361, 15414.001367/2004-98 - recurso Nº 4362, 15414.002021/2004-15 - recurso Nº 4363, 15414.002125/2004-11 - recurso 4364, 15414.002556/2004-88 - recurso Nº 4365, 15414.002559/2004-11 - recurso Nº 4366, 15414.002531/2004-84 - recurso Nº 4367, 15414.003853/2004-41 - recurso Nº 4370, 15414.003862/2004-31 - recurso Nº 4371, 15414.003850/2004-15 - recurso Nº 4372, 15414.002023/2004-04 - recurso Nº 4373, 15414.001645/2004-15 - recurso Nº 4374, 15414.002523/2004-38 - recurso Nº 4375, 15414.001163/2004-57 - recurso Nº 4391, 15414.001370/2004-10 - recurso Nº 4392, 15414.002530/2004-30 - recurso Nº 4393, 15414.004081/2004-64 - recurso Nº 4394; 15414.001156/2004-55 - recurso Nº 4402; 15414.004136/2004-36 - recurso Nº 4409, 15414.002605/2004-82 - recurso Nº 4410, 15414.002476/2004-22 - recurso Nº 4411, 15414.002557/2004-22 - recurso Nº 4412, 15414.002478/2004-11 - recurso Nº 4501, 15414.002124/2004-77 - recurso Nº 4584, 15414.002452/2004-73 - recurso Nº 4585, 15414.002240/2004-96 - recurso Nº 4586, 15414.002022/2004-51 - recurso Nº 4604, 15414.002549/2004-86 - recurso Nº 4606, 15414.002524/2004-82 - recurso Nº 4607, 15414.002548/2004-43 - recurso Nº 4608, 15414.003547/2004-12 - recurso Nº 4609, 15414.001364/2004-54 - recurso Nº 4635, 15414.002529/2004-13 - recurso Nº 4651 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

30)RECURSO Nº 4310 - Processo SUSEP Nº 15414.002376/2002-34 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

31)RECURSO Nº 4379 - Processo SUSEP Nº 15414.100152/2004-59 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

32)RECURSO Nº 4385 - Processo SUSEP Nº 10.004228/01-41 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

33)RECURSO Nº 4389 - Processo SUSEP Nº 15414.003037/2006-07 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

34)RECURSO Nº 4396 - Processo SUSEP Nº 10.004952/01-47 - II volumes - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

35)RECURSO Nº 4434 - Processo SUSEP Nº 15414.004052/2006-64 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A.; Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

36)RECURSO Nº 4487 - Processo SUSEP Nº 15414.004148/2006-22 - II volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

37)RECURSO Nº 4540 - Processo SUSEP Nº 15414.004268/2006-20 - Recorrente: Previmil - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

38)RECURSO Nº 4582 - Processo SUSEP Nº 15414.000569/2007-65 - Recorrente: Previmil - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

39)RECURSO Nº 4679 - Processo SUSEP Nº 15414.200196/2004-88 - Recorrente: Acite Sul Seguros Corretora e Administradora Ltda. e Joaquim Silon Ferreira de Lemos - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

40)RECURSO Nº 4683 - Processo SUSEP Nº 15414.100680/2004-16 - IV volumes - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 13 de abril de 2011, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 12 de abril de 2011".

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2011.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.144, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Altera os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil Nº 163, de 22 de março de 2011, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de São Lourenço do Sul (RS), com base no Decreto Municipal Nº 3.437, de 10 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias, concernentes aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os sujeitos passivos domiciliados no Município de São Lourenço do Sul do Estado do Rio Grande do Sul, antes exigíveis para os meses de março, abril e maio de 2011:

I - no caso da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip), para os meses de maio, junho e julho de 2011, respectivamente; e

II - as demais obrigações acessórias, para 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.143, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre os fundos públicos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como órgãos públicos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Resolução Concla Nº 2, de 14 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Os fundos públicos, conceituados pelo art. 71 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se encontram inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na condição de matriz, com as naturezas jurídicas 101-5 (Órgão Público do Poder Executivo Federal), 102-3 (Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal), 103-1 (Órgão Público do Poder Executivo Municipal), 104-1 (Órgão Público do Poder Legislativo Federal), 105-8 (Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal), 106-6 (Órgão Público do Poder Legislativo Municipal), 107-4 (Órgão Público do Poder Judiciário Federal), 108-2 (Órgão Público do Poder Judiciário Estadual), 116-3 (Órgão Público Autônomo Federal), 117-1 (Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal) ou 118-0 (Órgão Público Autônomo Municipal), deverão providenciar a alteração de sua natureza jurídica nesse cadastro para 120-1 (Fundo Público).

Art. 2º Os fundos públicos que se encontram inscritos no CNPJ na condição de filial do órgão público a que estejam vinculados deverão providenciar nova inscrição nesse cadastro, na condição de matriz, com a natureza jurídica 120-1 (Fundo Público).

Parágrafo único. Feita a nova inscrição como fundo público no CNPJ a que se refere o caput, deverá ser providenciada a baixa da inscrição anterior na condição de filial.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de março de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei Nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de março de 2011, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de abril de 2011, é de 0,92%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Aprova a versão 2.4 do Programa Gerador da Declaração (PGD) da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

A COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.4 do PGD Dimob para atualizar a tabela de municípios incluindo Alto Paraíso em Rondônia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MARIA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 2.391, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais Nº 11070.000582/2010-05, 11070.000583/2010-41 e 11070.000584/2010-96, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo Nº 78, de 25/02/11, publicado no DOU de 23/03/11, Seção. 1., Página.27.:

Onde se lê: "Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado na Seção I do Diário Oficial da União de 06 de março de 2009"

Leia-se: "Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010"

No Ato Declaratório Executivo Nº 96, de 11/03/11, publicado no DOU de 15/03/11, na Seção 1., Página.15.:

Onde se lê: "Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado na Seção I do Diário Oficial da União de 04 de março de 2009"

Leia-se: "Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI Nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências nela previstas, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13118.000028/2011-32, declara:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de produtores de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/070, como engarrafador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 06.940.895/0001-20 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CACHACA DE NOVA AURORA

ENDEREÇO: Rod. GO 210 Nova Aurora - Goiandira, km 01, Zona Rural, Nova Aurora - Goiás.

ATIVIDADE: Engarrafador.

PRODUTOS: Cachaça.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI Nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências nela previstas, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13118.000028/2011-32, DECLARA:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de produtores de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/070, como atacadista, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 06.940.895/0001-20 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CACHACA DE NOVA AURORA
ENDEREÇO: Rod. GO 210 Nova Aurora - Goiandira, km 01, Zona Rural, Nova Aurora - Goiás.

ATIVIDADE: Atacadista.
PRODUTOS: Cachaça.
Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI Nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos §

1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências nela previstas, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10120.000500/2011-08, declara:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de produtores de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/072, como engarrafador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 26.730.689/0001-01 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LIMA LTDA
ENDEREÇO: Rua México, Nº 53, Afonso Pena, Itumbiara, Goiás.

ATIVIDADE: Engarrafador.
PRODUTOS: Cachaça.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI Nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto Nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.940.895/0001-20	COOPCANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
06.940.895/0001-20	ALMA GOIANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
06.940.895/0001-20	FAZENDA VELHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O

3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Prorroga o credenciamento de peritos outorgado pela Portaria ALF/FOR Nº 34, de 02/04/2009.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA e o INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PECÉM, no uso das competências que lhes foram atribuídas pelo artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23 de dezembro de 2010, e pelos artigos 9º a 13 da Instrução Normativa REB Nº 1.020, de 31 de março de 2010, e considerando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, objetividade e prioridade que regem a administração pública, com a busca da segura desburocratização e do menor ônus para servidores e intervenientes, resolvem:

Art 1º. Prorrogar por 2 (dois) anos o credenciamento de peritos outorgado através da Portaria ALF/FOR Nº 34, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 03/04/2009.

Parágrafo Único. O credenciamento ora prorrogado aplica-se também perante a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Pecém.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de abril de 2011.

HELDER COSTA DA ROCHA

Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Pecém

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.002008/2011-02, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 666 (seiscentos e sessenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 30 YO	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40GL, idade 30 anos	270
BALLANTINES 21 YO	Caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40GL, idade 12 anos	396

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.002085/2011-54, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 311 (trezentos e onze) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVA REGAL	Caixas de 3 garrafas de 1.500 ml, 40GL, idade 12 anos	261
ROYAL SALUTE	Caixas de 1 garrafa de 1.000 ml, 43GL, idade 40 anos	50

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.002024/2011-97, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 76.740 (setenta e seis mil, setecentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	59.700
GLENFIDDICH 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos	3.360
GLENFIDDICH 15 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40GL, idade até 15 anos	1.440
GLENFIDDICH 18 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40GL, idade até 18 anos	1.440
GRANT'S PREMIUM	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos	10.800

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.002025/2011-31, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 39.360 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WILLIAM LAWSON'S FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 4 anos	39.360

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 30, inciso III e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º- Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de Nº 065.541.935-70, em nome de RAFAEL OLIVEIRA SANTOS, indevidamente atribuído a menor de 16 anos sem observância dos requisitos exigidos nos incisos I a III do artigo 8º da IN RFB Nº 1.042/2010, consoante Despacho Decisório exarado no processo Nº 10510.721142/2011-79.

Art. 2º- O interessado será considerado cientificado do presente cancelamento na data da publicação desde Ato no Diário Oficial da União.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 288, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o horário de expediente e atendimento ao público externo pela fiscalização aduaneira da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha (DRF Varginha), localizada no Porto Seco Sul de Minas.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 205 e art. 293, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e com fundamento na Lei Nº 8.112/1990 e alterações posteriores, no Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF Nº 216, de 06 de setembro de 1995, com alteração posterior, na Portaria SRF Nº 10.926 de 29 agosto de 2007, e,

Considerando a necessidade de ampliação do horário de atendimento ao público no Porto Seco Sul de Minas para suporte às atividades de desembaraço naquele recinto;

Considerando as especificidades das atividades de exportação, com maior demanda no período vespertino e início da noite;

Considerando a necessidade de adequar a jornada de trabalho dos servidores para atendimento à demanda da região; resolve:

Art. 1º. A Seção de Administração Aduaneira da DRF Varginha (Saana/DRF Varginha) poderá adotar, nos dias úteis, horário de atendimento ao contribuinte no período compreendido entre 07:00 h e 19:00 h.

Art. 2º. O Delegado da DRF Varginha deverá formular escala que atenda permanentemente às necessidades de atendimento ao público externo no Porto Seco Sul de Minas, com servidores cumprindo a jornada de trabalho de doze horas ininterruptas.

§ 1º. Os servidores localizados na Saana/DRF Varginha cumprirão habitualmente jornada de trabalho de oito horas diárias no período compreendido entre 07:00 h e 20:00 h, à exceção do disposto no parágrafo seguinte;

§ 2º. Para viabilizar o atendimento ao público até às 20:00 h, será criada escala estabelecendo jornada de trabalho de 6 horas diárias, suprida por 01 (um) Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB - por vez, em sistema de rodízio, da qual participará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos AFRFB lotados na Saana/DRF Varginha;

§3º. O servidor escalado no horário diferenciado cumprirá o expediente no período compreendido entre 14:00 h e 20:00 h, sem intervalo para refeição e se dedicará exclusivamente às atividades relacionadas aos desembaraços aduaneiros de exportação, no período compreendido entre 17:00 e 20:00h;

§4º. O AFRFB mencionado no parágrafo 2º, ao término do período para o qual foi escalado para a jornada de 6 horas retornará, no primeiro dia útil subsequente, à sua jornada e horário de trabalho habituais, no período compreendido entre 7:00 e 19:00 h;

Art. 3º. Deverá ser afixada, nas dependências da Receita Federal do Brasil dentro do Porto Seco Sul de Minas, em local visível e de circulação de usuários dos serviços, quadro permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes;

Art. 4º. O Delegado da DRF Varginha poderá editar normas complementares ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 02 de maio de 2011 com validade de 90 (noventa) dias a partir dessa data, cabendo ao Delegado da DRF Varginha expedir mensalmente relatório constando o quantitativo de atendimentos realizados entre 17:00 e 20:00 h e outras informações julgadas relevantes.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

Concede o Registro Especial Papel Imune, na atividade que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.202	ALEX LUIZ BRAGA	033.734.927-42	10768.000341/2011-28
7A/03.929	JOSE ALBERTO ROSA LIMA	363.539.227-87	10768.007584/2009-72
7A/04.131	MARCELO AZEVEDO CARROS	057.107.637-80	10768.000342/2011-72
7A/03.959	ROCHAEL ROBERTO DE OLIVEIRA	116.407.647-71	10768.001540/2010-72
7A/04.272	ANDERSON ERBE NATALINO	088.533.897-96	10768.000385/2011-58
7A/04.008	LUCIANO GOMES DA SILVA	071.994.527-56	10768.009258/2009-08
7A/03.433	ROSANGELA SOBRAL DO ESPÍRITO SANTO	388.456.797-72	10768.000328/2011-79

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.589	ALEX LUIZ BRAGA	033.734.927-42	10768.000341/2011-28
7D/02.587	JOSE ALBERTO ROSA LIMA	363.539.227-87	10768.007584/2009-72
7D/02.588	MARCELO AZEVEDO CARROS	057.107.637-80	10768.000342/2011-72
7D/02.589	ROCHAEL ROBERTO DE OLIVEIRA	116.407.647-71	10768.001540/2010-72
7D/02.594	ANDERSON ERBE NATALINO	088.533.897-96	10768.000385/2011-58
7D/02.595	LUCIANO GOMES DA SILVA	071.994.527-56	10768.009258/2009-08
7D/02.596	ROSANGELA SOBRAL DO ESPÍRITO SANTO	388.456.797-72	10768.000328/2011-79

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.629	ADILSON TAVARES DA COSTA	848.861.107-20	10768.000471/2010-80
7A/04.630	ANDRE RICARDO DE MACEDO MOURA	037.453.157-90	10768.000622/2011-81
7A/04.631	ERICA DE CASTRO SANTOS	111.401.137-12	10768.000311/2011-11
7A/04.632	GRACIETE RANDOLPHO DOS SANTOS	107.752.057-37	10768.100001/2011-04
7A/04.633	JOSE ANTONIO ALVES	594.814.987-00	10768.006587/2009-99
7A/04.634	MARIO JORGE FERREIRA DA COSTA	126.002.697-38	10768.005916/2009-84
7A/04.644	CLEBER TROTE DA ROSA	011.308.917-12	10768.000432/2011-63

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 12896.000845/2010-27, declara:

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, com a alteração posterior, e considerando ainda o constante do processo administrativo Nº 15521.000213/2010-18, concede à pessoa jurídica LUCIANA OLIVEIRA PY FREIRE ME, CNPJ 27.524.206/0001-77, o Registro Especial Papel Imune Nº UP-07104/20 como USUÁRIA.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

Artigo 1º - Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o número UP-08122/00037, nos termos do artigo 2º, § 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, a Empresa Ativa Vendas Eventos e Editoração LTDA, CNPJ 08.001.459/0001-11, com sede na Avenida Bento de Abreu, Nº 789, Sala 2, Centro, na cidade de Araraquara - SP, para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

Artigo 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo, de numeração exclusiva da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tri-
butário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso
das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 33,
de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 da
Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 a 41da IN RFB Nº
1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional
da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: PRISCILA KOMORZYNSKI OSCZCYNski -
EPP

CNPJ: 08.267.230/0001-23

Processo: 13896.720413/2011-80

Efeitos da inaptidão a partir de: 23/03/2011.

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que
trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº
1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento
do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre
Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua
classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos co-
mercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de
2011.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ANEXO ÚNICO

Enquadramento De Produtos Para Efeito De Cálculo E Pagamento Do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRA- MENTO (letra)
56.064.751/0001-26	CACHACA CATEDRAL ENVELHECIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
56.064.751/0001-26	CACHACA CATEDRAL ENVELHECIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
56.064.751/0001-26	CATEDRAL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
56.064.751/0001-26	CATEDRAL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
56.064.751/0001-26	TWIST SOFT LIMÃO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K
56.064.751/0001-26	TWIST SOFT MORANGO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K
56.064.751/0001-26	TWIST SOFT MARACUJÁ (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K
56.064.751/0001-26	TWIST FROZEN LIMÃO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K
56.064.751/0001-26	TWIST FROZEN MORANGO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K
56.064.751/0001-26	TWIST FROZEN MARACUJÁ (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

Habilita contribuinte no Regime Especial
de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Inciso IV do Artigo 219, do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF Nº 587,
de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 1º
a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144,
de 03 de julho de 2007, na IN-SRF Nº 758, de 25 de Julho de 2007,
com as alterações introduzidas pelas IN RFB Nº 778, de 19/10/2007
e 955, de 09/07/2009 e, ainda, no processo administrativo de Nº
10845.003218/2010-18, declara:

Art. 1º.- Habilitada, no Regime Tributário denominado Re-
gime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Es-
trutura - REIDI, a empresa GRANEL QUIMICA LTDA, inscrita no

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

Declara a Inscrição no Registro Especial -
Papel Imune, nos termos dos §§ 1º e 3º do
art. 14 da Instrução Normativa Nº 976, de
7 de dezembro de 2009, combinada com as
alterações promovidas pelas IN RFB Nº
1.011, de 23/02/2010 e 1.048 de
29/06/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de
21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e de
acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º
da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009,
combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB Nº 1.011, de
23/02/2010 e 1.048 de 29/06/2010, e considerando tudo o que mais
consta no processo administrativo Nº 13830.720362/2011-51, decla-
ra:

Art. 1º A Inscrição no Registro Especial instituído pelo ar-
tigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de
Usuário (UP) sob Nº UP-08118/68, da empresa CRISTIANO AVER-
SANO GONÇALVES - ME, com domicílio informado na Rua São
Carlos, Nº 939, Bairro Alto Cafezal, no município de Marília, Estado
de São Paulo, CEP 17.504-083, inscrita no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 13.261.039/0001-04.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das
determinações contidas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07
de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pelas
IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010 e 1.048 de 29/06/2010, bem como
aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de can-
celamento deste Registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF Nº 587,
de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 1º
a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144,
de 03 de julho de 2007, na IN-SRF Nº 758, de 25 de Julho de 2007,
com as alterações introduzidas pelas IN RFB Nº 778, de 19/10/2007
e 955, de 09/07/2009 e, ainda, no processo administrativo de Nº
10845.000386/2011-32, declara:

Art. 1º.- Habilitada, no Regime Tributário denominado Re-
gime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Es-
trutura - REIDI, a empresa COSAN OPERADORA PORTUÁRIA
S/A, inscrita no CNPJ sob o número 71.550.388/0001-42 e esta-
belecida à Av Candido Gaffree, S/N, entre Armazéns V e 19 - Docas
- Porto de Santos, CEP Nº 11.013-240, nesta cidade de Santos, Estado
de São Paulo, em relação ao projeto denominado "Complexo do
Terminal Portuário de Santos", conforme estipulado peã Portaria nº
04, de 08.02.2011 da Secretaria de Portos publicado no DOU
09.02.2011.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido
em caráter precário

Art. 3º.- O presente Ato Declaratório Executivo entra em
vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 1º DE ABRIL DE
2011

Concede, à pessoa jurídica titular de pro-
jeto aprovado para implantação de obras de
infra-estrutura no setor de energia, habili-
tação para aderir ao REIDI, instituído pela
Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007,
alterada pelas Leis Nº 11.727, de
23/06/2008 e Lei Nº 12.249, de
11/06/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe
confere os artigos 295 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010,
publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, tendo em vista
o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de
julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas Nº 778 de 19 de
outubro de 2008 e Nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do
processo administrativo Nº 18186.000290/2011-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer à ASA BRANCA IV ENERGIAS RE-
NOVÁVEIS LTDA, CNPJ 11.681.456/0001-80, a Habilitação ao Re-
gime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Es-
trutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no
758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa Nº
778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do
Anexo I, da Portaria Nº 976, de 15 de dezembro de 2010, conforme
determina art 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de publicação.

CARMINE RULLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de pro-
jeto aprovado para implantação de obras de
infra-estrutura no setor de energia, habili-
tação para aderir ao REIDI, instituído pela
Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007,
alterada pelas Leis Nº 11.727, de
23/06/2008 e Lei Nº 12.249, de
11/06/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe
confere os artigos 295 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010,
publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, tendo em vista
o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de
julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas Nº 778 de 19 de
outubro de 2008 e Nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do
processo administrativo Nº 18186.000291/2011-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer à ASA BRANCA V ENERGIAS RE-
NOVÁVEIS LTDA, CNPJ 11.681.458/0001-70, a Habilitação ao Re-
gime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Es-
trutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no
758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa Nº
778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria Nº 973, de 15 de dezembro de 2010, conforme determina art 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 1º DE ABRIL DE 2011**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis Nº 11.727, de 23/06/2008 e Lei Nº 12.249, de 11/06/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 295 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas Nº 778 de 19 de outubro de 2008 e Nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo Nº 18186.000292/2011-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer à ASA BRANCA VI ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, CNPJ 11.694.617/0001-70, a Habilitação ao Re-

gime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa Nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria Nº 976, de 15 de dezembro de 2010, conforme determina art 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 1º DE ABRIL DE 2011**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis Nº 11.727, de 23/06/2008 e Lei Nº 12.249, de 11/06/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 295 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas Nº 778 de 19 de

outubro de 2008 e Nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo Nº 18186.010851/2010-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer à CAMPO DOS VENTOS II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 10.797.889/0001-33, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa Nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria Nº 967, de 13 de dezembro de 2010, conforme determina art 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARMINE RULLO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, resolve:

Incluir a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.159.959-SP (2009/0110450-4), que não conheceu do recurso especial da União. Decisão transitada em julgado, em 17/11/2009.

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Mandado de Segurança
8D.06.045	EDSON ANTONIO CANDELLO	902.813.738-68	MS 94.03.070295-8 (ORIG. 9400045743)

Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação no diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE MARÇO DE 2011**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA Nº 195, de 17 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica HOLIKOS CONSULTORIA PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, cadastrado no CNPJ sob o Nº 80.562.564/0001-57, tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) Nº 18042.000068/2011-29.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre o produto que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo aartigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 11516.720054/2011-62, declara:

Artigo 1º O estabelecimento da empresa VONPAR REFRESCOS S/A, CNPJ Nº 91.235.549/0011-92, sito à Avenida João Frederico Martendal, Nº 999 - Centro, 88180-000 Antônio Carlos - SC, com base no Parecer SIPOV-SFA-SC-BEB, de 9 de março de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), faz jus à redução de cinquenta por cento da alíquota do

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI prevista na Nota Complementar - NC 22-1 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI de que trata o Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho De 2010, incidente sobre os seguintes produtos de sua fabricação: 1) Refrigerante de Limão ou Soda Limonada, Marca Sprite - Registro SC-08010-00037-4 e 2) Refrigerante Misto de Uva e Limão com Aroma de Uva, Marca Fanta - Registro SC-08010 00055-2.

Artigo 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 31 DE MARÇO DE 2011**

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e considerando o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação atual dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de Junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo digital Nº 10925.720737/2011-35, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/00062 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP)", nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

GRÁFICA SUL OESTE LTDA ME
CNPJ: 05.932.594/00021-92

ENDEREÇO: Rua Horácio Sandi, 61 - B.Parque de Exposições - 89.700-000 Concórdia/SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009, com redação atual dada pela IN RFB Nº 1.048/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.117	MARCOS MARQUARDT	046.501.689-88
9A.08.118	SANDRO SANTIAGO	886.588.999-34
9A.08.119	LUCIANO DA ROCHA PIRES	031.966.759-63
9A.08.120	JANICE VANELLI DA SILVA	073.818.319-96
9A.08.121	JONATHAN AVELINO COSTA	081.784.219-50
9A.08.122	INGRIDT KATLYNN ESTEVAO	084.923.949-43
9A.08.123	MAYCKON WILLIAN PEREIRA	060.250.369-85
9A.08.124	RUDI GREGORIO DOS SANTOS	055.308.269-89
9A.08.125	JEFERSON SIQUEIRA BALELO	044.162.059-02
9A.08.126	THOMAZ EVERTON DA LUZ	061.581.599-56
9A.08.127	CARLOS ANDRE ALVES DE ALMEIDA	162.324.908-27
9A.08.128	GUILHERME ANTONIO DO COUTO FURTADO BALCONI	072.662.849-29
9A.08.129	JOHNNY DENNY CARDOSO DOS ANJOS	074.739.189-07
9A.08.130	BRUNO EMERIQUE DA ROCHA	074.976.519-43
9A.08.131	LUCAS CAPRINE MARTINS	085.953.599-11

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO



10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 11050.001624/2010-55, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa QUIP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.211.747/0001-38, localizada na Avenida Honório Bicalho nº 11, Bairro Getúlio Vargas, Rio Grande/RS, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção da Unidade Flutuante de Armazenamento de Produção e Descarga, denominada P-63.

Art. 2º A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no endereço acima citado até 1º de agosto de 2013, prazo de vigência estabelecido no Contrato de Engenharia, Aquisição e Construção, firmado com a RIG OIL & GAS Contractors Inc.

Art. 3º Para efeito de exclusão de responsabilidade tributária da autorizada, fica estabelecido em 1% (um por cento) o percentual de tolerância referente à perda inevitável ao processo produtivo, a ser apurada na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas alcoólicas Nº 10107/0058.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF Nº 587, de 21de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, alterada pela Portaria RFB Nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 122 do processo Nº 11065.000495/2004-71, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o Nº 10107/0058, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ Nº 91.632.547/0001-65 da empresa ENGARAFA DORA DE BEBIDAS JACARÉ LTDA., situado na Rua Dom Pedro II, Nº 401, Centro, no município de Canoas, RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Vinho de mesa comum	Pragaletto	870 e 4500 ml
Vinho de mesa comum	Jacaré	870, 1000 e 4500 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO Nº 042, de 8 de Dezembro de 2008.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas Nº 10107/0051.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF Nº 587, de 21de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, alterada pela Portaria RFB Nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 307 do processo Nº 11065.0003794/2001-14, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o Nº 10107/0051, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ Nº 03.705.717/0001-27 da empresa BEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., situado na Rua Léo Hans, Nº 461, Distrito Industrial, no município de Harmonia, RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Licor (32 sabores diferentes)	Fórmula Drink's	50 ml e 720 ml
Licor (2 sabores diferentes)	Fórmula Drink's	900 ml
Coquetéis de Rum com Coco	Coconut	50 e 720 ml
Coquetéis de Rum, Coco e Abacaxi	Pina Colada	50 e 720 ml
Coquetéis (3 sabores diferentes)	All Drink's	900 ml
Aperitivo de Agave (Branca e Ouro)	Sierra Madre	720 ml
Vodca	Novaya	950 ml
Vodca	Excess	950 ml
Aperitivo de Cereais	Excess Black	950 ml
Rum Leve e Rum Envelhecido	Kingston	950 ml
Rum Leve	All Drink's	950 ml
Aguardente	Fazenda Santo Antonio	700 ml
Vodca	White e Black	950 ml
Vodca	Elithium	950 ml
Gin	Tower Dry	950 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO Nº 091, de 01 de Outubro de 2010.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Cancelamento de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e do que consta no processo administrativo nº 13005.720159/2011-15, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, relativa a Contribuições Previdenciárias de número 01526/2011, emitida indevidamente em 28/01/2011, em favor do contribuinte RODOASAS TRASNPORTE E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, CNPJ 02.240.157/0001-10.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 199, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 31.03.2011;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 01.04.2011;
- V - data da liquidação financeira: 01.04.2011;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OF PUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
- IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2011	183	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2013	822	3.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.371	1.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2013	822	1.500.000	1.000.000000	Bacen
LTN	100000	01.01.2015	1.371	1.500.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 31.03.2011;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 01.04.2011;
- V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2011	183	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2013	822	600.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2015	1.371	300.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;
- II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 212, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 475, de 30 de outubro de 2007, o artigo 1º da Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004 e a Portaria SE/MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP Nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória Nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria Nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de abril de 2011:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	92,60

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	158,55

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL**RESOLUÇÃO Nº 3.963, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a apuração do limite de exposição por cliente, de que trata a Resolução Nº 2.844, de 29 de junho de 2001, pelo BNDES.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2011, com base nos arts. 4º, incisos VI, X, XI e XXII, e 23 da referida lei, resolveu:

Art. 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) pode considerar como cliente distinto cada uma das empresas atuantes nos setores petrolífero e elétrico controladas direta ou indiretamente pela União, para fins do disposto na Resolução Nº 2.844, de 29 de junho de 2001.

Art. 2º Para fins dos limites de que tratam os arts. 2º e 4º da Resolução Nº 2.844, de 2001, o BNDES não deve computar suas participações societárias detidas nas entidades de que trata o art. 1º desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Nº 3.615, de 30 de setembro de 2008.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.958, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Amplia limites para a contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento ambiental e pavimentação, selecionados para o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2011, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada lei, resolveu:

Art. 1º O art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução Nº 3.686, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com nova redação para o inciso VI e acrescido do § 17, nos seguintes termos:

"Art. 9º-B

VI - até R\$18.100.000.000,00 (dezoito bilhões e cem milhões de reais) destinados para o financiamento de ações de saneamento ambiental, observado o disposto no § 1º;

§ 17. Do montante autorizado pelo inciso VI, R\$3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais) serão destinados exclusivamente para realizações de investimentos selecionados para o Programa de Aceleração do Crescimento." (NR)

Art. 2º A Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, fica acrescida do seguinte art. 9º-W:

"Art. 9º-W Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, no valor de até R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) destinados a projetos de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas selecionados para o Programa de Aceleração do Crescimento, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.959, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Altera a Resolução Nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a contratação de correspondentes no País.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2011, com base nos arts. 3º, inciso V, 4º, incisos VI, VIII e XXXI, da referida Lei, e art. 14 da Lei Nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

Art. 1º Os arts. 3º e 22 da Resolução Nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Somente podem ser contratados, na qualidade de correspondente, as sociedades, os empresários, as associações definidos na Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e as empresas públicas.

§ 1º A contratação, como correspondente, de instituições financeiras e demais instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), deve observar o disposto no art. 18 desta resolução.

§ 2º É vedada a contratação, para o desempenho das atividades de atendimento definidas nos incisos I, II, IV e VI do art. 8º, de entidade cuja atividade principal seja a prestação de serviços de correspondente.

§ 3º É vedada a contratação de correspondente cujo controle seja exercido por administrador da instituição contratante ou por administrador de entidade controladora da instituição contratante.

§ 4º A vedação de que trata o § 3º não se aplica à hipótese em que o administrador seja também controlador da instituição contratante." (NR)

"Art. 22.

II - um ano após a sua publicação:

a) com relação ao art. 3º, caput e §§ 2º e 3º, e aos arts. 7º e 8º, para o ajuste de contratos firmados até a data de publicação desta resolução; e

....."

(NR)

Art. 2º Os contratos de correspondentes no País, em vigor em 25 de fevereiro de 2011, devem ser adequados aos dispositivos referidos no inciso III do art. 22 da Resolução Nº 3.954, de 2011, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso VII do art. 8º e o parágrafo único do art. 18 da Resolução Nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.960, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Altera o limite da faculdade de aplicação da exigibilidade dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2-9-"a") para o período de cumprimento 2010/2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2011, com base nos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º, 14, 16 e 21 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o limite da faculdade de aplicação da exigibilidade dos Recursos Obrigatórios de que trata a alínea "a" do item 9 da Seção 6-2 do Manual de Crédito Rural (MCR), excepcionalmente para o período de cumprimento 2010/2011.

Parágrafo único. Em consequência, o MCR 6-2-9-"a" passa a vigorar com a seguinte redação:

"9 -

a) até 7% (sete por cento), isolada ou cumulativamente,

em:

I - operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), respeitados os limites e condições previstos na seção 3-4;

II - créditos destinados a operações de custeio cujo valor individual exceda o limite por tomador/produto estabelecido na seção 3-2, vedada a aplicação desses recursos em créditos de custeio de beneficiamento ou de industrialização;

III - o limite previsto na alínea "a" é de 10% (dez por cento) para o período de cumprimento de 1º/7/2010 a 30/6/2011." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.961, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o estabelecimento de alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para enquadramento de operações de custeio agrícola de abacaxi, de açaí e de pimenta do reino.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei e 66-A da Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º Fica estabelecida em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a alíquota do adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para fins de enquadramento no programa de operações de custeio agrícola de abacaxi, de açaí e de pimenta do reino, observadas as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático previstas na Seção 16-2 do Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 2º O enquadramento dos empreendimentos citados no art. 1º, quando vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), fica sujeito à alíquota do adicional de 2% (dois por cento).

Art. 3º Em consequência ao disposto no art. 1º, o item 2, alínea "b" e seu inciso III, da Seção 16-3 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"2 -

b) custeio de culturas permanentes e semi-perenes:

.....

III - abacaxi, açaí, ameixa, banana, cacau, caju, citros, coco, dendê, eucalipto, maçã, mamão, maracujá, nectarina, pêra, pêssego, pimenta do reino, pinus, pupunha e uva: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);" (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.962, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Altera o fator de ponderação da exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4) para o período de cumprimento 2010/2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2011, com base nos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º, 14, 15, inciso I, alínea "I", e 21 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 81, inciso III, da Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o inciso VI do art. 1º da Resolução Nº 3.906, de 30 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído fator de ponderação 3,2 (três inteiros e dois décimos) incidente sobre o saldo das operações de crédito rural contratadas com recursos da exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4), cuja utilização sujeita a instituição financeira à observância das condições a seguir:

VI - limite: o saldo médio diário dos financiamentos concedidos com base no disposto neste artigo fica limitado, no período de contratação, a 22% (vinte e dois por cento) da exigibilidade total de cada instituição financeira." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.964, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Eleva o limite de crédito dos agricultores familiares nas operações ao amparo da Linha de Investimento para Agregação de Renda à Atividade Rural (Pronaf Agroindústria).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O Manual de Crédito Rural - MCR 10-6-1-"c" e MCR 10-6-1-"d" passa a vigorar com a seguinte redação:

"c)

I - pessoa física: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por beneficiário, aplicável a uma ou mais operações;

.....

d)

II - 2% a.a. (dois por cento ao ano), para agricultores familiares que realizarem contrato individual de mais de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou quando realizarem contrato coletivo, ou para cooperativas e associações, com financiamentos acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitados a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por sócio ou participante ativo;" (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.965, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Altera a Resolução Nº 2.524, de 30 de julho de 1998, que estabelece normas para declaração de porte e de transporte de moeda nacional e estrangeira.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2011, tendo em vista o disposto no art. 65, § 2º, da Lei Nº 9.069, de 30 de junho de 1995, e no art. 700 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolveu:

Art. 1º A Resolução Nº 2.524, de 30 de julho de 1998, fica acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A As empresas de transporte expresso internacional, habilitadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam autorizadas a transportar cheques e traveller's cheques, independentemente do valor, remetidos ou recebidos por instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, para cobrança ou liquidação internacional, declarados na forma estabelecida em ato normativo daquela Secretaria." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco



RESOLUÇÃO Nº 3.966, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Institui linha extraordinária de crédito com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) destinada à composição de dívidas de produtores rurais decorrentes de financiamentos à produção de café.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2011, e tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dos arts. 5º e 6º da Lei Nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica instituída linha extraordinária de crédito, lastreada em recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), destinada à composição de dívidas originárias de financiamentos rurais à cafeicultura, observadas as normas gerais aplicadas aos créditos concedidos com recursos desse fundo que não conflitem com as disposições desta resolução e as seguintes condições especiais:

I - beneficiários: cafeicultores;
II - finalidade: financiar a composição dos saldos devedores de dívidas decorrentes de operações de crédito efetuadas por produtores de café em instituições financeiras, inclusive as contratadas por intermédio de suas cooperativas de produção, cujas dívidas se originem de operações de crédito rural e cujos recursos tenham sido utilizados exclusivamente na produção de café;

III - montante de recursos: até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Funcafé;

IV - limite de crédito por mutuário: o valor atualizado da dívida a ser composta, respeitado o teto de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

V - instituições financeiras operadoras: as integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural credenciadas junto ao Funcafé;

VI - risco da operação: da instituição financeira;

VII - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

VIII - remuneração da instituição financeira, com base no saldo devedor da operação: 2% a.a. (dois por cento ao ano);

IX - período de contratação: até 31 de agosto de 2011;

X - reembolso: em até cinco parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil do mês de setembro de cada ano, devendo o vencimento da primeira parcela ocorrer em 2012;

XI - garantias: as usuais do crédito rural, sem prejuízo do disposto no art. 2º.

§ 1º A composição de dívidas autorizada por esta resolução não inclui parcelas vincendas a partir de 1º de abril de 2011, referentes às seguintes operações:

I - destinadas a investimentos;

II - de pré-comercialização;

III - de estocagem;

IV - objeto de securitização, dação em pagamento ou de renegociação por meio do Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA);

V - contratadas ao amparo da linha especial de crédito instituída pela Resolução Nº 3.783, de 16 de setembro de 2009;

VI - reescalonadas com base na Resolução Nº 3.785, de 16 de setembro de 2009; e

VII - destinadas a custeio e colheita amparadas em recursos da exigibilidade dos recursos obrigatórios de que trata o MCR 6-2 ou do Funcafé, cujo saldo devedor da operação seja passível de renegociação com base no MCR 2-6-9 e MCR 9-6-1, respectivamente.

§ 2º Para fazer jus ao financiamento instituído por esta resolução, o mutuário deve demonstrar perante a instituição financeira que, em face das circunstâncias previstas no Manual de Crédito Rural (MCR 2-6-9), a referida composição é efetivamente necessária para viabilização do pagamento das dívidas objeto da composição, não lhe sendo possível fazê-lo de outra forma.

§ 3º O valor do saldo devedor em ser da operação ao amparo da linha instituída por esta resolução deverá ser deduzido do limite de crédito do mutuário por safra para financiamentos lastreados em recursos controlados e do Funcafé.

Art. 2º Fica facultado à instituição financeira, para os efeitos da composição de que trata o art. 1º:

I - exigir, em garantia suplementar, a penhora de opções de venda de café, contratadas pelo mutuário em bolsas de mercadoria e de futuros ou em mercado de balcão, podendo a contraparte ser entidade nacional ou estrangeira;

II - financiar, ao abrigo da linha de crédito instituída por esta resolução, o pagamento dos prêmios referentes aos contratos de opção de que trata a alínea "a", bem como as taxas e emolumentos relacionados a essas transações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

PORTARIA Nº 64.255, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 31 de março de 2011, com base no art. 4º, inciso XXVII, da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º São divulgadas, na forma do anexo a esta portaria, as alterações promovidas no Regimento Interno do Banco Central do Brasil, de que trata a Portaria Nº 29.971, de 4 de março de 2005.

Art. 2º Fica o Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão do Banco Central (Depog) incumbido de adotar as providências necessárias para a consolidação das alterações no Regimento Interno e a sua divulgação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ANEXO

Art. 11.
VI -
s)
2. constituição de cooperativas de crédito de livre admissão;
(NR)

Art. 19.
I -
l) projetos de transformação de sociedades cooperativas de crédito que resultem nas cooperativas citadas no inciso I, "b", 7 e 8, deste artigo ou em cooperativas de crédito de livre admissão; (NR)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 661, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, incisos II, III e VI, e 16, incisos II e III e parágrafo único, da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 29 de março de 2011, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a Intrader Corretora de Mercadorias Ltda. (CNPJ 08.834.495/0001-66); a Trust Partners Análise de Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ 08.518.820/0001-81) e a Trust Partners Agentes Autônomos de Investimentos Ltda. (CNPJ 07.785.657/0001-50), esta última detentora da marca InTrader, por meio do sítio <http://www.intrader.com.br/>, do endereço eletrônico <http://www.youtube.com/watch?v=sKtVm3KFFwg> e de informações disponíveis na rede social Facebook, vêm se apresentando como "Corretora" e oferecendo publicamente a prestação de serviços destinados à realização e à intermediação de operações no âmbito do mercado de valores mobiliários;

b. o exercício de atividades de corretoras de valores e de corretoras de mercadorias no âmbito do mercado de valores mobiliários está sujeito à prévia autorização da CVM, conforme previsto no art. 16, inciso III, da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Resolução CMN Nº 1.655, de 26 de outubro de 1989, e na Instrução CVM Nº 402, de 27 de janeiro de 2004;

c. essas atividades não se confundem com aquelas exercidas pelo agente autônomo de investimento, que possui regime próprio e diverso das corretoras de valores e de mercadorias, conforme estabelece a Instrução CVM Nº 434, de 22 de junho de 2006; e

d. o agente autônomo de investimento não pode veicular qualquer informação que induza o público a concluir que ele tem autorização para atuar como corretora de valores ou corretora de mercadorias; deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. a Intrader Corretora de Mercadorias Ltda., seus sócios Edson Hydalgo Junior (CPF 167.354.618-86) e Thais Cervigne Tamborim (CPF 222.728.228-27); a Trust Partners Análise de Investimentos e Participações Ltda., seus sócios Edson Hydalgo Junior e Raphael Bettin (CPF 306.423.918-07) não estão autorizados por esta autarquia a atuar como corretoras de valores ou corretoras de mercadorias no âmbito do mercado de valores mobiliários;

b. a autorização concedida por esta autarquia à Trust Partners Agentes Autônomos de Investimentos Ltda. e seus sócios Edson Hydalgo Junior e José Simão da Silva Junior (CPF 251.381.508-47) está limitada ao exercício da atividade de agente autônomo de investimentos;

II - determinar à Intrader Corretora de Mercadorias Ltda., à Trust Partners Análise de Investimentos e Participações Ltda., à Trust Partners Agentes Autônomos de Investimentos Ltda., e aos seus sócios, a imediata suspensão das atividades irregulares acima referidas, assim como do uso indevido da denominação "Intrader Corretora" no âmbito do mercado de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação as sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei Nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.621, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
SADI CHAIBEN
CPF: 013.719.919-87

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.622, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
LUIZ CARLOS MONTEIRO FERRAZ
CPF: 860.193.508-78

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.623, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 18/02/2011, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 10.830.108/0001-65
Anterior Denominação Social
GRANT THORNTON DO BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 10.830.108/0001-65

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 421, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Estabelece as regras básicas para a comercialização do Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Cargas (RCOTM-C) e disponibiliza, no endereço eletrônico da SUSEP, as condições contratuais do Plano Padronizado deste seguro.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no art. 2º da Resolução CNSP nº 94, de 30 de setembro de 2002, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003952/2007-75, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras básicas para a comercialização do Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga (RCOTM-C) e disponibilizar, no endereço eletrônico da SUSEP, as condições contratuais do Plano Padronizado deste seguro, aprovadas, pelo Conselho Diretor, nos autos do Processo SUSEP nº 15414.003911/2006-06.

§ 1º Os termos técnicos empregados nesta Circular encontram-se definidos no glossário das condições contratuais do Plano Padronizado do Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga.

§ 2º No âmbito do MERCOSUL, as condições contratuais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga são reguladas por normas próprias.

Art. 2º As Sociedades Seguradoras que desejarem operar com o Plano Padronizado de que trata esta Circular deverão apresentar à SUSEP, previamente, o seu critério tarifário, por meio de Nota Técnica Atuarial, observando a estruturação mínima prevista em regulamentação específica.

Art. 3º Observadas as normas em vigor e as demais disposições deste normativo, as Sociedades Seguradoras poderão, em relação às condições padronizadas disponibilizadas por esta Circular:

I - submeter alterações pontuais;

II - propor a inclusão de novas Coberturas Adicionais e/ou de novas Cláusulas Específicas, não conflitantes com as normas em vigor.

§ 1º Após analisar as alterações propostas pelas Sociedades Seguradoras, a SUSEP poderá aceitá-las, recusá-las, ou, ainda, aceitá-las parcialmente, para fins de enquadramento do produto submetido como Plano Padronizado do Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga (RCOTM-C).

§ 2º Se a Sociedade Seguradora optar por manter qualquer alteração que, embora não contrária aos normativos em vigor, tenha sido considerada, pela SUSEP, inadequada para que o produto submetido venha a ser enquadrado como padronizado, então este será analisado como Plano Não-Padronizado do Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga.

Art. 4º As Sociedades Seguradoras poderão submeter produtos próprios, Planos Não-Padronizados, contemplando o Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga, respeitadas as normas vigentes e demais disposições previstas nesta Circular.

Art. 5º No Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga (RCOTM-C), a Sociedade Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por perdas ou danos causados aos bens ou mercadorias que lhe foram entregues para transportar, o reembolso a que for obrigado, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

§ 1º Alternativamente ao reembolso ao Segurado, a Sociedade Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

§ 2º A garantia prevalece até o valor da Importância Segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo contratado.

§ 3º O Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à carga, atendidas as disposições do contrato.

Art. 6º As disposições dos Planos Não-Padronizados para o Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga devem se apresentar subdivididas em três partes, denominadas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, cujas características são:

I - as Condições Gerais reúnem as disposições comuns aplicáveis à cobertura principal do Plano, sendo obrigatória a presença de:

a) cláusulas previstas em normativos específicos, inclusive, quando cabível, aqueles que regulamentam as apólices à base de reclamações;

b) cláusula versando sobre a defesa em juízo civil;

II - as Condições Especiais estipulam as disposições específicas de cada uma das Coberturas Adicionais presentes no Plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais;

III - as Condições Particulares alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais, sendo classificadas como Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, conforme a natureza da alteração promovida:

a) as Coberturas Adicionais cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais e/ou Especiais;

b) as Cláusulas Específicas alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou de Coberturas Adicionais.

Art. 7º Os Planos Não-Padronizados submetidos deverão obrigatoriamente incluir, na íntegra, os subitens 1.1.1, 2.4, 10.1.2, 14.1 e 14.2 das Condições Gerais do produto padronizado, na forma constante do site da SUSEP na internet.

Art. 8º A partir de 1º de setembro de 2011, as Sociedades Seguradoras não poderão comercializar novos contratos de Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga em desacordo com as disposições desta Circular.

§ 1º Os planos atualmente em comercialização, padronizados ou não-padronizados, que estejam em desacordo com as disposições desta Circular, deverão ser substituídos por novos planos, já adaptados a esta Circular, até a data prevista no caput, mediante a abertura de novo processo administrativo.

§ 2º A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, inclusive, após a publicação desta Circular, novos planos submetidos à análise já deverão estar adaptados às suas disposições.

§ 3º Os contratos em vigor, de planos padronizados ou não-padronizados, que estejam em desacordo com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência:

I - antes do prazo estabelecido no caput, poderão ser renovados, uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (um) ano;

II - após o prazo estabelecido no caput, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência ou até 1 (um) ano depois da data de publicação desta Circular, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP nº 216, de 13 de dezembro de 2002.

Obs. O anexo a esta Circular encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

PAULO DOS SANTOS

CIRCULAR SUSEP Nº 422, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Estabelece as regras básicas para a comercialização do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), e disponibiliza, no endereço eletrônico da SUSEP, as condições contratuais do Plano Padronizado deste seguro.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.003822/2007-32,

Art. 1º Estabelecer as regras básicas para a comercialização do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), e disponibilizar, no endereço eletrônico da SUSEP, as condições contratuais do Plano Padronizado deste seguro, aprovadas, pelo Conselho Diretor, nos autos do Processo SUSEP nº 15414.004598/2005-34.

Parágrafo único. Os termos técnicos empregados nesta Circular encontram-se definidos no glossário das Condições Contratuais do Plano Padronizado do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

Art. 2º As Sociedades Seguradoras que desejarem operar com o seguro de que trata esta Circular deverão apresentar à SUSEP, previamente, o seu critério tarifário, por meio de Nota Técnica Atuarial, observando a estruturação mínima prevista em regulamentação específica.

Art. 3º Observadas as normas em vigor e as demais disposições deste normativo, as Sociedades Seguradoras poderão, em relação às condições padronizadas disponibilizadas por esta Circular:

I - submeter alterações pontuais;

II - propor a inclusão de novas Coberturas Adicionais e/ou de novas Cláusulas Específicas, não conflitantes com as normas em vigor.

§ 1º Após analisar as alterações propostas pelas Sociedades Seguradoras, a SUSEP poderá aceitá-las, recusá-las, ou, ainda, aceitá-las parcialmente, para fins de enquadramento do produto submetido como Plano Padronizado do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

§ 2º Se a Sociedade Seguradora optar por manter qualquer alteração que, embora não contrária aos normativos em vigor, tenha sido considerada, pela SUSEP, inadequada para que o produto submetido venha a ser enquadrado como padronizado, então este será analisado como Plano Não-Padronizado do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.

Art. 4º As Sociedades Seguradoras poderão submeter produtos próprios, Planos Não-Padronizados, contemplando o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, respeitadas as normas vigentes e demais disposições previstas nesta Circular.

Art. 5º No Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), a Sociedade Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado pelo desaparecimento de bens ou mercadorias que lhe foram entregues para transportar, o reembolso a que for obrigado, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

§ 1º Alternativamente ao reembolso ao Segurado, a Sociedade Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

§ 2º A garantia prevalece até o valor da Importância Segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo contratado.

§ 3º O Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar, com sucesso ou não, o desaparecimento total da carga, atendidas as disposições do contrato.

Art. 6º As disposições dos Planos Não-Padronizados para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga devem se apresentar subdivididas em três partes, denominadas "Condições Gerais", "Condições Especiais" e "Condições Particulares", cujas características são:

I - as Condições Gerais reúnem as disposições aplicáveis à cobertura principal do Plano, sendo obrigatória a presença de:

a) cláusulas previstas em normativos específicos, inclusive, quando cabível, aqueles que regulamentam as apólices à base de reclamações;

b) cláusula versando sobre a defesa em juízo civil;

II - as Condições Especiais estipulam as disposições específicas de cada uma das Coberturas Adicionais presentes no Plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais;

III - as Condições Particulares alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais, sendo classificadas como Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, conforme a natureza da alteração promovida:

a) as Coberturas Adicionais cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais e/ou Especiais;

b) as Cláusulas Específicas alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou de Coberturas Adicionais.

Art. 7º Os Planos Não-Padronizados submetidos deverão obrigatoriamente incluir, na íntegra, os subitens 2.1.1, 12.1, 12.2 e 21.3 das Condições Gerais do produto padronizado, na forma constante do site da SUSEP na internet.

Art. 8º A partir de 1º de setembro de 2011, as Sociedades Seguradoras não poderão comercializar novos contratos de Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga em desacordo com as disposições desta Circular.

§ 1º Os planos atualmente em comercialização, padronizados ou não-padronizados, que estejam em desacordo com as disposições desta Circular, deverão ser substituídos por novos planos, já adaptados a esta Circular, até a data prevista no caput, mediante a abertura de novo processo administrativo.

§ 2º A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, inclusive, após a publicação desta Circular, novos planos submetidos à análise já deverão estar adaptados às suas disposições.

§ 3º Os contratos em vigor, de planos padronizados ou não-padronizados, que estejam em desacordo com as disposições desta Circular, e que tenham seu término de vigência:

I - antes do prazo estabelecido no caput, poderão ser renovados, uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (um) ano;

II - após o prazo estabelecido no caput, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência ou até 1 (um) ano depois da data de publicação desta Circular, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Circulares SUSEP nº 27, de 22 de agosto de 1985; nº 44, de 31 de dezembro de 1985; e nº 07, de 11 de abril de 1988.

Obs. O anexo a esta Circular encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar a emissão do Certificado de Conclusão de Empreendimento - CCE, para a empresa Porto Franco Energética S/A, CNPJ: 06.091.966/0001-68, no município de Dianópolis - TO, substanciado no Parecer do Banco da Amazônia CPRIN nº 2011/049 e Relatório Técnico CGAF nº 006/11 da Sudam.

Art. 2º A empresa titular do projeto fica obrigado a encaminhar informações anuais pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - As informações a que se refere este artigo deverão conter: I - Demonstrativos sobre produção, vendas, emprego; II - Comprovação de regularidade com a Legislação Trabalhista e previdenciária; III - Cumprimentos das normas de proteção e controle do meio ambiente; IV - Valor da redução do imposto de renda usufruído e o capitalizado e a destinação dada a essa fonte de recursos; e V - Comprovação de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência não financeira e incorrerá em multa para a empresa conforme o disposto no art. 55 do regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254/2002.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 221, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de



novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08361.009148/2010-01-SR/DPF/AP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A. G. DE ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.377.456/0001-26, para exercer suas atividades no Estado do Amapá, com Certificado de Segurança nº 016547, expedido pelo DREX/SR/DPF/AP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 317, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000864/2011-26-CGCSP/DIREX, resolve:

a) REVOGAR o alvará 10566 de 18 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U., em 24 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 79;

b) Conceder autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 06.271.596/0001-40, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e pertrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) Espoletas para Munição calibre 38,
- 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) Projéteis para Munição calibre 38,
- 3.000 (três mil) Espoletas para Munição calibre .380,
- 3.000 (três mil) Espoletas para Munição calibre .380,
- 8.800 (oito mil e oitocentos) Gramas de Pólvora e, ainda,
- 6 (seis) Revólveres calibre 38,
- 6 (seis) Pistolas calibre .380,
- 3 (três) Espingardas calibre 12,
- 491 (quatrocentos e noventa e um) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 150 (Cento e Cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380;
- 1.700 (Mil e Setecentos) Cartuchos de Munição calibre 12 pertencentes a empresa SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF 04.828.557/0001-76.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 320, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.003899/2011-82-SR/DPF/PE, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 10536, de 18 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2011.

b) Conceder autorização à empresa JALFORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 06.036.457/0001-32, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 e
- 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

Da empresa cedente SIMAS SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 05.005.057/0001-05;

- 24 (VINTE E CINCO) REVÓLVES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.002, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000633/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 414/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.088, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000334/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 391/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.100, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/749/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 31050 (trinta e um mil e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.134, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/946/DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa JPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.140.039/0001-28, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 13 (treze) Revólver(es) calibre 38,
- 136 (cento e trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.156, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000224/DPF/SMT/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME., CNPJ nº 10.330.894/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 535/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.157, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000729/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.976.446/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 512/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.158, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2010/007513/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIVAM VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.145.039/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 242/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.164, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000691/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 418/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.165, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000756/DPF/PDE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS SA, CNPJ nº 02.916.265/0029-60 para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.182, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000997/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.654.919/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 605/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.183, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/840/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.184, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7050/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6420 (seis mil, quatrocentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38;

E da(s) Empresa Cedente CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 00.617.236/0003-33;

- 388 (trezentos e oitenta e oito) Revólver(es) calibre 38

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.185, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/783/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SUPER AÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.580.696/0001-11, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:13550 (treze mil, quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.194, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000572/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HABILE - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 01.586.487/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 457/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2009, pág. 60, Seção 1. Processo Nº 08505.038551/2008-32 - Mabel Cintado Diaz e Juan Enrique Cabrera Cintado.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 11/11/2009, pág. 37, Seção 1. Processo Nº 08505.048076/2008-11 - Freddy Sergio Chuyma Quispe e Maxima Quispe Perez.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2010, pág. 77, Seção 1. Processo Nº 08505.009844/2009-93 - Emeka Uzoma.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 18/06/2010, pág. 71, Seção 1. Processo Nº 08505.062665/2008-01 - Hocine Bouguetof.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 16/09/2010, pág. 82, Seção 1. Processo Nº 08505.044237/2009-70 - Hassan Ali Dbouk.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 27/04/2006, pág. 35, Seção 1. Processo Nº 08504.019196/2005-60 - MARINA NASEDKINA.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 11/12/2006, pág. 51, Seção 1. Processo Nº 08400.045860/2004-11 - Ulf Peter Bauer.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 04/08/2010, pág. 45, Seção 1. Processo Nº 08354.008141/2009-19 - Bradley David Brown.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 24/10/2006, pág. 147, Seção 1. Processo Nº 08505.011755/2006-64 - Guohe Zeng e Xiaotao Zhang.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2010, pág. 126, Seção 1. Processo Nº 08505.061444/2009-99 - Jung Bun Kim.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado

no Diário Oficial da União de 07/10/2010, pág. 74, Seção 1. Processo Nº 08461.001198/2004-65 - Mathias Salvi.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 25/01/2010, pág. 30, Seção 1. Processo Nº 08505.012285/2009-07 - Junhua Xue.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2010, pág. 55, Seção 1. Processo Nº 08455.094180/2009-92 - Xinrong Chen.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, pág. 64, Seção 1. Processo Nº 08455.098694/2009-17 - Jiandong Xia.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, pág. 30, Seção 1. Processo Nº 08455.098684/2009-81 - Ruyi Chen.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, pág. 04, Seção 1. Processo Nº 08455.098705/2009-69 - Donglin Wu.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, pág. 31, Seção 1. Processo Nº 08460.030239/2009-45 - Tianyan Chen.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, pág. 30, Seção 1. Processo Nº 08460.035001/2009-14 - Yirong Chen.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, pág. 30, Seção 1. Processo Nº 08455.098678/2009-24 - Yinyin Cai.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000349/2009-51 - Chen Lei e Zhao Dan-

ru

Processo Nº 08102.002617/2010-11 - Pavel Eugrafov

Processo Nº 08102.004668/2010-70 - Zhicong Chen e Xue-

jun Cai

Processo Nº 08295.009862/2008-15 - Clova Issa

Processo Nº 08295.023198/2010-23 - Francisca Godoy Ro-

jas

Processo Nº 08310.000414/2011-16 - Zhang Ximeng e Jiang

Aihong

Processo Nº 08310.001111/2011-11 - Davide Grisanti

Processo Nº 08375.001127/2009-46 - Ansumane Sambu

Processo Nº 08391.011172/2010-44 - Fernando Manuel Mir-

ra Teixeira

Processo Nº 08432.002500/2009-54 - Gladys Bernadina Al-

ves Leites

Processo Nº 08458.003237/2009-22 - Jean Katsis

Processo Nº 08461.007178/2009-11 - Billal Adel Boussadia

e Naila Anissa Rahmani Boussadia

Processo Nº 08478.003661/2010-72 - Yessica Barba Barbery

Rodrigues

Processo Nº 08485.015650/2010-46 - Erol Kaba

Processo Nº 08485.015763/2010-41 - Charly Rodriguez Mo-

rales

Processo Nº 08504.023613/2010-36 - Thomas Jay Trierwei-

ler

Processo Nº 08505.007020/2009-89 - Ruben Colque Ma-

chaca e

Valentina Condori Yujra

Processo Nº 08505.019311/2010-53 - Weihua Chen

Processo Nº 08505.035215/2010-52 - Nkem Nneka Nnebe

Processo Nº 08505.035221/2010-18 - Armando Mamani Ja-

machi e Midian Noemi Mamani Perez

Processo Nº 08505.035327/2010-11 - Edgar Humberto Ca-

navari Ramos e Carolina Mamani Rocha

Processo Nº 08505.036404/2010-42 - Peter Joseph Alksnis

Processo Nº 08505.036427/2010-57 - Gilberto Alipio Car-

denas Torbisco e Flor Chiquillan Zambrano

Processo Nº 08505.036428/2010-00 - Richard Jean Gaston

Company

Processo Nº 08505.037615/2010-01 - Elizabet Huanca Ma-

mani

Processo Nº 08505.041607/2010-51 - Gaby Jenny Cllisaya

Copana

Processo Nº 08505.041610/2010-74 - Xiuzhe Piao e Mingai

Cui

Processo Nº 08505.041618/2010-31 - Marco Antonio Apaza

Ventura

Processo Nº 08505.041620/2010-18 - Ruben Ajnota Chipana

e Olivia Lisset Quispe Mamani

Processo Nº 08505.041622/2010-07 - Jacqueline Kerubo Nyambati

Processo Nº 08505.041625/2010-32 - Rudy Callisaya Limachi, Anthony Rudy Callisaya Choque, Carmen Patricia Choque Mamani e Lizeth Paola Callizaya Choque

Processo Nº 08505.041646/2010-58 - Efrain Quispe Mamani, Daessy Quispe Callisaya, Franz Quispe Callisaya e Lidia Callisaya Mamani

Processo Nº 08505.042410/2010-39 - Freddy Alfredo Men-

doza Tola e Miriam Alanoca Apaza

Processo Nº 08505.042415/2010-61 - Benito Coarite Ma-

mani e Conzuela Ponce Condo

Processo Nº 08505.042466/2010-93 - Wilfredo Vichini Ma-

mani e Marleny Cahuava Loza

Processo Nº 08505.067609/2009-36 - Rudy Valerio Choque

Condori e Celia Yucra Pocori

Processo Nº 08505.073539/2009-55 - Hector Laura Quispe

Processo Nº 08505.088515/2009-09 - Zeev Etzioni, Dov

Eliezer Etzioni, Esther Etzioni e Riva Etzioni

Processo Nº 08505.051865/2008-21 - Jie Zhou e Yunyun

Zhang

Processo Nº 08701.000322/2011-24 - Maria Teresa Prieto

Nogueiras.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côn-

juge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08124.002567/2010-14 - Roberto Volpato

Processo Nº 08125.000446/2011-09 - Mohamad salik Miah

Processo Nº 08270.000926/2010-15 - Jeremy Viggo Robert

Yockney

Processo Nº 08270.000978/2010-83 - Horst Helmut Schoe-

nenberg

Processo Nº 08335.003096/2010-78 - Frank Siol

Processo Nº 08364.000040/2011-03 - Manuel Joaquim Do-

mingues Malheiro

Processo Nº 08386.000002/2011-94 - Anabela dos Santos

Bual Freitas

Processo Nº 08386.000230/2011-64 - Jose Manuel Machado

Marques

Processo Nº 08386.019667/2010-91 - Sidonio Manuel La-

reiro Custodio

Processo Nº 08410.000224/2010-81 - Gernot Flach

Processo Nº 08444.004872/2010-10 - Ana Bostan Dalsin

Processo Nº 08460.046985/2010-94 - Ghyberty Gamarra

Berrio

Processo Nº 08460.053079/2010-46 - Polina Aleksandrovna

de Lucena

Processo Nº 08460.053867/2010-32 - Enric Sesplugues Sen-

tis

Processo Nº 08460.055974/2010-03 - Isidro Del Cerro Lo-

pez

Processo Nº 08476.000171/2011-15 - Jose Sicieu Salvatierra

Montano

Processo Nº 08476.014821/2010-29 - Joaquim Manuel de

Oliveira Terra

Processo Nº 08478.005527/2010-14 - Delina Heredia Soliz

da Silva

Processo Nº 08495.000197/2011-35 - Paulo Ricardo Leal

Amorim

Processo Nº 08505.024620/2010-45 - Emanuel Jorge Fidalgo

Marques

Processo Nº 08505.024678/2010-99 - Yuji Yamamoto

Processo Nº 08505.027474/2010-18 - Abraham Elias Moreno

Flores

Processo Nº 08505.027480/2010-67 - Katarzyna Doho

Processo Nº 08505.027482/2010-56 - Livia Manuela Lema

Ordenez

Processo Nº 08505.027632/2010-21 - Abdelmjid Achaqui

Processo Nº 08505.030221/2010-13 - Diaa Ahamed Attia El

Welailly

Processo Nº 08505.035251/2010-16 - Christophe Julien Jean

Faraud

Processo Nº 08505.035404/2010-25 - Lorenzo Peduzzi

Processo Nº 08505.036577/2010-61 - Alessio Alfonsetti

Processo Nº 08505.036599/2010-21 - Bhagawati Prakh Sur-

bir Painoli

Processo Nº 08505.037525/2010-10 - Youssef Amanar

Processo Nº 08505.037547/2010-71 - José Maria Ledesma

Tous de Monsalve

Processo Nº 08505.037654/2010-08 - Gregory Laurence Bru-

no Claerhout

Processo Nº 08505.037659/2010-22 - Alistair Graeme Spo-

oner

Processo Nº 08505.041560/2010-25 - John Alfred Laudен-

berger III

Processo Nº 08505.041562/2010-14 - Andre Manuel dos

Santos Rosas Oliveira

Processo Nº 08505.041644/2010-69 - David Eugene Kasu-

nick

Processo Nº 08505.042441/2010-90 - Santiago Cabrera Se-

jas

Processo Nº 08507.002819/2010-01 - harkirat Gill

Processo Nº 08507.002823/2010-61 - Silvia Fanciullacci

Processo Nº 08507.002845/2010-21 - Marius Valentin Vi-

san

Processo Nº 08514.010249/2009-91 - Katherine Paola Rueda

Rodriguez

Processo Nº 08701.000034/2011-70 - Bahri Ceyhan

Processo Nº 08701.004406/2010-56 - Juan Carlos Vigueras

Rueda

Processo Nº 08701.004436/2010-62 - Andrea Petrioli



Processo Nº 08707.011170/2010-54 - Delmiro da Mata de Apresentação.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.030290/2010-27 - Maria dos Remedios Pereira Caldas

Processo Nº 08505.037522/2010-78 - Soo Jung Kim

Processo Nº 08506.005270/2010-16 - Mary Kate Huffman

Processo Nº 08797.000855/2009-70 - Carlos David Larraon-do Chauca.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000863/2011-35 - Ramiro Nicolas Curbelo

Processo Nº 08495.000885/2011-03 - Patricia Soraya Zena.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08505.018126/2010-41 - Raul Eduardo Curtolo e Monica Gloria Malvido Gimenez.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m)-se fora do país.

Processo Nº 08102.000569/2009-85 - Jean Louis Caetano

Processo Nº 08102.002986/2009-62 - Marion Anne Charlotte Nicoulaud Bonifacio

Processo Nº 08364.001011/2010-70 - Roesmala Dewi da Costa.

INDEFIRO os pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08339.000388/2006-32 - Nidia Cabañas Vda de Franco

Processo Nº 08506.007726/2009-31 - Fermin Lesmo Pedrozo

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08364.001167/2010-51 - Gregory Allen Harris

Processo Nº 08476.005537/2009-28 - Jacinto Colque Caluni, Maria Paola Colque Candi, Martha Candi Poma e Soledad Colque Candi

Processo Nº 08505.035417/2010-02 - Mayco Rusbel Lazaro Barreto

Processo Nº 08505.042387/2010-82 - Sang Soo Ra e Mi Ae Kim.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.024504/2010-26 - Gertraud Iotte Heidisch Borges da Gama

Processo Nº 08505.035367/2010-55 - Zhiyu Zhang.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002360/2011-19 - Jose Joaquim, até 29/03/2012

Processo Nº 08270.028887/2010-11 - Valdo Herminio Lopes Ramos, até 21/02/2012

Processo Nº 08280.047411/2010-51 - Catalina Mantilla Jimenez, até 16/02/2012

Processo Nº 08320.024996/2010-18 - Lidia Dju, até 18/02/2012

Processo Nº 08354.007650/2010-68 - Satoshi Takenaka Martinez, até 29/01/2012

Processo Nº 08364.001362/2010-81 - Albino Gomes, até 25/01/2012

Processo Nº 08364.001363/2010-25 - Agnelo Leonardo Soares Ramos Correia, até 29/01/2012

Processo Nº 08444.000930/2011-17 - Karena Quiroz Jimenez, até 27/02/2012

Processo Nº 08458.000715/2011-67 - Ludger Jean Louis, até 19/02/2012

Processo Nº 08458.000793/2011-61 - Jocelyne Botshimbo Mpusa, até 28/02/2012

Processo Nº 08501.023555/2010-71 - Cicero Areosa Fragata Ambriz, até 10/01/2012

Processo Nº 08505.005138/2011-97 - Annika Schneyder, até 22/02/2012

Processo Nº 08505.006539/2011-64 - Edward Flores Pacheco, até 20/02/2012

Processo Nº 08505.006557/2011-46 - Miguel Angel Galarreta Valverde, até 19/02/2012

Processo Nº 08505.006567/2011-81 - Matteo Pellizzer, até 15/02/2012

Processo Nº 08505.006568/2011-26 - Eber Oblitas Cabrera, até 28/02/2012

Processo Nº 08505.006582/2011-20 - Monica Vani Vieira Lopes da Silva, até 07/03/2012

Processo Nº 08505.006583/2011-74 - Anselma Francisca Silva Soares, até 01/03/2012

Processo Nº 08505.006586/2011-16 - Admir Cardoso Moreno, até 16/02/2012

Processo Nº 08505.006596/2011-43 - Boris Chullo Llave, até 19/02/2012

Processo Nº 08505.006610/2011-17 - Elvander dos Santos Pedro Quaresma, até 06/03/2012

Processo Nº 08505.006648/2011-81 - Yoshimi Takayama, até 10/04/2012

Processo Nº 08505.009458/2011-16 - Eli Wilfredo Zavaleta Aguilar, até 06/03/2012

Processo Nº 08505.067671/2010-61 - Raymond Hsiao Poh Nian, até 31/12/2011

Processo Nº 08505.067695/2010-11 - Belky Esperanza Gutierrez Castaneda, até 27/01/2012

Processo Nº 08505.068584/2010-21 - Monica Cecilia de La Torre Ugarte Guanilo, até 03/02/2012

Processo Nº 08507.000561/2011-81 - Damian Mizrahi, até 01/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.006607/2011-95 - Jeonghee Kim, até 27/03/2012

Processo Nº 08505.006605/2011-04 - Ok Lee, até 27/03/2012

Processo Nº 08505.002170/2011-11 - Luisana Miguelina Estevez, até 07/03/2012

Processo Nº 08444.000042/2011-02 - Hernan Giovanni Munoz Muneton, até 06/02/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08260.005821/2010-63 - Ardjana Ghislaine Francisca Lacerda Robalo, até 15/03/2012

Processo Nº 08270.005271/2011-44 - Miguel Angelo Correia Vaz da Conceição, até 11/03/2012

Processo Nº 08280.019221/2011-25 - Jhon Jairo Goyes Col-lazos, até 16/03/2012

Processo Nº 08280.019308/2011-01 - Claudio Monteiro, até 23/04/2012

Processo Nº 08295.035075/2010-35 - Mamadu Lamarana Djalo, até 24/12/2011

Processo Nº 08458.012708/2010-27 - Jenny Laura Callo Huayna, até 04/01/2012

Processo Nº 08458.012728/2010-06 - Natalia Alba Maria Amarilla Vera, até 09/02/2012

Processo Nº 08458.012989/2010-18 - Jennifer Barbosa Barbosa Vicente, até 15/03/2012

Processo Nº 08458.012992/2010-31 - Japhet Abimael Hirujo Rodriguez, até 16/02/2012

Processo Nº 08458.013013/2010-62 - Eric Heleno Freire Ferreira Frederico, até 31/03/2012

Processo Nº 08458.013016/2010-04 - Flavia Netto Sisa, até 22/02/2012

Processo Nº 08458.013026/2010-31 - Gisele Moraes da Cruz, até 02/02/2012

Processo Nº 08458.013027/2010-86 - Stefany Zilene Coelho Rodrigues, até 01/03/2012

Processo Nº 08458.013040/2010-35 - Maria Esperanza Gil, até 30/11/2012

Processo Nº 08501.001589/2011-95 - Armando Cá, até 25/03/2012

Processo Nº 08501.001679/2011-86 - Lourdes Rosa Chiok Ocaña, até 25/03/2012

Processo Nº 08505.002004/2011-14 - John Ferney Alvarez Rosario, até 05/02/2012

Processo Nº 08505.005755/2011-92 - Rivaldina Luis de Oliveira, até 11/02/2012

Processo Nº 08505.005757/2011-81 - Yoshihiko Kitawatase, até 28/01/2012

Processo Nº 08505.006555/2011-57 - Edgar Apaza Huallpa, até 07/02/2012

Processo Nº 08505.011051/2011-59 - Stefanie Marie Ellis Wegley, até 06/04/2012

Processo Nº 08505.011052/2011-01 - Albert Philippe Marcel De La Fuente Vigliotti, até 02/04/2012

Processo Nº 08505.011079/2011-96 - Maria Isabel Vega Martinez, até 31/07/2011

Processo Nº 08505.011116/2011-66 - Juvel Mankondo Kilundu, até 30/03/2012

Processo Nº 08505.011119/2011-08 - Andrerobert Lunga Ukondalemba, até 30/03/2012

Processo Nº 08505.011120/2011-24 - Jean Claude Mungulu Matondo, até 30/03/2012

Processo Nº 08505.067618/2010-61 - Mara Francella, até 19/02/2012

Processo Nº 08505.067632/2010-64 - Josafat Eduardo Sosa Chavira, até 05/08/2011

Processo Nº 08505.067686/2010-20 - Natalia Yajaira Farfan Rivera, até 03/02/2012

Processo Nº 08505.067687/2010-74 - Alfredo Giuseppe Panta Bazan, até 03/02/2012

Processo Nº 08505.067697/2010-18 - Tertuliano Moraes Caluvi Hiva, até 15/01/2012

Processo Nº 08505.067722/2010-55 - Claudia Natalia Lara Herrera, até 31/12/2011

Processo Nº 08505.067723/2010-08 - Pamela Noemi Pelaez Haro, até 03/02/2012

Processo Nº 08505.067724/2010-44 - Alberto Alonso Mosquera Orejuela, até 03/02/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/11/2010 seção I pg.29, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 24/08/2011. Processo Nº 08270.016916/2010-93 - Crister Jose Oca-daque.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/11/2010 seção I pg.29, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 10/08/2011. Processo Nº 08270.016879/2010-13 - Arkwame Asbi Levy Carrington da Costa.

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país. Processo Nº 08410.001161/2011-61 - Immaculle Kabangie Ngandu.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.013271/2010-17 - Miguel Ocana Lopez e Iris Ximena Olguin Gonzalez, até 02/12/2012

Processo Nº 08000.013597/2010-44 - John Sarpy, até 13/01/2013

Processo Nº 08000.013872/2010-20 - Surendran Thadathil Kesavan, até 02/03/2013

Processo Nº 08000.013909/2010-10 - Javier Bayona Chunga, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.014188/2010-65 - Furkan Tozlu, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014251/2010-63 - Francis Keith Kearsey, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014252/2010-16 - Arnold Caro Murcia, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014258/2010-85 - Richard Harlow Waite Jr, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014377/2010-38 - Frank Karl Arthur Watermann, até 09/06/2013

Processo Nº 08000.014689/2010-41 - Nils Bjarne Vold, até 31/12/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.013070/2010-10 - RAGNAR POULSEN, até 08/11/2012

Processo Nº 08000.015259/2010-47 - Juan Manuel Lagos, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.012976/2010-17 - Javier Maria Whittingslow, Patricio Whittingslow, Nicole Whittingslow, Juliette M Whittingslow e Ana Ines Casarino de Whittingslow até 20/11/2012.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2010, Seção 1, pág. 47, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 15/05/2011.

Processo Nº 08000.006003/2010-49 - Ralph Erich Schafer, até 15/05/2011.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 23/08/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.005676/2010-81 - Alejandro Colindres Frano e Erika Marina Zelaya de Colindres, até 17/07/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.013251/2010-46 - Bert Anthony Olsen, até 28/03/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.010269/2010-96 - Zhifeng Wu e Weiwei Zhang

Processo Nº 08000.013117/2010-45 - Neville Watson Parker

Processo Nº 08000.013848/2010-91 - Oswaldo Juniors Lopez Castillo

Processo Nº 08000.014022/2010-49 - Sung Yong Choi

Processo Nº 08000.014077/2010-59 - Clifton Harrison

Processo Nº 08000.014485/2010-19 - Michele Gori

Processo Nº 08000.014681/2010-85 - John Moen Skille

Processo Nº 08000.014684/2010-19 - Jan Ove Langoy

Processo Nº 08000.014812/2010-24 - Giuseppe Gallinari.

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.008198/2010-61 - Levie Balaoro Benabese.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, Seção I, pág. 42, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.001208/2010-38 - Shaun Roy Eatock.

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009 e a Portaria MPA nº.523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº.9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº.11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa IBAMA nº.204, de 22 de outubro de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 01, de 19 de janeiro de 2011, e do que consta no Processo MPA nº 00350.003205/2011-38, resolve:

Art. 1º. Divulgar com base na análise técnica dos processos protocolados nas Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura dos Estados do Pará, Amazonas e Goiás o resultado preliminar das solicitações de cotas de raíais com fins ornamentais e de aquariofilia, na temporada de 2011.

§1º. A relação nominal das empresas consideradas com pedido de solicitação de cotas deferidas, na forma do disposto na IN MPA nº01, de 19 de janeiro de 2011, consta no anexo I desta Portaria.

§2º. A relação nominal das empresas consideradas com pedidos de solicitação de cotas indeferidas, com a indicação das respectivas justificativas de indeferimento, na forma do disposto na IN MPA nº.01 /2011, consta no anexo II desta Portaria.

Art. 2º Nos casos dos processos de solicitação de cotas de raíais indeferidos por esta Portaria, o interessado ou representante legal, poderá apresentar recursos administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua publicação.

Parágrafo Único: O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura, que deverá o encaminhar para análise, à Coordenação de Registro da Aquicultura, do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, desta Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art.3º Concluída a fase de análise dos recursos administrativos recebidos e protocolados, serão considerados definitivamente negados as solicitações de cotas que tiverem seus recursos indeferidos, assim como daqueles que não apresentarem recurso administrativo na forma estabelecida nesta portaria.

Parágrafo único: As empresas que tiverem suas solicitações indeferidas, não poderão adquirir raíais de pescadores profissionais.

Art. 4º A distribuição das cotas de que trata a IN MPA nº 01 de 2011, será efetivada após a conclusão das análises dos recursos administrativos de que trata o Art. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUZA ARAUJO

ANEXO I

Empresas que tiveram deferidas suas solicitações de Licenças para Comercialização de Raíais com Fins Ornamentais e de Aquariofilia para exercício em 2011.

Nº	Empresa	UF
1	A de Souza Machado & Cia Ltda - ME	PA
2	A. Costa Filho Comércio de Peixes Ornamentais	PA
3	A. de Oliveira Mileo Comércio, Importação e Exportação - Matriz	PA
4	A. de Oliveira Mileo Comércio, Importação e Exportação - Filial	PA
5	A. F. de Sousa Importação e Exportação	PA
6	A. P. Gonçalves Comércio de Peixes Ornamentais	PA
7	A.B. Coutinho Neto & Cia Ltda - ME	PA
8	Aquário Aruanã Transamasônica Ltda	PA
9	Aquário Darinta Ltda	PA
10	Brazilian Aquarium Fish Comércio e Exportação de Peixes Ornamentais Ltda	PA
11	C. G. da Silva Peixaria - ME	PA
12	D. da Silva Comércio de Peixes Ornamentais	PA
13	D. H. S. Guimarães & Cia Ltda - ME	PA
14	E. P. de Araújo & Cia Ltda	PA
15	Edinalva Rodrigues da Silva	PA
16	F. C. Cauhy Importação e Exportação - Matriz	PA
17	F. C. Cauhy Importação e Exportação - Filial	PA
18	F. C. Cauhy Importação e Exportação - Filial	PA
19	F. L. P. de Oliveira - ME	PA
20	Gesmone Fernandes Godoy EPP	PA
21	J. L. Nogueira Diniz - ME	PA
22	J. N. da Costa Exportação-ME	PA
23	Jakeline Dias Ferreira - ME	PA
24	L. da Silva Nascimento - ME	PA
25	L. Coutinho da Costa	PA
26	Lucimar Ulian	PA
27	M. A. F. de Melo Comércio de Peixes Ornamentais	PA
28	M. Rocha de Sousa Exportação - ME	PA
29	M. S. R. Assunção Exportadora - ME	PA
30	NF Comércio Atacadista e Exportador de Peixes Ornamentais Ltda - ME	PA
31	O. B. Ferreira Júnior Comércio de Peixes Ornamentais	PA
32	Projeto Arapaima Imp. e Exp. De Aquicultura Ltda - Matriz	PA
33	S. Takemura Aquarium - Matriz	PA
34	S. Takemura Sakairi Aquarium - Filial	PA
35	Xingu Aquario Natural Ltda - ME	PA
36	Aquarium Corydoras Tetra Ltda	AM
37	J. A. Loureiro	AM
38	Prestige Aquarium Ltda	AM
39	S. S. S. Loureiro Ltda	AM
40	Turkys Aquarium Ltda	AM

ANEXO II

Empresas que tiveram indeferidas suas solicitações de Licenças para Comercialização de Raíais com Fins Ornamentais e de Aquariofilia para exercício em 2011.

Justificativas: IN MPA nº01/2011:

Nº	Empresa	UF	Justificativas do Indeferimento
41	A. E. M. Bentes Ltda - ME	PA	Art. 5º, inciso V, Alíneas: "b" e "c", inciso VI, inciso VII e §1 inciso II
42	Fama Fish Comércio, Exportação e Importação Ltda	PA	Art. 5º, incisos V, VI e VII.
43	S. Oreste - ME	PA	Art. 5º, inciso V, Alíneas: "b" e "c" e inciso VI.
44	Tack e Shaffer Ltda	PA	Art. 5º, inciso V, Alínea "a", inciso VI e §1 inciso II.
45	W. M. Santos Comércio de Peixes -ME	PA	Art. 5º, inciso V, Alíneas: "a" e "c" e inciso VI.
46	Joelson Rodrigues de Freitas	GO	Art. 5º, incisos I, IV, V Alíneas: "a" e "c", VI, VII e §1 Incisos I e II.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/07/2010, Seção I, pág. 47, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.016038/2009-63 - Richard Lee Smith.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2010, Seção I, pág. 67, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025133/2009-58 - Eric Lucien Marc Leblond.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/12/2010, Seção I, pág. 52, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006304/2010-72 - Luigi Margiotta.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2011, Seção I, pág. 32, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003768/2010-27 - Cesar Luis Valle Alban.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/02/2011, Seção I, pág. 69, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007629/2010-72 - Denis Pierre Antoine Manuel.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2011, Seção I, pág. 32, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013390/2010-70 - Frisco Jr. Galicia Cabillan.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/01/2011, Seção I, pág. 52, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008463/2010-10 - Aida Maria Osuna Nevado e Pablo Damasco Gomez Garcia.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação temporário(s) item V, abaixo relacionados, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi (foram) agraciado(s) com uma prorrogação do prazo de estada e não cumpriram a exigência efetuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08707.005743/2010-19 - Vijayakumar Subramaniampalayam Ponnusamy

Processo Nº 08000.013351/2010-72 - Wenbo Xiong.

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08000.014484/2010-66 - Lukasz Jarzecki.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.004211/2010-65 - Carmelia Lourenço Cossa, até 29/06/2011

Processo Nº 08260.006539/2010-01 - Antonio Alfa Cande, até 15/02/2012

Processo Nº 08335.023714/2010-04 - Veronica Lopez, até 30/01/2012

Processo Nº 08337.004791/2010-37 - Iris Katherine Zanabria Ramirez, até 18/11/2011

Processo Nº 08352.003806/2010-51 - Pedro Casanova Treto, até 11/02/2012

Processo Nº 08354.000891/2011-67 - Marthe Arly Dorce, até 24/03/2012

Processo Nº 08354.000895/2011-45 - Marie Charles Jasmine Beaublanc, até 24/03/2012

Processo Nº 08364.001234/2010-37 - Nicole Andrea Gonzalez Quezada, até 24/02/2012

Processo Nº 08457.010141/2010-64 - Carlos Swenn Meireles Santiago, até 27/02/2012

Processo Nº 08460.054128/2010-68 - Mussa Banjai, até 05/01/2012

Processo Nº 08492.019279/2010-01 - Mirs Airine Duarte do Rosario, até 23/02/2012

Processo Nº 08505.054012/2010-65 - Maria Goretti Lucilia Bonyun, até 21/10/2011

Processo Nº 08709.017502/2010-94 - Ghislain Mwamba Tshibangu, até 31/01/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08390.005651/2010-31 - Timothy Paul Dunn, Deborah Kay Dunn e Jonathan David Dunn, até 11/01/2012.

DEFIRO o presente pedido de transformação do Visto Diplomático em Temporário Item IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto pelo período de 01 (um) ano, até : 23/02/2012. Processo Nº 08280.047135/2010-21 - Kosi Theodora Umenyiliora Ajuluokeke, Chidera Ifeanyi Umenyiliora Ajulu Okeke e Chijioke Kevin Obike Ajuluokeke.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08230.003900/2010-97 - Edson Francisco Fernandes Felix.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal,nos termos do art.38 da Lei 6815/80. Processo Nº 08083.002353/2010-63 - Carlos Mauricio Saenz Gómez.

INDEFIRO o processo de prorrogação de estada, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos. Processo Nº 08354.006877/2010-96 - Amadu Sadjo Balde.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência



Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Prorroga, por mais doze meses, o prazo estabelecido no art. 25 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 25 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração dos atos administrativos no âmbito do INSS, bem como o vencimento do prazo de cento e oitenta dias estabelecido pela Resolução nº 109/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais doze meses o prazo estabelecido no art. 25 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA B EM NITERÓI

DESPACHO DO GERENTE
Em 1º de abril de 2011

Nº 19 - PROCESSO Nº 35318.001803/2010-72. INTERESSADO: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ. ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, Lote 35 e 37 - Centro - Niterói/RJ, registrado no 16º Ofício de Niterói, Livro 3F, fls. 018, sob o número de ordem 6.358. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 8.124.850,71 (oito milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e um centavos). MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2011.

1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 03, o despacho da Divisão de Patrimônio Imobiliário, e o despacho da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário; na forma das atribuições fixadas no Artigo 167, Inciso X, alínea "b" do Regimento Interno do INSS, aprovado através da PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/2009, AUTORIZO a Dispensa de Licitação em favor do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 2ª REGIÃO, CNPJ nº 32.243.347/0001-51, condicionando ao atendimento das recomendações constantes do Parecer nº 62/2011/DPIM/CGMADM/PFE-INSS, fls. 93/197. 2.

FERNANDO MASCARENHAS DOS SANTOS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 343284120 e juntada nº 345327691, resolve:

Nº 169 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos itens 3.1.4; 4.1.1; 5.12.1; 5.5.3; 5.8.5; 5.10.3 e 6.4 e inclusão dos itens 2.4 a 2.4.4; 5.12.2 e 5.13.1, dentre outras alterações, do Plano de Benefícios Arch Química Brasil Ltda. - CNPB nº 1995.0008-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30000.003577/85, sob o comando nº 341819140 e juntada nº 345453728, resolve:

Nº 170 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o item 6.2; renumerações dos itens 12.1 ao 12.9, bem como a exclusões dos itens 6.9, 6.10 e 12.1 do Regulamento do Plano de Aposentadoria Bosch - CNPB nº 1986.0007-29, administrado pela Previbosch - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 21 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157095/2005-41	SÃO LUCAS MED-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	310166.	02.185.702/0001-12	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 23 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157331/2005-29	GOTI GRUPO ODONTOLOGICO DE TRATAMENTO INTEGRADO LTDA	402494.	01.707.505/0001-53	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.050786/2005-14	COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO DE ANAPOLIS	328171.	01.977.905/0001-89	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infrações Configuradas.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.157093/2005-51	UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	309427.	40.999.724/0001-05	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157266/2005-31	GOLDEN PLUS ADMINIS- TRAÇÃO E CONVÊNIO LTDA.	370584.	02.564.335/0001-68	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.157478/2005-19	AFUSIP - ASSOC. DOS FUNCIONÁRIOS DO SIST. PENITEN- CIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO	410918.	02.842.732/0001-54	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.224176/2008-14	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	327689.	12.442.737/0001-43	Reajuste da contraprestação pecuniária sem prévia autorização da ANS no período de referência da RN 156/2007. Infração configura- da.	210.579,25 (DUZENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
33902.052016/2005-14	FAMIDENTE DE TERESO- POLIS PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	412902.	04.106.651/0001-11	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.120180/2007-15	POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA	414638.	03.917.947/0001-50	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Nulidade.	NULIDADE DA REPRESENTAÇÃO
33902.139768/2008-23	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DA EMP. ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A	370321.	32.894.974/0001-52	Deixar de encaminhar informações referentes aos seus pro- dutos. Art. 20, da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998 e art. 21 da RN nº 100, de 2005. RVE	ARQUIVAMENTO

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 31 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.060673/2008-70	PLANO DE ASSISTENCIA ODONTO- LOGICA UNIDONTO LTDA	357294.	34.321.950/0001-30	Envio de informações incorretas. RVE.	ARQUIVAMENTO

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.050925/2005-18	CENTRO MÉDICO POLICLINICAS S/C LTDA	338117.	46.899.514/0001-21	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 31 de março de 2011, seção 1, página 70, processo: 33902.057263/2004-18 da operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA:

Onde consta operadora UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO leia-se operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.325, DE 30 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento, Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.326, DE 30 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Alteração, Inclusão e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.332, DE 30 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de

setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.333, DE 30 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.357, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto Nº . 79.094, de 5 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos Bermudas Anticelulite Infravel com Infravermelho Longo, Blusas Infravel com Infravermelho Longo, Top Infravel com Infravermelho Longo, Sutiã Infravel com Infravermelho Longo, Bojo Infravermelho Longo, Sandálias Magnéticas Maggin, em todos os meios de comunicação de massa, inclusive na internet, especialmente no site, www.lojasatual.com.br, pelo fato dos produtos apresentarem indicações terapêuticas e não possuírem o devido registro ou cadastro junto à Anvisa.

Art. 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização dos produtos na Anvisa, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como adequação da campanha publicitária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.380, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.381, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.382, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.383, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.384, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.402, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.434, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução RE Nº 4.439, de 6 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 192, em 7 de outubro de 2009, seção 1, pág. 60, considerando que os produtos foram regularizados junto à Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.435, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto Nº . 79.094, de 5 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas do produto Massageador Sculptor Body que apresentem indicações terapêuticas e de uso em saúde, em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em TV canais fechados e na internet, especialmente no site, www.polishop.com.br, pelo fato de não possuir o devido registro ou cadastro junto à ANVISA.

Art. 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização do produto na Anvisa, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como adequação da campanha publicitária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.436, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro, renovação de registro de medicamento e inclusão de novo acondicionamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.437, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de nova associação no país, alteração maior de excipiente, alteração nos cuidados de conservação, inclusão de novo acondicionamento e inclusão de nova apresentação comercial conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.438, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova concentração já registrada no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.439, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.440, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir reativação de fabricação do medicamento, inclusão de nova concentração já registrada no país, inclusão de nova apresentação comercial, retificação de publicação, renovação de registro de medicamento, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional, alteração de excipiente, inclusão de local de fabricação do fármaco, inclusão de novo acondicionamento, cancelamento de registro da apresentação, alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, alteração de local de fabricação do fármaco, indeferimento parcial e

inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.441, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei Nº . 6.360, de 23 de setembro de

1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999;

considerando o art. 7º da Lei Nº . 9.782, de 26 de janeiro de

1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o Nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Nº . 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei Nº . 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.445, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

ARESTO Nº 44, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 21 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, acolher o Parecer CONS Nº . 48/2011 da Procuradoria da ANVISA e não conhecer do recurso a seguir especificado, conforme anexo, em razão da inexistência de previsão legal para a interposição de recurso hierárquico impróprio em decisão administrativamente irrecurável em matéria finalística de competência da ANVISA, mantendo, assim, integralmente as determinações da Resolução desta Di-

retoria Colegiada Nº . 01/2011 e afastando, por conseguinte, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 47.226.493/0001-46
Decisão Recorrida: Resolução - RDC Nº . 1/2011
Expediente do Recurso Nº . 195249/11-5

ARESTO Nº 45, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 21/03/2011.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Medicamento: cloridrato de bupropiona
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo Nº : 25351.282498/2004-00
Expediente Nº : 288879/10-3
Assunto: Alteração de Excipientes de Medicamento Genérico
Parecer: 012/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
2.
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Medicamento: cloridrato de bupropiona
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo Nº : 25351.282498/2004-00
Expediente Nº : 288980/10-3
Assunto: Alteração de Produção de Medicamento Genérico
Parecer: 013/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
3.
Empresa: Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda.
Medicamento: Omnic Ocas
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo Nº : 25351.235441/2009-07
Expediente Nº : 359143/10-3
Assunto: Registro de Medicamento Similar
Parecer: 023/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONCEDER O REGISTRO
4.
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: carbonato de lítio
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo Nº : 25351.316339/2008-31
Expediente Nº : 130628/09-6
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 044/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO PARA ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA.
5.
Empresa: Antibióticos do Brasil Ltda.
Medicamento: piperacilina sódica + tazobactam sódico
Forma farmacêutica: pó liófilo para solução injetável
Processo n.: 25351.532981/2008-66
Expediente n.: 093552/10-2
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 048/2011
DECISÃO: DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR PARA ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.276, DE 24 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,



considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

Fabricante: SYNTHES MEZZOVICO GMBH
Endereço: ZONA INDUSTRIALE 4 6805 - MEZZOVICO - SUÍÇA
País: SUÍÇA
Importador: SYNTHES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 58.577.370/0001-76
Autorização de Funcionamento Comum n.: 102.293-4
Expediente da Petição: 087226/10-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

(*) Republicada por ter saído publicada no DOU Nº 59, de 28-3-2011, Seção 1, pág. 91 e Suplemento pág. 88, com incorreção no original.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a Sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5003678-43.2011.404.7100, ajuizada para empresa GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA.; considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.337, DE 30 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a Sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5003678-43.2011.404.7100, ajuizada para empresa GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA.; considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.340, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.341, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.342, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.343, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.344, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.345, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC No- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.346, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC No- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.347, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.348, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.349, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.350, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.351, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.352, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.353, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.354, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC No- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.355, DE 31 DE MARÇO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.358, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.359, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, reconsideração de indeferimento, inclusão de acondicionamento e as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.360, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração do prazo de validade do produto, inclusão de marca, extensão para registro único - importado, registro de alimentos e bebidas, alteração de rotulagem, reconsideração de indeferimento - alimentos, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.361, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.362, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.363, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.364, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:



Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.365, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.366, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.367, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.368, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a Sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 47281-20.2010.4.01.3400, ajuizada pela Rede Nacional de Empreendimentos S.A.,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Tornar insubsistente o Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos constantes do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE Nº 822, de 1º de março de 2010, no Diário Oficial da União Nº 40, de 2 de março de 2010, Seção 1, pags. 44, 48 51 54, 56, 65, 68, 69, 71, 77, 78, 80, 81, 83, 85, 88, 91, 92, 96, 99, 100 e 102.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ENDEREÇO: RODOVIA PIACAGUERA, S/N, KM 06
BAIRRO: JARDIM DAS INDÚSTRIAS CEP: 11573900 - CUBATÃO/ SP

CNPJ: 04.735.455/0031-21
PROCESSO: 25351.315393/2006-06 AUTORIZ/MS: 0.47016.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA MARIA MONTEIRO Nº 1036
BAIRRO: CÂMBUI CEP: 11025151 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 04.735.455/0013-40
PROCESSO: 25351.179384/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.00599.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ENDEREÇO: PÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, S/N, LOJAS 04 E 05
BAIRRO: VILA LYGIA CEP: 11430010 - GUARUJÁ/SP
CNPJ: 04.735.455/0032-02
PROCESSO: 25351.315377/2006-13 AUTORIZ/MS: 0.47017.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 584, 584-A
BAIRRO: PONTA DA PRAIA CEP: 11030600 - SANTOS/ SP

CNPJ: 04.735.455/0036-36
PROCESSO: 25351.442556/2006-14 AUTORIZ/MS: 0.47956.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ENDEREÇO: RUA CARNEIRO DE SOUZA Nº 58
BAIRRO: CENTRO CEP: 12010070 - TAUBATÉ/SP
CNPJ: 04.735.455/0019-35
PROCESSO: 25351.179373/2002-23 AUTORIZ/MS: 0.00635.5

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ENDEREÇO: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, Nº 07 E 09

BAIRRO: GONZAGA CEP: 11060100 - SANTOS/SP
CNPJ: 04.735.455/0034-74
PROCESSO: 25351.442579/2006-29 AUTORIZ/MS: 0.47955.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA ANDROMEDA Nº 373
BAIRRO: JARDIM SATÉLITE CEP: 12230000 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 04.735.455/0009-63
PROCESSO: 25351.023112/2003-31 AUTORIZ/MS: 0.32322.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ENDEREÇO: RUA AMARAL GURGEL Nº 268
BAIRRO: CENTRO CEP: 17201010 - JAÚ/SP
CNPJ: 04.735.455/0017-73
PROCESSO: 25351.179371/2002-34 AUTORIZ/MS: 0.00634.1

EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA AMARAL GURGEL Nº 268
BAIRRO: CENTRO CEP: 17201010 - JAÚ/SP
CNPJ: 04.735.455/0017-73
PROCESSO: 25351.179371/2002-34 AUTORIZ/MS: 0.00634.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA ANTONIO AGU Nº 923
BAIRRO: CENTRO CEP: 06013000 - OSASCO/SP
CNPJ: 04.735.455/0015-01
PROCESSO: 25351.179362/2002-43 AUTORIZ/MS: 0.00627.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA.
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO I Nº 1009
BAIRRO: JARDIM TRÊS MARIAS CEP: 11440001 - GUARUJÁ/SP
CNPJ: 04.735.455/0006-10
PROCESSO: 25351.179404/2002-46 AUTORIZ/MS: 0.00536.3

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA ANA COSTA Nº464 LOJA 01
BAIRRO: GONZAGA CEP: 11060001 - SANTOS/SP
CNPJ: 04.735.455/0002-97
PROCESSO: 25351.179394/2002-49 AUTORIZ/MS: 0.00615.6

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ENDEREÇO: RUA CANÁRIO Nº 717/421
BAIRRO: INDIANÓPOLIS CEP: 04521003 - SÃO PAULO/ SP
CNPJ: 04.735.455/0020-79
PROCESSO: 25351.191501/2005-50 AUTORIZ/MS: 0.43377.2

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO Nº 1700
BAIRRO: CENTRO CEP: 11400440 - FRANCA/SP
CNPJ: 04.735.455/0008-82
PROCESSO: 25351.179392/2002-50 AUTORIZ/MS: 0.00610.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR Nº 735
BAIRRO: CENTRO CEP: 11310061 - SÃO VICENTE/SP
CNPJ: 04.735.455/0024-00
PROCESSO: 25351.195055/2005-52 AUTORIZ/MS: 0.45746.0

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA.
ENDEREÇO: AV. CAMPOS SALES Nº946/954
BAIRRO: CENTRO CEP: 13010081 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 04.735.455/0012-69
PROCESSO: 25351.179378/2002-56 AUTORIZ/MS: 0.00594.3

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ENDEREÇO: RUA GOIAS, N. 81
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 11050100 - SANTOS/SP
CNPJ: 04.735.455/0033-93

PROCESSO: 25351.315337/2006-63 AUTORIZ/MS: 0.47020.3
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA
 ENDEREÇO: AV. BRASIL, 171/175
 BAIRRO: JD. CASQUEIRO CEP: 11533000 - SÃO PAULO/ SP
 CNPJ: 04.735.455/0005-30
 PROCESSO: 25351.179400/2002-68 AUTORIZ/MS: 0.00532.9
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA.
 ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº 1038
 BAIRRO: TAQUARAL CEP: 13076000 - CAMPINAS/SP
 CNPJ: 04.735.455/0014-20
 PROCESSO: 25351.008776/2003-70 AUTORIZ/MS: 0.27640.1
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA.
 ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO Nº 455
 BAIRRO: CENTRO CEP: 17010230 - BAURU/SP
 CNPJ: 04.735.455/0010-05
 PROCESSO: 25351.179367/2002-76 AUTORIZ/MS: 0.00632.4
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA
 ENDEREÇO: PRAÇA DA REPUBLICA Nº 38
 BAIRRO: CENTRO CEP: 11013010 - SANTOS/SP
 CNPJ: 04.735.455/0003-78
 PROCESSO: 25351.179407/2002-80 AUTORIZ/MS: 0.00542.3
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA.
 ENDEREÇO: RUA BATISTA PEREIRA Nº 99
 BAIRRO: MACUCO CEP: 11015101 - SANTOS/SP
 CNPJ: 04.735.455/0004-59
 PROCESSO: 25351.179397/2002-82 AUTORIZ/MS: 0.00619.1
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA.
 ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM Nº 3050
 BAIRRO: CENTRO CEP: 15010060 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/ SP
 CNPJ: 04.735.455/0018-54
 PROCESSO: 25351.179358/2002-85 AUTORIZ/MS: 0.00620.2
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
 ENDEREÇO: RUA MÁRIO RIBEIRO, Nº 531
 BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 11410191 - SANTOS/SP
 CNPJ: 04.735.455/0035-55
 PROCESSO: 25351.442602/2006-85 AUTORIZ/MS: 0.47954.1
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.369, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Tornar insubsistente o deferimento da Alteração de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE Nº 1.631, de 8 de abril de 2010, no Diário Oficial da União Nº 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1, página 55, e Suplemento págs. 46 e 47.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A
 ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO ANDALO Nº 3661
 BAIRRO: VILA FIOREZZI CEP: 15015000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
 CNPJ: 04.735.455/0021-50
 PROCESSO: 25351.184210/2005-13 AUTORIZ/MS: 0.43365.1
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.370, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.371, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.372, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.373, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresa de Produtos para a Saúde, constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.374, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.375, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.376, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.377, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.401, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando a Portaria SVS/MS n.º 348, de 18 de agosto de 1997,

considerando ainda a Resolução RE n.º 1450 de 11 de setembro de 2001 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de cosméticos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.403, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.404, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução n.º 876 de 24 de fevereiro de 2011, no Diário Oficial da União Nº 41 de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1 pág. 79 e Suplemento pág. 129 e 130.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: avenida doutor roberto de almeida vinhas, 7659

BAIRRO: vila oceanica amabile CEP: 11708520 - PRAIA GRANDE/SP

CNPJ: 10.407.043/0002-20

PROCESSO: 25351.086415/2011-99 AUTORIZ/MS: 1.22775.4

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.405, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.406, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.407, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.408, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.409, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fundação Ezequiel Dias - FUNED, CNPJ n.º 17.503.475/0001-01, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.209-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.410, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.411, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fundação Ezequiel Dias - FUNED, CNPJ n.º 17.503.475/0001-01, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.209-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.412, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fundação Ezequiel Dias - FUNED, CNPJ n.º 17.503.475/0001-01, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.209-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.413, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.414, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fundação Ezequiel Dias - FUNED, CNPJ n.º 17.503.475/0001-01, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.209-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.415, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.416, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.417, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.418, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.419, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.420, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de endereço da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.421, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.422, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.423, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.424, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.425, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº . 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.426, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.427, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº61 de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.431, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.432, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.433, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.444, DE 1º DE ABRIL DE 2011 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, reconsideração de indeferimento - alimentos, alteração de marca do produto, inclusão de nova embalagem, revalidação de registro, alteração do prazo de validade, alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas - nacional, retificação de publicação/ marca do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

ARESTO Nº 42 DE 28 DE MARÇO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 3 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº : 841988/10-4
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO CATARINENSE SA
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NOME DO PRODUTO: Quitosana em Capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25024.000544/2006-28
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 550146/ 10-6
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Alim. p/ Suplementação de Nut. ente-
ral/oral
NUMERO DO PROCESSO: 25351.525260/2009-44
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Unidade Fabril
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 339200/10-7
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Alim. p/ Suplementação de Nut. ente-
ral/oral
NUMERO DO PROCESSO: 25351.525260/2009-44
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

ARESTO Nº 43, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 3 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº : 842015/10-7
NOME DA EMPRESA: CR VERTUAN INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS ME
CNPJ: 01.362.538/0001-09
NOME DO PRODUTO: Cogumelo Agaricus Blazei e Propolis em Capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.158722/2010-90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 966418/10-1
NOME DA EMPRESA: ROBERG ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ: 68.344.878/0001-88
NOME DO PRODUTO: Frutooligossacarídeos e Lactobacillus Acidophilus em Sachê
NUMERO DO PROCESSO: 25004.230693/2003-13
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Reconsideração de Indeferimento - Alimentos
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 920318/10-4
NOME DA EMPRESA: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.413.925/0001-64
NOME DO PRODUTO: Luteína Adicionada de Vitaminas e Minerais em Capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260055/2009-03
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 079226/10-8
NOME DA EMPRESA: BERKKA ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ: 09.327.104/0001-80
NOME DO PRODUTO: Albumina de Ovo e Embrião De Galinha Liofilizados em Capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.270022/2009-54
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 079255/10-1
NOME DA EMPRESA: BERKKA ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ: 09.327.104/0001-80
NOME DO PRODUTO: Embrião de Galinha Liofilizado em Capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.270021/2009-25
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 445396/10-4
NOME DA EMPRESA: CADBURY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 59.147.165/0003-03
NOME DO PRODUTO: Goma de mascar sabor artificial de frutas amarelas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.160013/2010-76
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 840792/10-4
NOME DA EMPRESA: MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 10.351.637/0001-86
NOME DO PRODUTO: Formula Infantil com Ferro para Lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110003/2010-01
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 056991/10-7
NOME DA EMPRESA: UNOCAPS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 06.967.113/0001-18
NOME DO PRODUTO: Extrato de Haematococcus Pluvialis com Astaxantina em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25001.101435/2009-50
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 051938/11-3
NOME DA EMPRESA: HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA.
CNPJ: 78.950.011/0001-20
NOME DO PRODUTO: Óleo de borragem, açaí, adicionados de flavonóides da laranja (Citrus sinensis), licopeno do tomate, luteína da flor de Tagetes erecta, vitamina e minerais, em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.020386/2010-18
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebida
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 740434/10-4
NOME DA EMPRESA: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 60.874.187/0001-84
NOME DO PRODUTO: Ésteres de Fitoesteróis de Ácidos Graxos Ômega 3
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260010/2010-71
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado



RECURSO EXPEDIENTE Nº : 927776/10-5
NOME DA EMPRESA: NUTRAL INDÚSTRIA DE FORMULA-
ÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 60.363.174/0001-15
NOME DO PRODUTO: Alimento para Situações Metabólicas Es-
peciais para Nutrição Enteral ou Oral formulado para pacientes com
diabetes sabor baunilha
NUMERO DO PROCESSO: 25016.101887/2010-68
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 061557/11-9
NOME DA EMPRESA: EXPANSÃO CIENTÍFICA LTDA.
CNPJ: 61.507.661/0001-00
NOME DO PRODUTO : Alimento Composto a Base de Fibras
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110145/2010-34
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 383635/10-5
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL
LTDA
CNPJ: 56.998.701/0001-16
NOME DO PRODUTO: Formula Infantil com Ferro de Seguimento
para Lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110051/2009-58
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Impor-
tado
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 897017/09-3
NOME DA EMPRESA: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL AS
CNPJ: 86547619/0001-36
NOME DO PRODUTO: Salsicha de peru com fitoesteróis, Filé de
peru com fitoesteróis, Hambúrguer de peru com fitoesteróis, Peito de
peru cozido com fitoesteróis e Peito de peru cozido e defumado com
fitoesteróis
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Requerimento de avaliação de alimento
com alegação de propriedade funcional

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 1º de abril de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTO-
NINA
25743.062728/2008-28 - AIS:082801/08-7(001/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa No Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTO-
NINA
25743.546735/2007-05 - AIS:684390/07-5(048/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa No Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA
25352.045676/2007-84 - AIS:893047/10-3(024/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa No Valor De R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPOR-
TUÁRIA
25759.150148/2007-37 - AIS:190631/07-3 (137/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa No Valor De R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil
reais).
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA
25741.003670/2008-09 - AIS:004617/08-5(038/07) - GGPAF/ANVI-
SA,
Penalidade de Multa No Valor De R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil
reais).
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
25749.000015/2002-25 - AIS:414025/04-7(004/02) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa No Valor De R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
25749.000044/2002-97 - AIS:414059/04-1(005/02) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa No Valor De R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
EXCELER PLAZA HOTEL LTDA
25749.171534/2006-09 - AIS:228952/06-1(001/06) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa No Valor De R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIPAMENTOS MÉ-
DICOS LTDA
25759.493878/2007-20 - AIS:626608/07-8-(879/06)- GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa No Valor De R\$ R\$ 4.000,00 (quatro mil
reais)
LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA
25759.070331/2004-15 - AIS:149797/04-9 -(160/04) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa No Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
LIGURIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
25743.635479/2007-11 - AIS:790985/07-3 (025/07) - GPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa No Valor De R\$ 3.000,00 (três mil reais)
DO BRASIL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.480459/2006-47- AIS:642967/06-0(715/06) - GGPAF/ANVI-
SA

Penalidade de Multa No Valor De R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil
reais)
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.484800/2005-52 - AIS:585065/05-7(338/05)- GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa No Valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil
reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
25752.000152/2003-91 - AIS:192686/04-1-(020/03) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa No Valor De R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALA-
RES LTDA
25759.044621/2003-14 - AIS:165621/03- (051/03) - GGPAF/ANVI-
SA.
Penalidade de Advertência
RICEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25741.079370/2007-10 - AIS:101364/07-5 (001/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa No Valor De R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
SPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA
25752.435602/2006-14 - AIS:582525/06-3 (004/05) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa No Valor De R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25751.574264/2007-18 - AIS:716330/07-4(036/07) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa No Valor De R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
TRANSJORI TRANSPORTES LTDA
25759.080360/2008-19 - AIS:106093/08-7- (643/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa No Valor De R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:
ATL TRANSPORTES LTDA
25757.291556/2004-15 - AIS:410988/04-1 (007/04) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.001773/2004-11 - AIS:005250/04-7 (002/04) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais)
CDROM EQUIPAMENTOS LTDA
25752.311777/2007-18 - AIS:401990/07-3 (55/07) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOV. ERALDO GUEI-
ROS
25757.259490/2008-01 - AIS:327812/08-3 (02/08) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
GVS DO BRASIL LTDA
25759.110256/2008-58 - AIS:142237/08-5 (305/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
25759.469448/2007-97 - AIS:598806/07-3 (127/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.487163/2007-38 - AIS:618824/07-9 (155/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.490959/2007-78 - AIS:623286/07-8 (188/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
LABORIS FARMACEUTICA LTDA
25759.104232/2008-60 - AIS:135077/08-3 (265/07) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
QUIP S.A
25751.316893/2008-14 - AIS:402053/08-7 (10/08) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
SERVER QUÍMICA LTDA - EPP
25759.556531/2007-03 - AIS:695326/07-3 (345/06) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
SIEMENS LTDA.
25759.018205/2004-41 - AIS:051345/04-8 (021/02) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE
25751.256769/2008-84 - AIS:324531/08-4 (03/08) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil
reais)

TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA.
25759.306884/2005-94 - AIS:363408/05-6 (74/04) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
TERMINAL GRANELEIRO S/A
25751.256854/2008-42 - AIS:324653/08-1 (05/08) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil
reais)
TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S/A
25751.316816/2008-56 - AIS:401959/08-8 (07/08) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
TPS 2 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25752.141954/2007-84 - AIS:180280/07-1 (11/07) - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 121, DE 1º DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas
atribuições,
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 677, de 09 de de-
zembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao
custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito
Federal e Municípios; e
Considerando o Ofício Nº 46, de 14 de março de 2011, da
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, resolve;
Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no montante
de R\$ 259.019,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, dezenove reais e
oitenta centavos), da Gestão Estadual do Paraná para o município de
São José dos Pinhais/PR, destinado ao custeio da Nefrologia.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido
por meio desta Portaria, não acarrete impacto financeiro para o Mi-
nistério da Saúde.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 132, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas
atribuições,
Considerando a Portaria Nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro
de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de
Transplantes;
Considerando a Portaria Nº . 2.848/GM/MS, de 06 de no-
vembro de 2007 que aprova a estrutura e o detalhamento dos pro-
cedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Pró-
teses e Materiais Especiais do SUS;
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 414, de 25 de agosto de
2005, que estabelece a tabela de habilitações dos estabelecimentos de
saúde; e
Considerando o contínuo processo de adequações dos sis-
temas de informação em saúde, resolve:
Art. 1º Atualizar na Tabela de Habilitações do Sistema de
Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as ha-
bilitações referentes a transplante conforme se seguem:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
24.00	Transplantes
24.01	Transplante de medula óssea - autogênico
24.02	Transplante de medula óssea - alogênico aparentado
24.03	Transplante de medula óssea - alogênico não aparentado
24.04	Transplante de Pâncreas Isolado
24.05	Transplante Conjugado Rim/Pâncreas
24.07	Transplante de Córnea/Esclera
24.08	Transplante de Rim
24.09	Transplante de Fígado
24.10	Transplante de Pulmão
24.11	Transplante de Coração
24.13	Banco de tecido ocular humano
24.14	Banco de válvulas cardíacas
24.15	Banco de tecido músculo esquelético
24.16	Banco de sangue e cordão umbilical e placentário
24.17	Exames de histocompatibilidade através de sorologia - tipo I
24.18	Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - tipo II
24.19	Banco de Pele Humana
24.20	Retirada de órgãos e tecidos
24.21	Banco de Multitecidos
24.22	Transplante de tecido músculo esquelético
24.23	Transplante da válvula cardíaca humana
24.24	Transplante de pele

Art. 2º Excluir, da Tabela de Procedimentos do SUS, a ha-
bilitação de código 24.06 - Transplante de esclera dos procedimentos
a seguir, que passam a ter a habilitação de código 24.07- Transplante
de córnea /esclera.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
05.05.01.009-7	Transplante de córnea
05.05.01.010-0	Transplante de córnea (em cirurgias combinadas)
05.05.01.011-9	Transplante de córnea (em reoperações)
05.05.01.012-7	Transplante de esclera

Art. 3º Estabelecer que, cabe à Secretaria de Atenção à
Saúde -Departamento de Regulação, Avaliação e Controle-Coorde-
nação-Geral de Sistemas de Informação, adotar as providências junto
ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS) para
que sejam efetivadas as adequações no SCNES e SIGTAP definidas
nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação com efeitos a contar da competência abril de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

Proposta de Regulamento de Gestão de Qualidade das Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC, em substituição ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, e ao Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 417, de 17 de outubro de 2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua 601ª Reunião, realizada em 31 de abril de 2011, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.003741/2009, a Proposta de Regulamento de Gestão de Qualidade das Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC, em substituição ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, e ao Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 417, de 17 de outubro de 2005.

O texto completo da Proposta de Regulamento de Gestão de Qualidade das Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC, acima mencionada, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 13 de abril de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 11 de abril de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Serviços Públicos

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Proposta de Regulamento de Gestão de Qualidade das Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC, em substituição ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, e ao Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 417, de 17 de outubro de 2005.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.822, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.011655/2008. Aprova a posteriori a posteriori a transferência do controle da empresa TEK TURBO PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ Nº 08.312.481/0001-82, prestadora de SCM, com a entrada dos Srs. Evaldo Mariano Machado, CPF nº 612.828.391-67, e Maximilian de Carvalho Margon, CPF nº 803.906.331-00, no grupo de controle da prestadora. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da TEK TURBO PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ Nº 08.312.481/0001-82, prestadora de SCM, dos senhores Evaldo Mariano Machado, CPF nº 612.828.391-67, e Maximilian de Carvalho Margon, CPF nº 803.906.331-00, para Maria de Fátima Falcão Francos, CPF nº 945.014.912-72 e Márcio Mariano Machado, CPF nº 849.713.801-59.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 1.583 -

Processos	n.	53500.006219/2006,	53500.006220/2006,
53500.006223/2006,	53500.006224/2006,	53500.006225/2006,	
53500.006227/2006,	53500.006228/2006,	53500.006230/2006,	
53500.006231/2006,	53500.006232/2006,	53500.006253/2006,	
53500.006376/2006,	53500.006378/2006,	53500.006380/2006,	
53500.006381/2006,	53500.006382/2006,	53500.006398/2006,	
53500.006400/2006,	53500.006404/2006,	53500.006405/2006,	
53500.006408/2006,	53500.006409/2006,		

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Pedidos de Reconsideração apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), contra decisões proferidas pelo Conselho Diretor por meio dos Despachos n. 085/2007-CD, 074/2007-CD, 075/2007-CD, 076/2007-CD, 078/2007-CD, 079/2007-CD, 081/2007-CD, 082/2007-CD, 083/2007-CD, 086/2007-CD, 087/2007-CD, 089/2007-CD, datados de 14 de fevereiro de 2007, e Despachos n. 0167/2007-CD, 0166/2007-CD, 0165/2007-CD, 0172/2007-CD, 0170/2007-CD, 0164/2007-CD, 0163/2007-CD, 0161/2007-CD, 0168/2007-CD, 0159/2007-CD, datados de 9 de março de 2007, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a exigibilidade da cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) referente à renovação das licenças de suas Estações Telefônicas, por força da prorrogação da concessão do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, não conhecer dos Pedidos de Reconsideração, em virtude da ausência de interesse de agir, mantendo os termos das decisões recorridas, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 23/2011-GCER, de 14 de janeiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHO DO GERENTE-GERAL**

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.000422/2006	Troça Carnavalesca Mista o Marajá de Rio Doce	Olinda/PE	1.858,69	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	15/12/2006
53532.000519/2006	Fundação Cultural Clarisse Bino da Hora	Pesqueira/PE	1.858,69	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	15/12/2006
53532.000683/2006	Associação de Difusão Comunitária Rádio Central Nordeste	Camocim de São Felix/PE	1.858,69	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	01/12/2006

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 24 de outubro de 2006

Processo n.º 53532000679/2006- Decide aplicar a sanção de multa a Associação do Comércio da Indústria e Agroindústria de Garanhuns e Agreste Meridional, por explorar sem outorga do poder concedente o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 1.858,69 aplicada em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997..

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

Em 4 de janeiro de 2007

Processo n.º 53532001344/2006- Decide aplicar a sanção de multa a Associação Pernambucanas de Cegos, por explorar sem outorga do poder concedente o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 1.858,69 aplicada em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997..

DILERMANDO DE ARAUJO CRUZ

Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 1.982, DE 1º DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.012693/09. ASSOCIAÇÃO ROSANENSE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ARCOS - RADCOM - Rosana/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 63, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004148/2010, e, em especial, na Informação nº 70/2011/CORAT/GTPO/SSCE, de 16 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, a utilizar nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia: "TRANSERTANEJA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de março de 2011

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 121/2011/CGEO/DEOC-SCE-MC, o pedido formulado pela EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A, para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a cobertura de uma Estação Retransmissão de Sinais Digitais do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Rio Claro/SP. Encaminho-se a ANATEL para providências devidas.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 38, DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:



Processo n.º 53000.020250/2010 Aplicar à Associação Cultural Comunitária Por do Sol, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Várzea Paulista/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.763,26, com fundamento no caput do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto nos incisos XII e XV do RSRadCom c/c os artigos 16, parte final e 18 da Lei nº 9.612/98.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.031016/2009 Aplicar à Fundação Rádio Educacional de Jataí, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jataí/GO, a pena de multa no valor de R\$ 1.259,47, com fundamento no caput do artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/99.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 66 - Processo n.º 53000.025087/2009. Aplicar à Associação da Emissora Segredo FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Campo Grande/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no caput do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do RSRadCom c/c o artigo 18 da Lei nº 9.612/98.

Nº 69 - Processo n.º 53000.046860/2009. Aplicar à Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Anamá/AM, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no caput do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no inciso III do artigo 21 da Lei nº 9.612/98 e no inciso II do artigo 40 do RSRadCom.

Nº 74 - Processo n.º 53000.057024/2009. Aplicar à Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Serrana/MG, a pena de multa no valor de R\$ 2.155,10, com fundamento no caput do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto nos incisos XII e XV do artigo 40 do RSRadCom e nos artigos 16, parte final, e 18 da Lei nº 9.612/98.

Nº 75 - Processo n.º 53000.023328/2009. Aplicar à Fundação Educativa e Cultural Professora Néria Coelho Guimarães, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guanhães/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.539,36, com fundamento no caput do artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/99.

Nº 76 - Processo n.º 53000.019641/2009. Aplicar à Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Corumbá/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no caput do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 c/c o inciso XV do artigo 40 do RSRadCom.

Nº 77 - Processo n.º 53000.002026/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Ivoti, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ivoti/RS, a pena de multa no valor de R\$ 820,37, com fundamento no caput do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 c/c o inciso XV do artigo 40 do RSRadCom e no item 19.1 da Norma Complementar nº 01/04.

Nº 78 - Processo n.º 53000.027934/2009. Aplicar à Associação Comunitária Paraisense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Sebastião do Paraíso/MG, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no caput do artigo 40 do Regulamento do

Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do RSRadCom c/c o artigo 18 da Lei nº 9.612/98.

Nº 79 - Processo n.º 53000.059394/2009. Aplicar à Fundação Cidadania, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de José de Freitas/PI, a pena de multa no valor de R\$ 2.873,46, com fundamento no caput do artigo 40 do Regulamento do Serviço de radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto nos artigos 16, parte final, e 18 da Lei nº 9.612/98, nos incisos XII e XV do artigo 40 do RSRadCom e no item 19.1 da Norma Complementar nº 01/04.

Nº 80 - Processo n.º 53000.024367/2009. Aplicar à Fundação Cultural Educacional Rádio e TV Porto Belo, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Belo/SC, a pena de multa no valor de R\$ 1.259,47, com fundamento no caput do artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/99.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de janeiro de 2011

Nº 5 - O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.01180/2010. Advertir à Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lajes, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Paracambi/RJ, com fundamento no § 1º do artigo 38 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no artigo 16, parte final, da Lei nº 9.612/98 c/c o inciso XII, do artigo 40 do RSRadCom.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 197, DE 1º DE ABRIL DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes e a Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, de que trata o art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. A Sistemática do Leilão para Contratação de Energia de Reserva está definida no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A energia de reserva contratada será contabilizada e liquidada exclusivamente no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, considerando-se o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD do Submercado onde se conecta o empreendimento de geração.

§ 1º Os riscos financeiros associados à diferença entre a energia elétrica gerada e a energia elétrica contratada, quando da verificação de desvios negativos ou positivos de geração acima dos limites estabelecidos no Contrato de Energia de Reserva - CER, serão assumidos pelo vendedor, ressalvado, para fonte eólica, o disposto nos incisos II a XII, do art. 10 da Portaria MME nº 407, de 1º de abril de 2010.

§ 2º A insuficiência de lastro para a venda de energia de reserva para o atendimento à totalidade de energia elétrica contratada sujeitará o vendedor às penalidades cabíveis, conforme dispor o regulamento.

§ 3º As diferenças entre a energia elétrica gerada e a energia elétrica contratada, bem como a insuficiência de lastro para a venda poderão ser recompostas por meio da cessão de energia de reserva proveniente de outros empreendimentos de geração de energia de reserva, de mesma fonte, desde que contratados no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, e conforme regulamentação específica da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º O Ponto de Entrega da energia de reserva contratada será no Centro de Gravidade do Submercado onde se conectar o parque gerador, devendo o vendedor se responsabilizar pelos tributos, tarifas e Encargos de Conexão, Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição, perdas elétricas devidas e/ou verificadas correspondentes à entrega de sua geração no referido Centro de Gravidade.

Art. 4º Para cada agente vendedor, o preço da energia contratada será o valor de seu lance final, expresso em R\$/MWh, e reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º Para todos os efeitos desta Portaria, a ampliação de empreendimentos existentes que negociarem energia no referido Leilão será considerada novo empreendimento de geração, nos termos do art. 2º, § 6º, inciso II da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 6º Os vendedores poderão antecipar a entrada em operação de seus empreendimentos de geração, desde que os Sistemas de Transmissão ou de Distribuição associados estejam disponíveis para operação comercial, na data antecipada de entrada em operação dos empreendimentos de geração, sendo a energia de reserva produzida remunerada pelo preço contratual que for vigente no ano em que ocorrer o início do suprimento, atualizado pelo IPCA.

Art. 7º O CER referente à contratação de energia proveniente de empreendimentos de geração a biomassa deverá prever a possibilidade de escalonamento da entrega de energia de reserva nos dois primeiros anos contratuais, desde que pelo menos trinta por cento da garantia física do empreendimento seja contratada no primeiro ano.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a empreendimentos existentes, os quais não poderão escalar a entrega de energia de reserva.

Art. 8º O CER referente à contratação de energia proveniente de empreendimentos de geração eólica deverá atender às diretrizes estabelecidas no art. 10, incisos II a XIV, da Portaria MME nº 407, de 1º de abril de 2010.

Art. 9º Exceto para os empreendimentos de geração elétrica de fonte eólica, os vendedores poderão, por sua conta e risco, comercializar a parcela da garantia física não comprometida com o CER no Ambiente de Contratação Livre - ACL ou em outros Leilões do Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

Art. 10. Haverá a redução temporária de garantia física do empreendimento de geração, em montante proporcional à capacidade de potência não instalada, se a totalidade da capacidade de geração habilitada tecnicamente para participação no Leilão ainda não estiver implantada quando do início da operação comercial, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 11. A critério do vendedor, os empreendimentos de uma mesma fonte energética negociados no Leilão de que trata o art. 1º desta Portaria poderão ser agrupados em um mesmo CER do mesmo vendedor, desde que localizados no mesmo Submercado.

Art. 12. Os incisos I e II, do § 1º, do art. 2º, da Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - CCEAR na modalidade por disponibilidade, com prazo de suprimento até 31 de dezembro de 2033, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica e de termelétricas a biomassa ou a gás natural, inclusive em ciclo combinado, diferenciados por fontes; e

II - CCEAR na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento até 31 de dezembro de 2043, para empreendimentos hidrelétricos." (NR)

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

SISTEMÁTICA DO LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA**1 - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:**

Para os fins e efeitos desta Sistemática, as expressões a seguir listadas têm os seguintes significados:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS;

II - CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER: aquele celebrado entre os agentes vendedores - nos Leilões de Compra de Energia de Reserva - e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

III - DECREMENTO: valor em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada rodada, representará o PREÇO DE LANCE para a rodada subsequente;

IV - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

V - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas pelo EDITAL e por Portaria de Diretrizes do MME;

VI - EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa;

VII - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica;

VIII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitado pela ENTIDADE COORDENADORA, associado a um EMPREENDIMENTO;

IX - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

X - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XI - EPÉ: Empresa de Pesquisa Energética, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004;

XII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES associados às quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XIII - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XIV - FATOR DE REFERÊNCIA: fator inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MME, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA DO PRODUTO;

XV - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE, pelos PROPONENTES VENDEDORES, conforme definido no EDITAL;

XVI - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida pelo MME no ponto de conexão do EMPREENDIMENTO, que poderá ser utilizada pelo PROPONENTE VENDEDOR para comercialização por meio de contratos;

XVII - LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste em:

a) oferta de quantidade de LOTES, na primeira rodada das ETAPAS UNIFORMES;

b) confirmação de LOTES nas rodadas das ETAPAS UNIFORMES, com exceção da primeira rodada; e

c) preço, nas ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS;

XVIII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XIX - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda em LEILÃO, limitado à GARANTIA FÍSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XX - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXI - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE nas ETAPAS UNIFORMES, expresso em MW médios, nos termos do EDITAL;

XXII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXIII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante as ETAPAS UNIFORMES;

XXIV - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXV - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA UNIFORME;

XXVI - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME que será utilizado para determinação da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA UNIFORME;

XXVII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) ao PREÇO INICIAL do PRODUTO na primeira rodada da ETAPA UNIFORME;

b) ao PREÇO DE LANCE da rodada anterior na ETAPA UNIFORME, exceto na primeira rodada na qual será o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

c) ao PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, no início da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, exceto se ocorrer apenas uma RODADA UNIFORME, sendo que neste caso será igual ao PREÇO INICIAL; e

d) ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXVIII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), associado ao PRODUTO;

XXIX - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO na primeira rodada da ETAPA UNIFORME;

b) igual ao PREÇO CORRENTE da rodada subtraído do DECREMENTO a partir da segunda rodada da ETAPA UNIFORME; e

c) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE do PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXX - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CERs;

XXXI - PROPONENTE VENDEDORE: empreendedor apto a participar e a ofertar energia no LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XXXII - PRODUTO: energia de reserva negociada no LEILÃO, que será objeto de CER diferenciado por tipo de fonte energética, nos termos do EDITAL e das Portarias de Diretrizes do MME;

XXXIII - PRODUTO QUANTIDADE: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO A BIOMASSA ou de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

XXXIV - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA: montante total de energia elétrica, expresso em número de LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo MME com base em estudo elaborado pela EPÉ;

XXXV - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: calculada com base na QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA, na oferta total da primeira RODADA UNIFORME e nos parâmetros inseridos pelo MME;

XXXVI - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

XXXVII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XXXVIII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada rodada do LEILÃO; e

XXXIX - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada ao término do LEILÃO.

2 - CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - INTERNET;

2.2. são de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades;

2.3. no LEILÃO serão aceitas propostas para o PRODUTO QUANTIDADE com início de suprimento em 2014, conforme definido no EDITAL;

2.4. o LEILÃO será composto de duas etapas:

I - ETAPA UNIFORME: na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter, a cada rodada, LANCES com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da rodada; e

II - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior;

2.5. a ETAPA UNIFORME, terá as seguintes características:

I - para cada rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

II - cada rodada será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

III - na primeira rodada da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO; e



b) o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser igual ou inferior ao LASTRO PARA VENDA; IV - a partir da segunda rodada da ETAPA UNIFORME; a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da rodada anterior; e

b) o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira rodada;

V - os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas rodadas e etapas seguintes; e

VI - exclusivamente para os EMPREENDIMENTOS A BIOMASSA, o LANCE ofertado na primeira rodada da ETAPA UNIFORME deverá conter patamares de quantidade de LOTES discriminados para o primeiro ano contratual e para os demais anos contratuais, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

2.6. a ETAPA DISCRIMINATÓRIA terá as seguintes características:

I - na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, ao PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME; e

II - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

2.7. toda inserção dos dados deverá ser auditável;

2.8. iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.9. o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

2.10. a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES;

2.11. durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - quantidade de LOTES; e

IV - PREÇO DE LANCE durante a ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

2.12. para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - a quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir da ETAPA UNIFORME;

2.13. em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, o desempate será realizado por seleção randômica; e

2.14. para EMPREENDIMENTOS A BIOMASSA, o desempate a que se refere o item 2.13. será realizado comparando-se os LOTES relativos ao segundo ano contratual.

3 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. a ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL DO PRODUTO;

II - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE;

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

3.2. o REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - os parâmetros de DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

II - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA;

III - o FATOR DE REFERÊNCIA; e

IV - o PARÂMETRO DE DEMANDA;

3.3. o REPRESENTANTE DA EPE inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em MW médio, para cada EMPREENDIMENTO;

3.4. o representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, o valor correspondente à ENERGIA HABILITADA, expresso em LOTES, para cada EMPREENDIMENTO;

3.5. das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seus respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

b) o PREÇO INICIAL DO PRODUTO;

c) o PREÇO CORRENTE; e

d) o DECREMENTO.

4 - ETAPA UNIFORME:

4.1. na primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO INICIAL DO PRODUTO;

4.2. encerrada a primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

I - realizará o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO;

II - encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia de reserva, caso a quantidade total ofertada seja igual a zero;

4.3. na hipótese estabelecida no inciso I do item 4.2., o SISTEMA calculará a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO da seguinte forma:

onde:

QTDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QDES = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA, expressa em LOTES;

QTO = quantidade total ofertada, somatório das quantidades ofertadas na primeira rodada da ETAPA UNIFORME, expressa em LOTES;

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais; e

ORP = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, expressa em LOTES;

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

4.4. após o cálculo estabelecido no item 4.3, será iniciada a segunda rodada da ETAPA UNIFORME;

4.5. ao término de cada rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

I - se a quantidade ofertada for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova rodada, procedendo conforme item 4.6; ou

II - se a quantidade ofertada for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 4.7;

4.6. enquanto perdurar o previsto no inciso I do item 4.5, o SISTEMA continuará com as rodadas da ETAPA UNIFORME, sendo o novo PREÇO DE LANCE calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da rodada anterior;

4.7. na ocorrência do inciso II do item 4.5, o SISTEMA retornará à rodada anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela rodada para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA; e

4.8. para o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, e para as comparações entre a quantidade total ofertada com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, previstos respectivamente nos itens 4.3 e 4.5, exclusivamente para EMPREENDIMENTO(S) A BIOMASSA, serão considerados somente os LOTES relativos ao primeiro ano contratual.

5 - ETAPA DISCRIMINATÓRIA:

5.1. na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, ao PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME;

5.2. caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME ao PREÇO DE LANCE dessa etapa;

5.3. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

5.4. os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA; e

5.5. ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

6 - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CERS:

6.1. os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER entre cada um dos VENCEDORES e a CCEE, ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL, observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL; e

6.2. o resultado divulgado imediatamente após o certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

PORTARIA Nº 198, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Morrão, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Morrão Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.829/0001-68, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Morrão.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas Morrão Ltda.
CNPJ	12.049.829/0001-68.

Localização	Município de Guanambi, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005405/2010-18 e MME nº 48000.000279/2011-19.

PORTARIA Nº 199, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus III, de titularidade da empresa Desa Eurus III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.652.634/0001-08, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Eurus III.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Desa Eurus III S.A.
CNPJ	12.652.634/0001-08.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005420/2010-58 e MME nº 48000.000306/2011-53.

PORTARIA Nº 200, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus I, de titularidade da empresa Desa Eurus I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.652.614/0001-37, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Eurus I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Desa Eurus I S.A.
CNPJ	12.652.614/0001-37.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005412/2010-10 e MME nº 48000.000349/2011-39.

PORTARIA Nº 201, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL da Prata, de titularidade da empresa Centrais Eólicas da Prata Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.231/0001-30, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL da Prata.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 177, de 25 de março de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Eólicas da Prata Ltda.

(1) $QTDEM = \min \left[(QDES); \left(\frac{QTO}{PD} \right) \right]$

(2) $ORP = QTDEM \times FR$

(3) $1 \leq FR \leq PD$

CNPJ	11.366.231/0001-30.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
Potência Instalada	19.500 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004234/2008-87 e MME nº 48000.000286/2011-11.

PORTARIA Nº 202, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Seraíma, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Seraíma Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.047.526/0001-06, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Seraíma.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas Seraíma Ltda.
CNPJ	12.047.526/0001-06.
Localização	Município de Caetitê, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005400/2010-87 e MME nº 48000.000351/2011-16.

PORTARIA Nº 203, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca VIII, de titularidade da empresa Asa Branca VIII Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.694.621/0001-39, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Asa Branca VIII.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010 e retificado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Asa Branca VIII Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	11.694.621/0001-39.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005542/2010-44 e MME nº 48000.000353/2011-13.

PORTARIA Nº 204, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL dos Araças, de titularidade da empresa Centrais Eólicas dos Araças Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.833/0001-37, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL dos Araças.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Eólicas dos Araças Ltda.
CNPJ	11.201.833/0001-37.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004217/2008-40 e MME nº 48000.000321/2011-18.

PORTARIA Nº 205, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristal, de titularidade da empresa Enel Green Power Cristal Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.851.920/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Cristal.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Enel Green Power Cristal Eólica S.A.
CNPJ	12.851.920/0001-00.
Localização	Município de Bonito, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005409/2010-98 e MME nº 48000.000162/2011-35.

PORTARIA Nº 206, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 1, de titularidade da empresa Calango 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.898/0001-66, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Calango 1.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Calango 1 Energia Renovável S.A.
CNPJ	12.106.898/0001-66.
Localização	Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005627/2010-22 e MME nº 48000.000186/2011-94.

PORTARIA Nº 207, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra do Reino III, de titularidade da empresa Gestamp Eolicatec Sobradinho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.684.715/0001-90, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Pedra do Reino III.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Gestamp Eolicatec Sobradinho S.A.
CNPJ	12.684.715/0001-90.
Localização	Município de Sobradinho, Estado da Bahia.
Potência Instalada	18.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005417/2010-34 e MME nº 48000.000164/2011-24.

PORTARIA Nº 208, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca VII, de titularidade da empresa Asa Branca VII Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.694.618/0001-15, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Asa Branca VII.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010 e retificado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Asa Branca VII Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	11.694.618/0001-15.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005541/2010-08 e MME nº 48000.000254/2011-15.

PORTARIA Nº 209, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Primavera, de titularidade da empresa Enel Green Power Primavera Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.851.871/0001-06, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Primavera.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Enel Green Power Primavera Eólica S.A.
CNPJ	12.851.871/0001-06.
Localização	Município de Bonito, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005408/2010-43 e MME nº 48000.000165/2011-79.



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de março de 2011

Nº 1.455 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000749/2011-11, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica São João Batista e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.663.142/0001-03 conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Em 1º de abril de 2011

Nº 1.454 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000747/2011-14, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Invernada da Pedra Grande e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.663.142/0001-03 conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de abril de 2011

Nº 1.456 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006176/2000-34, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 3.750 kW cada, totalizando 7.500 kW de capacidade instalada da PCH Várzea Alegre, localizada no Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, de titularidade da SPE Várzea Alegre Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.156, de 18 de dezembro de 2007, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A. - CEM, que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 367, de 29 de dezembro de 1999, para início da operação comercial a partir do dia 2 de abril de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 65/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
826.333/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-
ALVARÁ Nº 2623 Publicado DOU de 04/04/2008- Onde se lê: ".....
... numa área de 451,59ha...", Leia-se: "....." ... numa área de
55,57ha..."
826.334/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-
ALVARÁ Nº 2624 Publicado DOU de 04/04/2008- Onde se lê: ".....
... numa área de 268,94ha...", Leia-se: "....." ... numa área de
90,62ha..."
826.407/2007-MINERAÇÃO NOVA PRATA LTDA. EPP-
ALVARÁ Nº 6904 Publicado DOU de 09/07/2008- Onde se lê: ".....
... numa área de 960,67ha...", Leia-se: "....." ... numa área de
49,75ha..."
886.552/2007-DAVI FERNANDES DE MORAIS-ALVARÁ
Nº 5233 Publicado DOU de 05/06/2008- Onde se lê: "....." ... numa
área de 2.078,60ha...", Leia-se: "....." ... numa área de 1887,95ha..."
826.118/2008-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA-ALVARÁ Nº 5197 Publicado DOU de 05/06/2008- Onde se
lê: "....." numa área de 1709,12 ha...", Leia-se: "....." ... numa área de
1359,14ha..."

RELAÇÃO Nº 66/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa: (176)
826.731/2010-CARGOMAQ TRANSPORTES DE CAR-
GAS LTDA.-ALVARÁ Nº3512/2011-Destacado do DNPM
826.407/2007-ALVARÁ Nº6904/2008-Vencimento em 09/7/2011

826.733/2010-AREAL COSTA LTDA-ALVARÁ
Nº3513/2011-Destacado do DNPM 826.407/2007-ALVARÁ
Nº6904/2008-Vencimento em 9/7/2011
886.498/2010-AREAL ESPLANADA LTDA ME-ALVARÁ
Nº3514/2011-Destacado do DNPM 886.552/2007-ALVARÁ
Nº5233/2008-Vencimento em 05/06/2011
886.499/2010-AREAL ESPLANADA LTDA ME-ALVARÁ
Nº3515/2011-Destacado do DNPM 886.552/2007-ALVARÁ
Nº5233/2008-Vencimento em 05/06/2011
886.501/2010-AREAL ESPLANADA LTDA ME-ALVARÁ
Nº3516/2011-Destacado do DNPM 886.552/2007-ALVARÁ
Nº5233/2008-Vencimento em 05/06/2011
886.502/2010-AREAL ESPLANADA LTDA ME-ALVARÁ
Nº3517/2011-Destacado do DNPM 886.552/2007-ALVARÁ
Nº5233/2008-Vencimento em 05/06/2011
826.080/2011-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LT-
DA.-ALVARÁ Nº3518/2011-Destacado do DNPM 826.118/2008-
ALVARÁ Nº5197/2008-Vencimento em 5/6/2011
826.087/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-ALVARÁ
Nº3519/2011-Destacado do DNPM 826.118/2008-ALVARÁ
Nº5197/2008-Vencimento em 5/6/2011
826.088/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-ALVARÁ
Nº3520/2011-Destacado do DNPM 826.118/2008-ALVARÁ
Nº5197/2008-Vencimento em 5/6/2011
826.089/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-ALVARÁ
Nº3521/2011-Destacado do DNPM 826.118/2008-ALVARÁ
Nº5197/2008-Vencimento em 5/6/2011
826.090/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-ALVARÁ
Nº3522/2011-Destacado do DNPM 826.118/2008-ALVARÁ
Nº5197/2008-Vencimento em 5/6/2011
826.091/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-ALVARÁ
Nº3523/2011-Destacado do DNPM 826.118/2008-ALVARÁ
Nº5197/2008-Vencimento em 5/6/2011
826.092/2011-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-
ALVARÁ Nº3524/2011-Destacado do DNPM 826.118/2008-ALVA-
RÁ Nº5197/2008-Vencimento em 5/6/2011
826.110/2011-DANILO LUIS MAAHS-ALVARÁ
Nº3525/2011-Destacado do DNPM 826.333/2007-ALVARÁ
Nº2623/2008-Vencimento em 04/04/2011
826.111/2011-MARCOS HEINZ MAAHS-ME-ALVARÁ
Nº3526/2011-Destacado do DNPM 826.333/2007-ALVARÁ
Nº2623/2008-Vencimento em 04/04/2011
826.112/2011-DANILO LUIS MAAHS-ALVARÁ
Nº3527/2011-Destacado do DNPM 826.333/2007-ALVARÁ
Nº2623/2008-Vencimento em 04/04/2011
826.113/2011-HEINZ MAAHS-ALVARÁ Nº3528/2011-
Destacado do DNPM 826.333/2007-ALVARÁ Nº2623/2008-Venci-
mento em 04/04/2011
826.114/2011-LAURO JOSÉ MAAHS-ALVARÁ
Nº3529/2011-Destacado do DNPM 826.333/2007-ALVARÁ
Nº2623/2008-Vencimento em 04/04/2011
826.115/2011-MARCOS HEINZ MAAHS-ME-ALVARÁ
Nº3530/2011-Destacado do DNPM 826.333/2007-ALVARÁ
Nº2623/2008-Vencimento em 04/04/2011
826.116/2011-ALFREDO JOSÉ MAAHS-ALVARÁ
Nº3531/2011-Destacado do DNPM 826.333/2007-ALVARÁ
Nº2623/2008-Vencimento em 04/04/2011
826.117/2011-ALFREDO JOSÉ MAAHS-ALVARÁ
Nº3532/2011-Destacado do DNPM 826.333/2007-ALVARÁ
Nº2623/2008-Vencimento em 04/04/2011
826.118/2011-LORI MAAHS-ALVARÁ Nº3533/2011-Des-
tacado do DNPM 826.333/2007-ALVARÁ Nº2623/2008-Vencimento
em 04/04/2011
826.119/2011-LILIAN BAUMEL MAAHS-ALVARÁ
Nº3534/2011-Destacado do DNPM 826.334/2007-ALVARÁ
Nº2624/2008-Vencimento em 04/04/2011
826.120/2011-LILIAN BAUMEL MAAHS-ALVARÁ
Nº3535/2011-Destacado do DNPM 826.334/2007-ALVARÁ
Nº2624/2008-Vencimento em 04/04/2011
826.121/2011-LORI MAAHS-ALVARÁ Nº3536/2011-Des-
tacado do DNPM 826.334/2007-ALVARÁ Nº2624/2008-Vencimento
em 04/04/2011
826.122/2011-HEINZ MAAHS-ALVARÁ Nº3537/2011-
Destacado do DNPM 826.334/2007-ALVARÁ Nº2624/2008-Venci-
mento em 04/04/2011

RELAÇÃO Nº 68/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
880.028/2001-HILTON ARAÚJO DE PAULA-ALVARÁ
Nº 2305 Publicado DOU de 4/4/2008- Onde se lê: "...numa área de
9.294,13ha...", Leia-se: "...numa área de 9244,13ha..."

RELAÇÃO Nº 69/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa: (176)
880.015/2011-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ
LTDA-ALVARÁ Nº3538/2011-Destacado do DNPM 880.021/2001-
ALVARÁ Nº2305/2008-Vencimento em 4/4/2011

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de março de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo
recursal, para vista e cópias
820.689/1998 - PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. - Rin-
cão/SP
866.442/2009 - MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA. -
Santo Antonio do Leverger/MT
866.443/2009 - DRAGA PORTO SEGURO LTDA. - Santo
Antonio do Leverger/MT
866.457/2009 - MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA. -
Santo Antonio do Leverger/MT

CLAUDIO SCLIAR

**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**

**CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 de FEVEREIRO DE 2011,
publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22 de março de
2011, página 86, proceder à seguinte retificação:
onde se lê: 21 DE FEVEREIRO DE 2011, leia-se: 21 DE
MARÇO DE 2011.

**SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Dispõe o processo e metodologia de pac-
tuação da revisão da Norma Operacional do
Sistema Único de Assistência Social - NOB
SUAS 2005.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as
competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma
Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social -
NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005,
do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e,
Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004,
do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social -
PNAS;

Considerando a Consulta Pública da proposta de revisão da
NOB SUAS 2005, com início em 4 de agosto e término em 13 de
outubro de 2005;

Considerando a pactuação da NOB SUAS na 100ª e 101ª
reuniões ordinárias sobre os seguintes tópicos: Justificativa da Norma
Operacional Básica do SUAS; O caráter da Norma Operacional Bá-
sica do SUAS; O caráter do Sistema Único de Assistência Social;
Funções da política pública de Assistência Social para extensão da
proteção social brasileira; Tipos e Responsabilidades de gestão do
Sistema Único de Assistência Social dos Municípios, Estados, Dis-
trito Federal e União e Aprimoramento da Gestão do SUAS, até o
item Níveis de Gestão, resolve:

Art. 1º Manter a metodologia utilizada na 100ª e 101ª reu-
niões ordinárias da Comissão Intergestores Tripartite - CIT para pac-
tuação da revisão da Norma Operacional Básica do Sistema Único de
Assistência Social - NOB SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de
15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social -
CNAS, que seguirá os seguintes termos:

I - verificação da adequação do conteúdo e apresentação de
destaques para revisão do texto já pactuado;

II - leitura e pactuação dos pontos polêmicos advindos da
consulta pública, com base em documento elaborado pela Secretaria
Técnica da CIT;

III - proposição de destaque a qualquer momento, pelos entes
que compõem a CIT, acerca de pontos relevantes que não foram
considerados no documento a que se refere o inciso II;

IV - leitura e pactuação de partes do texto da NOB SUAS na
íntegra, caso haja necessidade;

Art. 2º Será reservado em todas as reuniões ordinárias da
CIT, um período exclusivo para a pactuação da revisão da NOB
SUAS 2005.

Art. 3º Institui-se Câmara Técnica da CIT para estudo e
aprofundamento dos seguintes temas da revisão da NOB SUAS
2005:



I - Regionalização dos serviços;
II - Comissão Intergestores Bipartite - CIB Regional;
III - Conselhos de Unidades Prestadoras de Serviços;
IV - Transição do modelo de habilitação para o de planejamento das responsabilidades.
§1º A Câmara Técnica compõe-se de 6 (seis) membros, sendo indicados:
I - dois pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;
II - dois pelo Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado de Assistência Social - FONSEAS

III - dois pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§2º A Câmara Técnica poderá convidar gestores, técnicos, conselheiros, especialistas e outros convidados, indicados pela apresentação dos entes que a compõem, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados.

§3º A Câmara Técnica será coordenada pela SNAS e deverá se reunir conforme calendário fixado por seus membros na primeira reunião.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011 - EM R\$ MIL

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	60.953.554	84.796.199	PASSIVO CIRCULANTE	12.168.899	15.140.969
DISPONIBILIDADES	4.862	19.408	DEPÓSITOS	269	269
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	7.383.238	7.383.238	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	408	408
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	7.290.000	7.290.000	Recursos em trânsito de terceiros	408	408
Aplicações em operações compromissadas	85.833	85.833			
Aplicações em carteira de câmbio	7.405	7.405	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	558.454	598.650
			OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	5.161.855	6.723.122
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	10.740.506	14.746.512	Empréstimos no país	362.408	362.408
Títulos Públicos	8.524.781	8.524.781	Empréstimos no exterior	610.832	610.832
Cotas de fundos exclusivos	1.843.657	3.027.969	Bônus	610.832	610.832
Debêntures disponíveis para venda	369.769	370.029	Repasse no país	3.327.518	4.888.785
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	335	335	Tesouro Nacional	1.899.265	4.422.702
Debêntures mantidas até o vencimento	1.964	1.964	Controladas	962.170	-
Cotas de fundos de investimento	-	1.960.818	Fundo da Marinha Mercante	460.975	460.975
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	555.668	Outros	5.108	5.108
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	304.948	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	861.097	861.097
			OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.603.757	5.974.364
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	19.493.331	39.860.086	Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.607.563	2.613.664
Créditos vinculados	25	25	Fundo PIS/PASEP	1.867.145	1.867.145
Repasse interfinanceiros	19.561.799	40.050.066	Outros	740.418	746.519
Recursos livres	15.874.689	36.362.956	Obrigações por depósitos a apropriar	913.627	913.627
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.687.110	3.687.110	Impostos e contribuições diferidos	225.589	225.103
(-) Provisão para risco de crédito	(68.493)	(190.005)	Impostos e contribuições sobre o lucro	193.371	256.547
			Outros impostos e contribuições	39.062	48.333
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.761.773	20.634.862	Provisão para programa de desligamento de funcionários	42.690	42.690
Operações de crédito	20.911.525	20.911.525	Contas a pagar - FAPES	21.916	29.248
Recursos livres	18.821.016	19.709.012	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	14.167	14.167
Recursos Fundo PIS/PASEP	741.688	741.688	Passivo atuarial - FAMS	10.839	16.308
Recursos Fundo Marinha Mercante	460.825	460.825	Vinculadas ao Tesouro Nacional	7.028	132.735
(-) Provisão para risco de crédito	(261.756)	(276.663)	Provisões trabalhistas e cíveis	1.229	7.059
			Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	483.569
OUTROS CRÉDITOS	3.274.853	1.805.314	Credores vinculados a liquidação operação	-	129.001
Direitos Recebíveis	145.887	200.514	Diversas	538.831	1.062.313
(-) Provisão para risco de crédito	(303)	(1.748)			
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	241.234	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	851.195	851.195
(-) Provisão para risco de crédito	-	(1.888)	Secretaria do Tesouro Nacional	851.195	851.195
Direitos a receber - Eletrobrás	1.468.194	1.468.194			
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	1.014.652	755.962	DÍVIDAS SUBORDINADAS	992.961	992.961
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	184.300	301.966	FAT Constitucional	992.961	992.961
Créditos tributários	175.487	(1.756.931)	Outras dívidas subordinadas	992.961	992.961
Devedores por depósitos em garantia	139.894	471.818			
Pagamentos a ressarcir	51.975	18.112	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	445.507.728	469.603.812
Diversos	94.767	108.081			
			OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	21.194.969	21.194.969
OUTROS VALORES E BENS	294.991	346.779	Depósitos especiais - FAT	21.194.969	21.194.969
Despesas antecipadas	283.656	335.444			
Outros valores e bens	11.335	11.335	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.070.865	11.314.112
ATIVO NÃO CIRCULANTE	470.291.045	473.516.554			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	378.253.387	461.270.150	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	263.663.121	266.208.551
			Empréstimos no país	5.061.765	5.061.765
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.332.197	138.183.167	Empréstimos no exterior	6.702.300	6.702.300
Títulos Públicos	15.781.312	15.781.312	Bônus	6.702.300	6.702.300
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	16.070.199	104.839.991	Repasse no país	240.251.161	242.796.591
Debêntures mantidas até o vencimento	2.679.844	3.741.151	Tesouro Nacional	233.577.847	236.206.615
(-) Provisão para risco de crédito	(2.804)	(6.260)	Controladas	83.339	-
Debêntures disponíveis para venda	1.803.646	13.826.973	Fundo da Marinha Mercante	6.561.380	6.561.380
			Outros	28.595	28.596
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	178.811.156	145.061.258	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	11.647.895	11.647.895
Repasse interfinanceiros	179.439.435	146.002.569	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.583.747	46.891.154
Recursos livres	155.338.108	121.901.242	Fundos financeiros e de desenvolvimento	29.029.358	29.029.357
Recursos Fundo PIS/PASEP	24.101.327	24.101.327	Fundo PIS/PASEP	29.029.358	29.029.357
(-) Provisão para risco de crédito	(628.279)	(941.311)	Passivo atuarial - FAMS	604.264	761.510
			Contas a pagar - FAPES	515.704	669.169
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	156.547.366	162.647.678	Impostos e contribuições diferidos	164.809	15.609.074
Operações de crédito	158.620.923	164.825.393	Provisões trabalhistas e cíveis	118.928	654.509
Recursos livres	150.452.305	156.656.775	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	115.082	115.082
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.937.607	1.937.607	Provisão para programa de desligamento de funcionários	35.602	52.453
Recursos Fundo Marinha Mercante	6.231.011	6.231.011			



(-) Provisão para risco de crédito	(2.073.557)	(2.177.715)	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	12.644.608	12.644.608
OUTROS CRÉDITOS	6.562.668	15.378.047	Secretaria do Tesouro Nacional	12.644.608	12.644.608
Direitos Recebíveis	925.026	2.487.434	Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	6.561.029	6.554.957
(-) Provisão para risco de crédito	(1.923)	(43.246)	Elegível a capital	6.083.579	6.089.651
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.051.987	DÍVIDAS SUBORDINADAS	111.350.418	111.350.418
(-) Provisão para risco de crédito	-	(8.487)	FAT Constitucional	111.350.418	111.350.418
Direitos a receber - Eletrobrás	2.936.389	2.936.389	Outras dívidas subordinadas	86.199.808	86.223.083
Créditos perante o Tesouro Nacional	2.089.799	4.232.175	Elegível a Capital	25.150.610	25.127.335
Créditos tributários	415.720	3.042.256			
Incentivos fiscais	197.657	475.427	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	73.567.972	73.567.972
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	1.204.112			
			Capital social	29.557.415	29.557.415
INVESTIMENTOS	91.897.957	12.106.703	Aumento de capital em curso	6.400.000	6.400.000
Participações em controladas e coligadas	91.670.493	11.879.239	Reservas de lucros	7.045.298	7.045.298
Outras participações	184.136	184.136	Reservas legal	843.997	843.997
Outros investimentos	43.328	43.328	Reservas de incentivos fiscais	61.215	61.215
			Reservas para margem operacional	4.697.484	4.697.484
IMOBILIZADO DE USO	100.490	100.490	Reservas para aumento de capital	1.442.602	1.442.602
			Ajuste de avaliação patrimonial	29.586.593	29.586.593
INTANGÍVEL	33.991	33.991	Própria	416.410	416.410
			De coligadas e controladas	29.170.183	29.170.183
DIFERIDO	5.220	5.220	Resultado do semestre	978.666	978.666
			Receitas da intermediação financeira	4.996.594	5.516.509
			Despesas da intermediação financeira	(3.737.938)	(4.232.337)
			Outras receitas/despesas operacionais	3.669	43.529
			Imposto de renda e contribuição social	(283.659)	(349.035)
TOTAL DO ATIVO	531.244.599	558.312.753	TOTAL DO PASSIVO	531.244.599	558.312.753

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

Armando Mariante Carvalho Junior
Diretor - Vice- presidente
Maurício Borges Lemos
Diretor
Eduardo Rath Fingerl
Diretor

Vania Maria da Costa Borgerth
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

João Carlos Ferraz
Diretor
Wagner Bittencourt de Oliveira
Diretor
Elvio Lima Gaspar
Diretor
Luiz Fernando Linck Dorneles
Diretor
Selmo Aronovich
Superintendente da Área Financeira

RESOLUÇÃO Nº 2.078, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Alteração das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES

Interessado: BNDES
Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA AJ/DNORM nº 003/11, de 4.3.2011.
Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 15 do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e suas respectivas alterações, resolve:
Art. 1º Alterar as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, aprovadas pela Resolução nº 665/87-BNDES, de 10.12.1987, concernente às normas relativas aos contratos de repasse, ao prazo para cumprimento das obrigações pelos agentes financeiros e à previsão de aplicação de multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor não liberado à Beneficiária Final, no caso de descumprimento do disposto no inciso X do art. 52.
Art. 2º O art. 47 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quarto:
"§ 4º Se ocorrer descumprimento do disposto nos incisos X, do art. 52, o Agente Financeiro do BNDES incorrerá em multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor não liberado à Beneficiária Final, atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), até a data da efetiva liquidação da penalidade."
Art. 3º O inciso X do art. 52 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES passa a vigorar com a seguinte redação:
"X - liberar às Beneficiárias Finais os recursos fornecidos pelo BNDES em até um dia útil contado a partir da data em que forem disponibilizados, exceto em se tratando de operações realizadas no âmbito do Cartão BNDES, em que deverão ser observadas as regras específicas do produto;"
Art. 4º Os Agentes Financeiros terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às regras desta Resolução, contados do início de sua vigência.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL
C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	27.708.125	PASSIVO CIRCULANTE	7.413.009
DISPONIBILIDADES	5	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	6.659.362
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	505.835	Repasse com o BNDES	4.135.925
Fundo BB Extramercado	505.835	Repasse com o STN	2.523.437
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	26.294.409	OUTRAS OBRIGAÇÕES	753.647
Repasse interfinanceiros	26.415.921	Depósitos a apropriar	469.212
(-) Provisão para risco de crédito	(121.512)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	125.707
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	873.089	Impostos e contribuições sobre o lucro	59.905
Operações de crédito	887.996	Credores vinculados liquidação operação	29.816
(-) Provisão para risco de crédito	(14.907)	Dividendos / Juros s/ capital próprio a pagar	14.778
OUTROS CRÉDITOS	34.787	Provisão para programa de desligamento de funcionários	4.624
Créditos tributários	21.602	Outros impostos e contribuições	3.736
Diversos	13.185	Contas a pagar - FAPES	1.939
		Passivo atuarial - FAMS	1.283
		Diversas	42.647
ATIVO NÃO CIRCULANTE	76.027.335	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	89.706.909
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	76.027.335	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	89.617.939
		Repasse com o BNDES	89.617.939



TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	680	OUTRAS OBRIGAÇÕES	88.970
Ações de Cias Abertas	680	Passivo atuarial - FAMS	43.540
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	67.738.187	Contas a pagar - FAPES	40.251
Repasses interfinanceiros	68.051.219	Provisão para programa de desligamento de funcionários	4.625
(-) Provisão para risco de crédito	(313.032)	Provisões trabalhistas e cíveis	554
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.100.312	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.615.542
Operações de crédito	6.204.470	Capital social	5.994.062
(-) Provisão para risco de crédito	(104.158)	Aumento de capital em curso	504.864
OUTROS CRÉDITOS	2.188.156	Reservas de lucros	39.658
Direitos vinculados Tesouro Nacional	2.142.376	Reserva legal	26.464
Incentivos fiscais	29.454	Reserva de incentivos fiscais	13.194
Créditos tributários	16.326	Resultado do semestre	76.958
		Receitas da intermediação financeira	1.187.290
		Despesas da intermediação financeira	(1.027.061)
		Outras receitas/despesas operacionais	(30.250)
		Imposto de renda e contribuição social	(53.021)
TOTAL DO ATIVO	103.735.460	TOTAL DO PASSIVO	103.735.460

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS
Presidente Substituto

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA
GABRIEL JORGE FERREIRA
LUIZ CLÁUDIO PORTELA FERREIRA

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

HELENA KERR DO AMARAL

LUIZ AUBERT NETO

ROBERTO SMITH
FRANCISCO DE ASSIS CREMA

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011 - EM R\$ MIL

ATIVO	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
DISPONIBILIDADES	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES
Depósitos bancários	OBRIGAÇÕES POR REPASSES
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Repasse com o BNDES
Cotas de fundos de investimento	OUTRAS OBRIGAÇÕES
Fundos do Banco do Brasil	Dividendos / Juros sobre capital próprio a pagar
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	Instrumentos financeiros derivativos
Instrumentos financeiros derivativos	Credores vinculados liquidação operação
Debêntures designadas	Provisão para programa de desligamento de funcionários
OUTROS CRÉDITOS	Provisões trabalhistas e cíveis
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	Outros impostos e contribuições
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	Contas a pagar - FAPES
Direitos recebíveis	Passivo atuarial - FAMS
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	Impostos e contribuições sobre o lucro
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	Diversas
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
Diversos	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES
OUTROS VALORES E BENS	OBRIGAÇÕES POR REPASSES
ATIVO NÃO CIRCULANTE	Repasse com o BNDES
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	OUTRAS OBRIGAÇÕES
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	Tributos diferidos
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	Provisões trabalhistas e cíveis
Ações e Certificado de Depósito de Ações	Passivo atuarial - FAMS
Debêntures designadas	Contas a pagar - FAPES
OUTROS CRÉDITOS	Provisão para programa de desligamento de funcionários
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	Capital social
Direitos recebíveis	Aumento de capital em curso
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	Reservas de capital
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	Reservas de lucros
Créditos tributários	Reserva legal
Incentivos fiscais	Reserva de incentivos fiscais
INVESTIMENTOS	Reserva estatutária
Participações em coligadas	Remuneração adicional proposta
	Ajustes de avaliação patrimonial
	Ajustes de títulos e valores mobiliários
	Ajuste acumulado de conversão
	Outros resultados abrangentes
	Resultado do exercício
	Receitas operacionais
	Despesas operacionais
	Outras Receitas/Despesas operacionais
	Imposto de renda e contribuição social
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor- Presidente

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚnior
Diretor - Superintendente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 142 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Jaguari-Mirim, Município de Ibitiúra/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 143 - Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Paraíba do Sul, rio Paraíba do Sul, Município de Itaocara/Rio de Janeiro, aquícultura.

Nº 144 - Marlon Vinícius Braz Costa, Reservatório da UHE de Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquícultura.

Nº 145 - Piscicultura Corumbaíba Ltda., Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Corumbaíba/Goiás, aquícultura.

Nº 146 - Transgraças Ltda., rio Doce, Município de São Domingos do Prata/Minas Gerais, mineração.

Nº 147 - Mineração Mirim Ltda. ME, rio Mogi-Guaçu, Município de São Carlos/São Paulo, mineração.

Nº 149 - José de Oliveira Vilela Júnior, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 150 - Euremir Francisco Ribeiro, rio Preto, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 151 - Paulo José Kramer, reservatório situado no Córrego do Rato (afluente do Ribeirão Samambaia), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 152 - Sandro Luiz Grespan, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 153 - Fazendas Ecológicas S.A, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 154 - Manoel Borges de Oliveira, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 155 - Ireneu Renato da Silveira, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 156 - Celso Manica, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 157 - Mineradora Martins Ltda. - Epp, rio Paraná, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, mineração.

Nº 158 - Mineração de Areia Vale do Rio Grande Ltda., rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, mineração.

Nº 159 - Dailson Manoel da Costa, rio Urucuia, Município de Urucuia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 161 - Mario Seiken Fujita, rio Paranapanema, Município de Campina do Monte Alegre/São Paulo, irrigação.

Nº 162 - José Cardoso de Oliveira, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 163 - Ivan Carlos Baptistella, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 165 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, rios Carangola e Paraíba do Sul, Municípios de Itaperuna e Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 166 - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. - ETEC, ribeirão Engenho das Lajes, Região Administrativa do Gama/Distrito Federal, indústria e afins.

Nº 167 - Frinense Alimentos Ltda., rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 168 - Unilever Brasil Alimentos Ltda., rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, indústria.

Nº 169 - Seara Alimentos S.A, rio Cuiabá, Município de Rosário do Oeste/Mato Grosso, indústria.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu revogar:

Nº 148 - a partir de 09/11/2010, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 096, de 19 de fevereiro de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 03 de março de 2009, Seção I, pág. 144, a qual outorgou a Manoel Ambrozio, 535.769.005-78, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, em uma área treze hectares e cinquenta ares, na propriedade denominada Fazenda Monte Sombrio, Município de Rodelas/Bahia.

Nº 164 - a partir de 21/10/2010, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 151, de 14 de abril de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2008, Seção I, página 128, a qual outorgou a Consórcio São Salvador Civil - CSS, CNPJ nº 08.140.229/0001-33, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e diluição de efluentes tratados no rio Tocantins, com a finalidade industrial e afins, Município de Paranã/Tocantins.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 160 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 01/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu renovar a outorga a: Danilo Barbosa, rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 01/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 170 - Monte Serrat Energética S.A, rio Paraibuna, Município de Comendador Levy Gasparian/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 171 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE, rio Parnaíba, Município de Milagres do Maranhão/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 172 - Ômega Engenharia e Assessoria Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, indústria.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.24 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso III e 17-L da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, nos arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, na Resolução CONAMA nº 394 de 6 de novembro de 2007, no art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, e o que constam dos Processos nºs 02001.001092/08-26 e 02001.008173/2010-71; e,

Considerando o volume de importações permitidas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA e MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, sob a égide das Portarias IBAMA nºs 029, de 24 de março de 1994 e 93, de 07 de julho de 1998;

Considerando que a atividade associativista e com fins ornitofílicos de criação de aves da fauna exótica se estabeleceu no País e necessita ajustamentos permanentes e acompanhamentos do Poder Público para minimização de possíveis impactos, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o cadastramento de criadores de aves semi-domesticas da fauna exótica, que exerçam atividade de criação amadorista ou comercial, com fins associativistas, ornitofílicos e de estimação.

§1º O cadastramento deverá ser feito em formulário eletrônico impresso conforme modelo disponibilizado na página de serviços on-line do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA ([HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR](http://WWW.IBAMA.GOV.BR)), de acordo com a relação de aves constantes nos Anexos A, B e C desta Instrução Normativa.

§ 2º O cadastramento será realizado sob a coordenação do IBAMA.

§ 3º As atividades de controle e manejo de aves da fauna exótica, podem ser delegadas aos órgãos estaduais de meio ambiente, mediante acordo de cooperação, sem prejuízo da competência supletiva do IBAMA para as atividades de fiscalização.

§ 4º Nas hipóteses de delegação de competências de que trata o parágrafo§ 3º, somente poderá ser repassada aos órgãos estaduais de meio ambiente a execução das políticas de controle e manejo, estabelecidas pelo IBAMA, resguardada a competência do órgão federal para a emissão de normas e regulamentos.

Art. 2º Para o cadastramento referido no artigo anterior, fica estabelecida a listagem de aves das Ordens Passeriformes, Psittaciformes e Columbiformes constantes dos Anexos A, B e C e conforme definições a seguir:

I - criador amador de aves da fauna exótica: pessoa física que mantém sem finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves exóticas de manejo e reprodução comprovada em sistemas controlados e com controle contra fugas e invasão de ambientes naturais.

II - criador comercial de aves da fauna exótica: pessoa física ou jurídica que mantém e reproduz, com finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves da fauna exótica conforme o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 169, de 20 de fevereiro de 2008 no que couber, seguindo o especificado nos artigos 13 e 14 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Excetuam-se para ambos os casos, as espécies consideradas domésticas pela Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho de 1998.

CAPÍTULO II DO CRIADOR AMADOR DE AVES DA FAUNA EXÓTICA

Art. 3º A autorização de cadastramento para criação amadora de aves da fauna exótica tem validade anual, no período de 1º de junho a 31 de maio do ano subsequente, devendo ser requerida nova autorização 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da autorização concedida.

Art. 4º Para homologação do cadastro e liberação da autorização para criação amadora de aves da fauna exótica, após a inscrição na categoria Criador Amador de Aves da Fauna Exótica no Cadastro Técnico Federal-Use de Recursos Naturais, o interessado deverá apresentar ao IBAMA de sua jurisdição cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - documento oficial de Identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - comprovante de residência expedido nos últimos 3 (três) meses; e

IV - relação constando o número de aves da fauna exótica por espécie conforme Anexo I, das espécies constantes no Anexo A desta Instrução Normativa, e ter as aves propostas devidamente anilhadas nos moldes das respectivas federações ornitofílicas legalmente instituídas à qual o criador está filiado;

V - relação constando o número de aves da fauna exótica por espécie conforme Anexo I, das espécies constantes no Anexo B desta Instrução Normativa, e ter as aves propostas devidamente anilhadas nos moldes das respectivas federações ornitofílicas legalmente instituídas, à qual o criador está filiado;

VI - relação de aves da fauna exótica conforme Anexo I e, número de exemplares de cada espécie do Anexo C desta Instrução Normativa com respectiva identificação de cada ave por anilha nos moldes das federações.

§1º Os documentos entregues no IBAMA, ficam dispensados de autenticação das cópias mediante a apresentação dos documentos originais.

§2º Para efeito de cadastramento, consideram-se como semi-domesticados aqueles animais que mediante processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico passem a apresentar características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que o originou, correspondendo às espécies listadas no Anexo A desta Instrução Normativa.

§3º A reprodução das espécies relacionadas no Anexo A e B desta Instrução Normativa seguirão normas estabelecidas pelo IBAMA e controle sanitário pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, adotando-se precauções e observações para o potencial invasivo de cada espécie;

§4º As espécies adultas constantes dos Anexos A, B e C desta Instrução Normativa deverão ser anilhadas com anilhas abertas da respectiva federação com prazo até 31 de dezembro de 2011, mediante:

I - codificações; e

II - numerações indicando a federação, o criador, o número de controle.

§5º Todos os descendentes nascidos a partir de 1º de janeiro de 2012 deverão ser anilhados com anilhas invioláveis nos moldes da federação ornitofílica, sendo que as atualizações da Relação de Aves da Fauna Exótica para os Anexos A e B desta Instrução Normativa deverão ser feitas anualmente a partir dessa data;

§6º Em caso de óbito de adultos, a anilha aberta deverá ser destruída e informando o IBAMA nos prazos fixados, para a devida alteração nas relações cadastradas;

§7º Para as espécies do Anexo C desta Instrução Normativa, o criador deverá solicitar ao IBAMA a autorização para desenvolver técnicas de manejo voltadas à reprodução dos espécimes relacionados e devidamente anilhados;

§8º Somente após a obtenção da autorização do IBAMA em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias) para criação amadora de aves da fauna exótica estará o criador credenciado conforme disposto no §7º a desenvolver suas práticas de manejo voltadas à reprodução;

§9º A atualização da Relação de Aves da Fauna Exótica das espécies do Anexo C desta Instrução Normativa, deverá ser encaminhada ao IBAMA conforme o Anexo I - Relação de Aves da Fauna Exótica, desta Instrução Normativa, a cada período de 6 (seis meses) e onde deverá constar todas as transferências efetuadas de um criador para outro no período;

§10. Sempre que os dados cadastrais forem alterados, o criador amador de aves da fauna exótica deverá atualizar seus dados cadastrais em prazo não superior a 30 (trinta dias) encaminhando ao IBAMA os documentos listados no caput do artigo e efetuando os devidos ajustes no CTF;

§ 11. As anilhas só poderão ser utilizadas pelas federações após certificadas pelo IBAMA, mediante termo de aprovação a ser concedido pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO;

§12. As anilhas deverão seguir as especificações estabelecidas pelas federações, que informarão anualmente ao IBAMA toda e qualquer alteração na padronagem ou novos detalhes inseridos nas respectivas anilhas relativo ao clube, identificação do criador, identificação da espécie e número de controle por indivíduo.

§13. O cadastramento funcionará, temporariamente, mediante de formulário no formato de planilha excel anexa, ficando estabelecido que o formulário eletrônico relatado no artigo 1º, §1º será disponibilizado na página do IBAMA em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Instrução Normativa no Diário Oficial da União, e a partir dessa data começará a ser feita a homologação final do cadastramento, sendo o prazo final a data de 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º Para inclusão de uma espécie já relacionada nos Anexos B e C desta Instrução Normativa para os Anexos A ou B, a solicitação deverá ser feita pela respectiva federação após a prática de manejo ter sido submetida e aprovada por uma Comissão Técnica integrada por representantes do IBAMA, das federações e de técnicos habilitados, tendo uma carência mínima de 01 (hum) ano de observações.

§ 1º As federações quando promoverem seminário técnico anual, contarão com a participação do IBAMA e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para avaliação do funcionamento e organização do sistema de criação, aspectos relativos ao manejo, sanidade e situações que pressupõem impactos ao meio ambiente e coloquem em risco espécies semelhantes da fauna nativa;

§2º A Comissão Técnica, sempre que necessário, e a pedido do IBAMA, efetuará as avaliações e homologações de inclusões, em reuniões e debates durante a realização do seminário técnico anual que objetiva a avaliação do funcionamento da atividade de criação amadora de aves da fauna exótica em datas definidas pelo IBAMA e federações;

§3º As federações organizarão as agendas para avaliações e homologações previstas no §2º, encaminhando ao IBAMA em prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização.

Art. 6º Os exemplares do plantel do criador amador de aves da fauna exótica podem ser oriundos de:

I - criatório comercial, devidamente legalizado junto ao IBAMA e sem impedimento perante o órgão ambiental competente no instante de sua venda, devendo o pássaro estar acompanhado da respectiva nota fiscal de saída;

II - criador amador de aves exóticas devidamente legalizado junto ao IBAMA e, sem impedimento perante o órgão ambiental competente no instante de sua transferência;

III - cessão efetuada pelo órgão ambiental competente, devendo o pássaro estar acompanhado do respectivo termo;

IV - importação devidamente autorizada pelo IBAMA, ouvido o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º O criador amador poderá repassar a ave de origem comercial incluída em seu plantel, a terceiros não cadastrados, desde que acompanhado da nota fiscal endossada.

§2º No caso previsto no § 1º o criador amador deverá declarar na relação anual, o repasse da ave a terceiros não cadastrados, associado ou não a clube ou associação filiada à federação, devendo constar nome, CPF ou CNPJ e endereço do destinatário.

CAPÍTULO III DO CRIADOR COMERCIAL DE AVES DA FAUNA EXÓTICA

Art. 7º O criador comercial de aves exóticas fica obrigado a manter profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado pelo respectivo conselho de classe, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, como responsável técnico pelo seu plantel.

§1º Ao criador comercial é facultado receber atendimento de responsável técnico contratado pelo clube ou associação ao qual ele é filiado.

§2º O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado, devendo o empreendedor apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do desligamento, cópia do contrato de assistência profissional ou da ART do novo responsável técnico na unidade do IBAMA de sua jurisdição.

Art. 8º A venda realizada pelo criador comercial deverá ser acompanhada com nota fiscal, além de nome e CPF ou CNPJ do comprador.

Art. 9º É vedada a transferência de espécimes em caráter de doação ou troca entre criadores comerciais e amadores, salvo os casos expressamente autorizados pelo IBAMA.

Parágrafo único. Para casos de melhoramento genético de plantéis autorizados pelo IBAMA, os criadores comerciais poderão receber aves devidamente anilhadas, provenientes de criadores amadores em situação regular com seu cadastro, mediante pagamento, por espécime, de licença de transporte.

Art. 10. O criador comercial só poderá manter em seu plantel, reproduzir e comercializar espécies de aves constantes nos Anexos A, B e C desta Instrução Normativa não alterando, no que couber, as condições estabelecidas pela Portaria nº 93, de 07 de julho de 1998.

Parágrafo único. Aves existentes no criador comercial registrado e não relacionadas nos Anexos A, B, e C desta Instrução Normativa poderão ser vendidas ao criador amador e serão incluídas no Anexo C, passando a receber o tratamento previsto para o respectivo anexo.

CAPÍTULO IV DAS ESPÉCIES A SEREM CRIADAS PELOS CRIADORES AMADORES E COMERCIAIS DE AVES DA FAUNA EXÓTICA

Art. 11. Para efeito desta Instrução Normativa somente aves procedentes de importações legais poderão ser criadas por criadores amadores e comerciais.

§1º Novos espécimes das espécies já criadas, para ampliação de plantel e melhoramento genético, poderão ser importadas, desde que autorizadas pelo IBAMA ouvido o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º Outras espécies de aves exóticas das Ordens Passeriformes, Psittaciformes e Columbiformes, não constantes nos Anexos A, B e C desta Instrução Normativa poderão ser incluídas para criação em caso de importações autorizadas pelo IBAMA ouvido o MAPA, avaliando o seu potencial invasivo embasado no conhecimento, estudos e situações registradas na literatura e obrigatoriamente serão relacionadas no Anexo C desta Instrução Normativa.

§3º Outras espécies de aves exóticas das Ordens citadas no §2º, existentes na criação amadora e não descritas nos Anexos A, B e C desta Instrução Normativa, provenientes de importações legais, poderão ser cadastradas no Anexo C e relacionadas no Anexo I - Relação de Aves da Fauna Exótica.

CAPÍTULO V DA ATIVIDADE DOS CRIADORES AMADORES E COMERCIAIS DE AVES DA FAUNA EXÓTICA

Art. 12. Os criadores amadores e comerciais de aves da fauna exótica deverão:

I - manter permanentemente seus exemplares no endereço de seu cadastro, ressalvadas as movimentações previstas;

II - manter todas as aves do seu plantel devidamente anilhadas, com anilhas não adulteradas originárias das federações ou de criadores comerciais autorizados;

III - portar relação de aves atualizada no endereço do plantel e devidamente atestada pelo IBAMA e,

IV - os criadores comerciais deverão declarar suas atividades anuais no CTF entre os meses de janeiro e março de cada ano.

Parágrafo único. Os pássaros anilhados com anilhas invioláveis originários de criadores comerciais autorizados deverão estar acompanhados da nota fiscal.

CAPÍTULO VI DA MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 13. O criador amador de aves da fauna exótica já devidamente licenciado, que solicitar a modificação de seu registro para a categoria de criador comercial de aves exóticas, estará dispensado das obtenções de Autorização Prévia-AP e Autorização de Instalação-AI.

Parágrafo único. O interessado em tornar-se criador comercial de aves da fauna exótica não poderá ter sido declarado culpado nos últimos 5 (cinco) anos por crimes ambientais relativos à fauna listados nos artigos 24, 25, 27 e 28 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 14. Para obtenção da Autorização de Manejo-AM, o criador amador devidamente licenciado que optar pela transformação dessa categoria em criadouro comercial, deverá apresentar projeto técnico à unidade do IBAMA na qual o empreendimento encontra-se sob sua jurisdição, composto por:

I - cópia dos documentos RG. e C.P.F. da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica interessada;

II - croqui de acesso à propriedade;

III - ato administrativo emitido pelo município que declare que a atividade pretendida pode ser desenvolvida no endereço solicitado;

IV - memorial descritivo das instalações (dimensões do local de manutenção o plantel, dimensões das gaiolas e viveiros, sistemas contra fugas, densidade de ocupação e equipamentos) e das medidas higiênicas-sanitárias;

V - cópia da ART junto ao conselho de classe do responsável técnico pelo plantel;

VI - declaração do criador de que as informações referentes ao seu plantel constantes na relação atualizada são verdadeiras;

VII - identificação/marcação do criador comercial a ser empregada no modelo de anilha que deverá conter:

a) identificação do estado de localidade do criador ou clube filiado, com dois dígitos;

b) identificação do criador, com mínimo de três dígitos;

c) número indicando o diâmetro interno da anilha com dois dígitos;

d) numeração sequencial da ave com mínimo de 3(três) dígitos;

e) outros dados poderão ser inscritos na anilha a critério das federações.

VIII - listagem das espécies de aves da fauna exótica que o empreendimento deseja autorização para criar, as quais deverão estar listadas no Anexo I desta Instrução Normativa;

IX - listagem dos indivíduos do plantel pertencentes às espécies de aves da fauna exótica que o empreendimento deseja autorização para criar, discriminando a marcação e a espécie dos indivíduos.

§1º O município ou a autoridade ambiental municipal ou estadual, mediante ato oficial específico, poderá dispensar coletivamente os criatórios comerciais do documento solicitado no inciso III.

§2º O memorial descritivo de que trata o inciso IV deverá ser elaborado e assinado por profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado respectivo conselho de classe, por meio de ART.

§3º As instalações destinadas à manutenção dos pássaros mencionadas no inciso IV devem consistir em área fechada exclusiva para tal fim.

§4º Nos casos de responsável técnico não ser médico veterinário, o empreendimento deverá apresentar declaração de assistência veterinária.

§5º Todos os indivíduos listados conforme o inciso IX serão excluídos do plantel de origem e cadastrados no plantel do criadouro comercial.

§6º O IBAMA poderá realizar vistoria no criadouro antes da emissão da AM, caso julgue necessário.

§7º O IBAMA, órgão ambiental outorgante, mediante sua unidade administrativa que tiver o empreendimento sob sua jurisdição, ou o órgão estadual, em caso de realização de termo de cooperação, na forma do art. 1º, §2º e § 3º desta Instrução Normativa.

§8º O IBAMA emitirá a AM em no máximo 180 (cento e oitenta) dias desde a entrega, pelo interessado, de todos os documentos necessários para a instrução do processo e, prorrogável mediante justificativa caso vistorias assim indicarem.

§9º A AM permitirá operacionalização do empreendimento, devendo conter os dados do empreendimento, do proprietário, a categoria, o responsável técnico e as espécies autorizadas para a criação.

CAPÍTULO VII DO TRÂNSITO DE AVES

Art. 15. O criador amador, para assegurar o livre trânsito das aves às exposições, deverá:

I - portar a relação de aves atualizada, constando o espécime transportado;

II - portar documento oficial de identificação com foto e CPF;

III - portar a Guia de Trânsito Animal - GTA emitida pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento contemplando o conjunto das aves.

§1º Em caso de transporte interestadual, a autorização de transporte somente será válida se acompanhada do boleto com quitação anterior à emissão da autorização.

§2º A autorização de transporte e permanência da ave fora do plantel fica limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitado o trajeto descrito na autorização.

§3º O previsto neste artigo também se aplica nos casos de mudança de endereço do criadouro.

CAPÍTULO VIII DO ROUBO, FURTO, FUGA E ÓBITO DE AVES

Art. 16. Em caso de roubo, furto, fuga ou óbito de ave das relações atualizadas o criador deverá comunicar o evento ao órgão ambiental competente, em 72 (setenta e duas) horas.

§1º Em caso de roubo ou furto, além da providência do caput desse artigo, o criador deve lavrar ocorrência policial em 48 (quarenta e oito) horas desde o conhecimento do evento, informando as marcações e espécies dos animais.

§2º O criador deverá entregar cópia do Boletim de Ocorrência-BO ao IBAMA no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua emissão.

§3º O BO pode ser substituído por certidão de autoridade policial que declare a impossibilidade de sua emissão.

§4º Em caso de óbito da ave, a anilha do pássaro constante do Anexo C deverá ser devolvida em 30 (trinta) dias desde o comunicado do óbito via declaração ou carta encaminhada ao IBAMA mais próximo.

§5º Caso os documentos exigidos neste artigo não sejam entregues ao órgão ambiental competente no prazo de 30 (trinta) dias, será caracterizado o exercício da atividade em desacordo com a autorização concedida pelo IBAMA, sujeitando o criador à suspensão do registro para todos os fins, até que sejam apresentados os documentos pendentes.

Art. 17. Em caso de fuga ou óbito de mais de 30% (trinta por cento) do plantel durante o período anual para criadores com mais de 100 (cem) espécimes, o registro será suspenso automaticamente, até que seja apresentado documento particular descrevendo a situação da fuga e instruído com fotos, ou atestado de responsável técnico declarando as ocorrências.

Parágrafo único. A justificativa será julgada no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser aceitas ou favorecer o cancelamento definitivo do registro.

Art. 18. Em caso de declarações de roubo, furto ou fuga reiteradas, o criador poderá ser submetido à fiscalização, e se não restar justificada a situação, o criador poderá ter sua atividade embargada.



CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DAS AVES

Art. 19. As aves serão mantidas em viveiros ou gaiolas que obrigatoriamente deverão conter:

- I - água disponível e limpa para dessedentação;
- II - poleiros em diferentes diâmetros, em madeira ou material similar que permita o pouso equilibrado do espécime;
- III - alimentos adequados e disponíveis;
- IV - banheira para banho conforme a exigência das espécies;

V - higiene adequada; e
VI - local arejado e com temperatura amena, protegido de sol, vento e chuvas.

§1º Nos criadouros comerciais, deverá estar afixada uma plaqueta em cada viveiro ou gaiola, informando a espécie e a anilha da ave ou das aves alojadas no local.

§2º No caso de manutenção dos pássaros em viveiros, estes deverão apresentar área de cambiamento.

§3º Criadores amadores com mais de 100 espécimes deverão ter acompanhamento veterinário de seus plantéis, podendo tal serviço ser fornecido pelos clubes ou federações a qual pertençam.

Art. 20. Os viveiros ou gaiolas devem ser dimensionados para permitir que as aves ali alojadas possam ter mobilidade e executar pelo menos pequenos voos.

CAPÍTULO X DAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS, DAS EXPOSIÇÕES E DOS CONCURSOS

Art. 21. É facultado aos criadores amadores e comerciais de aves da fauna exótica se organizarem em clubes, associações, federações e confederações.

Parágrafo único. As entidades associativas de que trata este artigo deverão requerer o registro junto ao IBAMA, encaminhando à unidade de sua jurisdição, requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada de seu ato constitutivo ou estatuto;
- II - cópia autenticada da ata de eleição e posse de seus dirigentes ou de outro documento que demonstre a regularidade de sua representação;

III - cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto, do CPF e de comprovante de residência, do mês atual ou do mês anterior, do responsável legal pela respectiva entidade;

IV - balancete dos 3 (três) últimos anos ou desde a data de sua fundação, caso possua menos de 3 (três) anos de funcionamento;

V - alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal ou distrital onde a entidade tenha sede; e,

VI - comprovante de inscrição no CTF.

§1º As entidades associativas de que trata este artigo têm legitimidade mediante procuração, para representar seus filiados perante o órgão ambiental competente.

§2º A relação de clubes envolvidos na criação amadora de aves exóticas deverá ser informada e atualizada anualmente ao IBAMA pelas federações.

§3º As entidades de que trata este artigo deverão entregar anualmente ao órgão ambiental competente relação com nome e CPF de seus associados.

§4º As entidades de que trata este artigo deverão comunicar ao órgão ambiental competente, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações que ocorrerem em seus atos constitutivos, quaisquer modificações relacionadas a seu endereço de funcionamento, bem como mudanças na composição de seus órgãos diretivos e em sua representação legal, instruindo tal comunicado com cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 22. As exposições e concursos apenas poderão ser organizados e promovidos por entidades associativas devidamente cadastradas no IBAMA.

§1º Os organizadores das exposições e concursos deverão apresentar calendário à unidade do IBAMA da circunscrição onde será realizado o evento, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data do primeira exposição e concurso, quais sejam:

I - o calendário deverá conter relação com as datas e endereços completos dos locais das exposições e concursos;

II - a relação das espécies que participarão da exposição e do concurso deverá ser encaminhada ao IBAMA no mínimo com 10 (dez) dias antes da data do evento, sendo estas restritas àquelas presentes nos Anexos A, B, C desta Instrução Normativa válidas no momento da entrega do calendário e, as espécies consideradas domésticas.

§2º Após a análise da proposta de calendário pelas Superintendências, Gerências Executivas, Escritórios Regionais do IBAMA ou Bases Avançadas, será emitida por um desses órgãos autorização onde constarão os eventos previstos no período com suas respectivas datas e localizações.

§3º Deverá ser efetuado pagamento prévio da licença por dia de exposição ou concurso, até 30(trinta) dias antes da data pretendida, conforme valores previstos no Anexo VII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§4º A autorização somente será válida se acompanhada da Guia de Recolhimento da União-GRU da exposição ou concurso nos mesmos moldes do estabelecido para passeriformes nativos da fauna brasileira e da definição do responsável técnico.

§5º Será de inteira responsabilidade dos organizadores da exposição ou concurso atender às exigências de segurança e alvarás de liberação do evento, quando for o caso.

§6º Havendo necessidade de modificação de alguma data constante no calendário, o IBAMA deverá ser comunicado oficialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de emissão de nova autorização.

§7º As exposições e concursos devem ser realizados em locais adequados, com condições básicas de higiene, bem arejados e devidamente protegidos de ventos, chuvas e sol, devendo ter um médico veterinário responsável.

Art. 23. Somente poderão participar das exposições e concursos os criadores amadores e comerciais de aves da fauna exótica devidamente cadastrados no IBAMA, em situação regular e com relação de aves atualizadas, ficando a critério da entidade organizadora da exposição ou concurso a homologação da inscrição dos criadores participantes.

§1º Somente poderão participar aves oriundas de criador amador ou comerciais com anilhas das respectivas federações ou específicas do criador comercial.

§2º As aves participantes deverão estar acompanhadas de seus respectivos portadores ou prepostos devidamente autorizados por procuração e constar na relação atualizada cadastrada no IBAMA.

Art. 24. As entidades organizadoras de exposições e concursos devidamente solicitadas e autorizados pelo IBAMA, responderão pela ocorrência de irregularidades nas áreas delimitadas sob seu controle.

Parágrafo único. As operações de fiscalização dos concursos e exposições deverão ser realizadas preferencialmente no final do evento.

Art. 25. Os criadores comerciais poderão realizar, individualmente ou por intermédio da federação que os representam, exposições das aves de seu plantel, para fins comerciais e educativos, mediante prévia autorização do IBAMA.

§1º Os criadores protocolizarão na unidade do IBAMA de sua jurisdição, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data do evento, requisição de autorização para a exposição, constando a data, horário e local do evento, além de relação dos espécimes que serão expostos, com descrição das anilhas, onde serão aplicadas, sexo e espécie destes.

§2º Após a análise da requisição pelo IBAMA, será emitida, até 15 (quinze) dias antes da data da exposição, autorização constando a data, horário e o local do evento, e a relação dos espécimes a serem expostos.

§3º Deverá ser efetuado pagamento prévio até 10 (dez) dias antes da exposição nos mesmos moldes do previsto no §3º do art. 22 desta Instrução Normativa.

§4º A Autorização somente será válida se acompanhada da GRU quitada.

§5º A relação dos espécimes que participarão da exposição deverá ser encaminhada ao IBAMA no mínimo com 10 (dez) dias antes da data da exposição, com descrição das anilhas onde se aplicar, sexo e espécie destes.

§6º Será de inteira responsabilidade dos organizadores da exposição atender às exigências de segurança e alvarás de liberação da exposição, quando for o caso.

§7º As exposições deverão ser realizadas em locais adequados, com condições básicas de higiene, bem arejados e devidamente protegidos de ventos, chuvas e sol, devendo ter um médico veterinário responsável pelos plantéis em exposição.

CAPÍTULO XI

DAS VISTORIAS, FISCALIZAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. As ações de vistoria ou de fiscalização a serem realizadas pelo órgão ambiental competente, poderão ocorrer a qualquer tempo, ressalvados os horários previstos em Lei, sem notificação prévia ao criador amador ou comercial.

§1º Para fins de constatação do código da anilha a ave deverá ser contida preferencialmente pelo criador ou, em caso de recusa, pelo representante dos órgãos que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

§2º A autorização de criador amador ou comercial será imediatamente suspensa com indicação para cancelamento, e o plantel recolhido caso o criador dificulte ou impeça a ação de vistoria ou fiscalização prevista no caput deste artigo, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§3º As federações para efeito de facilitação e identificação das espécies incluídas na criação amadora de aves exóticas, providenciarão e disponibilizarão até 30 de dezembro de 2011, exemplares de manual contendo imagens e informações básicas referentes à identificação das espécies relacionadas nos Anexos desta Instrução Normativa e respectivas atualizações quando da inclusão de novas espécies.

Art. 27. A inobservância desta Instrução Normativa e a constatação do cometimento de infração administrativa ambiental implicará na aplicação de sanções e procedimentos previstos nas Leis nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, e demais legislação pertinente.

§1º O criador que tiver sua atividade embargada não poderá participar de exposições e outros eventos promovidos pelas federações, realizar reprodução, venda, transferência, transporte ou qualquer movimentação das aves de seu plantel, salvo nos casos expressamente autorizados pelo IBAMA, mediante decisão fundamentada originária da autoridade que emitiu a autorização.

§2º Em caso de comprovação de ilegalidade que configure a manutenção de espécimes sem origem legal ou adulteração de documentos ou anilhas, o criador terá os pássaros irregulares apreendidos, com aplicação de multa e embargo imediato da atividade, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§3º As irregularidades de caráter administrativo sanáveis, que não constituam ilícito ambiental, devem ser objeto de prévia notificação ao interessado, para que sejam corrigidas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento.

§4º Caso a notificação mencionada no §3º não seja cumprida pelo criador, este será autuado e terá sua atividade embargada, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§5º Em caso de irregularidade de caráter administrativo que não possa ser sanada, o criador será autuado e terá sua atividade embargada, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§6º O cancelamento da autorização implica no recolhimento de todo o plantel do criador.

§7º Após o pagamento da multa e o saneamento das irregularidades autuadas, o criador poderá requisitar a suspensão do embargo.

Art. 28. O IBAMA poderá cadastrar criadores amadores de aves da fauna exótica interessados e idôneos como fiéis depositários, para o depósito de aves apreendidas até a destinação final a ser realizada após todo o trâmite do processo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica facultado ao IBAMA o atendimento aos criadores amadores ou comerciais mediante agendamento.

Art. 30. Em caso de desistência da criação por criador amador em situação regular perante o IBAMA, cabe ao criador promover a transferência do plantel a outros criadores em comum acordo com sua federação, e em seguida solicitar o cancelamento junto ao IBAMA.

§1º O procedimento previsto no caput fica restrito aos criadores amadores que não tenham débitos junto ao IBAMA.

§2º Em caso de desistência da criação por embargo do criador amador ou comercial, este deverá oficializar sua intenção a representação do IBAMA da unidade da federação onde mantiver endereço, que promoverá o repasse das aves a outros criadores devidamente registrados e em seguida realizará o cancelamento de seu cadastro.

§3º Em caso de morte do criador amador, cabe a qualquer membro da família, ou ao inventariante, requerer ao órgão ambiental o cancelamento do cadastro do criador e a transferência do plantel aos criadores escolhidos pela própria família, informado ao IBAMA pela respectiva federação.

Art. 31. As aves oriundas de criadores amadores ou comerciais, em nenhuma hipótese, poderão ser soltas em ambientes sem contenção e em caso de constatação de possível doença contagiosa que possa afetar outras criações domésticas, o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá ser imediatamente informado.

Art. 32. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Superintendente ou Presidente do IBAMA, ouvida a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas-DBFLO.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 11, de 29 de julho de 2010, para a Unidade Federativa de Alagoas.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa de Alagoas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 11, de 29 de julho de 2010.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE CARVALHO PORTO
Resp. p/ Expediente da Secretaria

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2011

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
AL	R\$ 2.042,22	R\$ 4.330,70	R\$ 5.056,86

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Define critérios para a aprovação de deslocamentos e viagens de servidores e colaboradores eventuais.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições com fundamento no art. 1º da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e com base no Decreto n.º 7.446, de 1º de março de 2011, na Portaria MP n.º 35, de 23 de março de 2011, e na Portaria SE/MP n.º 94, de 23 de março de 2011 e considerando a necessidade de redução de gastos com custeio de diárias e passagens e as diretrizes apresentadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, ainda, objetivando garantir o alinhamento de tais gastos com as ações estratégicas da Secretaria do Patrimônio da União, resolve:

Art.1º. Estabelecer como critérios para aprovação de solicitação de deslocamentos a serem realizados por servidores ou por colaboradores eventuais o que segue:

I - atividades vinculadas a ações previstas no Plano Nacional de Ação de 2011 - PAN 2011;

II - atividades desencadeadas para atender a solicitação ou determinação do Judiciário, Ministério Público, Advocacia-Geral da União ou órgão de controle interno e externo; e

III - atividades de fiscalização qualificadas como urgentes e não enquadradas nos incisos anteriores, desde que ajustadas previamente com o Diretor do Departamento ao qual a ação que deve financiar o deslocamento está subordinada.

Art.2º. As solicitações de diárias e passagens realizadas pelos Departamentos, pelo Gabinete do Órgão Central, bem como pelas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal deverão informar a prioridade a que se enquadra no campo MOTIVAÇÃO DA VIAGEM, além de, conforme o caso:

I - informar a qual ou quais ações previstas no PAN 2011 os deslocamentos estão vinculados e quais os produtos finais a serem obtidos com a viagem;

II - no caso de demandas externas, anexar à solicitação do deslocamento cópia do documento que a originou, indicando o prazo para seu cumprimento; e

III - nos demais casos, justificar de forma fundamentada a urgência do deslocamento, mencionando o estágio em que se encontra, bem como apresentar proposta de inclusão no PAN-2011, se for o caso.

Art. 3º. Não serão aceitas solicitações de diárias e passagens em desacordo com o disposto na presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 385, de 19 de maio de 2003, publicada no DOU, de 20 de maio de 2003, Seção 2, pág.26, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto 6.018 de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04941.001762/2010-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao CPRM - Serviço Geológico do Brasil, de parte do imóvel do parque da Unidade Local do DNIT, localizado na Avenida Rio de Janeiro, 133, BR-116, Município de Feira de Santana/BA, com área total de 10.242,50 m², em processo de incorporação ao Patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente para a montagem do escritório, armazenagem de material bibliográfico e instalação de laboratório do CPRM - Serviço Geológico do Brasil.

Art. 3º Após a regularização e incorporação do imóvel ao Patrimônio da União, fica autorizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º do art 6º do Decreto 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo disposto no Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o § 3º do art. 79 do Decreto-lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso II, do art. 18 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31/05/2007, e alínea "b", inciso I, do art. 2º, da Portaria Nº 144, de 09/07/2001, e ainda os elementos que integram o processo Nº 10380.010602/95-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, do imóvel situado na avenida Antônio Sales, Nº 1418, esquina com a avenida Rui Barbosa, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, matriculado sob o Nº 6988 no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza, constituído de terreno com 1.480,00m² de área total e 541,65m² de área edificada.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º, destina-se a abrigar a sede da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM/REFO no Estado do Ceará.

Parágrafo Único: A cessão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Responderá a Cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão torna-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com inciso III, do art. 40, do anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 35, inciso I, alínea "d" do anexo XII do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União aprovado pela Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005, e por competência que foi subdelegada na forma do inciso I, art. 3º da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, combinada com a Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009 e, ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo Nº 46205.001773/2010-98, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo, que fez o Município de Sobral à União, com base na Lei Municipal Nº 854, de 29 de agosto de 2008 e no Decreto Municipal Nº 1.086, de 16 de setembro de 2008, no qual foi alterado pelo Decreto Nº 1.176, de 09/10/09 e Decreto Nº 1.232, de 11/06/2010, do imóvel constituído por terreno com área total de 1.000,00m², situado na travessa Raimundo Medeiros Frota, Nº 251, esquina com a rua Raimundo Medeiros da Frota, no bairro Campo dos Velhos, Município de Sobral, Estado do Ceará, com as características e confrontações constantes na matrícula Nº 2.112, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Sobral.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego no Município de Sobral no Ceará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e na alínea "b" do inciso II, do art. 2º da Portaria Nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000213/2011-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, do imóvel com área de 2.150,00m² localizado na Rua Tomaz Gomes da Silva, Nº 89 - Bairro Oitizeiro, no município de João Pessoa-PB, incorporado ao patrimônio da União, tendo em vista a extinção da Legião Brasileira de Assistência (LBA), de acordo com o Termo de Incorporação lavrado nesta SPU, no Livro de Termos Nº 002, à folha 18, datado de 04 de novembro de 2003, averbado no Cartório Carlos Ulysses, desta Capital, no Livro 3-AD, às fls. 042, sob o Nº de Ordem 29.428, em data de 11/06/2006, com as seguintes características e confrontações: medindo 50,00m de largura na frente e fundos, por 43,00m de largura em ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Tomaz Gomes da Silva, pelo lado direito com a Rua José Murad Tanuss, pelo lado esquerdo com duas casas e pelos fundos com a Rua Joaquim Vieira de Melo, fechando assim esta descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção de uma área de lazer para a comunidade.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 002, de 21 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de janeiro de 2011, Seção 1, folhas 57, aponha-se por ter sido omitido no Art. 2º depois da referência ao Centro de Integração do Pampa "conforme plano de trabalho e Projeto aprovado pelo IPHAN e regramento do Termo de Cooperação celebrado entre IPHAN e Universidade Federal do Pampa, apresentado nas fls. 107/110, e que deverão fazer parte dos anexos do presente instrumento, subscritos por ambas as partes, sob pena de não ser possível apontar eventual inexecução ou cumprimento parcial dos objetivos constantes no projeto."

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 95 de 18 de novembro de 2010 que nomeia os componentes do Comitê Gestor do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 26 de agosto de 2010 entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Itaitiaia/RJ, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas para regularização fundiária, urbanização e habitação de interesse social na área denominada Estância Hidromineral de Itaitiaia, resolve:



Art. 1º Substituir a representante da SPU/RJ na condição de membro titular do Comitê Gestor, Tatiane Gomes de Brito (SIAPE nº 1686650), pela servidora Janaína Valeska Raposo de Lima (SIAPE nº 1826563).

Art. 2 Substituir o representante SPU/RJ na condição de membro suplente do Comitê Gestor, Luiz Eduardo Coelho de Vasconcellos (SIAPE nº 0161831), por Iata Costa Furtado (SIAPE nº 1821974).

MARINA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 12 e 21 de março de 2011, à GEST GROUP SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA - EPP, de área de uso comum do povo com 50,00m², junto à faixa de areia da praia oceânica, em frente à Avenida Miguel Estéfano, entre os alinhamentos da Av. Salim Farah Maluf e R. Bolívia, Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de palanque provisório para o evento "FESTIVAL MUNDIAL DE PARAPENTE ACROBÁTICO 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.002554/2011-26, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria Nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado no Pátio de Marília com frente para Rua 9 de Julho, na Zona Urbana, município de Marília, NBP 3.500.003.0001 com área de 2.928,75 m², planta JP 0401069, área adquirida através da escritura proc. 7(500-016), transcrição nº 444, livro 3B, fls. 84, de 23/11/1929, no Cartório de Registro de imóveis de Piratininga, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e possui a seguinte descrição;

As divisas desta área tem início no ponto 1, situado no alinhamento predial da rua 9 de julho, situado em normal ao km 466+284,59 m, afastado 12,50 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta paralela ao eixo da via férrea principal pelo alinhamento divisório, por uma distância de 135,00m, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita com ângulo de 90º e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 11,00 m, até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 11,63 m, até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 140,00 m, até encontrar o ponto 34+c, situado no vértice divisório da propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A com a propriedade da Prefeitura Municipal de Marília e no alinhamento predial da Rua 9 de julho; daí deflete à direita com ângulo de 90º e segue em reta pelo referido alinhamento por uma distância de 21,50 m, até encontrar o ponto 1, origem desta descrição. Confrontando nos pontos: 1-2, 2-3, 3-4, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A; nos pontos 4-34+c, com propriedade da Prefeitura de Marília; nos pontos 34-C-1 com a rua 9 de julho.

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04977.002572/2011-16, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Quando da efetivação da venda via Fundo Contingente esta Superintendência notificará os atuais ocupantes/permissionários a deixarem de utilizar o imóvel;

Art. 4º - O comprador deverá realizar os procedimentos necessários para a regularização cartorial do imóvel, incluindo eventuais desmembramentos, observando a ocupação de parte do imóvel por terminal de ônibus;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS
DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.003010/2003-46, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a SEVERINA JOAQUINA DE LUNA, Viúva do ex-anistiado político JOSÉ SANTINO DE LUNA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 12 de março de 2011, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 30 de março de 2011

Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 108/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.007834/2008-11, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região, nº 46000.010074/2007-30, CNPJ 76.690.353/0001-22, para representar a categoria dos trabalhadores do 5º grupo dos trabalhadores em turismo e hospitalidade: Trabalhadores em: hotéis, hotéis-fazenda, flats, apart-hotel, hospedarias, pensões, casas de cômodos, motéis, pousadas, restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes, pizzarias, rotisseries, salsicharias, sorveterias, fast-food, cafés, casas de chá, botequins, bombonieres, cantinas, casas de lanches, confeitarias, docerias, drive-in, leiterias, salsicharias, e de empresas que comercializam alimentação preparada e bebidas alcoólicas, no varejo, com abrangência intermunicipal e base territorial dos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandrituba, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná no estado do Paraná.

Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 107/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.013196/2007-88, nos termos do art. 10, incisos X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Itabira, Santa Bárbara, Barão de Cocais e São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, processo nº 46000.017399/2005-81, CNPJ 05.918.904/0001-14, para representar a categoria dos Trabalhadores da construção civil (pedreiros, serventes de pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos), os trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento mármore e granito, trabalhadores na indústria da pintura, decorações, estuques e ornatos, trabalhadores nas indústrias de cimento armado, elétrica e trabalhadores essenciais à atividade fim das empresas tomadoras de serviços, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barão de Cocais, Itabira, Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo- MG.

Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 106/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.007964/2010-60, nos termos do art. 10, incisos IV e VI da Portaria 186/2008; e a impugnação nº 46000.011497/2010-72, no termo do art. 10, inciso I da Portaria 186/2008 e CONCEDER o registro de sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de

Carga de Ijuí/Região Noroeste - SINDITAC/IJUÍ, processo nº 46218.009417/2009-30, CNPJ: 10.926.372/0001-05, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas com base territorial Intermunicipal abrangendo os municípios de Água Santa, Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Augusto Pestana, Aurea, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Sul, Bom Progresso, Boqueirão do Leão, Bozano, Braga, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Canudos do Vale, Capão Bonito do Sul, Carazinho, Carlos Gomes, Catuipe, Centenário, Cerro Grande, Cerro Largo, Chapada, Charrua, Chiapetta, Condor, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coxilha, Crissiumal, Cristal do Sul, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Doutor Maurício Cardoso, Entre-Ijuís, Erechim, Ernestina, Erval Seco, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Florianópolis, Frederico Westphalen, Garruchos, Gaurama, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado Xavier, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibarama, Ijuí, Independência, Inhacorá, Ipiranga do Sul, Iraí, Itacurubi, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Jóia, Lagoão, Lajeado do Bugre, Maçambará, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mato Castelhano, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Miraguaí, Nova Candelária, Nova Ramada, Novo Machado, Paim Filho, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Passo Fundo, Pejuçara, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quevedos, Redentora, Rolador, Roque Gonzales, Saldanha Marinho, Salvador das Missões, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São José das Missões, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Valério do Sul, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sérgio, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Arroios, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tuparendi, Ubiretama, Viadutos, Vicente Dutra, Vila Lângaro, Vista Alegre, Vista Gaúcha e Vitória das Missões-RS

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 52/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDSPUCAN - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Canudos - BA, nº. 46204.002675/2010-88, CNPJ 11.116.232/0001-26, para representar a categoria profissional dos Servidores do Serviço Público Municipal Efetivados, em Estágio Probatório e Aposentados, que exercem sua profissão na Administração Pública, com abrangência municipal e base territorial no município de Canudos - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Canudos - BA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11 CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 50/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SSPM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres- PI, nº. 46214.004765/2009-51, CNPJ 08.626.754/0001-63, para representar a categoria profissional dos servidores públicos municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres- PI. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres- PI, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 54/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais de Itapetinga, Caatiba, Itambé, Ibicuí, Nova Canaã, Iguaí, Firmino Alves, Floresta Azul, Itororó, Ibicaraí e Ribeirão do Largo/Bahia - SINDITATIBA-BAHIA, nº. 46204.012068/2009-92, CNPJ 13.240.544/0001-72, para representar a categoria Servidores Públicos Municipais Ativos das Prefeituras de Itapetinga, Caatiba, Itambé, Ibicuí, Nova Canaã, Iguaí, Firmino Alves, Floresta Azul, Itororó, Ibicaraí e Ribeirão do Largo com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Caatiba, Firmino Alves, Floresta Azul, Ibicaraí, Ibicuí, Iguaí, Itambé, Itapetinga, Itororó, Nova Canaã e Ribeirão do Largo- BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos das Prefeituras de Caatiba, Firmino Alves, Floresta Azul, Ibicaraí, Ibicuí, Iguaí, Itambé, Itapetinga, Itororó, Nova Canaã e Ribeirão do Largo- BA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11 CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 53/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDSERMO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matias Olímpio - PI, nº. 46214.000344/2010-94, CNPJ 11.197.833/0001-00, para representar a categoria profissional dos Servidores públicos municipais com abrangência municipal e base territorial no município de Matias Olímpio - PI. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores públicos municipais de Matias Olímpio - PI, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11 CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 51/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDSERPU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uaporanga - MG, nº. 46211.004133/2010-51, CNPJ 05.678.927/0001-07, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Uaporanga - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos servidores públicos municipais no município de Uaporanga - MG da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67 e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo de número 24260.003438/90-86, CNPJ de número 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 1º de abril de 2011

Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA nº 95/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações de nº 46000.017131/2003-88 e nº. 46000.017254/2003-19, interpostas, respectivamente, pela Federação Nacional da Cultura - FENAC e pela Federação Interestadual das Empresas de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos - FEINC; e a CONCEDER o registro sindical de interesse da Federação Nacional dos Clubes Esportivos, nº. 46000.012940/2002-12, CNPJ nº. 05.232.628/0001-36, para representar a categoria dos clubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal, com abrangência e base territorial nacional, em cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos autos da Ação Declaratória nº. 0075300-67.2005.5.10.0008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.002405/2011-07, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente do Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha, inscrito no CNPJ sob n.º 33.621.384/1869-72, situado à Rua 14 de Julho, n.º 339, Centro, em Farroupilha - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.002406/2011-43, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ sob n.º 33.621.384/2020-99, situada à Rua Arlindo Franklin Barbosa, n.º 460, Bairro São Roque, em Bento Gonçalves - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.002401/2011-11, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente da Faculdade Cenecista de Osório, inscrita no CNPJ sob n.º 33.621.384/1905-70, situada à Rua 24 de Maio, n.º 141, Centro, em Osório - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.002403/2011-18, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente da Faculdade Cenecista de Nova Petrópolis, inscrita no CNPJ sob n.º 33.621.384/0044-59, situada à Rua 28 de Fevereiro, n.º 100, Centro, em Nova Petrópolis - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.002402/2011-65, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo, inscrito no CNPJ sob n.º 33.621.384/1432-20, situado à Rua Dr. João Augusto Rodrigues, n.º 471, Centro, em Santo Ângelo - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 221, publicada no DOU nº 232, de 06 de dezembro de 2010, Seção 1, página 95, onde se lê: Conceder autorização a empresa Tecelagem Atlântica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.602.896/0002-97, lê-se: Conceder autorização a empresa Tecelagem Atlântica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.602.896/0001-06.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.003608/2010-86, resolve conceder autorização à empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 47.366.273/0001-18, situada à Rua Lídia Blank, nº 48, Jardim Pitangueiras, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta nas cláusulas terceira e quarta do acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de novembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 07 e 08 do referido processo Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os empregados constantes das folhas 09 e 10, e a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.000619/2011-95, resolve conceder autorização à empresa: DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 61.532.198/0001-49, situada à Rua Álvares Cabral, 1531/1559, Serraria, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 23 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 15 e 16 do referido processo Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os empregados constantes das fls. 17 a 26, e a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.002192/2011-03, resolve conceder autorização à empresa: CINPAL - CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, inscrita no CPNJ sob o nº 49.656.192/0005-01, situada à Avenida Laurita Ortega Mari, 144, Vila das Oliveiras, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 05 e 06 do referido processo Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os trabalhadores lotados na fábrica, restaurante (30 minutos) e vigilantes (40 minutos), e a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.002191/2011-51, resolve conceder autorização à empresa: CINPAL - CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, inscrita no CPNJ sob o nº 49.656.192/0002-69, situada à Rodovia Régis Bittencourt, 3180, Jardim Myrna, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 05 e 06 do referido processo Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os trabalhadores lotados na fábrica, restaurante (30 minutos) e vigilantes (40 minutos), e a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos



processos n.º 46219.002189/2011-81, e, 46219.002190/201114 resol-ve conceder autorização à empresa: CINPAL - CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, inscrita nos CPNJ sob o nº 49.656.192/0001-88, e 49.656.192/000420 situada à Avenida Paulo Ayres, n.ºs 230 e 240, Vila Iasi, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Conso-

lidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do pro-grama de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 05 e 06 do referido processo

Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os tra-balhadores lotados na fábrica, restaurante (30 minutos) e vigilantes (40 minutos), e a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 1º de abril de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.011963/2006-67	012927341	Vila do Pitinga Transportes Ltda.	AM
2	46202.011964/2006-10	012927376	Vila do Pitinga Transportes Ltda.	AM
3	46202.011965/2006-56	012927350	Vila do Pitinga Transportes Ltda.	AM
4	46789.000017/2006-41	006857850	Galvani Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	BA
5	46206.005987/2009-90	017182174	Mastros Empresa de Serviços Gerais Ltda.	DF
6	46249.001915/2008-96	014507447	Tudobom Comercial Ltda.	MG
7	46210.004549/2008-64	019226560	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
8	46210.004553/2008-22	019226519	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
9	46210.004554/2008-77	019227205	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
10	46210.004897/2008-31	019222564	Sadi Zanatta	MT
11	46210.004899/2008-21	019222521	Sadi Zanatta	MT
12	46210.002765/2005-22	007080166	Seta Comércio e Serviços de Informática Ltda.	MT
13	46224.004582/2007-54	017641349	Banco Santander Banespa S.A.	PB
14	46224.001207/2007-52	012354880	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
15	46224.001209/2007-41	012354929	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
16	46224.001238/2007-11	012354988	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
17	46224.000994/2008-04	007837704	Portal Administradora de Bens Ltda.	PB
18	46224.000995/2008-41	007837712	Portal Administradora de Bens Ltda.	PB
19	46224.000997/2008-30	007837739	Portal Administradora de Bens Ltda.	PB
20	46224.000998/2008-84	007837747	Portal Administradora de Bens Ltda.	PB
21	47533.002343/2009-09	016111818	Agro Industrial Parati Ltda.	PR
22	47533.002351/2009-47	016111893	Agro Industrial Parati Ltda.	PR
23	47533.002394/2008-41	016048649	Copel Telecomunicações S.A.	PR
24	47533.002395/2008-96	016048792	Copel Telecomunicações S.A.	PR
25	46319.000701/2009-11	016156609	Trajano e Cia. Ltda.	PR
26	47533.002192/2009-81	004716205	Viação do Sul Ltda.	PR
27	46301.000418/2009-70	014040387	Cooperativa de Construção Civil e Habitação Casa Nova	SC
28	46220.007044/2008-32	016207262	Magno Martins Engenharia Ltda.	SC
29	46220.007045/2008-87	014063751	Magno Martins Engenharia Ltda.	SC
30	46220.002832/2008-32	014032481	RH Brasil Serviços Temporários Ltda.	SC
31	46219.028007/2001-21	006038662	Action Line Telemarketing do Brasil Ltda.	SP
32	46258.002625/2008-51	015370046	Comercial de Alimentos Carrefour S.A.	SP
33	46736.001749/2004-11	006180761	Companhia Brasileira de Distribuição	SP
34	46253.000405/2009-13	015544605	EDS - Eletronic Data Systems do Brasil Ltda.	SP
35	46258.001706/2006-71	012088684	Eldorado S.A.	SP
36	46258.001707/2006-16	012088676	Eldorado S.A.	SP
37	46258.002478/2008-19	015370011	Eldorado S.A.	SP
38	46268.003009/2008-06	015662233	Gilberto Moreno e outros	SP
39	46264.000861/2008-53	015654907	LDC Bioenergia S.A.	SP
40	46264.000862/2008-06	015654915	LDC Bioenergia S.A.	SP
41	46264.000863/2008-42	015654923	LDC Bioenergia S.A.	SP
42	46264.000864/2008-97	015654931	LDC Bioenergia S.A.	SP
43	46266.001606/2008-16	015645754	Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda.	SP
44	46261.003703/98-14	001302345	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos	SP
45	47670.000300/2008-25	015747476	Pró Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social	SP
46	46387.000037/2008-15	015665194	Ségio Luiz Porfírio e Outros	SP
47	46261.000419/2007-76	013568817	Silcon Ambiental Ltda.	SP
48	46473.005829/2007-18	015771547	Símbolo Editora e Comunicação Integrada S.A.	SP
49	46264.002227/2008-55	015662012	Volkswagem do Brasil Ind. de Veículos Auto-motores Ltda.	SP
50	46263.004009/2008-65	015548007	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Auto-motores Ltda.	SP
51	46263.004010/2008-90	015548511	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Auto-motores Ltda.	SP
52	46264.002228/2008-08	015661741	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Auto-motores Ltda.	SP
53	46264.002229/2008-44	015661750	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Auto-motores Ltda.	SP
54	46264.002230/2008-79	015657604	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Auto-motores Ltda.	SP
55	46264.003991/2007-61	015653994	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Auto-motores Ltda.	SP
56	46264.003992/207-10	015654001	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Auto-motores Ltda.	SP
57	46264.003993/2007-56	015654818	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Auto-motores Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im-procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.006145/2009-55	017186561	Saúde Rio e Mar Comércio de Alimentos Ltda.	DF
2	46237.000271/2003-43	007307918	Construtora Marins Ltda.	MG
3	46224.001201/2007-85	012354902	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
4	46224.001202/2007-20	012354830	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
5	46224.001204/2007-19	012354848	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB

6	46224.001205/2007-63	012354864	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
7	46224.001206/2007-16	012354872	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
8	46224.001208/2007-05	012354899	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
9	46224.001210/2007-76	012354945	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
10	46224.001211/2007-11	012354953	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
11	46224.001212/2007-65	012354961	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
12	46224.001213/2007-18	012354996	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
13	46224.001214/2007-54	012365408	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
14	46224.001227/2007-23	012365319	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
15	46224.001228/2007-78	012365300	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
16	46224.001229/2007-12	012365297	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
17	46224.001232/2007-36	012365262	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
18	46224.001233/2007-81	012355003	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
19	46224.001235/2007-70	012365360	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
20	46224.001236/2007-14	012365343	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
21	46224.001237/2007-69	012365327	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
22	46224.001239/2007-58	012354775	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
23	46224.001240/2007-82	012365378	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
24	46224.001242/2007-71	012365432	Lider Limpeza Urbana Ltda.	PB
25	46224.000996/2008-95	007837721	Portal Administradora de Bens Ltda.	PB
26	46224.001005/2008-91	007837755	Portal Administradora de Bens Ltda.	PB
27	46304.000034/2009-27	016253761	Orbenk Administração e Serviços Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.002747/2006-41	010989641	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, não conhecendo do recurso por ser deserto.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.001864/2000-13	000993638	Assis Construções e Comércio Ltda.	MG
2	46255.000197/2005-17	008266204	Unidade de Ecografia Pinheiros Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46279.000069/2009-11	014180294	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios (Hosp. Santa Rita)	AL
2	46201.002660/2007-44	009499431	Transporte Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	AL
3	46202.013076/2006-23	012929018	Fort - Empreendimentos e Tecnologia Ltda.	AM
4	46202.013077/2006-78	012929107	Fort - Empreendimentos e Tecnologia Ltda.	AM
5	46778.001173/2007-30	013383884	Centro Automotivo de Camaçari Ltda.	BA
6	46282.000565/2007-53	017092523	Dal Norte Supermercado Distribuidora de Alimentos Ltda.	BA
7	46204.025377/2009-29	017026962	Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal	BA
8	46782.000266/2004-35	006839967	Max Supermercado Ltda.	BA
9	46204.011531/2006-36	013377591	MMC Alimentação Ltda.	BA
10	46204.011532/2006-81	013377582	MMC Alimentação Ltda.	BA
11	46206.012839/2008-41	017129354	Posto MK 107 Norte Ltda.	DF
12	46287.000500/2008-49	016414641	Brandão Metalúrgica S.A. - Brametal S.A.	ES
13	46207.008570/2008-98	016432479	Comercial de Veículos Capixaba Ltda.	ES
14	46207.005910/2006-67	012961477	DMA Distribuidora S.A.	ES
15	46208.000550/2009-40	016700520	Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda.	GO
16	46223.003495/2005-28	007920628	Hospital Dr. Adelson de Souza Lopes	MA
17	46223.003496/2005-72	007920636	Hospital Dr. Adelson de Souza Lopes	MA
18	47747.001360/2005-81	009858563	Acesita Centros de Serviços Ltda. - Cetubos	MG
19	46248.003182/2008-34	019038801	ACS - Algar Call Center Service S.A.	MG
20	46236.000525/2004-14	009883746	Age Agora Gráfica Editora Ltda.	MG
21	46234.000702/2003-00	007158998	Armando Martelli e outros	MG
22	46248.000703/2006-30	013072986	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
23	47747.006424/2003-79	010359125	CBL - Companhia Brasileira de Lítio	MG
24	46551.000355/2004-03	007223986	Celso Cury (Fazenda Colorado)	MG
25	47747.003801/2008-22	019078013	Comercial Burlamaqui Ltda.	MG
26	46238.000079/2003-47	005518601	Comercial Luziane Ltda.	MG
27	47747.000455/2006-69	013068539	Confertec Telecomunicações Ltda.	MG
28	46238.000864/2007-23	014538288	Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda.	MG
29	46236.000287/2000-13	001002082	Fuzuê Manufatura Têxtil Ltda.	MG
30	46239.001069/2007-42	014670321	Globex Utilidades S.A.	MG
31	46236.000222/2001-59	004942612	Indústria de Calçados Padrine Ltda.	MG
32	46234.002519/2008-45	019051255	Indústria de Produtos Alimentícios Café Campinho Ltda.	MG
33	46504.001196/2007-64	014624346	M. Martins Engenharia e Comércio Ltda.	MG
34	46245.000178/2004-11	010547878	Santa Barbara Engenharia S.A.	MG
35	46234.001915/2006-93	013141295	Souza e Cambos Confeccões Ltda.	MG
36	46234.001916/2006-38	013141295	Souza e Cambos Confeccões Ltda.	MG
37	47747.004198/2008-04	019098090	Tim Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	MG
38	47747.000009/2005-73	010489126	Viação Asa Sul Ltda.	MG
39	46504.000383/2002-16	007168543	Vilas Novas Pinturas Ltda.	MG

40	46247.000736/207-71	014562383	Vilasa Construtora Ltda.	MG	130	47533.002467/2006-33	010988572	Tropico Mineradora Industrial Ltda.	PR
41	46210.004552/2008-88	019226551	Agropecuária Morocó Ltda.	MT	131	47533.002523/2008-00	016122836	Viação Colombo Ltda.	PR
42	46210.001406/2005-58	010812431	Alcoopan Alcool do Pantanal Ltda.	MT	132	46215.028436/2008-12	015172929	Audani Serviços Elétricos e Hidráulicos Ltda.	RJ
43	46210.001407/2005-01	010812423	Alcoopan Alcool do Pantanal Ltda.	MT	133	46215.000644/2006-89	011545798	Caeman Confeções Ltda. ME	RJ
44	46210.002568/2007-75	007088477	Condomínio Costa Azul	MT	134	46215.003025/2007-25	013975871	Celest Rio Ltda.	RJ
45	46210.003397/2005-30	012782181	Condomínio Edifício Saint Paul Residences	MT	135	46232.004257/2007-92	015044131	Cereais Bramil Ltda.	RJ
46	46210.000449/2008-69	018032010	Continente Transportes e Serviços Ltda.	MT	136	46666.000778/2008-51	015077811	Cereais Bramil Ltda.	RJ
47	46210.005832/2008-11	018092438	De Jorge Hotelaria Ltda.	MT	137	46215.039396/2007-45	015026582	Condomínio do Edifício Marina Palace Hotel	RJ
48	46210.005835/2008-47	018092403	De Jorge Hotelaria Ltda. (Bonnie And Clyde Motel)	MT	138	46215.039395/2007-09	015026591	Condomínio Edifício Marina Palace Hotel	RJ
49	46210.005828/2008-45	018092373	De Jorge Hotelaria Ltda. (Paradise Motel)	MT	139	46302.000900/2005-76	010496882	Estamparia de Tecidos Ltda.	RJ
50	46210.001693/2008-49	018047769	Drogaria Medfarma Ltda.	MT	140	46215.023493/2007-16	014985047	Hortifruti 665 Pestana Ltda.	RJ
51	46210.003210/2005-06	012783013	Emerson Carlos Focitas Ferreira (Restaurante Sabor da Terra)	MT	141	46215.027932/2006-89	013917781	I.M. Arantes Metalúrgica Ltda.	RJ
52	46210.005769/2008-13	019224133	Hugo Walter Frota Filho	MT	142	46246.000398/2004-34	010420193	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	RJ
53	46210.002012/2008-60	018040420	Instituto de Patologia Clínica Ltda.	MT	143	46232.004292/2005-40	011583134	J. L. Cristiano ME	RJ
54	46210.000969/2006-18	012803600	J.C. de Souza Correia Transportes - Transporte União	MT	144	46215.002554/2007-10	014916797	Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda.	RJ
55	46210.005443/2008-88	018044930	Laranja Lima Confeções Ltda. - ME	MT	145	46215.052002/2005-82	011496444	Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do RJ, Setúbia, Forno e Niterói - OGMO	RJ
56	46210.007814/2008-66	018089356	LL Engenharia Ltda.	MT	146	46215.028881/2006-11	013915762	Pizzaria 5 Estações Ltda.	RJ
57	46210.000202/2009-23	019157878	Lopes e Mendes Ltda. ME	MT	147	46215.029584/2008-46	015186041	Pizzarias Mister Pizza Ltda.	RJ
58	46210.006587/2008-51	018099866	Lu Diversões e Lanches Ltda. EPP	MT	148	46230.000485/2007-11	013879243	Plazac Comércio de Roupas Ltda.	RJ
59	46210.000360/2008-01	018031781	Marco Antônio Cardoso	MT	149	46232.002865/2006-81	013814681	Serviço Social do Comércio - SESC	RJ
60	46210.006717/2008-56	018082882	Maria Cristina da Silva	MT	150	46215.012876/2007-69	014945410	Telemar Norte Leste S.A.	RJ
61	46210.001991/2009-10	019168659	Miryan Castrillon do Carmo Machado	MT	151	46334.001933/2008-17	015057241	Trinca Motors e Acessórios Ltda.	RJ
62	46210.006633/2008-12	018092888	MP Motos Comércio de Motocicletas e Automóveis Ltda.	MT	152	46232.000851/2007-12	013941801	Unimed Resende RJCooperativa de Trabalho Médico	RJ
63	46210.004142/2008-37	018042341	Paulo Henrique Alencar - ME	MT	153	46617.005070/2007-91	012618934	Alumina Alumínios Especiais Ltda.	RS
64	46210.000750/2008-72	018051588	Perón Confeções Comércio Ltda.	MT	154	46617.005073/2007-25	012618802	Alumina Alumínios Especiais Ltda.	RS
65	46210.000752/2008-61	018051596	Perón Confeções Comércio Ltda.	MT	155	46617.005998/2006-95	012565296	BL Indústria Ótica Ltda.	RS
66	46210.000619/2008-13	018049524	R. Marques de Oliveira	MT	156	46617.004924/2006-31	012546275	Brasil Sul Confeções de Artigos Esportivos Ltda.	RS
67	46210.002211/2009-59	019166079	Rede de Postos Santa Maria Ltda.	MT	157	46617.000695/2007-67	012580856	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RS
68	46210.001928/2005-50	011427060	Renato Bernardes Filgueiras (Fazenda Santa Eulália)	MT	158	46617.002673/2008-12	018859461	Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo	RS
69	46210.001967/2007-19	012826553	Ricardo Souza Oliveira	MT	159	46617.005767/2008-43	012594369	Citel Indústria e Comércio de Isolantes Térmicos Ltda.	RS
70	46210.001968/2007-63	012826561	Ricardo Souza Oliveira	MT	160	46617.007487/2007-99	002180740	Comercial de Combustíveis Internacional Ltda.	RS
71	46210.002317/2009-52	019161603	Sedeni Lucas Locks	MT	161	46617.002358/2006-23	011214252	Condomínio Edifício La Toscana	RS
72	46210.001415/2005-49	010812377	Silvio Zulli e outros	MT	162	46617.006458/2008-91	018965261	Condomínio Edifício Santa Tecla	RS
73	46210.001416/2005-93	010812369	Silvio Zulli e outros	MT	163	46617.000957/2008-74	018869041	Condomínio Lotação Mont Serrat	RS
74	46306.001144/2008-13	018027083	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rondonópolis	MT	164	46617.007172/2008-22	018918646	Construtora Pelotense Ltda.	RS
75	46306.001145/2008-50	018027091	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rondonópolis	MT	165	46617.003936/2009-91	018887627	Cooperativa Central Agroindustrial Noroeste - Coceagro	RS
76	46210.002581/2008-13	018053343	Trainner Recursos Humanos Ltda.	MT	166	46617.005726/2008-57	012511684	Corentec Indústria Metalúrgica Ltda.	RS
77	46210.003881/2008-10	018053360	Trieme Construção e Gerenciamento Ltda.	MT	167	46617.005420/2006-39	012562424	Diementz Comércio de Eletrodomésticos Ltda.	RS
78	46306.000714/2006-88	012801607	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT	168	46617.004575/2006-58	012552534	Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos	RS
79	46210.000468/2008-95	018045545	Volcar Veículos Ltda.	MT	169	46617.002696/2006-65	012578851	Fernando Teixeira Guimarães	RS
80	46222.006060/2004-64	006681301	Socic - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S.A.	PA	170	46617.003583/2006-87	011215143	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	RS
81	46224.001358/2009-72	017668603	Banco ABN AMRO Real S.A.	PB	171	46617.003561/2007-06	012617440	Fundação de Apoio a Universidade do Rio Grande - Faurg	RS
82	46224.001909/2009-06	017658071	Limp Fort Engenharia Ambiental Ltda.	PB	172	46617.000079/2008-97	012627216	Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda.	RS
83	46322.000320/2007-11	012862215	Adelino Fecchio e outros	PR	173	46617.008119/2005-04	007587422	Glauco Ivanhoê dos Santos Massia	RS
84	46322.000325/2007-35	012862177	Adelino Fecchio e outros	PR	174	46617.002853/2009-85	019017499	Hotéis Everest S.A.	RS
85	47533.002759/2009-19	016174810	Adriana Coltro	PR	175	46617.001447/2009-03	019015364	JD Construções Ltda.	RS
86	46318.001662/2008-90	016102177	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	176	46617.001448/2009-40	019015372	JD Construções Ltda.	RS
87	47533.003314/2006-11	010989307	Aiser - Comercial de Manufaturados Ltda.	PR	177	46617.001128/2009-90	018933211	Jorge Coradini Neves & Irmão Ltda.	RS
88	46294.000874/2006-11	010928197	Asserpi - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu	PR	178	46617.000629/2008-78	012527564	Libraga Brandão e Cia. Ltda.	RS
89	47533.001461/2009-91	016178629	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe)	PR	179	46617.000630/2008-01	012527572	Libraga Brandão e Cia. Ltda.	RS
90	46318.002008/2008-01	016102428	Baterax Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.	PR	180	46617.006009/2006-81	012579033	Line Machado	RS
91	47533.001681/2009-15	016179820	BR Car Centro Automotivo Ltda.	PR	181	46617.008793/2005-81	012488208	Linger Empresa de Vigilância Ltda.	RS
92	46293.003952/2008-01	016151381	Canaã Indústria Moveleira Ltda. - EPP	PR	182	46617.0012015/2009-10	019128053	Login Construtora e Incorporadora Ltda.	RS
93	47533.001423/2006-96	010958525	Capal Cooperativa Agroindustrial	PR	183	46617.008960/2005-93	004632648	Madeira Braun Ltda.	RS
94	47533.002869/2008-08	016103262	Cazamusa Construção Civil Ltda.	PR	184	46617.005784/2008-81	012591742	Magnetec Indústria Eletroeletrônica Ltda.	RS
95	47533.004663/2008-12	016093381	Centro de Diagnostico Bom Jesus Ltda.	PR	185	46617.001675/2009-75	019014121	Márcio Martins Marante Arquitetura	RS
96	46293.002889/2008-88	016148363	Comercial de Móveis Hunter Ltda.	PR	186	46617.002137/2009-06	018955444	Margem Cobranças Jurídicas e Administrativas Ltda.	RS
97	462936.002888/2008-33	016148371	Comercial de Móveis Hunter Ltda.	PR	187	46617.005635/2006-50	012517976	Marli Maria Magnabosco	RS
98	47533.001123/2009-50	016163648	Condor Super Center Ltda.	PR	188	46617.004655/2006-11	012558621	Maternal Meu Cantinho Ltda.	RS
99	47533.001125/2009-49	016163656	Condor Super Center Ltda.	PR	189	46617.002466/2009-49	018971156	Matricial Engenharia Consultiva Ltda.	RS
100	47533.001126/2009-93	016163630	Condor Super Center Ltda.	PR	190	46617.003867/2009-16	018996060	Miriam Agro Pastoral Ltda.	RS
101	47533.001175/2009-26	016163672	Condor Super Center Ltda.	PR	191	46617.004590/2007-87	012618250	MKS Esquadrões de Madeira Ltda.	RS
102	47533.001176/2009-71	016163681	Condor Super Center Ltda.	PR	192	46617.004521/2006-92	012517607	Onseg Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	RS
103	47533.001036/2009-01	016160088	Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.	PR	193	46617.004522/2006-37	012517615	Onseg Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	RS
104	47533.002066/2009-26	016163133	Copel Telecomunicações S.A.	PR	194	46617.003381/2008-05	018924310	Paquetá Calçados Ltda.	RS
105	47533.005412/2009-28	023250593	CTA Continental Tobaccos Alliance S.A.	PR	195	46617.002672/2008-78	018859453	Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A.	RS
106	47533.004061/2008-57	016144929	Dias Administradora de Condomínios Ltda.	PR	196	46617.001575/2009-49	018965695	Rio Sul Comércio de Gás Ltda.	RS
107	47533.001707/2008-44	016014880	Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.	PR	197	46617.002071/2007-84	012549860	Rudder Serviços Gerais Ltda.	RS
108	47533.005474/2009-30	016187008	Espólio de Fernando Ribas Taques	PR	198	46617.002316/2006-92	012482234	Rudder Serviços Gerais Ltda.	RS
109	46319.000470/2009-37	011150238	Expresso Princesa do Campos S.A.	PR	199	46617.007102/2007-93	012622370	Serviços de Guincho Menoncin Ltda. ME	RS
110	47533.002829/2008-58	016042701	Ibope Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda.	PR	200	46617.006489/2008-41	018954359	Sociedade Vecente Pallotti (Gráfica Editora Pallotti)	RS
111	47533.002531/2008-48	016044797	Iguaçu Celulose Papel S.A.	PR	201	46617.010376/2008-41	018990681	Unnisat - Segurança Tecnologia e Serviços Ltda.	RS
112	47533.003848/2008-00	016103181	Lark S.A. Máquinas e Equipamentos	PR	202	4621.000780/2009-31	017926351	Labmed Laboratório Médico de Análises Biológicas Ltda.	SE
113	46322.000042/2008-74	016025482	Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas	PR	203	46221.000781/2009-85	017926360	Labmed Laboratório Médico de Análises Biológicas Ltda.	SE
114	46293.001705/2008-62	016052081	Luar Comércio de Bolsas e Artefatos de Couro Ltda.	PR	204	46221.000782/2009-20	017926378	Labmed Laboratório Médico de Análises Biológicas Ltda.	SE
115	47533.003656/2006-23	011141301	Madeira Paluzinho Ltda.	PR	205	46263.001773/2009-60	015946037	Atento Brasil S.A.	SP
116	47533.002594/2008-02	016048881	Marisa Lojas Varejistas Ltda.	PR	206	46219.030529/2001-92	000098418	Banco de Cobranças Ltda.	SP
117	47533.003148/2007-26	011107367	Miguel Cavali Miranda Móveis	PR	207	46416.000150/2006-36	018962221	Caixa Econômica Federal	SP
118	47533.002344/2008-64	016106300	MKJ Importação e Comércio Ltda.	PR	208	46263.002166/2008-36	015354792	Centurion Segurança e Vigilância Ltda.	SP
119	47348.000131/2008-95	016092414	Nutrilatina Laboratórios Ltda.	PR	209	46261.005621/2007-94	015741184	Condomínio Edifício Plaza Residencial Rivera das Astúrias	SP
120	47348.000130/2008-41	016092406	Nutrilatina Laboratórios Ltda.	PR	210	46257.001916/2009-12	015890104	Hospital e Maternidade Sino Brasileiro Ltda.	SP
121	47533.004052/2008-66	016144571	R. Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária Ltda.	PR	211	46259.002058/2009-11	015445194	Indústria e Comércio de Máquinas Hernandes Ltda. MEE	SP
122	47533.004053/2008-19	016144589	R. Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária Ltda.	PR	212	46259.005015/2009-80	015501736	José Rico Alves dos Santos	SP
123	47533.003921/2008-35	016155149	Referência Locadora de Veículos Ltda.	PR	213	46261.005556/2007-05	015792714	Juraci Silva de Novaes	SP
124	47533.002109/2008-92	016033159	Rogério dos Santos Vieira (WRC Montagem de Estrutura Metálicas)	PR	214	46254.004850/2008-61	015584194	Kamila Padovin ME	SP
125	47533.004537/2008-50	016145429	Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas	PR	215	46473.005626/2004-89	008428387	Logopack Embalagens Ltda. EPP	SP
126	47533.004827/2008-01	016055586	Supermercado Superpão Ltda.	PR	216	46259.006557/2009-70	019374267	Niko's Divisão Industrial Ltda. EPP	SP
127	47533.004830/2008-17	016055900	Supermercado Superpão Ltda.	PR	217	47998.000732/2009-24	012002640	Osato Alimentos S.A.	SP
128	47533.004831/2008-61	016055896	Supermercado Superpão Ltda.	PR</					



219	46261.001305/2009-13	015904784	Space Vigilância e Segurança Ltda.	SP
220	46266.000893/2008-39	015637921	Ticona Polymers Ltda.	SP
221	46266.008238/2008-29	015390632	Umicore Brasil Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46281.001812/2007-49	013389262	Di Leon Confecções Ltda. ME (Apollo Textil)	BA
2	46210.000450/2008-93	018032028	Continente Transportes e Serviços Ltda.	MT
3	46210.000821/2009-18	018086969	Guimarães Moto Peças Ltda. ME	MT
4	46210.005259/2008-38	018093604	La Fontana Restaurante Ltda. ME	MT
5	46210.006033/2008-54	018091628	Leju Modas e Couro Ltda.	MT
6	46210.007198/2008-43	018050000	M.C. Peres - ME	MT
7	46210.000711/2008-75	018042856	Multicores Tintas e Materiais de Construção Lt-da.	MT
8	46210.000712/2008-10	018042848	Multicores Tintas e Materiais de Construção Lt-da.	MT
9	46210.003001/2008-05	018039901	Terra Rica Comaércio de Alimentos Ltda.	MT
10	46210.000881/2008-50	018048536	Transmino Transportes Ltda.	MT
11	46210.003505/2008-17	018057519	Transporte Satelite Ltda.	MT
12	46210.003514/2008-16	018057373	Transporte Satelite Ltda.	MT
13	46210.003797/2008-98	018074529	Wanderley Nascimento dos Santos ME (Droga Lider)	MT
14	47533.002681/2006-90	010959009	Vanderley Pinto ME	PR
15	46215.021052/2006-07	013870734	Banco Brascan S.A.	RJ
16	46215.017335/2007-27	014931834	Companhia Açúcareira Usina Cupim	RJ
17	46230.004462/2005-14	011579331	Estok Comércio e Representações Ltda.	RJ
18	46313.002826/2007-65	014966654	Hedelzzy Calçados e Bolsas Ltda.	RJ
19	46617.006537/2006-30	011276355	Amepele Mecânica Pesada Ltda.	RS
20	46221.000082/2008-54	014162776	L&M Atacado Ltda.	SE
21	46268.002962/2008-29	015662217	Agral S.A. Agrícola Aracangua	SP
22	46413.000203/2009-91	015837360	Gantham Engineering Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.	SP
23	46266.003879/2008-97	015647960	Innovapack Embalagens Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.003675/2005-79	012853399	CBES - Colégio Brasileiro de Estudos Sistemí-cos Ltda.	PR
2	46319.002636/2008-79	016002148	E.J. Magri Madeiras Ltda.	PR
3	47533.004423/2007-29	012881406	Ecoltec Sistemas & Hidrotratamentos Ltda.	PR
4	46293.000809/2009-31	016169271	Frigorífico Star Ltda.	PR
5	47533.002951/2006-62	010984631	Imagram Mármore e Granitos Ltda.	PR
6	47533.003785/2006-11	010983066	Instituto de Cultura Espírita do Paraná	PR
7	46293.002747/2007-30	016002989	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Santa Mercedes)	PR
8	47533.001987/2008-91	016069315	Jurcirene Rodrigues Lopes ME	PR
9	47533.005080/2006-39	011042176	Lacosmo Laboratório de Cosmetologia Moderna Ltda.	PR
10	46317.000995/2007-21	012866156	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR
11	47533.000212/2008-06	016037324	Motel Emoções Ltda.	PR
12	47533.003234/207-39	016008588	Zap Comércio de Combustíveis Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento parcial ao recurso de ofício, reformando em parte a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293.004341/2008-72	016113764	Frigorol - Frigorífico Rolandia Ltda.	PR
2	46215.043605/2007-55	014970244	TV Omega Ltda.	RJ
3	46261.000221/2007-92	013509641	DPNY Comunicação, Assessoria, Desenvolvi-mento e Administração de Projetos Hoteleiros Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, declarando a nulidade da decisão regional.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46268.003007/2008-17	015662250	Gilberto Moreno e outros	SP
2	46268.003010/2008-22	015662241	Gilberto Moreno e outros	SP
3	46268.003008/2008-53	015664015	Gilberto Moreno e outros	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, publicada no DOU de 23/02/2011, por alteração na denominação social da empresa, e negando provimento ao recurso vol-untário, manter a decisão recorrida de procedente do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	PROCESSO	UF
1	46016.006080/2008-02	019232519	RF Reflorestadora S.A.	SC
2	46016.006082/2008-93	019232535	RF Reflorestadora S.A.	SC

3	46016.006083/2008-38	019232543	RF Reflorestadora S.A.	SC
4	46016.006084/2008-82	019232551	RF Reflorestadora S.A.	SC
5	46016.006085/2008-27	019232578	RF Reflorestadora S.A.	SC
6	46016.006086/2008-71	019232586	RF Reflorestadora S.A.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e negando provimento ao recurso voluntário, manter a decisão recorrida de procedente do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	PROCESSO	UF
1	46258.001153/2009-08	015557995	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	PROCESSO	UF
1	46221.004000/2008-41	017910536	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda	SE
2	46221.004001/2008-95	017910544	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda	SE
3	46221.004004/2008-29	017910579	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda	SE
4	46221.004010/2008-86	017910633	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda	SE
5	46221.004025/2008-44	017910722	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda	SE
6	46221.004029/2008-22	014176459	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46202.001343/2006-10	505.640.066	Academia La Fuerza Ltda.	AM
2	46202.006445/2006-21	505.704.811	C. V. Romão	AM
3	46202.008714/2006-94	505.741.598	Centro Educacional Lamarão Ltda.	AM
4	46202.004043/2002-69	029554	Empresa de Cinemas de Arte Ltda.	AM
5	46204.007820/2002-15	06467	Condomínio do Edifício Girassol	BA
6	46204.012234/2003-65	505.285.517	Martinica Indústria e Comércio Ltda.	BA
7	46204.006722/98-97	013272	Sesve da Bahia Ltda.(Servs. de Segurança e Vigilância Empresarial)	BA
8	46207.006621/2007-66	505.949.679	Fundação Médica Assistencial do Trabalha-dor Rural de Rio Novo do Sul	ES
9	46223.004681/2005-84	505.594.951	Guará Vigilância Privada Ltda.	MA
10	46243.000701/2004-29	505.379.660	Inelto S.A. Construções e Comércio	MG
11	46504.001529/2006-74	505.826.780	Tecelagem de Algodão RH Ltda.	MG
12	46243.000825/2005-95	100.067.344	Viação Pedra Azul Ltda.	MG
13	46222.010272/2006-16	505.774.127	Correa Sobrinho Imp., Exportação e Navega-ção Ltda.	PA
14	46224.001854/2007-64	505.889.081	Escola de Aprendizagem Nossa Senhora da Penha Ltda.	PB
15	46224.004637/2005-64	505.622.491	Fiação Brasileirade Sisal	PB
16	46224.003913/2007-39	100.104.495	Rodoviária Santa Rita Ltda.	PB
17	46224.003914/2007-83	505.953.021	Rodoviária Santa Rita Ltda.	PB
18	47533.005136/2002-21	505.112.841	Empresa Lapeana Ltda.	PR
19	46215.043907/2004-81	505.377.543	Fundação Pró Animais Casa de São Francis-co de Assis	RJ
20	46217.007817/2006-78	505.831.023	Rádio Difusora de Mossoró S.A.	RN
21	46218.004338/2007-71	505.858.690	Atelier de Corte e Costura Jabil Ltda. - ME	RS
22	46218.010008/2006-33	505.633.728	F&K Centro Automotivo Ltda.	RS
23	46218.013521/2007-67	505.942.780	F&K Centro Automotivo Ltda.	RS
24	46218.009161/2007-07	100.097.880	José Antônio Nardi da Silva	RS
25	46218.009960/2006-94	505.685.078	Ortotec Aparelhos Ortopédicos Ltda.	RS
26	46301.001502/2008-20	506.108.465	Ivete Teresinha Dal Bello	SC
27	46473.006847/2001-21	012756	Columbia Serviços Gerais S/C Ltda.	SP
28	46473.007620/2002-84	505.112.761	EDS - Electronic Data Systems do Brasil Lt-da.	SP
29	46219.007982/98-93	181050	Intercontinental Hoteleira Ltda.	SP
30	46736.001822/2006-16	505.690.331	Laticínios Umuarama Ltda.	SP
31	46736.001530/2006-75	505.680.513	Rimet Empreendimentos Industriais e Co-merciais S.A.	SP
32	46263.000347/2006-66	505.641.178	SEA Automação S.A.	SP
33	46266.001927/2005-60	505.512.807	Zito Pereira Ind. e Comercio de Peças e Acess. Para Autos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46204.010954/2007-10	506.001.822	Maria Antonia Figueiredo Ltda.	BA
2	46224.000755/2007-65	505.856.671	Center Com. Refrigeração e Assistencia Téc-nica	PB
3	47533.002808/2004-17	100.048.528	Fama Comunicações Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESO-SO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46211.010593/2004-70	505.373.548	Nacional Hotelaria Ltda.	MG
2	46218.019766/2006-17	505.775.042	Bread's Indústria de Alimentos Ltda.	RS
3	46218.021273/2004-85	505.397.927	Gope Orientação Profissional Educacional Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46222.009184/2005-82	505.579.073	Apimoveis Indústria e Comércio Ltda. - ME	PA
2	46266.001402/209-58	100.134.882	A Chemical S.A.	SP
3	46219.036193/98-97	179951	Agência Monark Turismo e Passagens Ltda.	SP
4	46736.002911/2003-29	505.199.173	Artigo X Indústria e Comércio Ltda	SP
5	46472.006950/2009-39	506.255.506	Nicola Colella Indústria de Roupas Ltda.	SP
6	46259.007808/2005-18	505.600.218	Rio Verde AEngenharia e Construções Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46472.004897/2005-16	505.591.316	Smar Equipamentos Industriais Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46215.018739/2004-95	31740	Cerâmica Nossa Senhora do Carmo Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46204.006863/2002-75	359033	Associação Atletica da Bahia	BA
2	46204.010359/2009-46	09588	Auto Elétrico Salvador Ltda.	BA
3	46204.010362/2009-60	06986	Condomínio Moradas do Parque	BA
4	46204.013368/98-20	014989	Sport Fitness Escola de Esportes Ltda.	BA
5	46204.014514/99-14	030837	Vinhais Restaurante Ltda.	BA
6	46206.003178/2009-43	506.221.369	Tibras Comunicação Ltda.	DF
7	47747.002318/2009-10	506.218.694	Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A.	MG
8	46222.005815/2005-94	505.529.076	Madeiraira Carvalho Ltda.	PA
9	46222.000134/2005-30	505.445.921	Maria G.R. Leão Indústria, Comércio e Representação - ME	PA
10	46222.004780/99-85	041952	Panificadora Sobrasil Ltda.	PA
11	47533.004800/2007-20	505.986.604	Ame Quality Serviço de Controle de Qualidade Ltda.	PR
12	46218.015202/2006-13	505.754.321	Amepel Mecânica Pesada Ltda.	RS
13	46218.016354/2006-25	505.767.503	L C Trevisan ME	RS
14	46218.004337/2008-15	506.016.099	SEB Viagens e Turismo Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46206.013236/2004-32	505.411.164	Jorge Paulino da Silva - ME	DF
2	46206.013234/2004-43	505.411.202	Projeto Sonho de Criança	DF
3	46206.015761/2004-92	505.442.779	Sol e Alimentoa Ltda.	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, para conhecer do recurso de ofício, declarando a prescrição trintenária do débito, determinando o arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	47533.001634/2006-29	301727	Município de Cianorte (Prefeitura do)	PR
2	47533.001635/2006-73	326906	Município de Cianorte (Prefeitura do)	PR
3	47533.001636/2006-18	317376	Município de Cianorte (Prefeitura do)	PR
4	47533.001689/2006-39	287253	Município de Florestópolis (Prefeitura do)	PR
5	47533.001690/2006-63	309989/990	Município de Florestópolis (Prefeitura do)	PR
6	47533.001691/2006-16	302589	Município de Florestópolis (Prefeitura do)	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu pela nulidade da decisão regional.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46206.008214/2004-51	505.358.611	AAA Total Inset Serviços Ltda.	DF
2	46206.014795/2003-89	505.285.045	Condomínio do Edifício Itatiaia	DF
3	46206.006567/98-52	027501	Uta Base - Brasília Aeronaves e Serviços Ltda.	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e dando provimento parcial ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46204.007511/97-36	0682	Comércio de Confecções e Salão de Beleza Kiana Ltda.	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, deixo de dar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/09, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.000109/99-44	003099652	Alvarez Brindes Plast. Com. Ind. Ltda	ES
2	46207.000355/2001-72	004737075	Amâncio Vago ME	ES
3	46207.000613/99-44	003116697	Artprint Gráfica e Editora Ltda	ES
4	46207.004523/99-03	003144852	Associação Fundação Paulo Borges	ES
5	46207.000366/2001-52	004737130	Auto Mecânica ATS Ltda	ES
6	46207.008718/00-10	004690753	Bar e Restaurante Escala Ltda	ES
7	46207.004850/2001-51	004750551	C.H de Paula ME	ES
8	46287.000497/01-97	004747178	C.N Mineração Ltda	ES
9	46207.001451/2001-38	004766717	Carrefour Comercio e Ind Ltda	ES
10	46207.007340/00-47	003194884	Casa da Amizade dos Senhores dos Ror-tarianos de Vitória	ES
11	46207.002484/2001-03	004750942	Cerâmica Porto Ltda	ES
12	46207.003238/2001-61	003174506	Cerâmica Porto Ltda	ES
13	46207.008011/99-35	003161030	Cia Nipo Brasileira de Pelotização	ES
14	46287.000479/01-13	004747160	Cidade de Pedra Granitos Ltda - ME	ES
15	46287.000863/01-16	004749146	Cidade Hotel e Turismo S/A	ES
16	46207.001653/99-14	003163024	Comercial Hidro Elétrica Ltda	ES
17	46.287.000379/01-89	004746597	Confecções R B B Ltda	ES
18	46207.001106/2001-02	004750845	Cristina Cecília Destefane ME	ES
19	46207.007272/2001-12	004783077	Diário Capixaba Ltda	ES
20	46287.000819/2001-06	004748263	Eliamar Bolonezi Bayer - ME	ES
21	46287.000168/01-46	003174131	Elizabeth Mantovani Guasti - ME	ES
22	46207.002659/2001-74	004771206	Esmael Nunes Loureiro	ES
23	46207.001005/2001-23	004733011	Fraternidade Espírita José Anchieta	ES
24	46207.008577/99-76	003145450	Halmold Distribuidora de Jornais Ltda	ES
25	46207.003204/2001-76	004771583	Hotel do Irmão	ES
26	46207.008192/00-97	004745507	José Francisco Polessa	ES
27	46207.004810/2001-17	004786017	José Gomes de Faria	ES
28	46287.000174/2002-84	004749774	KM do Brasil Ltda.	ES
29	46207.000713/2002-28	006339174	Multiservice Empreendimentos Part. Ltda	ES
30	46207.004885/99-96	003147185	Pagando Mico Promoções e Eventos Ltda	ES
31	46207.004610/00-11	003099491	Polimodal Transportes e Serviços Ltda	ES
32	46207.00046420/01-90	004741595	Posto Linha Vermelha Ltda	ES
33	46207.004797/99-21	003147177	Probank - Centro de Form. Prof. Ltda	ES
34	46287.0003551/02-19	004787285	Queiroz e Cesar Ltda	ES
35	46287.000473/02-19	004787692	R e G Granitos Ltda	ES
36	46207.001229/2001-35	0047331247	Reciclos Serviços Ambientais E Analíti-cos Ltda - ME	ES
37	46207.002879/2002-89	006343678	Rezende Mármore e Granitos Ltda	ES
38	46287.000702/99-75	003096041	Santa Clara Mineração S.A	ES
39	46207.000326/00-68	003179036	SIVAP - Esp. Santo Com e Ind Ltda	ES
40	46207.008808/99-97	003175146	STVAP - Esp. Santo Ind e Com Ltda	ES
41	46207.005707/99-73	003112993	Sociedade Educacional Jardim Camburi Ltda	ES
42	46207.003467/2001-85	004752716	Tapoama Material de Construção Ltda	ES
43	46207.000863/2001-51	003186750	Tech Park Tecnologia em Estacionamento S/C Ltda	ES
44	46287.000518/2001-21	003168794	Tecsol - Terraplanagem E Construções Ltda	ES
45	46207.004951/00-24	003191001	Thermas Internacional do ES	ES
46	46207.007840/98-83	003100499	Tikim de Gente Confecções Ltda	ES
47	46207.004340/99-25	003144372	Transportes Pargon Ltda	ES
48	46207.001108/2001-93	004750861	Vemar Empreendimentos Sociais Ltda	ES
49	46223.005313/99-53	003708586	Caraciolo da Rocha Soares	MA
50	46223.004354/00-19	004559827	Construtora Alcântara Ltda	MA
51	46223.004355/00-62	003712214	Construtora Alcântara Ltda	MA
52	46223.004356/00-15	003712222	Construtora Alcântara Ltda	MA
53	46223.009164/99-47	004563000	G. Gomes Saraiva Fotos	MA
54	24220.000463/90-11	19510001	Gráfica Horizonte Ltda	MA
55	46223.009253/00-81	004566416	Maria Lucia Martins Machado - Drogalu	MA
56	46223.003753/2001-42	003704360	Portela e Pereira Ltda - Posto Pingão	MA
57	46223.007603/00-27	004559533	R. N. Freitas Matos - Farmácias e Dro-garias Matos	MA
58	46223.003933/00-72	004555333	R. N. Pinto da Silva - Viação Pelé	MA
59	46223.000262/00-69	004569415	Remoel Engen. Terrapl. Comércio e Ind. Ltda	MA
60	46223.006725/00-61	004566297	Rodoviária Transrosas Ltda	MA
61	46223.009437/00-13	004557735	Suzumar Motos e Serviços Ltda	MA
62	46223.009439/00-49	004557727	Suzumar Motos e Serviços Ltda	MA
63	46223.007860/99-37	003706451	T. M. Pinheiro da Silva	MA
64	46223.007375/97-10	02092359	Tecgráfica Ind. Com. e Representações Ltda	MA
65	46223.008423/99-68	003676048	Vemar - Veículos e Máquinas Ltda	MA
66	46223.007406/00-16	004560043	Washington Luis B. da Silva	MA
67	46240000252/99-57	00899151	Antônio Osório de Paula	MG
68	46240000645/00-29	004857836	Maria Antª da Paixão de Souza	MG
69	46240000249/2002-63	005465482	Relojoaria Oriaj Ltda	MG
70	46240000379/2002-04	005466784	Radio Visão Ltda	MG
71	46241000204/98-31	20026346	Luiz Carlos Cardoso	MG
72	35740.001237/91-49	29730147	Brandão e Filhos Ltda	MS



73	46312700060/96-83	26794027	Cellular Country Telecomunicações Ltda	MS
74	46461000048/97-15	031526028	Celular Country Telecomunicações Ltda	MS
75	46461000006/97-75	031526003	Coimbra e Pinheiro Ltda	MS
76	46312.000393/98-15	022110205	Darci Pedroso Filho ME	MS
77	46312.003254/97-36	025704101	Escola Pré-Escolar e 1º Grau Castro Alves Ltda	MS
78	46312.002285/01-90	004835387	J.J Comércio de Gás Ltda - ME	MS
79	46312.000532/98-10	26794108	João Ferreira Alquaz	MS
80	46312.000545/98-53	020583183	João Ferreira Alquaz	MS
81	46312.000546/98-16	020583179	João Ferreira Alquaz	MS
82	46312.003847/98-29	003631133	José Rodrigues da Silva Olaria ME	MS
83	46312.001620/01-32	004836073	NRM - Segurança Ltda - ME	MS
84	46312.000402/97-15	029343065	Tempos Confeções Ltda	MS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO		EMPRESA	UF
1	46281.000139/2006-49	010058010	Banco do Brasil S.A.	BA
2	46286.001594/2001-15	002928230	Carlos Roberto Medeiros de Carvalho	DF
3	46238.000496/2001-28	005442877	Ailton Eustáquio de Deus e Outros	MG
4	46238.000199/2003-44	005518326	Alaor Sangaletti	MG
5	46238000190/2003-33	007496982	Altair Olimpio de Oliveira e outros	MG
6	46238.000043/2002-82	004946448	Antônio Ozair Morgado	MG
7	46238.000400/00	001043714	Aureo Ferreira	MG
8	46502.000425/2003-10	007508514	Faleiro e Cia Ltda	MG
9	46238.000474/2001-68	005432511	Pif Paf Ind e Comércio	MG
10	47747.003331/2006-35	013110381	Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda.	MG
11	46238000428/2003-21	007391579	Vértice Energética Ltda	MG
12	46238000429/2003-75	007391587	Vértice Energética Ltda	MG
13	46302.000156/2005-18	007489951	Wolney Elellington Pinto	MG
14	46617.004093/2004-36	011180021	Construções e Comércio Camargo Correa S.A.	RS
15	46617.008125/2010-11	012592684	Tabelionato Serviço Notarial	RS
16	46219.012917/2000-19	0042442602	Bernifer Perfilados de Aço Ltda.	SP
17	46262.004257/2001-40	004334701	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SP
18	46262.004259/2001-39	004334710	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SP
19	46226.002135/2001-55	003919463	Mércia Santana Sampaio (Berçario das Confeções)	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.000965/97-28	0213930153	José Ricardo Abraão	GO
2	46504.000897/99-79	000880451	Antº Neiva do Carmo e Cia Ltda	MG
3	46504.000828/99-56	000883581	Drogaria Soares Bets Ltda - ME	MG

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 12/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral de Nova Maringá -MT, processo nº 46000.014607/2005-91, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2010, seção I, pg. 146, nº. 244, para que onde se lê: CNPJ: 05.028.074/0001-50, leia-se: CNPJ: 07.515.969/0001-44.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.988, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a prorrogação do contrato de arrendamento nº 005/91, estabelecido entre a CODESP E A TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001416/2011-08 e ad-referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 005/91, estabelecido entre a CODESP e a TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., com cláusula de rescisão antecipada pela últimação do processo licitatório a que se refere a DIREXE nº 91.2009, não podendo o seu prazo ser superior a 36 (trinta e seis) meses, nos moldes do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 525-ANTAQ.

Art. 2º Determinar que a CODESP apresente à ANTAQ programação relativa à licitação das áreas citadas na DIREXE nº 91.2009, inclusive cronograma para elaboração de EVTE, edital e seus anexos, bem como das etapas da respectiva licitação e adjudicação do contrato de arrendamento que unificará a exploração de áreas na Região Sabão.

Art. 3º Determinar que a CODESP apresente à ANTAQ relatórios mensais de acompanhamento, registrando a evolução dos procedimentos e ações especificadas no cronograma de detalhamento das etapas propostas para as novas licitações, para os diversos arrendamentos, conforme o art. 3º, § 2º, da Resolução 525-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.989, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o programa de arrendamento de áreas e instalações do PORTO DE VILA DO CONDE-PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Resolução nº 55-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002, e alterações, considerando a que consta no Processo nº 50300.001583/2007-64 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 289ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações do Porto de Vila do Conde/PA que fundamenta-se no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP dos portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, conforme Deliberação nº 10/2009, de 04/12/2009, apresentado pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ uma vez que, demonstrou a sua adequação à Norma da Resolução nº 55/2002-ANTAQ c/c o art. 4º, da Lei nº 8.630/1993.

Art. 2º Fica determinada a efetiva aplicação do disposto no art. 27, inciso III, alínea b, da Lei nº 10.233/2001, c/c o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 4.391/2002, integrando-se o Projeto, ora atualizado e aqui deliberado, ao Plano Geral de Outorgas, encaminhando-se a matéria à Secretaria de Portos da Presidência da República.

4	46504.000826/99-21	000883573	Drogaria Soares Bets Ltda - ME	MG
5	46504.001201/2000-62	000998303	Elba Pereira Barbos	MG
6	46504.000205/98-01	022659233	Empreiteira da Mata Ltda	MG
7	46240.000703/2000-14	004859138	Hosp. Evangélico de Carangola	MG
8	46504.000436/2001-18	001242342	João Bosco Isaac e Cia Ltda	MG
9	46504.000230/98-40	001077783	Org. Mineira de Produção Ltda	MG
10	46504.000231/98-11	001077775	Org. Mineira de Produção Ltda	MG
11	46504.000120/2002-15	001242156	Ouroplastic Ltda	MG
12	46504.000402/2001-23	001242300	Patrimônio Engenharia Ltda	MG
13	46504.000102/98-60	027820084	Primus 97 Ltda	MG
14	46504.000824/99-03	000883557	Rodoviário Congonhas Ltda	MG
15	46204.000330/2001-14	001242016	Sandoval da Paz de Carvalho	MG
16	46504.001234/2000-22	000998613	Transp. Vale do Ouro Ltda	MG
17	35744.005266/91	61460341	A Majestosa Comércio de Confeções Ltda.	RS
18	24400.005096/88	63270040	Abastecedora Auto Petrópolis Ltda.	RS
19	24400.015037/85	62410166	Alcides Berte	RS
20	24400.008783/85	61520056	Arti Móveis de Artur Bonatto	RS
21	24400.005414/86	61090075	Banco Itaú S/A. Ag. São Gabriel	RS
22	24400.015168/85	63200162	Banco Meridional do Brasil S/A.	RS
23	24400.015169/85	62930090	Banco Meridional do Brasil S/A.	RS
24	24400.015170/85	62930091	Banco Meridional do Brasil S/A.	RS
25	24400.000450/87	62550254	Beno Krause	RS
26	24400.015229/85	63440011	Calçados Oligar Ltda.	RS
27	24400.015086/85	63200176	Carlos Alberto da Silva Astrana	RS
28	24400.005243/88	63750036	Cautol Motos Ltda.	RS
29	24400.004593/88	63150128	Coester S.A. Sistemas de Transportes	RS
30	24400.005114/88	63220003	Companhia de Cimento Portland Gaúcho	RS
31	24400.005115/88	63220004	Companhia de Cimento Portland Gaúcho	RS
32	24400.002503/86	63520004	Companhia do Sul de Abastecimento	RS
33	24400.002288/88	63090020	Condomínio da Estação Rodoviária Central de Porto Alegre	RS
34	24400.001582/89	61600092	Coop. de Lãs Vale do Uruguai Ltda.	RS
35	24400.001583/89	61600093	Coop. de Lãs Vale do Uruguai Ltda.	RS
36	24400.001611/89	63200318	Coop. de Lãs Vale do Uruguai Ltda.	RS
37	24400.008136/86	63460080	Cooperativa Regional Agropecuária Languiru Ltda.	RS
38	24400.005219/88	61750020	Crepe Center Lanches Ltda.	RS
39	24400.004678/88	61530049	Diário do Sul S/A - Editora Jornalística	RS
40	24400.005257/88	61480091	Estevan Construções Ltda.	RS
41	24400.004628/88	63030036	Expresso Rio Guaíba Ltda.	RS
42	24400.004646/88	62520082	Expresso Rio Guaíba Ltda.	RS
43	24400.005169/88	61150029	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS
44	24400.005073/88	63670036	Indústria de Calçados Flama Ltda.	RS
45	24400.004639/88	63030037	Irmãos Giulian e Cia Ltda.	RS
46	24400.004978/85	61090030	Ivaldo Lima Dias e Cia Ltda.	RS
47	24400.004676/88	63290023	Komanetti Artigos para Ginástica e Ballet e Yoga Ltda.	RS
48	24400.004695/88	62140040	Limpadora Cometa Ltda.	RS
49	24400.005247/88	61480067	Manfroi Construções Ltda.	RS
50	24400.000867/87	61680008	Primus Com. de Cerais Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 917-ANTAQ, de 23/11/2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.991, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Determina que a CDRJ comprove perante a ANTAQ o cumprimento, por parte da CSN e da CPBS, das disposições quanto ao acesso de terceiros, demonstrando a participação desses, nas movimentações de cargas nos terminais públicos arrendados e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000990/2008-35 e tendo em vista o que foi deliberado na 289ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar que a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ comprove perante a ANTAQ o cumprimento, por parte da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e da Companhia Portuária Baía de Sepetiba - CPBS, das disposições quanto ao acesso de terceiros - garantindo a isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre operadores -, demonstrando a participação desses, nas movimentações de cargas nos terminais públicos arrendados, e sob sua administração, enviando tais informações com periodicidade nonagesimal.

Art. 2º Determinar que a CDRJ proceda normativo, dentro de suas atribuições, vinculando os arrendatários à referida garantia de acesso de terceiros, fazendo constar previsão de penalidades no caso de seu descumprimento, bem como, de forma a coibir eventuais abusos, nas operações a serem efetivadas nos terminais.

Art. 3º Determinar que a CDRJ proceda completo estudo de viabilidade, de forma a dar equilíbrio nas relações comerciais entre os terminais arrendados de uso público, considerando à fixação de preços máximos a serem cobrados, de forma a atender o art. 13 da Resolução nº 55/2002 e o art. 1º da Resolução 415/2005-ANTAQ.

Art. 4º Determinar que a CDRJ informe sobre as ações levadas a efeito no âmbito da movimentação de minério de ferro em Itaguaí-RJ, em especial, acerca das medidas a serem, ou já, adotadas por essa Autoridade Portuária no implemento do devido escoamento

de minérios de terceiros, notadamente, pelos pequenos operadores portuários, seja por meio de viabilização de um Cais Público, ou ainda, por meio de ingresso de um novo terminal a ser arrendado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.992, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Aplica penalidade de advertência à Empresa Pancoast Navegação Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50301.001353/2010-91 e 50301.001332/2009-31, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à PANCOAST NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.143.800/0001-85, com sede à rua Lauro Muller, 116, sala 3.904, Botafogo - Rio de Janeiro-RJ, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando não ter a empresa mantido aprestada e em operação comercial pelo menos uma embarcação adequada para a navegação de longo curso, bem como, ter deixado de informar à ANTAQ o afretamento de embarcação, com base no art. 26, I da Resolução nº 493, que alterou a Resolução nº 195.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RETIFICAÇÕES

No 1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 396-ANTAQ, 7 DE NOVEMBRO DE 2007, de 17 de março de 2011, publicado no DOU, de 28/3/2011, Seção 1, página 115, onde se lê : "1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 396-ANTAQ, 7 DE NOVEMBRO DE 2007" leia-se " SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 396-ANTAQ, 7 DE NOVEMBRO DE 2007." e onde se lê : "I - Aditar o Termo de Autorização nº 396-ANTAQ, de 7 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:" leia-se: "I - Aditar o Termo de Autorização nº 396-ANTAQ, de 7 de março de 2011, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, 10 de novembro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:"

Na RESOLUÇÃO Nº 1978 - ANTAQ, de 17 de março de 2011, publicado no DOU, de 28/3/2011, Seção 1, página 113, onde se lê na ementa: "ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 396-ANTAQ, QUE AUTORIZOU A EMPRESA POLARIS LTDA., ..." leia-se "ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 396-ANTAQ, ADITADO PELO 1º TERMO ADITIVO, QUE AUTORIZOU A EMPRESA POLARIS LTDA., ..." e onde se lê : "Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 396-ANTAQ, 7 de novembro de 2007, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança de endereço." leia-se: "Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 396-ANTAQ, de 7 de novembro de 2007, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, 10 de novembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança de endereço."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, e considerando, a necessidade de compatibilizar as dotações orçamentárias às limitações estabelecidas para empenho e estabelecer medidas de racionalização de despesas, resolve:

Art. 1º Limitar o empenho das despesas relativas a diárias e passagens aéreas e terrestres, até o mês de junho, aos referenciais estabelecidos para as Unidades Gestoras Responsáveis relacionadas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. Consideram-se para efeitos do caput as despesas classificadas nas naturezas de despesa: 33901400 - diárias civil, 33903602 - diárias a colaborador eventual, 33903301 - passagens para o país e 33903302 - passagens para o exterior.

Art. 2º As Superintendências de processos organizacionais e a Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, observados os referenciais que lhe são consignados no Anexo, deverão encaminhar à Superintendência de Gestão a programação dos valores a serem descentralizados na medida em que se destinem a atender atividades de sua competência que estejam sob responsabilidade das Unidades Regionais.

Art. 3º As Unidades Gestoras Responsáveis relacionadas no Anexo deverão por ocasião do empenho das despesas de que trata esta Portaria observar a correta apropriação por Plano Interno - PI, para fins de acompanhamento das despesas efetuadas por área de atuação da Agência.

Art. 4º A Superintendência de Gestão poderá promover ajustes nos valores estabelecidos para cada Unidade, tendo em vista o encaminhamento de solicitação justificada da área interessada para a ampliação.

Art. 5º As solicitações de autorização para diárias e passagens submetidas à aprovação do Diretor-Geral, observado o disposto no Decreto 7.446/2011 e na Portaria do Ministro dos Transportes nº 34/2011, ficam restritas as seguintes situações:

- fiscalização de outorgas, serviços e obras com a apresentação de relatório detalhado, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro;
 - reuniões de trabalho, previamente agendadas, nos escritórios regionais ou obras;
 - inspeção de outorgas, serviços e obras em caráter excepcional;
 - condução de procedimentos licitatórios que, por sua natureza, devam ser conduzidos fora da sua sede;
 - atendimento de diligências requeridas pelos órgãos de controle interno e externo;
 - participação em reuniões de conselhos, quando o custo pelo deslocamento for do órgão ou entidade;
 - capacitação de servidores em cursos e seminários em áreas pertinentes a atuação de cada unidade, nos casos em que não haja equivalente em sua sede, se mostre necessário para a unidade requerente e esteja contemplado no plano anual de capacitação; e
 - diligências em sindicâncias ou processos disciplinares.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

ANEXO		
R\$ 1.00		
LIMITE PARA EMPENHO - DIÁRIAS E PASSAGENS		
Até Junho/2011		
Unidades Gestoras Responsáveis		
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	393056	7.000
ASSESSORIA TÉCNICA, RELAÇÕES INTERNACIONAIS	393060	5.000
AUDITORIA INTERNA	393061	15.000
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO	393058	6.000
COORD. ESPECIAL PROCESSAMENTO AUTOS INFRAÇÃO	393089	110.000
CORREGEDORIA - ANTT	393063	30.000
DG	393064	30.000
DIB	393050	30.000
DJB	393051	30.000
DMR	393052	30.000
DWG	393053	30.000
GABINETE DIRETOR GERAL	393055	4.000
OUVIDORIA	393065	5.000
PROCURADORIA-GERAL	393066	20.000
SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO	393070	800.000
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO	393059 e 393067	155.000
SUPERINTENDENCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS	393072	50.000
SUPERINTENDENCIA ESTUDOS E PESQUISAS	393068	25.000
SUPERINTENDENCIA EXPL INFRA-ESTRUTURA	393069	250.000
SUPERINTENDENCIA SERV.TRANSP.CARGAS	393073	200.000
SUPERINTENDENCIA SERV.TRANSP.PASSAGEIROS	393074	90.000
SUPERINTENDENCIA-EXECUTIVA	393075	20.000
UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS	393048	22.000
UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-ANTT	393047	22.000
UNIDADE REGIONAL DO CEARÁ	393090	22.000
UNIDADE REGIONAL DO MARANHÃO	393091	22.000
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	393038	22.000
UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	393092	22.000

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.008698/2011-18, resolve:

Art. 1º Autorizar Vanessa Carla Trento Ornelas a implantar uma travessia subterrânea de esgoto sob o km 315+225,9, trecho Araraquara - Rubinéia, da malha arrendada à ALL Malha Paulista, no município de Valentim Gentil/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária dos seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária;
- Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 18 (dezoito) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

PORTARIA Nº 85, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, e no que consta no processo nº 50500.130099/2010-91, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter emergencial, a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora a construir galeria de água pluvial através de túnel bala no km 287, poste 6, da linha do Centro, concedida à MRS Logística S. A., no município de Juiz de Fora, em Minas Gerais.

Art. 2º Por se tratar de obra de interesse público que visa beneficiar a comunidade local e limdeira à faixa de domínio, sem ônus pela ocupação da faixa de domínio, fica a Concessionária MRS Logística S. A. dispensada do recolhimento da receita líquida da atividade autorizada, a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Sudeste.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2011 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/03/2011, pág.111, onde se lê: "ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2011"; leia-se: "ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2011".

PLENÁRIO

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

PROCESSO: Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000131/2011-58
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Beatriz Leal de Oliveira
ADV. DO REQTE.: Handerson S. Murtha OAB/RJ 85.117
ADV. DO REQTE.: José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO
"Trata-se de pedido de Revisão de Processo Disciplinar (RPD) formulado pela Promotora de Justiça Beatriz Leal de Oliveira em face de decisão do Colegiado de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que, no Processo CGMP 796/09, aplicou a ela a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias.

(...)
Diante do exposto, julgo prejudicada a medida cautelar. Notifique-se a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe os autos originais do Processo CGMP 796/09, ou, havendo óbice ao envio dos originais, remeta cópia integral do feito (art. 93, § 2º, do RICNMP), sem prejuízo de apresentar as informações que entender cabíveis."

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Leticia Ribeiro Marquete, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por escopo verificar eventual negativa de publicidade a documentos públicos por parte da CODEVASF, consistente na ausência de fornecimento de cópia da prestação de contas apresentada pelo Mu-



nício de Bom Despacho-MG em decorrência da celebração do Convênio nº 1.93.05.0030/2005 (SIAFI nº 553881), com a citada empresa pública federal, então solicitados pela associação Amigos Associados de Bom Despacho (AMABOM) e por certo cidadão bomdespachense;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o trâmite deste procedimento administrativo já completou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de realização para que se possa finalizar a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.16.000.002143/2010-11 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado, nesta Procuradoria da República em Arapiraca, o Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001091/2009-16, a partir do Ofício Circular nº 30/2009/PFDC/MPF-GPC, enviado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando o acompanhamento, por parte do Ministério Público Federal de Alagoas, do convênio/contrato de repasse nº 0278189-34, firmado entre o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e o Estado de Alagoas para a construção de um módulo de saúde no presídio de Segurança Média Desembargador Luís de Souza, localizada na cidade de Arapiraca/AL.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comuniquem-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que seja oficiado a Intendência-Geral do Sistema Penitenciário de Alagoas - IGESP/AL para que informe se as pendências apontadas no Ofício do DEPEN/MJ (fls. nº 101 e 102 dos autos) foram sanadas.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de julho de 2008, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000072/2008-73, instaurado para apurar denúncias de supostas cobranças indevida de custas para expedição de diploma de conclusão de curso superior já incluídas nas mensalidades, o que consistiria em violação ao disposto nas resoluções nº 01/1983 e 03/1989, do extinto Conselho Federal de Educação, as quais, todavia, foram ratificadas pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 40;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000072/2008-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comuniquem-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Oficie-se novamente às instituições de ensino UNEAL, FACESTA, FASVIPA e IESC, requisitando informações sobre eventual cobrança de taxa ou qualquer modalidade de custas para expedição de diploma aos formandos. Prazo de 15 dias.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 21 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 08 de março de 2004, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000120/2004-18, instaurado para apurar a negativa de inscrição supostamente infundada da Sra. MARIA DAS DÓRES FERREIRA no cadastro único dos programas sociais mantidos pelo governo federal, havendo esta aduzido que o então Secretário de de Trabalho e Ação Social do município de Ouro Branco/AL teria lhe informado que procede ao cadastro, primeiramente, de seus eleitores, sendo após cadastrados os que não o são, se restarem vagas;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comuniquem-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a conversão do presente procedimento em inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Requisite-se à Secretaria de Assistência Social informações sobre a inclusão da senhora MARIA DAS DÓRES FERREIRA em programas sociais do governo federal, em especial o Bolsa Família. Prazo de 15 dias.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.15.002.000188/2010-78. ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO APURAR REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE SORTEIOS NA REGIÃO DO CARIRI

1. A presente Peça de Informação foi instaurada a partir de representação de Cícero Batista Gomes Lúcio dando conta de irregularidades na administração do título de capitalização "Sorte Mania", comercializado em Juazeiro do Norte e região. Em informação constante nos autos, os sorteios do Sorte Mania não são mais realizados, mas a Aplub Capitalização S/A informou à fl. 27 que esta ocorrendo o uso de seu nome para a promoção do Sorteio "Centro Sul Mania da Copa" na cidade de Iguatu-CE. Segundo consta nos autos, há ainda a referência aos Títulos de Capitalização "Centro Sul de Prêmios" e "Kariri da Sorte Cap";

2. Considerando que o art. 109, I, da CF/88 reza que: "Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho".

3. Considerando que a competência federal advém de expressa disposição constitucional, tendo em vista versar o caso em exame acerca de burla ao serviço de fiscalização exercido por autarquia federal, qual seja, a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

3. Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público, social e cultural, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a promoção, em caráter privativo, da ação penal pública (art. 129, incisos I e III, da CF/88);

4. Considerando ainda já haver transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados sejam suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

5. Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 4º, V, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, os servidores Adriano Souza de Almeida e Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e, em suas faltas, Cícero Erivelthon Gomes de Melo e Ângela Maria Alves de Oliveira Car-taxo.

6. Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 3ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra-referida.

7. Após a autuação, permaneçam os autos em cartório no aguardo do recebimento de informações a serem fornecidas pela SU-SEP em resposta ao Ofício 77/2011/PRM/JN/CE visando a instrução do presente inquérito civil público.

RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 148, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000109/2004-71, instaurado no âmbito desta procuradoria da República, a partir do OFÍCIO nº 422-SOTC/PRDC, que relata o descumprimento das metas de universalização das empresas de telefonia, apurado pela CGU, a despeito do recebimento dos certificados de cumprimento de metas por parte da ANATEL, o que permitiu a expansão dos serviços destas a outras atividades;

CONSIDERANDO o não cumprimento da requisição feita pelo procurador oficiante à ANATEL, para que esta instaurasse Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO), em face dos municípios mencionados no Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o não recebimento de respostas a ofícios expedidos por esta Procuradoria da República a Prefeituras Municipais e Câmaras de Vereadores, a respeito de informações no que tange à universalização dos serviços de telefonia;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a investigar o cumprimento das metas de universalização da telefonia fixa nos municípios do Tocantins, mormente aqueles já apontados nos relatórios da CGU.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000109/2004-71, para autuação e cadastro;
2) encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) oficie-se à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), solicitando informações a respeito da atual situação das empresas de telefonia quanto ao cumprimento das metas de universalização, questionando a respeito dos PADO's. Nesse diapasão, requerer esclarecimentos a respeito da quantidade e andamento de PADO's referentes ao descumprimento das referidas metas nos municípios de Araguaína (ausência de telefone público na escola municipal Branca de Neve e Santa Terezinha), Carrasco Bonito (escola estadual), Pau D'arco (distrito de Macaúba e escola Daniel Berg.

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Autos n.º 1.34.002.000049/2010-99 - Peças Informativas - Tutela Coletiva

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, inciso III e 225), legais (arts. 5º, inciso III, "d", 6º, inciso VII, "b", 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993) e administrativas (Resolução CSMF nº 87/2006), e

CONSIDERANDO a representação, por parte do Instituto Ambiental Vidágua, instruída com documentos, em que noticiou danos à vegetação ciliar, decorrentes do enchimento dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas Engenheiro Souza Dias (Jupia) e Engenheiro Sérgio Motta (Porto Primavera), operacionalizadas pela Companhia Energética do Estado de São Paulo (Cesp);

CONSIDERANDO que as ditas UHEs localizam-se, em parte, no âmbito de atribuição desta Procuradoria da República, pois de acordo com as informações extraídas do site eletrônico www.cesp.com.br, a UHE de Jupia localiza-se no Rio Paraná, km 667, da Rodovia Marechal Rondon (BR 262/SP 300), divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, entre as cidades de Andradina e Castilho (SP) e Três Lagoas (MS). Sua barragem tem 5.495m de comprimento e seu reservatório tem 330 km². A segunda, UHE de Porto Primavera, também localiza-se no Rio Paraná, 28 km

a montante da confluência com o Rio Paranapanema, engloba 19 municípios confrontantes, sendo 13 em São Paulo (Caiuá, Castilho, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rosana, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Teodoro Sampaio, Nova Independência e Monte Castelo) e seis em Mato Grosso do Sul (Anaurilândia, Bataiporã, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Três Lagoas). Sua barragem, a mais extensa do Brasil, tem 10.186,20m de comprimento e seu reservatório, 2.250 km².

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n.º 1, de 23/1/1986 (obediente ao comando do art. 8º, incisos I e II, da Lei n.º 6.938, de 31/8/1981, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente), passou a exigir a elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - Rima, para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, dentre elas, usinas de geração de eletricidade (inciso XI, do art. 2º);

CONSIDERANDO que tais empreendimentos entraram em operação antes de 1986, pois conforme informações extraídas do site da Cesp, a UHE de Jupia foi concluída em 1974, e a de Porto Primavera em outubro de 2003;

CONSIDERANDO, portanto, que, para a UHE de Jupia, vale o que dispõe o parágrafo 5º, do art. 12, da Resolução Conama n.º 6, de 16/9/1987, verbis: "Para o empreendimento que entrou em operação anteriormente a 1º de fevereiro de 1986, sua regularização se dará pela obtenção da LO (Licença de Operação) sem a necessidade de apresentação de RIMA, mas com a concessionária encaminhando ao(s) órgão(s) estadual(ais) a descrição geral do empreendimento; a descrição do impacto ambiental provocado e as medidas de proteção adotadas ou em vias de adoção" e, para a UHE de Porto Primavera, o disposto no parágrafo 4º, que diz: "Para o empreendimento que entrou em operação a partir de 1º de fevereiro de 1986, sua regularização se dará pela obtenção da LO, para a qual será necessária a apresentação de RIMA contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição do empreendimento; impactos ambientais positivos e negativos provocados em sua área de influência; descrição das medidas de proteção ambiental e mitigadoras dos impactos ambientais negativos adotados ou em vias de adoção, além de outros estudos ambientais já realizados pela concessionária" (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o Conama disciplinou, por meio de suas Resoluções de n.ºs 237, de 19/12/1997, e 302, de 20/3/2002, os critérios utilizados para o licenciamento ambiental (revisão e complementação), bem como os parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanentes de reservatórios artificiais, bem como elaboração obrigatória de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno (Pacueras), respectivamente;

CONSIDERANDO que informações preliminares da Cesp (datadas de 2001 e 2003), no que toca à UHE de Jupia, dão conta de que até dezembro de 2000 foram reflorestados 66 hectares em áreas próprias, no município de Castilho, e 101,82 hectares em áreas de terceiros, nos municípios de Andradina e Itapura, e que tal reflorestamento decorre antes de um programa de Fomento Florestal, política da própria empresa (fls. 205 e 212);

CONSIDERANDO que, sobre o processo de regularização do licenciamento ambiental da UHE Souza Dias, segundo informações do Ibama de fls. 500/501 e informações constantes do CD encartado a fls. e que traz documentos relacionados aos Pacueras das UHEs de Jupia e Porto Primavera:

a) em 05.02.1999, o IBAMA/DF enviou Ofício 284/99-IBAMA/DIRPED/PALA, com Versão Preliminar do Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental, referente ao licenciamento ambiental das Usinas Hidrelétricas implantadas antes de 1986 (Jupia e Ilha Solteira);

b) em 15.04.1999, foi enviado pelo IBAMA/DF, Ofício 592/99-IBAMA/DIRPED/PALA, encaminhando a versão final do Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental, visando subsidiar o licenciamento ambiental das Usinas Hidrelétricas implantadas antes de 1986;

c) em 23.06.1999, por intermédio do Ofício 214/99-IBAMA/DIRPED, o IBAMA informa que licenciará as usinas cujo impacto se caracterizar como regional. A CESP encaminhou ao IBAMA o Estudo Ambiental da UHE Eng. Souza Dias (Jupia) em 14.11.2002, pela CT/M/2193/2002, conforme procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência;

d) em 08.11.2005, por intermédio do Ofício 374/2005-COLIC/CGLIC/DILIC/IBAMA, o IBAMA informa a data da vistoria que será realizada no empreendimento. Foi realizada no período de 6 a 10 de fevereiro de 2006, vistoria do IBAMA/DF ao empreendimento visando o prosseguimento do processo de Licenciamento Ambiental da UHE Eng. Souza Dias (Jupia);

e) em 05.10.2006, o IBAMA encaminhou Ofício 680/2006-DILIC/IBAMA, com o Termo de Referência para elaboração dos Planos de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Ilha Solteira e Jupia e Parecer Técnico PRSP/MPF 50/2006, da Procuradoria do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo;

f) em 27.10.2006, a CESP enviou CT/O/2082/2006, acusando o recebimento do Ofício 680/2006-DILIC/IBAMA e solicitando agendamento de reunião técnica para esclarecimentos pontuais quanto à forma e detalhes do Termo de Referência;

g) em 16.11.2006, ocorreu, no IBAMA/DF, reunião com a participação do IBAMA e da CESP na qual houve manifestação favorável desse Instituto quanto à possível consenso sobre algumas definições, metodologias e abrangência estabelecidas no Termo em discussão;

h) em 06.12.2006, o IBAMA encaminhou Ofício 118/2006-CGENE/DILIC/IBAMA agendando reunião para a segunda quinzena de janeiro de 2007 a fim de obter esclarecimentos sobre alguns itens do Termo de Referência;

i) em 23.01.2007, foi realizada reunião no IBAMA, com presença da CESP, no qual foi acordado que a CESP encaminharia documento contendo os entendimentos acerca de determinados itens do Termo de Referência;

j) em 23.02.2007, o IBAMA enviou Ofício 122/2007-DILIC/IBAMA relativo ao encaminhamento da reunião de 23.01.2007, solicitando manifestação da CESP, por escrito, sobre entendimentos acerca de itens do Termo de Referência. A CESP encaminhou, em 26.02.2007, a CT/O/352/2007, acusando o recebimento do Ofício 122/2007-DILIC/IBAMA e informando que, conforme acordado na reunião de 23/1/2007, estava consolidado suas manifestações acerca de determinados itens do Termo de Referência. As manifestações foram consolidadas e encaminhadas ao IBAMA em 08.03.2007, pela CT/O/400/2007;

l) em 26.03.2007, pelo Ofício 181/2007, o IBAMA agendou reunião para 13.04.2007, para discussões finais acerca do Termo de Referência;

m) em 03.05.2007, o IBAMA encaminhou Ofício 271/2007, contendo os esclarecimentos conclusivos quanto a alguns itens do Termo de Referência para elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais - PACUERA, das UHEs Ilha Solteira e Eng. Souza Dias (Jupia);

n) em 23.11.2007, foi realizado o pregão eletrônico para atendimento do Edital ASC/OA/5093/2007 tendo como objeto "Prestação de serviços aerofotogramétricos no entorno dos Reservatórios das UHEs Eng. Souza Dias (Jupia) e Ilha Solteira, localizadas nos municípios de Castilho (SP) e Ilha Solteira (SP), respectivamente". A empresa vencedora do processo foi a BASE AEROFOTOGRAFETRIA E PROJETOS S.A. - Contrato ASC/OAL/5093/01/2007, assinado em 26.11.2007, com prazo de vigência de 06 meses;

o) em 01.02.2008, foi realizado o pregão eletrônico para atendimento do Edital ASC/OAL/5119/2007 tendo como objeto "Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos visando subsidiar a CESP no ajuste e atualização do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera), localizada no município de Rosana-SP - Lote 1 e serviços técnicos especializados para elaboração de estudos visando subsidiar a CESP na elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais das UHEs Eng. Souza Dias (Jupia) e Ilha Solteira - Lote 2". A empresa vencedora do processo para o Lote 2 foi a DRENATEC ENGENHARIA LTDA - Contrato ASC/OAL/5119/02/2007, assinado em 14.02.2008, com prazo de vigência de 18 meses;

p) em 05.03.2008, foi realizada reunião em Brasília onde foi entregue a CT/O/470/2008, solicitando ao IBAMA, que o prazo estabelecido de 18 (dezoito) meses (contados a partir de 05 de outubro de 2006) para apresentação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial das UHEs Ilha Solteira e Eng. Souza Dias (Jupia) seja considerado a partir da assinatura do Contrato ASC/OAL/5119/02/2007 (DRENATEC ENGENHARIA LTDA), ou seja, em 14.02.2008, considerando a vigência de 18 meses;

q) em 15.04.2008, pelo Ofício 243/2008 o IBAMA encaminhou a prorrogação de prazo para apresentação dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos reservatórios Artificiais - PACUERAS, relativos às UHEs Ilha Solteira, Eng. Sergio Motta (Porto Primavera) e Eng. Souza Dias (Jupia), sendo definida a nova data para 05.11.2008;

r) em 26.05.2008, a CESP pela CT/O/1122/2008 informou ao IBAMA que conforme entendimentos preliminares ocorridos na reunião de 14.05.2008, sugere agendamento da apresentação dos estágios de desenvolvimento dos PACUERAS para o período de 21 a 25.07.2008;

s) em 07.07.2008, por meio do Ofício 480/2008, o IBAMA definiu que o seminário de apresentação preliminar dos PACUERAS e a reunião de acompanhamento do licenciamento ambiental das UHEs Eng. Souza Dias (Jupia), Ilha Solteira e Eng. Sergio Motta (Porto Primavera) seriam realizados em 12 e 13/8/2008. Assim sendo, em 12 e 13/8/2008: realizou-se, em Brasília, o seminário para apresentação preliminar dos PACUERAS e a entrega de produtos elaborados para subsidiar a regularização dos empreendimentos, conforme CTO/O/1833/2008;

t) em 08/04/2009, pela CT/O/654/2009, foi encaminhado o Diagnóstico Ambiental Intermediário referente ao PACUERA da UHE Eng. Souza Dias (Jupia).

CONSIDERANDO, quanto ao andamento do Pacuera da UHE de Porto Primavera, o que segue:

a) em 23 de outubro de 2001, o IBAMA (mediante Ofício nº 486/2001-IBAMA/DILIC) considerou aprovado o Termo de Referência - TR, revisado e apresentado pela CESP para a elaboração do Plano Diretor, denominado "Plano Ambiental de Conservação, Uso e Ocupação das Águas e do Entorno do Reservatório da UHE Eng. Sergio Motta (Porto Primavera)";

b) em 20 de agosto de 2004 (por meio da carta CESP - CT/O/1449/2004) a CESP encaminhou os relatórios à aprovação do IBAMA. Com base na Resolução CONAMA 302/2002, o IBAMA exigiu a readequação e atualização do Plano entregue, com vistas a atender ao formato e conteúdo de um "Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA";

c) em 5 de outubro de 2006, por meio do Ofício nº 682/1006- DILIC/IBAMA, o IBAMA encaminhou à CESP um novo Termo de Referência. Posteriormente, exigiu (Ofício nº 622/2007, de 6/9/2007 - DILIC/IBAMA) ainda, ajustes da cartografia e do zoneamento, para inclusão de medidas propostas nos relatórios "UHE Eng. Sergio Motta (Porto Primavera) - Programa de Reflorestamento Ciliar - Definição de áreas Prioritárias - São Paulo" e "UHE Eng. Sergio Motta (Porto Primavera) - Programa de Reflorestamento Ciliar - Definição de áreas Prioritárias - Mato Grosso do Sul";



d) em fevereiro de 2008, como resultado de pregão eletrônico, a CESP assinou o Contrato ASC/OAL/5119/01/2007 com a ANDRADE & CANELLAS CONSULTORIA E ENGENHARIA, dirigido à prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos, visando a subsidiar a CESP no ajuste e na atualização do "Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA" da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera).

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações obtidas por meio do Ofício n.º 657/2010-DILIC do Ibama, a fls. 726, ainda não se tem notícias acerca da conclusão e eventual aprovação dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos reservatórios das UHEs Souza Dias (Jupia) e Sérgio Motta (Porto Primavera);

CONSIDERANDO, por fim, que já está esgotado o prazo previsto no § 1.º, do art. 4.º, da Resolução CSMP 87/2006 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010);

Resolve CONVERTER as Peças Informativas n.º 1.34.002.000049/2010-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto o fato abaixo especificado:

RESUMO: Meio Ambiente. USINAS HIDRELÉTRICAS ENGENHEIRO SOUZA DIAS (JUPIÁ) e ENGENHEIRO SÉRGIO MOTTA (PORTO PRIMAVERA). Florestamento/Reflorestamento ciliar do entorno dos respectivos lagos. Impacto ambiental pela construção das obras e funcionamento.

ORIGINADOR: Instituto Ambiental Vidagua.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Companhia Energética de São Paulo (Cesp)

Diligências iniciais: diante da informação prestada a fls. 726, oficie-se ao diretor de licenciamento ambiental do Ibama em Brasília-DF, a fim de que informe sobre a conclusão, eventual aprovação e operacionalização do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno (Pacuera) do reservatório da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupia) e da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera).

Proceda-se nos termos do art. 5.º, da Resolução CSMPF 87/2006, com as alterações da 108/2010, autuando-se a presente Portaria, considerando-se que as peças de informação já foram autuadas, mantendo-se sua numeração; e, após registrada, envie-se cópia para publicação à E. 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93; Considerando que a instrução do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.0000130/2007-91 teve por objetivo acompanhar a obrigação de reparar o dano ambiental causado por Remy Silvio Cantu, consistente na extração de resíduos minerais (pedras para paralelepípedo e outras) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, estendida a seus sucessores;

Considerando o Boletim de Ocorrência Ambiental n.º 40549/B, lavrado pela Polícia Militar de Proteção Ambiental, no dia 30.4.2007, contra Remy Silvio Cantu por executar extração de resíduos minerais numa área de 0,2 hectares, em sua propriedade situada na Rodovia SC453, Km 115, Distrito de Hercílioópolis, no município de Água Doce/SC, sem autorização do órgão ambiental competente;

Considerando o falecimento do sr. Remy Silvio Cantu e que a responsabilidade pela reparação decorrente de dano ambiental pode ser juridicamente estendida aos sucessores do autor do fato;

Considerando que foi firmado Termo de Ajuste de Conduta - TAC com os sucessores do sr. Remy Silvio Cantu, a sra. Maria de Lourdes Bressan Cantu e Luciano Cantu;

Considerando que no TAC ambos se comprometeram em reparar o dano ambiental, às suas expensas, comprovando ter apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, firmado por profissional habilitado, na FATMA, sendo que em caso de descumprimento incorrerão, solidariamente, em multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (art. 13 da Lei n. 7.347/85);

Considerando que os sucessores apresentaram PRAD para a recuperação da área degradada, mas não foi protocolado na FATMA, em razão do valor exigido de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Considerando o Auto de Constatação n.º 092/1º/3º/5º Cia/BPMA/2010 realizado pela Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, em vistoria in loco, realizada no dia 24 de agosto de 2010, que constatou que a área foi totalmente isolada permitindo a regeneração natural da vegetação de ocorrência no local, tais como: capins, maria-mole, vassouras, entre outras;

Considerando que a finalidade precípua do procedimento administrativo instaurado é a recuperação da área degradada, mesmo que sem o protocolo do PRAD;

Considerando que o processo foi suspenso pelo período de 06 (seis) meses, a fim de deixar o meio ambiente se regenerar de maneira natural;

Considerando que ainda persiste a necessidade de verificar se a área foi totalmente recuperada;

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, com a finalidade de acompanhar a recuperação da área degradada pelo sr. Remy Silvio Cantu, mas estendida aos sucessores deste.

À 4ª CCR do MPF, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPF.

Como diligência inicial, determino que se cumpra a determinação constante na fl. 103.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de n.º 1.23.001.000088/2004-31 investiga utilização de planos de manejo requeridos junto ao IBAMA mediante apresentação de documentos falsos no Município de São Felix do Xingu, sendo possível que as áreas indicadas sejam áreas indígenas e/ou terras públicas federais;

4. Considerando que, conforme informação do INCRA à fl. 79, a área da Fazenda São José estaria localizada dentro da Reserva Indígena Apyterewa;

5. Considerando que não há, ainda, informação sobre a extensão do dano ambiental perpetrado, bem como carecendo de informações complementares sobre as demais fazendas;

6. Considerando que eventual existência de registros imobiliários sobrepostos à terras da união implica em prejuízo ao patrimônio público, bem como a supressão vegetal a partir de documentos falsos implica dano ao meio ambiente, sendo a defesa destes dois bens jurídicos atribuição deste Órgão Ministerial;

7. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

8. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo n.º 1.23.001.000088/2004-31, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado o IBAMA, com URGÊNCIA, a fim de que forneçam cópia de todos os documentos apresentados para aprovação dos Projetos de Manejo Florestal Sustentados elencados na fl. 6 destes autos, solicitando que informe: i. Se tais áreas estão sobrepostas à terras indígenas e/ou terras públicas (projetos de assentamento); ii. Extensão do dano efetivado, com informações de quantos m³ de madeira teriam sido movimentados por cada plano de manejo; iii. Quem foram os responsáveis pela apresentação do requerimento junto ao IBAMA; iv. Se foi lavrado algum auto de infração contra as detentoras destes planos; v. A situação histórica dos planos, data de concessão, de encerramento, de suspensão; vi. Outras informações úteis para constatar se os documentos apresentados ao IBAMA eram falsos e/ou se serviam de mecanismo fraudulento para lesar o meio ambiente;

b) cumpra-se o despacho do item 'a' da fl. 128, oficiando-se o Cartório de Altamira.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar n.º 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado, no ano de 2009, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua do Sobradinho, Lote 26, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) por parte de ANA LUCILA DE ALMEIDA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar n.º 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos n.º 1.20.001.000020/2009-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua do Sobradinho, Lote 26, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) por parte de ANA LUCILA DE ALMEIDA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua do Sobradinho, Lote 26, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) nesta cidade;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar n.º 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado, no ano de 2009, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua do Sobradinho, Lote 11, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) por parte de NILSON CHAVES NERI DE SOUZA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar n.º 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000032/2009-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua do Sobradinho, Lote 11, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) por parte de NILSON CHAVES NERI DE SOUZA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua do Sobradinho, Lote 11, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) nesta cidade;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado, no ano de 2009, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua do Sobradinho (Beira Rio), Lotes 14, 15 e 16, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) por parte de JOSINEI DIAS DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000036/2009-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua do Sobradinho (Beira Rio), Lotes 14, 15 e 16, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) por parte de JOSINEI DIAS DE OLIVEIRA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua do Sobradinho

(Beira Rio), Lotes 14, 15 e 16, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) nesta cidade;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado, no ano de 2009, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua da Areeira, Lote 11, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) por parte de JUDITE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000052/2009-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua da Areeira, Lote 11, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) por parte de JUDITE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua da Areeira, Lote 11, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) nesta cidade;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado, no ano de 2009, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua Sobradinho, Lotes 12 e 13, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) por parte de FERNANDO JOSÉ MARQUIORETO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000062/2009-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua Sobradinho, Lotes 12 e 13, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) por parte de FERNANDO JOSÉ MARQUIORETO.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua Sobradinho, Lotes 12 e 13, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) nesta cidade;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado, no ano de 2008, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua da Areeira, s/n, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), coordenadas geográficas da propriedade 16º 05' 55,1" S - 57º 42' 40,6 W, por parte de MARLON CARLOS RAMOS DA SILVA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);



CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000110/2008-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, na Rua da Areeira, s/n, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), coordenadas geográficas da propriedade 16º 05' 55,1" S - 57º 42' 40,6 W, por parte de MARLON CARLOS RAMOS DA SILVA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua da Areeira, s/n, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), coordenadas geográficas da propriedade 16º 05' 55,1" S - 57º 42' 40,6 W nesta cidade;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado, no ano de 2008, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua da Areeira, s/n, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), coordenadas geográficas da propriedade 16º 05' 51,2" S - 57º 42' 33,8" W, por parte de Nanci Terezinha Pagani Rocha;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000108/2008-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, na Rua da Areeira, s/n, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), coordenadas geográficas da propriedade 16º 05' 51,2" S - 57º 42' 33,8" W, por parte de Nanci Terezinha Pagani Rocha.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua da Areeira, s/n, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), coordenadas geográficas da propriedade 16º 05' 51,2" S - 57º 42' 33,8" W, nesta cidade;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento de nº 1.23.001.000242/2006-37 apresenta elementos que comprovam a existência de mineração clandestina, com uso de explosivos, no município de Canaã dos Carajás, em área próxima a linha de transmissão do Projeto Sossego, da VALE;

4. Considerando que a partir da última resposta da VALE constata-se dados que podem permitir o delineamento do responsável por tal ilícito;

5. Considerando que comprovado a extração ilegal será verificada lesão ambiental e prejuízo ao patrimônio federal, visto ser da União os recursos minerais, sendo a defesa destes dois bens jurídicos atribuição deste Órgão Ministerial;

7. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

8. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000242/2006-37, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os procedimentos administrativos que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja promovida diligência, por servidores desta Procuradoria, na Vila Serra Dourada, em Canaã dos Carajás, a fim de tentar localizar e identificar os nacionais conhecidos por João Meirelles, José Sousa e Juvenal, sendo o primeiro responsável pela área onde tinha o garimpo clandestino e estes dois últimos os dirigentes da mineração.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 159, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPE nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPE nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a constatação de prática de danos ambientais devido ao uso de fogo em vegetação de floresta sem autorização;

Considerando o recebimento da denúncia;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000053/2003-58, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPE 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010. ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acompanhamento processual.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 166, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005571/2009-33. Requerente: Associação de Moradores do Entorno do Aeroporto de Congonhas - AMEA. Assunto: MEIO AMBIENTE. Apuração de regularidade do processo de licenciamento ambiental do Aeroporto de Congonhas. Expedição de Licença de Operação.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses públicos que versam sobre questões ambientais;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005571/2009-33 apontam a necessidade de acompanhamento da problemática ambiental do funcionamento do Aeroporto de Congonhas;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade do processo de licenciamento ambiental do Aeroporto de Congonhas, no município de São Paulo, e a própria expedição do licenciamento pela Prefeitura do Município.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 13, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) proceda-se a uma análise dos autos considerando que existem duas ações civis públicas e uma ação ordinária em andamento na Justiça Federal da 1ª Subseção do Estado de São Paulo que versam não apenas sobre o licenciamento pelo município de São Paulo, mas também sobre questões de segurança e poluição ambiental, determinando, ainda, que seja contactada a Associação representante para ouvi-la sobre eventuais alterações no cenário fático que originou o presente inquérito civil público;

d) após, tendo em vista as informações juntadas durante o apuratório, proceda-se à expedição de ofício à INFRAERO, a fim de se constatar se existe algum elemento novo em relação ao Ofício da fl. 1116, de 21 de maio de 2010.

ADRIANA ZAWADA MELO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÕES

Na Ata da Reunião nº 559, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário de Justiça, Seção I de 26/10/2010, Pág. 11, item 89, Procedimento Administrativo 1.16.000.003065/2009-38.

Onde se lê : "Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público."

Leia-se: "Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos ao Colegiado dos Procuradores da República no Distrito Federal."

Na Ata da Reunião nº 581, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 18/03/2011, Pág. 119, Procedimento Administrativo 1.26.000.001460/2010-73.

Onde se lê : "Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça"

Leia-se: "Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa de cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça"

Na Ata da Reunião nº 579, de 09 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 17/02/2011, Pág. 144, Procedimento Administrativo 1.24.000.000694/2010-78.

Onde se lê : "Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Encaminhar os autos ao Conselho Nacional de Justiça."

Leia-se: "Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa de cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça."

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000064/2008-14 foram instauradas a partir de representação de Maria Regina Guarani descrevendo o descaso do Município de Jacundá com a educação da comunidade indígena Guarani, descrevendo falta de professores na escola da terra indígena, ausência de armários, mesas e carteiras, bem como falta de local adequado para a professora e para guardar a merenda escolar;

4. Considerando o termo de declarações colhidos pelo antropólogo desta casa na I Conferência Nacional de Educação Indígena, prestado por Maria Regina Guarani, informando que as irregularidades continuavam;

5. Considerando que, em que pese expedido ofício ao Município de Jacundá, não há notícias de alteração do quadro fático descrito pelos integrantes da comunidade indígena, o que pode ensejar a adoção de ação civil pública para tutela dos direitos ligados à cultura indígena, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000064/2008-14, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiada a Prefeitura de Jacundá, com cópia das representações, a fim de que informem: i. A atual situação da escola municipal localizada na aldeia indígena Guarani; ii. O nome dos professores que atualmente prestam serviços naquela escola; iii. Quanto alunos tem matriculados em tal estabelecimento de ensino; iv. Quais os anos letivos que são ministrados lá; v. Se já foi disponibilizado mobiliário para equipar referida escola, com mesas, carteiras, armários (se não foi, que informe a data que estará sendo fornecido o material necessário para adequada prestação de ensino); vi. Se está sendo distribuído material escolar para os alunos e professores da comunidade (encaminhar comprovante de remessa); vii. A situação do prédio da escola, informando quais os reparos necessários para torná-la adequada a prestação de ensino e o cronograma para sua realização; viii. Qual a carga horária da professora da escola e qual a quantidade de tempo efetivamente prestado; ix. Quais as captações

que estão sendo fornecidas ao professor da aldeia indígena guarani; x. Outras informações que entenderem pertinentes;

b) oficie-se à FUNAI a fim de que informem a situação atual do ensino na aldeia indígenas Guarani em Jacundá, informando-nos se está ocorrendo diálogo com a Prefeitura para resolução de problemas relacionados com a educação. Solicitar que façam um relatório, com foto, da situação da escola na aldeia indígena.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.001.000187/2008-47 visa apurar a ingerência de não-índios nas associações da TI Xicrin, principalmente considerando os altos custos deste apoio na administração, bem como pelo comportamento do gestor da Associação que era um ex-funcionário da FUNAI demitido por irregularidades em sua administração;

4. Considerando que eventuais irregularidades na administração dos recursos das associações pode ter acarretado prejuízo à comunidade Xicrin, podendo ensejar a necessidade de adoção de ação civil pública para tutela dos direitos indígenas, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000187/2008-47, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiada a FUNAI, em Brasília, a fim de que encaminhem os documentos e termos de declarações que comprovem os fatos que ensejaram a demissão do servidor AMAZIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, siape 445.576, do cargo de auxiliar de serviços gerais da autarquia, conforme Diário Oficial de 29 de dezembro de 2003;

b) seja oficiada a FUNAI, em Marabá, a fim de que diligenciem e forneçam nome de todos os dirigentes e empregados das associações das comunidades Xicrin, Porekrô, Bep Noi e Kakarekré, especificando CPF dos mesmos e dados pessoais. Solicitar que a FUNAI promova um relatório sobre eventuais improbidades praticadas por ex-dirigentes das associações da comunidade Xicrin, informando-nos o nome dos dirigentes responsáveis pela associação à época e o valor do dano provocado;

c) requirite-se ao antropólogo desta Procuradoria que promova relatório nos termos indicados no despacho de fl. 3 do procedimento e acompanhe, junto à FUNAI, o cumprimento do item 'b', promovendo a devida nota técnica.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000086/2007-95 comprovam que houve incêndio na Terra Indígena Cateté em agosto de 2007, tendo danificado 20 mil hectares da área, sendo que diligência do IBAMA apontou que o fogo teria adentrado a Terra Indígena pela Fazenda Santa Cruz, não podendo apontar, com precisão, a origem do incêndio;

4. Considerando que há notícias de índios que avistaram funcionários da referida fazenda ateando fogo na vegetação;

5. Considerando que, comprovada a autoria do ilícito, caberá, além de eventual responsabilização penal do infrator, indenização em benefício da comunidade indígena, o que pode ensejar a adoção de ação civil pública para tutela dos direitos indígenas e proteção do meio ambiente de especial interesse da União, atribuições estas do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000086/2007-95, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiada a FUNAI, com cópia integral das presentes peças, a fim de que identifiquem (nome e qualificação) as testemunhas indígenas que avistaram funcionários da fazenda Santa Cruz ateando fogo na vegetação próxima a terra indígena e que teria desencadeado incêndio em agosto de 2007 que danificou 20 mil hectares de floresta da área;

b) seja oficiada o corpo de bombeiros, do 5º Grupamento Bombeiro Militar, com cópia integral do presente procedimento, a fim de que informe se houve combate por aquela unidade contra o fogo que atingiu a TI Cateté em agosto de 2007, bem como se houve investigação para apurar as causas e origem do incêndio;

c) oficie-se ao IBAMA, com cópia integral do presente procedimento, a fim de informe se foram feitas diligências posteriores no local a fim de verificar a origem do fogo que ocasionou a queimada de 20 mil hectares da TI Cateté. Solicitar, ainda, que promovam, com URGÊNCIA, análise por imagens de satélite da área que teve o desmatamento em agosto de 2007, dia a dia, a fim de verificar com precisão, pelas imagens, a origem do fogo. Solicitar que encaminhem as conclusões com a indicação da origem do fogo com a maior brevidade possível;

d) oficie-se ao Cartório de Água Azul do Norte a fim de que forneçam cópias dos registros imobiliários em nome de João Luiz Faleiros Lima, CPF 457.5313.991-00, especialmente da fazenda Santa Cruz, localizada a 90 km da Rodovia PA 279.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.000005/2008-94. Assunto: Saúde indígena. Síntese: "Irregularidades existentes na infra-estrutura e na prestação de serviço da Casa de Saúde Indígena - CASAI de Manaus/AM " Representante: MPF. Representado: CASAI - MANAUS (DSEI-MAO). SESA-MS. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a novas diligências, a fim de se constatar a procedência das denúncias;

CONSIDERANDO as irregularidades atestadas no relatório de inspeção da CASAI-MAO, realizada em 29 de março de 2010, fls. 200 a 216;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação n. 08/2010, fls. 217 a 227, relacionada às irregularidades atestadas no relatório de inspeção supramencionado;

CONSIDERANDO a assunção das atribuições do subsistema de saúde indígena diretamente pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a certidão de distribuição criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dando conta de que o Sr. Pedro da Costa Lima, Chefe da CASAI-MAO, cumpre pena por homicídio;

CONSIDERANDO as denúncias relatadas no expediente PR-AM-2002/2011;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio destes autos à COJUR para vinculação do inquérito civil público à área temática afeta as matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao 5º Ofício Cível desta PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;



III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Secretaria Especial de Saúde Indígena, Ministério da Saúde, encaminhando cópia do relatório de inspeção da CASAI-MAO, fls. 200 a 216, e cópia da Recomendação n. 08/2010 do 1º Ofício Cível da PR/AM, a fim de que informe as medidas adotadas para o atendimento da retromencionada Recomendação, bem como para que apresente um planejamento, com prazos razoáveis estabelecidos, para reforma da CASAI-MAO;

V - A expedição de ofício à Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas, encaminhando cópia da certidão de distribuição criminal do Tribunal do Estado do Amazonas, fl. 629, a fim de que informe se o Sr. Pedro da Costa Lima continua prestando serviços no âmbito da CASAI Manaus;

VI - A expedição de ofício ao DSEI Manaus, a fim de que preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados no expediente PR-AM-2002/2011;

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

VIII - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.000807/2008-02. Assunto: Índigenas. Síntese: "Denúncia contida nos autos da Representação nº 1.18.000.007813/2005-53 de suposto treinamento no uso de armas de fogo ao qual estariam sendo submetidas crianças indígenas. Representante: Tiago Pereira Silva. Representado: Comando Militar da Amazônia.. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /03/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o arquivamento do inquérito policial militar instaurado para apurar os fatos objeto da denúncia;

CONSIDERANDO que na promoção de arquivamento de fls. 81-85 é referido que, após perícia realizada, foi constatado que as pessoas constantes nas fotos não são crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a novas diligências, a fim de se constatar a procedência das denúncias, sobretudo o impacto do contato das populações indígenas com o exército e com o armamento por ele utilizado;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio destes autos à COJUR para vinculação do inquérito civil público à área temática afeta as matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao 5º Ofício Cível desta PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - O envio dos presentes autos ao Analista Pericial em Antropologia para análise e sugestões;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE MARÇO DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001129/2004-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar Nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPE Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas:

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que a Portaria nº 233, de 24 de julho de 2008, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, disciplina o funcionamento da solicitação de isenção de pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmos referentes a imóveis de propriedade da União;

CONSIDERANDO que não há legislação específica sobre isenção do pagamento da taxa de ocupação para índios, fora de Terras regularizadas;

CONSIDERANDO que a Zona Urbana de Baía da Traição foi excluída da Terra Indígena Potiguar por decisão do Conselho de Segurança Nacional, na sua primeira demarcação, realizada pelo exército, em 1983, tornando-se a referida faixa de terra de propriedade da União, conceituada como Nacional Interior;

CONSIDERANDO a grande quantidade de indígenas residentes na Zona Urbana de Baía da Traição, e que a despeito do estado de carência, vêm sofrendo cobranças de taxa de ocupação, colocando em risco a sua posse de uma terra que originariamente deveria ter sido incluída na demarcação;

CONSIDERANDO, enfim, a obrigação do Estado Brasileiro de proporcionar proteção especial à comunidade indígena, proteção essa que não deve se limitar somente às áreas de terras demarcadas;

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo acompanha os problemas relacionados com a cobrança ou execução da taxa de ocupação da GRPU aos moradores indígenas do núcleo urbano de Baía da Traição/PB, tendo o Ministério Público Federal expedido a Recomendação nº 20/2010, em 18/10/2010, à FUNAI e à GRPU, ainda sem cumprimento, nos seguintes termos:

"a) A FUNAI, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá realizar cadastramento dos indígenas residentes no município de Baía da Traição, discriminando aqueles que, por seu estado de carência, fazem jus ao benefício da isenção da taxa de ocupação. Caso necessário, dentro desse prazo, FUNAI e GRPU convencionarão sobre os critérios para gozo da isenção, conforme a normatividade em vigor;

b) Após a conclusão do trabalho referido no item anterior, a FUNAI encaminhará, em 15 (quinze) dias, à GRPU a relação dos indígenas habilitados ao benefício, solicitando expressamente a concessão do benefício de isenção da taxa de ocupação;

c) O GRPU apreciará os pedidos em 90 (noventa) dias, dando ciência dos resultados à FUNAI e ao Ministério Público Federal.

Informem FUNAI e GRPU, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao acatamento da presente recomendação."

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Reitere-se, pela terceira vez, o Ofício nº 390/10/PR/PB-PRDC, endereçado ao Coordenador da FUNAI na Paraíba, solicitando informações sobre o acatamento da Recomendação nº 20/2010. Prazo de 05 (cinco) dias.

3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº87/2006;

4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE MARÇO DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000173/2005-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar Nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPE Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas:

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO a obrigação dos gestores em utilizar, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar, na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas da agricultura familiar local, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo acompanha a questão da sustentabilidade das comunidades indígenas Potiguar na Paraíba (financiamento, apoio a projetos das comunidades, cooperativismo, turismo, etc.);

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Reitere-se o Ofício nº 004/11/PR/PB-PRDC, endereçado ao Coordenador da FUNAI na Paraíba, solicitando informações sobre o apoio, participação ou acompanhamento da FUNAI sobre o processo de compra da agricultura familiar potiguar realizada pela gestão estadual e dos municípios situados na terra indígena potiguar.

3. Comunique-se à PFDC, em observância ao art. 6º da resolução nº87/2006;

4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE MARÇO DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000857/2003-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar Nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPE Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas:

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar Nº 75/93, que atribui ao Ministério Público Federal a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto (...) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativo às ações e aos serviços de saúde e à educação";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 210, 215 e 231 da CF, nos arts. 78 e 79 da Lei n. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), na Lei 10.172 (Plano Nacional de Educação) e na Resolução 03/99 do Conselho Nacional de Educação, que asseguram aos povos indígenas educação que respeite sua identidade cultural e atribuem o dever de implementá-la aos entes federativos;

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo tem por objeto investigar a implantação do Plano Nacional de Educação no tocante à educação indígena, especificamente, quanto à estadualização das escolas indígenas localizadas na Terra Indígena Potiguara;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Reitere-se o Ofício nº 705/10/PR/PB-PRDC, endereçado ao Secretário de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, solicitando informações sobre o cumprimento da Recomendação nº 19/2010. Prazo de 20 (vinte) dias.
3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 79, DE 17 DE MARÇO DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000722/2007-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar Nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º estabelece que o direito à Saúde é inerente à pessoa humana, definindo-o como sendo um direito social e que deve ser garantido pelo Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma legal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, conforme determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II, respectivamente;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas:

"Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)
e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo, instaurado a partir de denúncias quanto ao funcionamento do DSEI Potiguara na Paraíba, visa apurar as condições em que o serviço de saúde é prestado à comunidade indígena local, pelo poder público;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Reiterem-se os Ofícios nºs: 079/11/PR/PB-PRDC, endereçado ao Diretor do Departamento de Gestão da Saúde Indígena - DGEI, relembrando a Recomendação nº 043/2008 ao Presidente da FUNASA e solicitando informação sobre a situação atual da saúde indígena no DSEI Potiguara e 080/11/PR/PB-PRDC, endereçado ao Coordenador da FUNAI na Paraíba, solicitando manifestação acerca da atual situação da saúde indígena no DSEI Potiguara na Paraíba, especificamente no que se refere à frota de veículos, ao abastecimento da farmácia básica e à realização de exames de alta complexidade.
3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE MARÇO DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000619/2006-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar Nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.;"

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas:

"Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União: (...)

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)
e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à água é difuso, transindividual, indivisível, tendo como titular pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 prescreve que "a água é um bem de domínio público";

CONSIDERANDO que o acordo firmado em ata de reunião do dia 01/12/2010, visto à fl. 271, no seu quinto item asseverou que: "(...) foi estabelecido, ainda, prazo até o dia 13/12/10, para que se informe a efetiva conclusão da obra definitiva do sistema de abastecimento para a comunidade de Monte-Mor(...)";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o processo de implantação do sistema de abastecimento d'água daquela aldeia.

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Expeça-se ofício à FUNAI, solicitando que realize vistoria no local da implantação do sistema de abastecimento de água em Vila Regina/RioTinto, para verificar as condições de funcionamento;
3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE MARÇO DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001444/2009-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar Nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que as comunidades remanescentes de quilombo possuem direito à terra (art. 215, CF), cuja manutenção é essencial para a preservação da própria identidade cultural da comunidade;

CONSIDERANDO que a Constituição operou a afetação das terras ocupadas pelos quilombolas a uma finalidade pública de máxima relevância, eis que relacionada a direitos fundamentais de uma minoria étnica vulnerável, a saber, o seu uso, pelas próprias comunidades, de acordo com os seus costumes e tradições, de forma a garantir a reprodução física, social, econômica e cultural dos grupos em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a diversidade étnico-cultural e socioambiental brasileira, sendo as comunidades quilombolas parte integrante dessa diversidade;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do meio ambiente natural, parte indissociável do meio ambiente cultural das comunidades quilombolas, impondo-se ainda a abertura do acesso aos corpos de água e mangues onde a comunidade realizava suas atividades de coleta e extrativismo;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional no sentido de preservar e fomentar os espaços vitais dos quilombolas, suas formas de vida diferenciadas e sua cultura, compreendendo, consoante o ditado constitucional, seus "modos de criar, fazer e viver" (art. 216, inciso III, CF), os quais são ameaçados pela ocupação das terras por terceiros e urbanização desordenada;

CONSIDERANDO que o art. 68 do ADCT fundamenta a necessidade de titulação das comunidades remanescentes de quilombos, que têm sido promovidas pela Fundação Cultural Palmares, com base na competência outorgada pelo Decreto nº 3.912/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de consulta prévia às comunidades quilombolas sobre medidas ou empreendimentos que possam afetar seus interesses;

CONSIDERANDO, enfim, os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, em especial o artigo 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e Convênio 169 da OIT que estabelecem aos estados partes o dever de proteger o direito de integrantes de povos tribais ao uso e gozo de sua propriedade comunal, bem como "abster-se de realizar atos que possam afetar "o uso ou o gozo dos bens localizados na zona geográfica onde habitam e realizam suas atividades os membros da comunidade" (Corte Interamericana de Direitos Humanos, parágrafo 153 da Sentença do Caso Awas Tingni, citado por Mário Melo, "Últimos avanços na justiciabilidade dos direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos", in Sur, Rev. int. direitos human. vol.3, no.4, São Paulo, Junho 200, <http://www.scielo.br/scielo>, acesso em 12/10/09)

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Expeça-se ofício ao INCRA, solicitando informações sobre o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), bem como sobre a publicação de edital nos parâmetros do artigo 11, da Instrução Normativa nº 57/2009, mencionados no ofício Nº 75/11 do Município de João Pessoa, cuja cópia deve ser encaminhada;
3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE MARÇO DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000171/2005-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar Nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que, já no seu art. 1º, III, a CF/88 preconiza a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios fundamentais e que esse princípio inclui, necessariamente, o respeito e proteção da integridade física e psíquica de toda pessoa, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos, razão por que a Constituição Federal do Brasil declara, em seu art. 5º, caput, que o direito à vida é inviolável ("Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida..." (grifamos);

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...) III - prevalência dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, em vigor no Brasil, por força do Decreto 678/1992, prevê, em seu artigo 4º, que: "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente" ;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 226, de 12.12.1991 e promulgado pelo Decreto n.º 592, de 6.7.1992, reza, em seu art. 6º, § 1º, que: "O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei, ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.044/2007, aprovou a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, cuja finalidade seria a de estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade;



CONSIDERANDO que a Resolução 75 - PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, oriunda do XIV Encontro Nacional de Procuradores dos Direitos do Cidadão, recomenda que os PDCs deverão: a) solicitar a ampliação da rede de proteção de defensores de DH; b) acompanhar e monitorar as medidas protetivas do defensor do DH; c) propor maior celeridade nos processos envolvendo defensores de DH; e d) ter assento nos Conselhos Estaduais dos Programas de Proteção aos Defensores de DH;

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, inc. III, alínea e, da Lei Complementar Nº 75/93, que determina ser função institucional "do Ministério Público da União (...) a defesa dos (...) direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo acompanha conflitos indígenas existentes na Aldeia Jaraguá, Terra Indígena Potiguará de Monte-Mor, tendo ocorrido, entre outros conflitos, atentado à vida do cacique Aníbal Cordeiro Campos, da Aldeia Jaraguá;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Reitere-se, pela segunda vez, o Ofício nº 449/10/PR/PB-PRDC, endereçado ao Coordenador-Geral do Prog. de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, solicitando inclusão a inclusão do Cacique Aníbal Cordeiro Campos, da Aldeia Jaraguá, no PROVITA. Prazo de 10 (dez) dias.
3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 742, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000029.2011.01.002/0-202, instaurada em face de SÂNBER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, narrando o possível desrespeito a direitos trabalhistas quando se relata que a Reclamada, ora Denunciada, teria coagido o Reclamante, ora Denunciante, a assinar termo desistindo da sua estabilidade acidentária;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000029.2011.01.002/0-202, em face de SÂNBER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA (Rod. RJ 160, KM 2,5, S/N, Galpão 1, CEP: 28.540-000, Cordeiro/RJ, CNPJ: 03.925.618/0001-20). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000201.2010.03.002/5, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora - GRTE/JF, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Reserva de vagas à pessoa com deficiência ou reabilitada. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000201.2010.03.002/5, contra: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE, CNPJ 00.703.970/0001-67, localizada à Campus da UFJF, Prédio do CRITT, bairro Martelos, Juiz de Fora / MG - 36036-330.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000276.2010.03.002/8, instaurado em face de representação formulada ex officio constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Programa de prevenção de Riscos Ambientais (NR 09) e Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000276.2010.03.002/8, contra: MINERAL MINAS FERTILIZANTES E NUTRIENTES MINERAIS LTDA., CNPJ 11.600.949/0001-49, localizada à RUA DO CAFÉ, S/N, BR 040; KM 622, JUIZ DE FORA / MG - 36280-000.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) Dispensar os Drs. Adriane Arnt Herbst de atuar na sessão da 1ª Turma, dia 06/04/2011 e Gilson Luiz Laydner de Azevedo na 2ª Turma dia 14/04/2011, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar nas referidas sessões, a Dra. Zulma Hertzog Fernandes Veloz.

b) Dispensar a Dra. Zulma Hertzog Fernandes Veloz de atuar na sessão da 2ª Turma, dia 28/04/2011, perante o Tribunal do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar na referida sessão o Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo.

c) Designar a Dra. Adriane Arnt Herbst para atuar na sessão da 1ª Turma, dia 27/04/2011, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

d) Determinar para os efeitos dos artigos 1º e 83º, incisos VII e IX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que os Procuradores ora designados, atuem nas sessões, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

SILVANA RIBEIRO MARTINS,

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 113, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Prorroga data fixada no Anexo I da Decisão Normativa-TCU nº 107, de 27 de outubro de 2010, para envio dos relatórios de gestão do exercício de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar conferido ao TCU pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando as disposições contidas no Anexo I da Decisão Normativa-TCU nº 107, de 27 de outubro de 2010;

Considerando a indisponibilidade temporária da sistemática para envio eletrônico dos relatórios de gestão ao Tribunal, ocorrida no dia 31 de março de 2011, resolve, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 8 de abril de 2011 o prazo para que as unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I da Decisão Normativa-TCU nº 107, de 27 de outubro de 2010, cuja data limite havia sido fixada para 31 de março de 2011, enviem eletronicamente ao TCU o relatório de gestão do exercício de 2010.

BENJAMIN ZYMLER

ATA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2011 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 56 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante

do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Valmir Campelo, em férias, e Walton Alencar Rodrigues, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 9, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 23 de março de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

Da Presidência:

Aprovação do Plano de Fiscalização do Tribunal de Contas da União para 2011

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 778, adotado no processo nº TC-009.743/2008-2, constante da Relação nº 10 do Ministro Ubiratan Aguiar.

Acórdão nº 779, adotado no processo nº TC-028.174/2010-0, constante da Relação nº 10 do Ministro Ubiratan Aguiar.

Acórdão nº 780, adotado no processo nº TC-001.254/2011-1, constante da Relação nº 11 do Ministro Augusto Nardes.

Acórdão nº 781, adotado no processo nº TC-032.148/2011-4, constante da Relação nº 11 do Ministro Augusto Nardes.

Acórdão nº 782, adotado no processo nº TC-003.151/2011-5, constante da Relação nº 11 do Ministro Augusto Nardes.

Acórdão nº 783, adotado no processo nº TC-032.753/2010-1, constante da Relação nº 11 do Ministro Augusto Nardes.

Acórdão nº 784, adotado no processo nº TC-021.284/2009-7, constante da Relação nº 8 do Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 785, adotado no processo nº TC-026.105/2010-1, constante da Relação nº 9 do Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 786, adotado no processo nº TC-005.462/2008-3, constante da Relação nº 14 do Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 787, adotado no processo nº TC-032.869/2010-0, constante da Relação nº 16 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 788, adotado no processo nº TC-002.763/2011-7, constante da Relação nº 17 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 789, adotado no processo nº TC-009.834/2010-9, constante da Relação nº 17 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 790, adotado no processo nº TC-004.196/2011-2, constante da Relação nº 14 do Ministro José Múcio.

Acórdão nº 791, adotado no processo nº TC-032.705/2010-7, constante da Relação nº 14 do Ministro José Múcio.

Acórdão nº 792, adotado no processo nº TC-002.443/2011-2, constante da Relação nº 15 do Ministro José Múcio.

Acórdão nº 793, adotado no processo nº TC-025.124/2008-3, constante da Relação nº 16 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Acórdão nº 794, adotado no processo nº TC-031.139/2010-8, constante da Relação nº 16 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Acórdão nº 795, adotado no processo nº TC-026.977/2010-9, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-032.126/2010-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

Acórdão nº 796, adotado no processo nº TC-007.326/2010-6, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.

Acórdão nº 797, adotado no processo nº TC-024.993/2010-7, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.

Acórdão nº 798, adotado no processo nº TC-003.170/2011-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

Acórdão nº 799, adotado no processo nº TC-021.464/2008-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 800, adotado no processo nº TC-032.126/2010-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 801, adotado no processo nº TC-004.918/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Acórdão nº 802, adotado no processo nº TC-004.947/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-026.241/2008-4, cujo relator é o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 784, 787, 790, 791, 795 e 797, a seguir transcritos.

O acórdão nº 797 consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 8/2011 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 784/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-021.284/2009-7 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 16/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 787/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso III, 235, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.869/2010-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art.FUNDEB - Fundo de Manutenção e Des. da Ed. Básica e de Val. dos Profissionais da Educação - MEC

1.2. Entidade: Município de Graccho Cardoso/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 14/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 790/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, retirando-lhe a chancela sigilosa e considerando prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar formulado pelo denunciante, bem como em dar ciência do decidido ao denunciante, promovendo-se, posteriormente, o arquivamento dos autos, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.196/2011-2 (DENÚNCIA)

1.1. Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 791/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 206, § 1º, e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivando-a, dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, retirando a chancela de sigilo quanto ao objeto da denúncia e informando ao IBGE sobre a suspeita de burla ao censo de Maranhãozinho (MA), para adoção das medidas necessárias, encaminhando cópia desta deliberação, como subsídio para apuração da denúncia.

1. Processo TC-032.705/2010-7 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 4/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 795/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária Extraordinária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-026.977/2010-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Incria - Superintendência Regional/DF - MDA.

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 797/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.993/2010-7

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre suposta irregularidade que teria sido cometida pela empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda. ao ter participado de licitação promovida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com enquadramento tributário indevido e posterior contratação por parte dessa entidade federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de caráter reservado do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.443/1992 e dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina para que:

9.2.1. incluir nos editais de suas licitações disposição no sentido de que, em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seja vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar;

9.2.2. no momento imediatamente anterior à assinatura de seus contratos, verifique se a licitante vencedora, que iniciará a prestação de serviços à entidade, não se enquadra em quaisquer das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, tomando, se for o caso, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência de situações como aquela tratada neste processo;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e às Prefeituras dos Municípios de Florianópolis, Jaraguá do Sul e São José, todos no Estado de Santa Catarina, para que tomem as providências de sua alçada (cf. competência prevista no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006);

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, ao denunciante, à empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda. e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

9.5. retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0797-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de abril de 2011.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

ATA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2011

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Valmir Campelo, em férias, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a ata nº 9, da sessão ordinária realizada em 23 de março corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Apresentação do projeto do novo Portal do TCU na Internet; e

Voto de pesar pelo falecimento do ex-Vice-Presidente da República José Alencar.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Voto de pesar pelo falecimento do ex-Vice-Presidente da República José Alencar.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Voto de pesar pelo falecimento do ex-Vice-Presidente da República José Alencar.



Do Ministro José Múcio Monteiro:

Voto de pesar pelo falecimento do ex-Vice-Presidente da República José Alencar.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 24/03/2010

Data do sorteio: 29/03/2010

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 721 a 740.

RELAÇÃO Nº 12/2011 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 721/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário, e tendo em vista estes autos de acompanhamento do primeiro edital de licitação para concessão florestal (Concorrência 1/2007) conduzido pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cujo objeto são três unidades de manejo, de pequeno, médio e grande porte, localizados na Floresta Nacional do Jamari, em Rondônia;

Considerando que foram atendidos os requisitos determinados pela IN TCU 50/2006 para os cinco estágios de acompanhamento definidos pelo normativo, sendo verificada a regularidade dos procedimentos executados no âmbito da concessão florestal de três unidades de manejo na Floresta Nacional do Jamari;

ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, "a", 169, inciso IV, do Regimento Interno, arquivar o presente processo;

b) autorizar a 8ª Secex a realizar, conforme sua avaliação e conveniência, fiscalizações no Serviço Florestal Brasileiro acerca das ações de monitoramento desta instituição relativas ao acompanhamento da exploração florestal das áreas concedidas na Floresta Nacional do Jamari/RO, no âmbito dos contratos de concessão florestal firmados por meio da Concorrência 1/2007, conforme competência determinada àquela instituição pela Lei 11.284/2006 e pelo Decreto 6.063/2007; e

c) dar ciência deste acórdão ao SFB.

1. Processo TC-025.462/2007-2 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Serviço Florestal Brasileiro - SFB - MMA

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 722/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 132/2011-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

onde se lê:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU - RITCU, em autorizar o parcelamento da multa imputada à Srª Maria da Glória dos Santos, por intermédio do subitem 9.4, do Acórdão 1502/2008-TCU-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas monetariamente, de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando à responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); (...)"

leia-se:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU - RITCU, em autorizar o parcelamento da multa imputada à Srª Maria da Glória dos Santos Laia, por intermédio do subitem 9.4, do Acórdão 1502/2008-TCU-Plenário, cuja redação foi alterada pelo subitem 9.3 do Acórdão 764/2010-TCU-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas monetariamente, de acordo com essa segunda deliberação, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando à responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); (...)"

onde se lê:

"1.1. Responsáveis: Afonso Pereira (070.335.676-34); Dario Antônio Vitolo (231.824.406-59); Maria da Glória Santos Laia (399.271.646-53)"

leia-se:

"1.1. Responsáveis: Afonso Pereira (070.335.676-34); Dario Antônio Vitolo (231.824.406-59); Maria da Glória dos Santos Laia (399.271.646-53)"

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.178/2007-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Afonso Pereira (070.335.676-34); Dario Antonio Vitolo (231.824.406-59); Maria da Glória Santos Laia (399.271.646-53)

1.2. Interessado: (documento Sigiloso)

1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - Mec

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 723/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 235, caput, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da Representação, considerá-la procedente, adotar as medidas indicadas abaixo e determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.363/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (00.394.544/0212-63)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Medidas:

1.5.1. revogar a medida cautelar determinada no despacho constante da peça 10;

1.5.2. enviar cópia da deliberação, bem como instrução da Unidade Técnica ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO/MS, à empresa Ger - Ar Comércio de Produtos Médicos Ltda. (CNPJ 04.696.139/0001-72) e à empresa H. Strattnet e Cia. Ltda.

1.6. Determinar ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO/MS que:

1.6.1.. anexe ao Termo de Referência, comprovação da necessidade de se adquirir todos os itens da mesma empresa, de forma conjunta, em cumprimento ao disposto nos artigos 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como da jurisprudência deste Tribunal consolidada na Súmula 247, tendo em vista a ocorrência relatada nos parágrafos 8 a 13 da presente instrução;

1.6.2. junte ao procedimento licitatório motivação da adoção do sistema de registro de preço para aquisição de produtos médico-hospitalares, de acordo como artigo 2º do Decreto 3.931/2001, considerando a evidência descrita nos parágrafos 18 a 22 da presente instrução.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2011 - Plenário

Relator - Ministro UBIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 724/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, e

Considerando tratar-se de cumprimento à determinação constante do item 9.5 do Acórdão nº 2.836/2009-TCU-Plenário (TC-025.386/2006-0);

Considerando o lapso temporal decorrido (5 anos) entre a execução dos serviços asfálticos na rodovia até a presente data; e

Considerando a ausência de controle de carga e tráfego na rodovia, o que deve ter contribuído para a deterioração verificada na via,

ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer do processo como monitoramento e promover seu arquivamento, com fundamento no art. 169, inciso IV, do RI/TCU, uma vez que os elementos existentes não são suficientes para discriminar as causas das supostas deficiências na qualidade do revestimento asfáltico do trecho rodoviário em comento:

1. Processo TC-002.058/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.3. Entidade: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura Aeroportuária do Estado do Acre - DENACRE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2011 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 725/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de Revisão determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade constante dos autos.

1. Processo TC-008.170/2002-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Responsáveis: Abílio Thomaz de Freitas (008.559.607-87); Adilson de Almeida (043.773.207-00); Carlos Alberto Dias (038.625.427-34); Cooperação - Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda., (03.206.799/0001-65); Francisco Luiz do Lago Viegas (883.878.107-97); Heidy Padrao do Espírito Santo (019.622.727-53); Jorge Humberto Moreira Sampaio (161.405.327-87); Rodolfo Peixoto Mader Gonçalves (267.635.917-72); Roseane Huckleberry Siqueira Peres (185.618.297-53); Roseanne Peres (185.618.297-53); Suely Aparecida de Castro Werneck (047.655.086-68); Wagner Huckleberry Siqueira (032.298.747-49); Wallace de Souza Vieira (011.850.807-59).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração - RJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 726/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do processo, nos termos propostos pela unidade técnica, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade da denúncia previstos no art. 235 do RI/TCU, e após, o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução da unidade técnica ao TCE/PI para as providências cabíveis, e ao representante.

1. Processo TC-034.022/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Piauí (222 Municípios).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do PI (SECEX-PI).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2011 - Plenário

Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 727/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.337/2010 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 8/12/2010, Ata 49/2010, relativamente aos subitens "1.1" e "1.3", onde se lê: "Arivaldo de Almeida Costa (141.609.435-00); Vera Lucia Ferreira da Silva (578.349.976-53)" e "Advogado constituído nos autos: não há", leia-se: "Arivaldo de Almeida Costa (141.609.435-00)" e "Advogado constituído nos autos: José Peres de Araújo (OAB/ES 429-A) e Fernanda Barros da Rocha Soares (OAB/MG 102.356)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.358/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Arivaldo de Almeida Costa (141.609.435-00).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmópolis/MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: José Peres de Araújo (OAB/ES 429-A) e Fernanda Barros da Rocha Soares (OAB/MG 102.356).

ACÓRDÃO Nº 728/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em acolher o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Sr. William César Sampaio, Superintendente Regional do Incra/MT, e autorizar a dilação por mais 90 (noventa) dias para cumprimento integral das determinações endereçadas à entidade por intermédio do Acórdão 1731/2010 - TCU - Plenário, de acordo com o parecer emitido pela Secex/MT.

1. Processo TC-003.540/2011-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU.

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Mato Grosso.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 729/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro para cumprimento do item 1.6.1 do Acórdão 3107/2010 - TCU - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em autorizar a dilação, por 30 (trinta) dias, do prazo inicialmente concedido, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ.

1. Processo TC-005.317/2011-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Aloísio Teixeira Machado (CPF 806.412.370-49).

1.2. Interessado: Secex-RJ.

1.3. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 730/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-024.069/2008-5 (Denúncia), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.692/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2011 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 731/2011 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos Recurso de Revisão em Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Antonio Roque Balsamo, contra o Acórdão 636/2002 (fls. 146-147, v.p), mantido pelos Acórdãos 512/2005 (f. 415, v.1) e 2.953/2005 (f.9 Anexo 1), e ainda, retificado por inexistência material pelo Acórdão 2.042/2006 - 1ª Câmara.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

a). não conhecer o Recurso de Revisão, nos termos do art. 35 c/c art. 30, inc. III e art. 35, incs. II e III, todos da Lei 8.443/92 c/c art. 288, inc. III, do RI-TCU, por ser intempestivo e não atender aos requisitos específicos de admissibilidade;

b) dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-017.406/2000-1 - RECURSO DE REVISÃO (Embargos de Declaração)

1.1. Apensos: 001.337/2007-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Recorrente: Antonio Roque Balsamo (549.396.588-72)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

1.5. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin - Subprocurador-Geral

1.6. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.8. Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067-AIS) e Gustavo Marins Cortez (OAB/DF 18.491)

ACÓRDÃO Nº 732/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III; e 235, do Regimento Interno/TCU, que trata de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa FJ Cantina Ltda. ME, nos termos do art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 10/2010, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF/GDF), que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cocção de alimentos mediante fornecimento de cozinheiros qualificados, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal; ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, por não se tratar de matéria afeta à competência deste Tribunal; dar ciência deste Acórdão à representante e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-005.447/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: FJ Cantina Ltda. ME (CNPJ 01.064.507/0001-71)

1.2. Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) do Governo do Distrito Federal

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 733/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pela empresa Cavalcante Moura Engenharia (CNPJ nº 00.526.102/0001-45), em razão de supostas irregularidades nas Tomadas de Preços nº 01 e 02/2011, promovidas pela Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, tendo por objetos a execução de serviços de engenharia civil para as "obras de construção da Creche Pró-Infância" e para as "obras de construção de 01 (um) ginásio poliesportivo no bairro lagoa do Junco", respectivamente com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer o alerta sugerido na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-005.478/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: C & M Engenharia Ltda (03.098.948/0001-10)

1.2. Unidade: Município de Santana do Ipanema/AL

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Município de Santana do Ipanema/AL que a cobrança pela aquisição de edital de licitação deve ater-se, com fulcro no § 5º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida;

1.6. Dar ciência deste Acórdão, à representante, empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ nº 00.526.102/0001-45) e ao Município de Santana do Ipanema/AL; e

1.7. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 734/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 264, e 265, do Regimento Interno, em não conhecer da consulta a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, dando-se ciência ao consulente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.548/2011-0 (CONSULTA)

1.1. Interessada: Procuradoria da República do Estado do Paraná - MPF/MPU (26.989.715/0023-18)

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR/MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 735/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, solicitada pelo Sr. Sérgio dos Santos Arantes e pela Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., para atendimento à audiência determinada pelo Acórdão nº 2704/2010 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-009.839/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Nilo Carvalho Vieira Filho (302.450.287-49); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Paulo Vinícios Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ n.º 141.195); Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ n.º 140.563); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF n.º 15.345); Luís Manoel Borges do Vale (OAB/CE n.º 22.061);

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 736/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5866/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 14/9/2010, Ata nº 32/2010, relativamente aos itens 4 e 9.6, para que, onde se lê "Júlio César Dias", leia-se "Júlio César Dias", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.384/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Pedro Batista de Carvalho (CPF 035.651.304-15), ex-prefeito, Júlio César Dias (CPF 069.857.504-00) e GERALDA PEREIRA DOS ANJOS GALVÃO (CPF 018.411.124-29), ex-secretários de saúde

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 737/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à Ouvidoria e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.020/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 738/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do Acórdão n. 1.873/2007 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 10/7/2007, foram julgadas irregulares as contas do Sr. Jorge Alberto de Andrade Eurich, da Sra. Lilian de Azevedo Gonçalves, aplicando-lhes a multa cominada no art. 58, inciso II, da Lei n.



8.443/1992; considerando que os referidos responsáveis interpuseram expediente denominado "Pedido de Revisão", não previsto nos normativos desta Corte; considerando a impossibilidade de receber o feito como recurso de reconsideração, tendo em vista que operou-se a preclusão temporal, ou como recurso de revisão, uma vez que não atende os requisitos específicos previstos no art. 35, incisos I a III, da Lei n. 8.443/1992; considerando que não se aplica o princípio da fungibilidade recursal em prejuízo dos responsáveis, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Sr. Jorge Alberto de Andrade Eurich e pela Sra. Lilian de Azevedo Gonçalves como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos aludidos responsáveis, de acordo com o parecer da Serur:

1. Processo TC-007.091/2001-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)

- 1.1. Apenso: TC-011.191/2002-5 (Representação).
- 1.2. Responsáveis: Adailton da Rocha Teixeira (488.219.776-68); Cassio Tadeu Maciel (400.990.161-68); Cesar Cardoso Borges (245.787.971-04); Cristina Aparecida Reginaldo Lima (239.548.841-00); Eliana Fatima de Aguiar (455.604.206-20); Emi Kiuchi (119.619.451-34); Ethel Airon Capuano (446.704.519-87); Gidália de Santana Brito (185.098.351-87); Iramar Duarte (215.102.371-00); Isabella Cruz (358.674.851-53); João da Cruz Naves (112.730.971-49); Johanness Eck (006.583.638-32); Jorge Alberto de Andrade Eurich (127.158.327-53); Julio Maria de Rezende (096.736.361-68); Leônidas Pereira dos Santos (145.039.131-15); Lilian de Azevedo Gonçalves (153.307.881-53); Luciana Gozzi (151.231.668-74); Marcia Maria da Silva (339.130.131-72); Maria Abadia Silva (498.625.706-44); Roseni Moreira Teixeira (373.306.911-00); Welma Alvarenga Gebrim (212.881.941-53); Wesley Alves dos Santos (605.711.441-87).
- 1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Gelson Vilmar Dickel, OAB/DF n. 10.226; Teodoro Ramos, OAB/DF n. 10.996.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 739/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n. 121/2005, em apensar o presente processo ao TC-005.901/2011-1 (Relatório de Auditoria), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Ouvidoria/TCU, de acordo com o parecer da Secex/RN:

- 1. Processo TC-031.290/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)**
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.2. Órgão/Entidade: 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secex/RN.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário
Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 740/2011 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Levantamento de Auditoria realizado na Adutora Gavião-Pecém (CE) no âmbito do Fiscobras/2009;

Considerando que, por meio do Acórdão 3.105/2010-TCU-Plenário, foi exarada, no subitem 9.1.4., a seguinte determinação à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE):

"9.1.4. abstenha-se de inserir item relativo a Administração Central no cômputo do BDI, prevendo tais custos como diretos na planilha orçamentária da obra ou do serviço.";

Considerando que, no subitem 9.1.4 do julgado acima referenciado, a expressão correta seria Administração Local, haja vista que as despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de simples contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto, gerando maior transparência na elaboração do orçamento da obra, o que vem sendo recomendado por este Tribunal em suas fiscalizações, como, por exemplo, no Acórdão 325/2007-TCU-Plenário;

Considerando, no entanto, que a troca da expressão "Administração Local" por "Administração Central" no referido **decisum** aparentemente originou-se do emprego equivocado da expressão "Administração Central" no subitem 8.2.4 do despacho da 2ª Diretoria Técnica da Secob, acostado às fls. 241/242;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3.105/2010/2010-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 17/11/2010, Ata nº 45/2010, relativamente ao seu subitem 9.1.4, onde se lê: "9.1.4. abs-

tenha-se de inserir item relativo a Administração **Central** no cômputo do BDI, prevendo tais custos como diretos na planilha orçamentária da obra ou do serviço.", leia-se: "9.1.4. abstenha-se de inserir item relativo a Administração **Local** no cômputo do BDI, prevendo tais custos como diretos na planilha orçamentária da obra ou do serviço.", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secob-1, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.082/2009-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Responsáveis: Construtora Passarelli Ltda. (CNPJ 60.625.829/0001-01); PB Construções Ltda. (CNPJ 06.017.891/0001-75); e Trana Construções Ltda. (CNPJ 05.602.941/0001-19).
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055; Antônio Luiz Bueno Barbosa, OAB/SP 48.678; Ednilson Antônio Salido Feitosa, OAB/SP 158.289; Ronaldo Caris, OAB/SP 178.351; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; e Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário
Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 741 a 777, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 741/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.743/2005-5.
- 1.1. Apenso: 014.485/2006-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura de Tangará - RN (08.159.089/0001-45).
 - 3.2. Responsável: Theodorico Bezerra Neto (230.967.134-72).
4. Órgão: Prefeitura de Tangará - RN (08.159.089/0001-45).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Rubem Antônio Machado Vieira Marirz - OAB/RN nº 5.642 e OAB/DF nº 28.389.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão, interposto por Theodorico Bezerra Netto, contra o Acórdão nº 1.327/2006-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, III, e 35, II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.327/2006-1ª Câmara;
- 9.3. arquivar o processo sem julgamento do mérito, com base nos arts. 5º, § 4º, e 10º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 56/2007;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao Recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e à Procuradoria da União no Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0741-10/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 742/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.248/2006-6.
- 1.1. Apenso: 005.836/2007-7.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis: Adriano Reis de Carvalho (838.488.517-68); Carlos Guilherme Martins (411.459.847-20); Celso Antônio Guimarães (553.693.247-00); Eduardo Salem (022.564.797-49); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Geraldo Cesar Mota (298.253.936-53); Jefferson Moreira Nascimento (402.710.057-34); José Carlos do Valle Pires (316.286.727-49); José Marcos Castilho (613.896.767-49); João Nereu Neto (298.072.396-72); Luiz Claudio Riscado Chaves (091.682.817-49); Marte Engenharia Ltda. (32.225.757/0001-70); Monica Terezinha da Silva (663.512.517-53); Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Paulo Roberto Almeida Figueiredo (378.777.477-72); Paulo Sérgio Petis Fernandes (100.379.007-06); Pedro José Diniz de Figueiredo (020.040.627-20); Pedro José Motta (049.060.127-87); Regina Maria Timponi Nahid (359.550.077-68); Rogerio de Almeida (704.324.067-00); Ronaldo Lima Santos (466.112.157-00); Zieli Dutra Thomé Filho (027.327.347-72).
4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Alves dos Reis Júnior - OAB/DF nº 6.808; Selma Giorgini Amadeu - OAB/RJ nº 55.666; Antonio Paolo Guglielmi Montano - OAB/RJ nº 147.499.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial oriunda de conversão de apartado de Relatório de Auditoria de Conformidade (Processo nº 012.449/2005-6), realizada no período de 13/6/2005 a 26/8/2005, na Eletrobrás Termonuclear S.A, em cumprimento ao Acórdão nº 2.514/2008-TCU-Plenário (Relação nº 41/2008-Plenário, Sessão do dia 12/11/2008).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, expedindo-lhes quitação;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0742-10/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 743/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.213/2007-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68).
4. Órgão: Prefeitura de Imperatriz - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Recurso de Reconsideração interposto por Jomar Fernandes Pereira Filho, contra o Acórdão nº 1.282/2010-TCU- Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;
- 9.3. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto ao Ministério Público Federal no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0743-10/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 744/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.449/2010-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).
4. Entidade: Cavalheiro Materiais de Construção Ltda., CNPJ 72.572.910/0001-50.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento (Adplan).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de irregularidades praticadas por empresa que indevidamente participou de licitações públicas na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), contrariando a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e o Decreto nº 6.204/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, no art. 88, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. declarar a empresa Cavalheiro Materiais de Construção Ltda., CNPJ 72.572.910/0001-50, inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, por seis meses;
9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

9.3.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Cavalheiro Materiais de Construção Ltda., CNPJ 72.572.910/0001-50, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.3.2. ao Ministério Público Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, à Secretaria de Direito Econômico/MJ e à Junta Comercial competente, para as ações nas respectivas áreas de atuação;

9.3.3. à empresa Cavalheiro Materiais de Construção Ltda., CNPJ 72.572.910/0001-50;

9.4. com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU nº 191/2006, apensar definitivamente o presente processo ao TC-027.230/2009-3.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0744-10/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 745/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.170/2009-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Nestor Coelho Chagas, ex-prefeito (CPF 105.461.973-53).

4. Unidade: Prefeitura de São Francisco do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.593), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI 7.671).

8.1. Interessada em sustentação oral: Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Nestor Coelho Chagas, ex-prefeito de São Francisco do Piauí/PI, contra o acórdão 6.216/2009 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0745-10/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 746/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.555/2003-2
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados: Agamenon Rodrigues do Prado e Grupo Teatral Amador Campo-Grandense - Gutac

4. Entidade: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281), Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150), Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.940) e José Valeriano de S. Fontoura (OAB/MS 6.277)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Agamenon Rodrigues do Prado e pelo Grupo Teatral Amador Campo-Grandense - Gutac contra o Acórdão nº 350/2010 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, conhecer os presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência do teor do presente acórdão aos recorrentes;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0746-10/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 747/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.314/2011-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Sigma Dataserv Informática S.A.
4. Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Luis Eduardo Coimbra de Manuel, OAB/PR nº 56.600, Fernando Vernalha Guimarães, OAB/PR nº 20.738 e Silvio Felipe Guidi, OAB/PR nº 36.503.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, intentada pela Sigma Dataserv Informática S/A, versando sobre possíveis irregularidades verificadas no curso do Pregão Eletrônico nº 17/2010, instaurado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo por objeto a contratação de serviços na área de tecnologia da informação, mediante ordens de serviços dimensionadas pela técnica de contagem de pontos de função brutos (não ajustados).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com amparo no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. considerar prejudicada a cautelar pleiteada pela Sigma Dataserv Informática S/A;

9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à representante; e

9.4. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0747-10/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 748/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.655/2008-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC)

3.1. Responsáveis: Arlete Barbosa Lima Cavalcante (CPF 078.746.772-34), Celso Santos Matheus (CPF 005.781.218-75), Damiao de Oliveira Maia Junior (CPF 804.121.302-20), Dorianne Regina Brito de Souza (CPF 196.906.812-49), Edilson Simões Cadaxo Sobrinho (CPF 188.301.020-91), Humberto Vasconcelos de Oliveira (CPF 011.298.722-20), James Antunes Ribeiro Aguiar (CPF 595.460.932-20), Júlio Cesar Frago (CPF 065.767.292-00), Luiz de Freitas Matos (CPF 035.874.872-00), Maria Aparecida dos Santos (CPF 028.152.302-91), Maria Jane Ribeiro Damasceno (CPF 713.702.507-20), Mauro Ferreira de Albuquerque (CPF 500.703.207-72), Sílvia Charles de Mesquita Gomes (CPF 412.469.772-49), Thania Cristina Silva da Cruz (CPF 484.535.602-34), Wellington Cruz das Neves (CPF 045.614.302-53)

4. Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

8. Advogados constituídos nos autos: Humberto Vasconcelos de Oliveira (OAB/AC 384), Gerson Alves de Oliveira Júnior (OAB/DF 9.339), Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675), Beatriz Helena Cavalcante Nunes (OAB/DF 29.059).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC) a partir de informações encaminhadas a este Tribunal por meio da Ouvidoria, denunciando, entre outros fatos, irregularidades em licitações realizadas pela Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, no período de 2004 a 2006, no âmbito do Programa Luz para Todos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. Mauro Ferreira de Albuquerque, Dorianne Regina Brito de Souza, Maria Aparecida dos Santos, Humberto Vasconcelos de Oliveira e James Antunes Ribeiro Aguiar, e as do Sr. Celso dos Santos Matheus, quanto às ocorrências tratadas nas alíneas "a" e "e" do expediente de audiência, constantes da instrução transcrita no item 3 do relatório que fundamenta a presente deliberação (título II - Análise das Audiências, subitem 9.1);

9.3. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Sílvia Charles de Mesquita Gomes, Thania Cristina Silva da Cruz, Damião de Oliveira Maia Júnior, Wellington Cruz das Neves, Luiz de Freitas Matos, Arlete Barbosa Lima Cavalcante, Júlio Cesar Frago, Maria Jane Ribeiro Damasceno Edilson Simões Cadaxo Sobrinho, bem assim as do Sr. Celso dos Santos Matheus, quanto às ocorrências indicadas nas alíneas "b", "c", "d" e "f" do expediente de audiência, constantes da instrução transcrita no item 3 do relatório que fundamenta a presente deliberação (título II - Análise das Audiências, subitem 9.1);

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Celso dos Santos Matheus, Sílvia Charles de Mesquita Gomes, Thania Cristina Silva da Cruz, Damião de Oliveira Maia Júnior, Wellington Cruz das Neves, Luiz de Freitas Matos, Arlete Barbosa Lima Cavalcante, Júlio Cesar Frago, Maria Jane Ribeiro Damasceno e Edilson Simões Cadaxo Sobrinho a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas mone-



tariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo o requerente ser informado da incidência sobre cada uma dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, e de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §§ 1º e 2º, do citado regimento interno;

9.7. determinar à Companhia de Eletricidade do Acre, com fulcro nos artigos 43, inciso I, da Lei 8.443/92 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, regulamente o acompanhamento e o controle de seus contratos em forma de processos devidamente organizados, inclusive com o rol de documentos necessários à verificação prévia aos pagamentos, bem assim a segregação dos papéis e responsabilidades dos atores e áreas envolvidos na contratação, mormente das atividades dos fiscais de campo e dos gestores do contrato, discriminando a competência de cada um desses servidores, de forma a dar cumprimento ao que estabelece o art. 67, caput e parágrafos, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 6º, caput, do Decreto nº 2.271/1997;

9.8. alertar a Companhia de Eletricidade do Acre quanto às seguintes irregularidades constatadas nos procedimentos licitatórios e na execução dos contratos do Programa Luz para Todos, nos exercícios de 2004 a 2006:

9.8.1. ausência de controle efetivo de legalidade sobre os procedimentos licitatórios por parte da assessoria jurídica, caracterizada pela emissão de pareceres jurídicos que não contemplavam todos os aspectos básicos essenciais e prévios à realização dos certames, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93;

9.8.2. ausência de avaliação devidamente fundamentada e formalizada, quanto à impossibilidade de se dividir em parcelas o objeto a ser licitado, visando à obtenção de maior economia para a Administração Pública, em consonância com o que estabelece o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e com os Acórdãos nº 2389/2007 e 839/2009, ambos do Plenário do TCU, uma vez que, a princípio, se poderia fazer uma licitação para aquisição de materiais e outra para contratação dos serviços de mão de obra, fornecimento de veículos, guarda e transporte de materiais, a exemplo do que foi feito no Contrato-Eletoacre nº 163/2006;

9.8.3. não especificação, de forma clara e precisa, dos percentuais e do limite admitido para subcontratações, contrariando o disposto no art. 72, caput, da Lei nº 8.666/1993, e a farta jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 893/2008, 1941/2006, 1045/2006, todos do Plenário);

9.8.4. deficiência na fiscalização e acompanhamento dos contratos, caracterizada pela ausência de relatórios periódicos acerca do acompanhamento da execução das avenças, bem assim falta de anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, em desrespeito ao disposto no art. 67, caput e parágrafos, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 6º, caput, do Decreto nº 2.271/1997;

9.9. determinar à Secex/AC, com fulcro no art. 4º, III, da Portaria nº 27/2009-SEGECEX, que autue processo de monitoramento para acompanhar o cumprimento da determinação constante do subitem 9.7;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0748-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 749/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.282/2010-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Deputado Federal Chico Alencar.

4. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Deputado Federal Chico Alencar a respeito de possíveis irregularidades na declaração de dados ao Censo Escolar de 2009 pelo Município de Nova Iguaçu/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que encaminhe ao TCU, no prazo de noventa dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação contendo providências a serem adotadas com vistas a aprimorar os controles sobre as informações declaradas ao Censo Escolar da Educação Básica, inclusive por meio de verificações **in loco**, conforme previsto no art. 55, inciso IV, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MEC nº 2.255, de 25/8/2003, de modo a reduzir a incidência de erros e fraudes nos dados;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que encaminhe a este Tribunal, tão logo disponíveis, as informações enviadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, relativas à implementação das recomendações contidas na Nota Técnica nº 2.484/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 21/10/2010, em resposta ao Ofício nº 36.477/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 8/11/2010;

9.4. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens 9.2 e 9.3 retro, representando ao Tribunal, caso necessário;

9.5. encaminhar ao Deputado Federal Chico Alencar (Ofício nº 12/2010), bem como à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados (para ciência), cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.006244/2010-96 e da Nota Técnica nº 2.484/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, emitidos pela Controladoria-Geral da União;

9.6. remeter à 6ª Secex cópia desta deliberação e dos respectivos relatório e voto que a fundamentam, para subsidiar futuras ações de controle;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0749-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 750/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.069/2007-9.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Raphael Perissé Rodrigues Barbosa (Procurador da República)

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo Sr. Raphael Perissé Rodrigues Barbosa, Procurador da República no Estado de Goiás, encaminhando a esta Corte peça originária da Comissão de Segurança Pública e Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, dando notícia de possíveis irregularidades em contrato existente entre a Infraero e a empresa Goiás Administradora de Estacionamentos e Garagens Ltda. - Go Parking, que administra o estacionamento de frente ao aeroporto Santa Genoveva, na capital goiana.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, XVI, c/c os arts. 235 e 237, I e parágrafo único, ambos do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. arquivar os autos, após ciência ao interessado e à Infraero.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0750-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 751/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.938/2010-9

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessada: Secex/PB.

3.1. Responsáveis: Ednacé Alves Silvestre Henrique (CPF 804.828.564-91) e Marcos André de Abreu (CPF 038.086.224-74)

4. Entidade: Município de Monteiro/PB

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PB (Secex/PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação de equipe de auditoria da Secex/PB, formulada com fundamento no art. 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em decorrência de irregularidades verificadas por meio de auditoria realizada Município de Monteiro/PB, quando da avaliação das despesas efetuadas na construção de escolas para educação infantil com recursos recebidos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), no valor de R\$ 947.900,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, aplicar aos Srs. Marcos André de Abreu e Ednacé Alves Silvestre Henrique multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem perante este Tribunal seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, acrescidas dos encargos legais devidos, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 217 do Regimento Interno/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, a todos os responsáveis ouvidos em audiência e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0751-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 752/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.235/2004-2 (c/ 3 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Mário Sérgio Lapunka (171.954.629-00).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz M. Costa Júnior, OAB/DF 29.760, e Flávia Soares Coelho, OAB/DF 26.307.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 2.473/2010-TCU-Plenário que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.418/2009-TCU-Plenário, que tornou insubsistente, em relação ao recorrente, o Acórdão nº 530/2005-TCU-2ª Câmara, transmutando o julgamento das suas contas de "regulares com ressalva" para "irregulares" (exercício 2003) e aplicou-lhe multa individual de R\$ 8.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0752-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 753/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-008.399/1996-4 (c/ 3 volumes e 2 anexos).
1.1. Apenso: TC-019.629/1995-8; TC-575.155/195-7; TC 006.035/1995-7; TC-017.476/1995-0; TC-008.237/1995-6; TC 004.691/1995-4; e TC-015.638/1995-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente/Interessados/Responsáveis:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

3.2. Interessados: Arthur Lima Guedes (688.434.701-59); e Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01).

3.3. Responsáveis: Alberto Emilio Dumortout (003.701.187-15); Antonio Carlos Sobreira de Agostini (031.477.977-91); Antonio Leite Filho; Arnaldo Leite Pereira (010.410.967-04); Astilleros Y Talleres Del Noroeste S.A. (Astano) (00.000.000/9999-99); Augusto de Almeida Lyra (005.592.027-68); Aurílio Fernandes Lima (017.311.308-72); Carlos Dondeio Junior (001.787.217-00); German Efromovich (455.996.618-49); Indústrias Verolme Ishibras S.A. - IVI (28.500.320/0001-20); Joaquim Fernando Peçanha Póvoa (003.961.177-91); Joel Mendes Rennó (026.310.678-00); Jorge de Cunha Fernandes (021.056.087-87); José Machado Sobrinho (002.714.466-68); José Manoel Buarque Franco Neto (027.416.607-00); João Carlos França de Luca (064.836.909-91); Liane Maria Martins de Souza (210.423.301-15); Lúcio Marcos Bemquerer (009.937.866-34); Maximiano Eduardo da Silva Fonseca (042.330.697-91); Orlando Galvão Filho (031.520.657-87); Oswaldo Roberto Colin (050.403.294-15); Percy Louzada de Abreu (000.057.380-91); Roberto Fernandes Orzechowsky (200.491.709-10); Sebastião Henriques Vilarinho (002.733.925-49); Sylvio Cavalcanti de Prouença (003.898.547-00); Wanderley Pinto de Medeiros (047.163.457-34); Álvaro Craveiro (005.077.767-04).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex).

8. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF nº 800-A; Arthur Lima Guedes, OAB/DF nº 18.073; Marina Couto Giordano de Oliveira, OAB/DF nº 4.567/E; Antonio Newton Soares de Matos, OAB/DF nº 22.998; Paulo Eduardo de Araujo Saboya, OAB/RJ nº 17.048; Tatiana de Almeida Rego Saboya, OAB/RJ nº 81.621; Daniela Passabom Camolez, OAB/RJ nº 67.596; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ nº 124.666; João Luís Aguiar de Medeiros, OAB/RJ nº 60.295; Marcello Alfredo Bernardes, OAB/RJ nº 67.319; Aluizio Napoleão, OAB/RJ nº 95.928; Bianca Pumar Simões Corrêa, OAB/RJ nº 93.176; Elina Cunha Marques Lino, OAB/RJ nº 92.240; Willie Cunha Mendes Tavares, OAB/RJ nº 92.060; André Luiz Cintra Santos, OAB/RJ nº 102.169; Brígida do Espírito Santo Melo e Cruz, OAB/RJ nº 109.257; Luis Cláudio Furtado Faria, OAB/RJ nº 125.653; Carla Reis de Miranda, OAB/RJ nº 137.283; Leonardo José Soares Ferreira, OAB/RJ nº 144.030; Felipe Rodrigues Cozer, OAB/RJ nº 149.997; Rafael Figuerôa Goldstein, OAB/RJ nº 160.111; Vicente Coelho Araújo, OAB/DF nº 13.134; Luzia Carla de Oliveira Batista, OAB/RJ nº 101.480; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF nº 24.882.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão nº 33/2002-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. acolher as alegações de defesa e excluir da presente relação processual as seguintes pessoas jurídicas: Izar Construcciones Navales, S.A., **en liquidación**, sucessora da empresa Astilleros Y Talleres Del Noroeste S.A (Astano); Indústrias Verolme Ishibrás (IVI) e Rainier Engineering Limited;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Roberto Fernandes Orzechowsky, incluindo-o no rol de responsáveis neste processo, mantendo-se os demais termos do Acórdão nº 33/2002-TCU-Plenário, que considerou as contas dos responsáveis regulares com ressalvas, dando-lhes quitação;

9.4. dar ciência desta deliberação:

9.4.1. aos interessados;

9.4.2. às sociedades: Izar Construcciones Navales, S.A., **en liquidación**, sucessora da Astilleros Y Talleres Del Noroeste S.A (Astano); Indústrias Verolme Ishibrás (IVI) e Rainier Engineering Limited;

9.4.3. aos seguintes responsáveis: Roberto Fernandes Orzechowsky; Antônio Carlos Sobreira de Agostini e Sebastião Henriques Vilarinho.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0753-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto que alegou impedimento na Sessão: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 754/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-018.233/2006-1 (c/ 6 anexos).
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: José Menezes Neto, CPF 182.714.131-04.

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração oposto ao Acórdão nº 450/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0754-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 755/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.438/2009-7
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessada: Procuradoria da União da 1ª Região.
3.1. Responsável: Lenier de Arruda (CPF 021.738.831-00).
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

DPRF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Martins Verão (OAB/MT 4839-A) e Rodrigo Ribeiro Verão (OAB/MT 8.495).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Procuradoria da União da 1ª Região acerca do processo administrativo 08.650.001.590/2008-19, no qual a Corregedoria Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF comprovou que o já falecido ex-servidor Lenier de Arruda utilizou certidão falsa para averbar tempo de serviço supostamente prestado à Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com base nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, no art. 8º, no inciso II do art. 28 e no inciso III do art. 58 da Lei 8.443/1992, bem como no inciso VI do art. 237 e no § 2º do art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. rever de ofício o ato de aposentadoria de Lenier de Arruda, tornar sem efeito o acórdão 408/2004 - 2ª Câmara no tocante àquele ex-servidor, julgar ilegal sua aposentadoria e determinar o cancelamento de seu registro anterior;

9.3. determinar ao DPRF a atualização das informações lançadas no sistema Sisac com respeito à pensão civil instituída por Lenier de Arruda, número de controle 1-032701-0-05-2002-000103-7, e o posterior envio ao órgão de controle interno, nos termos da IN TCU 55/2007;

9.4. converter os autos em tomada de contas especial e determinar à Sefip: a) a quantificação dos prejuízos sofridos pelo erário em decorrência dos pagamentos ilegais de aposentadoria efetuados a Lenier de Arruda entre 09/06/1995 e 11/05/2001; b) a citação dos sucessores do mencionado ex-servidor; c) o levantamento dos bens transferidos pelo ex-servidor a seus sucessor;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da União da 1ª Região, em atenção ao ofício 363/AGU/PRU1/G1/rdm; ao Ministério da Justiça, ao DPRF e aos sucessores do responsável.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0755-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 756/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.921/2005-9.

1.1. Apenso: 020.404/2004-1

2. Grupo II - Classe - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: José Roberto Borges da Rocha Leão (151.646.164-91); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87).

4. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev/MPS (42.422.253/0001-01).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6546); Tathiana Conde Villeth Cobucci (OAB-DF 30.398); Gabriel de Britto Campos (OAB-DF 15.219); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB-DF 22.298).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelos Sr^{es} José Roberto Borges da Rocha Leão e Tito Cardoso de Oliveira Neto, que se insurgem contra o Acórdão 108/2011 - TCU - Plenário, que julgou a prestação de contas da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, relativa ao exercício de 2004, condenando-os à inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:



9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs José Roberto Borges da Rocha Leão e Tito Cardoso de Oliveira Neto, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos embargantes;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0756-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 757/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.718/2010-0

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (CPF 059857811-00).

4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - SE/MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada para avaliar controles gerais de tecnologia da informação na Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 42, §1º, e 43, I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 245, §1º, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. **recomendar** à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

9.1.1. aperfeiçoe o processo de planejamento estratégico de TI, com observância das práticas do Cobit 4.1, processo PO1 - Planejamento Estratégico de TI;

9.1.2. envide esforços junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que a área de TI seja dotada de servidores ocupantes de cargos efetivos em quantitativo suficiente, capacitados e treinados para exercer atividades estratégicas e sensíveis, de forma a possibilitar o atendimento às necessidades institucionais, com atenção para as orientações do Cobit 4.1, PO 4.12 - Pessoal de TI;

9.1.3. por ocasião do aperfeiçoamento de seu processo de *software*, considere as Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504;

9.1.4. aperfeiçoe seu processo de gerenciamento de projetos, com observância das orientações do Cobit 4.1, processo PO10.2 - Estruturas de Gerência de Projetos e no PMBOK, entre outras boas práticas de mercado;

9.1.5. implemente processo de gestão de incidentes de serviços de Tecnologia da Informação, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, processo DS8 - Gerenciar a central de serviços e incidentes e de outras boas práticas de mercado (como a NBR ISO/IEC 20.000 e a NBR 27.002);

9.1.6. implemente processo de gestão de configuração de serviços de TI, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, processo DS9 - Gerenciar configuração e de outras boas práticas de mercado (como a NBR ISO/IEC 20.000);

9.1.7. estabeleça procedimentos formais de gestão de mudanças, de acordo com o item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 27.002, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, processo A16 - Gerenciar mudanças e de outras boas práticas de mercado (como a NBR ISO/IEC 20.000);

9.1.8. quando elaborar Plano Anual de Capacitação, contemple ações de capacitação voltadas para gestão de TI, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, processos PO7.2 - Competências Pessoais e PO7.4 - Treinamento do Pessoal;

9.1.9. estabeleça processo de avaliação da gestão de TI, à semelhança do Cobit 4.1, itens ME1.4 - Avaliação de desempenho, ME1.5 - Relatórios gerenciais, ME1.6 - Ações corretivas e ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos;

9.1.10. promova ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da TI, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos;

9.1.11. aperfeiçoe controles que promovam cumprimento do processo de planejamento previsto na IN SLTI/MPOG 4/2010;

9.2. **determinar** à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde que:

9.2.1. em atenção à Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, art. 4º, elabore e aprove Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, com observância das diretrizes constantes da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI em vigor e à semelhança das orientações do Cobit 4.1, processo PO1 - Planejamento Estratégico de TI;

9.2.2. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 10, §7º, ocupe todos os papéis sensíveis (que executam tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle) com servidores públicos;

9.2.3. aperfeiçoe o processo de elaboração do orçamento de TI, necessário ao cumprimento da Lei 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II c/c Anexo II, XVIII, ou das que vierem a lhe suceder, de maneira a que solicitações de orçamento das despesas de TI estejam baseadas nas ações que se pretende executar, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, processo PO5.3 - Orçamentação de TI e no Gespública, critério de avaliação 7.3;

9.2.4. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e à IN SLTI/MPOG 4/2010, art. 13, II, aperfeiçoe seu processo de *software* previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de *software*, vinculando o contrato com o processo de *software*, sem o qual o objeto não estará precisamente definido;

9.2.5. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, IV e art. 7º, c/c Norma Complementar - IN01/DSIC/GSIPR 3, item 5.3.7.2, nomeie Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, com observância das práticas contidas da NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 - Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

9.2.6. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, V, institua equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, com observância das práticas da Norma Complementar - IN01/DSIC/GSIPR 5;

9.2.7. em atenção ao Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, II, e art. 67, crie critérios de classificação das informações, a fim de que possam ter tratamento diferenciado conforme seu grau de importância, criticidade e sensibilidade, com observância das práticas do item 7.2 da NBR ISO/IEC 27.002;

9.2.8. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, c/c Norma Complementar IN01/DSIC/GSIPR 4, item 5.2.1, estabeleça procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira a que todos os ativos de informação sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, com observância das práticas do item 7.1 da NBR ISO/IEC 27.002;

9.2.9. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, com observância das práticas da Norma Complementar IN01/DSIC/GSIPR 4;

9.2.10. em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 5º, 2º, c/c Portaria MPOG 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º, elabore Plano Anual de Capacitação;

9.2.11. planeje contratações de serviços de Tecnologia da Informação mediante o processo previsto na IN SLTI/MPOG 4/2010, observando a sequência lógico-temporal entre as tarefas e os ritos de aprovação dos artefatos produzidos ao longo do processo;

9.2.12. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das medidas aqui arroladas, contendo:

9.2.12.1. para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.12.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.12.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.3. **alertar** a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde quanto às impropriedades a seguir:

9.3.1. ausência de elementos básicos na fundamentação do objetivo da contratação, decorrente do descumprimento dos arts. 6º, I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967 e do art. 2º, I, II e III do Decreto 2.271/1997;

9.3.2. falhas na estimativa de preços, decorrentes do descumprimento do art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. prorrogação irregular de contrato, decorrente do descumprimento do art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e do art. 30, § 2º, da IN SLTI/MPOG 2/2008;

9.3.4. ausência de designação formal do preposto, em descumprimento do art. 68 da Lei 8.666/1993;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0757-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 758/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.911/2010-2

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Hélio Vitor Ramos Filho (CPF 512.168.097-04).

4. Unidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - Secex/5.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada para avaliar controles gerais de tecnologia da informação no Ministério das Relações Exteriores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 42, §1º, e 43, I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 245, §1º, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. **recomendar** ao Ministério das Relações Exteriores que, em atenção à Constituição Federal, art. 37, **caput** (princípio da eficiência):

9.1.1 - implante estrutura formal de gerência de projetos, com observância do Cobit 4.1, processo PO10.2 - Estruturas de Gerência de Projetos e do PmBok, entre outras boas práticas de mercado;

9.1.2 - por ocasião do aperfeiçoamento de seu processo de *software*, considere as Normas NBR ISO/IEC 12207 e 15504;

9.1.3. implemente controles que promovam cumprimento do processo de planejamento previsto na IN SLTI/MPOG 4/2010;

9.1.4 - implemente controles que garantam que o termo de referência ou projeto básico seja elaborado a partir de estudos técnicos preliminares;

9.1.5 - aperfeiçoe o processo de planejamento estratégico de TI, com observância do Cobit 4.1, processo PO1 - Planejamento Estratégico de TI;

9.1.6 - aperfeiçoe o procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira a que todos os ativos de informação estejam inventariados e tenham um proprietário responsável, à semelhança das orientações do item 7.1 da NBR ISO/IEC 27.002;

9.1.7 - aperfeiçoe o processo de avaliação da gestão de TI, com observância do Cobit 4.1, itens ME1.4 - Avaliação de desempenho, ME1.5 - Relatórios gerenciais, ME1.6 - Ações corretivas e ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos;

9.1.8 - implemente processo de gestão de configuração de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, processo DS9 - Gerenciar configuração e de outras boas práticas de mercado (como a NBR ISO/IEC 20.000);

9.1.9 - implemente processo de gestão de incidentes de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, processo DS8 - Gerenciar a central de serviços e incidentes e de outras boas práticas de mercado (como a NBR 20.000 e a NBR 27.002);

9.1.10 - estabeleça procedimentos formais de gestão de mudanças, de acordo com o item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 17799:2005, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, processo A16 - Gerenciar mudanças e de boas práticas de mercado (como a NBR ISO/IEC 20.000);

9.1.11 - em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 1º, III, elabore estudo técnico de avaliação qualitativa e quantitativa do quadro da área de TI, com vistas a fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas de servidores efetivos devidamente qualificados, de forma a assegurar melhor atendimento das necessidades institucionais, observando o Cobit 4.1, PO4.12 - Pessoal de TI;

9.1.12 - em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, I, e art. 7º, elabore Plano Estratégico Institucional, considerando o critério de avaliação 2 do Gespública;

9.1.13 - implemente controles que promovam a regular gestão contratual e que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes da atestação do serviço;

9.2 - **determinar** ao Ministério das Relações Exteriores que:

9.2.1 - aperfeiçoe seu processo de *software* previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de *software*, vinculando o contrato com o processo de *software*, sem o qual o objeto não estará precisamente definido;

9.2.2 - aperfeiçoe o processo de elaboração do orçamento de TI, necessário ao cumprimento da Lei 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II, c/c Anexo II, XVIII, ou das que vierem a lhe suceder, de maneira a que as solicitações de orçamento de despesas de TI estejam baseadas nas ações que se pretende executar, observando as práticas do Cobit 4.1, processo PO5.3 - Orçamentação de TI, e da Gespública, critério de avaliação 7.3;

9.2.3 - em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI, c/c Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3, institua Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, com observância das práticas da NBR ISO/IEC 27002, item 6.1.2 - Coordenação de segurança da informação;

9.2.4 - em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 01/2008, art. 5º, V, institua equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, com observância das práticas da Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR;

9.2.5. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, IV, e art. 7º, c/c Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.2, nomeie Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, com observância das práticas da NBR ISO/IEC 27002, item 6.1.3 - Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

9.2.6 - em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, implante Política de Segurança da Informação e Comunicações, com observância das práticas da Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR;

9.2.7 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência e ao Decreto-Lei 200/67, art. 6º, I, e à Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, art. 4º, aperfeiçoe o processo de planejamento de Planejamento Estratégico de TI, de maneira a que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI esteja em conformidade com as diretrizes da mencionada IN e com as práticas do Cobit 4.1, processo PO1 - Planejamento Estratégico de T;

9.2.8 - em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, c/c Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação;

9.2.9 - em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 5º, 2º, c/c Portaria MP 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º, elabore Plano Anual de Capacitação, com definições dos temas, metodologias de capacitação a serem implementadas e ações de capacitação voltadas à habilitação de seus servidores;

9.2.10 - no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das medidas aqui arroladas, contendo:

9.2.10.1 - para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.10.2 - para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.10.3 - para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.3 - **alertar** o Ministério das Relações Exteriores acerca das seguintes impropriedades, constatadas no processo de contratação referente ao contrato DCD 2/2009:

9.3.1 - não execução do processo de planejamento previsto na IN SLTI/MPOG 4/2010, ante a inobservância da sequência lógico-temporal entre as tarefas e os ritos de aprovação dos artefatos produzidos ao longo do processo;

9.3.2 - ausência de elementos básicos na fundamentação do objetivo da contratação, decorrente do descumprimento dos arts. 6º, I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/67 e do art. 2º, I, II e III, do Decreto 2.271/1997;

9.3.3 - inexistência de análise de mercado, não permitindo que o administrador conclua pela conveniência e oportunidade da contratação, decorrente do descumprimento dos arts. 6º, IX, f; 7º, § 2º, II; 15, II e V; 24, VII; 40, § 2º, II; 43, IV; 44, § 3º; e 48, todos da Lei 8.666/1993;

9.3.4 - ausência de pesquisa de preços nos processos de contratação referentes à prestação de serviços de tecnologia da informação, com estimativas de preços suficientemente fundamentadas e detalhadas, utilizando-se, para isso, além das pesquisas de preços com fornecedores, outras fontes como, por exemplo, contratos com outros órgãos da Administração Pública, consoante exigem o art. 40, § 2º, II, c/c o art. 43, IV, da Lei 8.666/1993;

9.3.5 - falha no parecer jurídico, que não analisou o processo de contratação sob a orientação da IN SLTI/MPOG 4/2008;

9.4 - **alertar** o Ministério das Relações Exteriores quanto às seguintes impropriedades, constatadas no processo de contratação referente ao contrato DCD 3/2010:

9.4.1 - não execução do processo de planejamento previsto na IN SLTI/MPOG 4/2010, ante a inobservância da sequência lógico-temporal entre as tarefas e os ritos de aprovação dos artefatos produzidos ao longo do processo;

9.4.2 - ausência de elementos básicos na fundamentação do objetivo da contratação, decorrente do descumprimento dos arts. 6º, I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/67 e do art. 2º, I, II e III, do Decreto 2.271/1997;

9.4.3 - exigência de atributos técnicos obrigatórios que frustram o caráter competitivo do certame ou por não indicarem necessariamente maior capacidade do fornecedor ou por não servirem para avaliar aspecto relevante ou pertinente do serviço e aferir a qualidade técnica da proposta, descumprindo o item 9.1.8 do acórdão TCU 2.471/2008 - Plenário;

9.4.4 - inexistência de análise de mercado, não permitindo que o administrador conclua pela conveniência e oportunidade da contratação, decorrente do descumprimento dos arts. 6º, IX, f; 7º, § 2º, II; 15, II e V; 24, VII; 40, § 2º, II; 43, IV; 44, § 3º; e 48, todos da Lei 8.666/1993;

9.4.5 - inexistência de cláusulas de penalidades específicas quanto às possíveis falhas na execução dos serviços, em desacordo com os princípios da proporcionalidade e da prudência e com art. 15, III, **h**, da IN SLTI/MPOG 4/2010;

9.4.6 - ausência de pesquisa de preços nos processos de contratação referentes à prestação de serviços de tecnologia da informação, com estimativas de preços suficientemente fundamentadas e detalhadas, utilizando-se, para isso, além das pesquisas de preços com fornecedores, outras fontes como, por exemplo, contratos com outros órgãos da Administração Pública, consoante exigem o art. 40, § 2º, II, c/c o art. 43, IV, da Lei 8.666/1993;

9.4.7 - ausência de preenchimento, por ocasião da pesquisa de preços, do Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), dificultando a análise da proposta mais vantajosa pela Administração e descumprindo o acórdão 2.170/2007 - Plenário;

9.4.8 - falha no parecer jurídico, que não analisou o processo de contratação sob a orientação da IN SLTI/MPOG 4/2008;

9.5 - **alertar** o Ministério das Relações Exteriores quanto às seguintes impropriedades, constatadas na gestão do contrato DCD 3/2010:

9.5.1 - falta de descrição dos produtos a serem desenvolvidos em cada ordem de serviço, de modo a permitir monitoração mais efetiva da prestação dos serviços e condicionar pagamentos correspondentes ao pleno desenvolvimento e funcionamento dos produtos especificados, nos moldes do item 9.4.3 do acórdão 786/2006-Plenário;

9.5.2 - adoção indevida de alocação por posto de trabalho, sem vinculação dos serviços a resultados mensuráveis, indo de encontro à IN SLTI/MPOG 4/2010, art. 15, § 3º, e aos acórdãos 786/2006 e 1.238/2008, ambos do Plenário;

9.5.3 - ausência de designação formal do preposto, descumprindo o art. 68 da Lei 8.666/1993.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0758-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 759/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 001.066/2004-0

1.1. Aposos: TC 021.643/2006-1 e TC 017.068/2006-1

2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação (Monitoramento)

3. Interessado: Procurador da República Marco Aurélio Dutra Aydos

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA

4.1. Vinculação : Ministério da Fazenda - MF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Itamar Geraldo Silveira Filho (OAB/DF 11.839); Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que se monitora o cumprimento das determinações exaradas no item 9.4 (com a redação dada ao item 9.1 do Acórdão 854/2010 - Plenário) e 9.6 do Acórdão 1.366/2008 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendida pela Caixa Econômica Federal a deliberação exarada no item 9.4 do Acórdão nº 1.366/2008 - Plenário (redação alterada pelo item 9.1 do Acórdão nº 854/2010 - Plenário;

9.2. recomendar à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. incluam, nos próximos 2 (dois) anos, no rol prioritário dos imóveis a serem vistoriados, no âmbito do SH/SFH, os que tiveram suas vistorias realizadas pela Caixa Seguradora S.A., por meio de sua contratada, a Gerencial Brasitex Serviços Técnicos Ltda., bem como a Companhia Excelsior de Seguros, conforme previsto nos critérios decorrentes do Convênio de Cooperação Técnica entre a Caixa e a SUSEP, de 14 de julho de 2006;

9.2.2. apresentem os resultados destas vistorias nos próximos Relatórios de Gestão relativos ao Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação;

9.3. recomendar ao Ministério da Fazenda, ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS que, em conjunto, examinem a viabilidade de alterar a Resolução CNSP nº 2/1993, referendada pela Resolução CNSP nº 13/1994, objetivando transferir da Superintendência de Seguros Privados - Susep para a Caixa Econômica Federal - Caixa a atribuição de realizar vistorias técnicas de engenharia em obras de imóveis sinistrados financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, a fim de que seja afastada a obrigatoriedade da celebração de contrato, de acordo com o disposto no art. 48, § 1º, do Decreto nº 93.872/1996, entre a Susep e empresa prestadora de serviços de vistorias técnicas de engenharia em imóveis sinistrados

9.4. recomendar ao Conselho Curador do Fundo de Compensação das Variações Salariais - CCFCVS, na condição de gestor do SH/SFH, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU que sobre a adoção da providência referida no item 9.3 no próximo Relatório de Gestão relativo ao Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Representante, o Procurador da República no Estado de Santa Catarina, Dr. Marco Aurélio Dutra Aydos; à Procuradora da República no Distrito Federal, Dra. Raquel Branquinho P. Mamede Nascimento; ao Delegado de Polícia Federal da Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio da SR/DPF/DF, Dr. Antonio Marcos Lourenço Teixeira; ao Procurador da República no Distrito Federal, Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0759-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 760/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.514/2011-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Tecno 2000 Indústria e Comércio Ltda. (21.306.287/0001-52).

4. Órgão/Entidade: 1ª Superint. de Polícia Rodoviária Federal/GO - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: Antonio Augusto Carvalho Pedrosa de Albuquerque OAB/DF 20.129, Flavio Rodrigues Zebal OAB/DF 17.589.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam de Representação com pedido de medida cautelar encaminhada pela empresa Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda., em face de possível descumprimento da Lei 8.666/1993 na desclassificação de sua proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 13/2010, promovido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 1ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/Goiás (SR-DPRF/GO).

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para considerá-la, no mérito, prejudicada, em virtude da perda do objeto;

9.2. determinar à Secex/GO que, no caso de abertura de nova licitação pela 1ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/Goiás (SR-DPRF/GO) para contratar os itens integrantes do grupo II do Pregão nº 13/2010, verifique se o edital da licitação contém as falhas mencionadas no Voto que fundamenta a presente deliberação, representando a este Tribunal no caso de irregularidade;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à 1ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/Goiás (SR-DPRF/GO);

9.4. dar ciência desta deliberação às empresas Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda e Aurus Comercial e Distribuidora Ltda.;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0760-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 761/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.225/2006-5 (com 6 volumes, 5 anexos e 28 volumes de anexos)

TC 023.181/2006-4 (apenso)

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação.

3. Responsáveis: Silas Rondeau Cavalcante Silva (CPF 044.004.963-68), Aloísio Marcos Vasconcelos (CPF 011.136.156-72), Marcos Spagnol (CPF 373.995.517-15), Lúcia de Oliveira Ribeiro (CPF 732.843.197-00), Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), Luiz Henrique Hamann (CPF 302.332.599-53), Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14), Fábio Gino Francescutti (CPF 109.447.707-97), Anselmo de Santana Brasil (CPF 749.779.467-15)

4. Entidades: Manaus Energia S/A - MESA, Companhia de Energia do Amazonas - CEAM, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás e Petrobrás Distribuidora S/A

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/AM

8. Advogado constituído nos autos: Jefferson Rodrigues Bel-lomo (OAB/DF 16.404), Carlos André Viana Coutinho (OAB/DF 19.423), Gustavo Machado Di Tommaso Bastos (OAB/DF 16.318), Leila Dutra Eing Lafeta (OAB/DF 15.193), Roberta Léocadie Caldas Marques Fernandes (OAB/PE 12.144), Adriana Wirthmann Gonçalves Ferreira (OAB/GO 27.383), Clotilde de Matos Filgueiras Sobrinho (OAB/DF 19.809), Kleper Antony Neto (OAB/AM 6.027),



Carlos Anzoategui Neto (OAB/MS 11.673), Julian Davis de Santa Rosa (OAB/MT 6.998), Valdeir de Queiroz Lima (OAB/DF 10.524), Namir Rosane Costa de Freitas (OAB/PA 10.151), Mariana Araújo Becker (OAB/DF nº 14.675) e Gerson Alves de Oliveira Júnior (OAB/DF nº 9.339)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AM, motivada pelo recebimento de documentação relativa ao desvio de combustíveis pagos com recursos da Conta de Consumo de Combustíveis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer a presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Anselmo de Santana Brasil e Camilo Gil Cabral, relativas à alegação de contratação, por meio do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato ME-ALC nº 798/04, de serviços já previstos no contrato original; e pelos Srs. Willamy Moreira Frota e Camilo Gil Cabral, concernentes ao alegado sobrepreço do Contrato ME-ALC nº 798/04 em relação a valores originalmente estimados;

9.3 encaminhar ao Ministério Público junto ao Tribunal cópia da instrução às fls. 1.266/1.317 para que avalie a conveniência de reabrir as contas da Companhia Energética do Amazonas - CEAM e Manaus Energia S/A, relativas aos exercícios de 2004 a 2006, mediante interposição de recurso de revisão, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.443/92;

9.4 determinar à Manaus Energia S.A que:
a) envie esforços administrativos e judiciais para reduzir ou eliminar o déficit causado pelos desvios e fraudes de energia elétrica e pela inadimplência das diferentes classes de consumidores;
b) efetue, se ainda não o fez, a regularização, com base na legislação vigente, do contrato mediante o qual a Petrobrás realiza o fornecimento de combustível destinado às suas usinas termelétricas.
c) acompanhe e avalie, por meio de sua auditoria interna, a implantação dos sistemas de gerenciamento de óleo e de coleta de dados operacionais, a fim de constatar a confiabilidade das grandezas físicas de geração nas usinas, fazendo constar na devida prestação de contas;

d) adote providências junto aos seus funcionários e agentes, em especial, àqueles responsáveis pelo recebimento, guarda e administração do óleo diesel destinado às suas usinas, para que passem a observar as regras relativas aos controles internos da Companhia, notadamente, aquelas relacionadas ao controle do óleo diesel transferido;

e) somente sejam transferidos óleo diesel e demais combustíveis entre suas usinas mediante prévia autorização do setor competente;

f) envie esforços para efetuar a manutenção de equipamentos das usinas termelétricas, principalmente naquelas situadas em local de difícil acesso;

g) mantenha este Tribunal informado acerca do resultado final das tratativas realizadas para a solução da questão atinente à diferença de 954.968 litros de combustíveis, verificada nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, decorrente do pagamento de óleo diesel à Petrobrás Distribuidora pelo valor de face da nota fiscal e não pelo valor efetivamente recebido nas usinas termelétricas da Companhia Energética do Amazonas - CEAM.

9.5 determinar às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás que:

a) nos pagamentos efetuados à Petrobrás Distribuidora, relativo ao fornecimento de óleo diesel à Manaus Energia S/A, tenha por parâmetro a quantidade do produto efetivamente entregue nas usinas termelétricas, atestada nas notas fiscais, de sorte a evitar que recursos da Conta Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC-Isol sejam despendidos na quitação de combustível não recebido pela destinatária;

b) mantenha este Tribunal informado acerca do resultado final das tratativas realizadas para a solução da questão atinente à diferença de 954.968 litros de combustíveis, verificada nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, decorrente do pagamento de óleo diesel à Petrobrás Distribuidora pelo valor de face da nota fiscal e não pelo valor efetivamente recebido nas usinas termelétricas da Companhia Energética do Amazonas - CEAM;

9.6 determinar à Petrobrás Distribuidora S. A. que mantenha este Tribunal informado acerca do resultado final das tratativas realizadas para a solução da questão atinente à diferença de 954.968 litros de combustíveis, verificada nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, decorrente do pagamento de óleo diesel à Petrobrás Distribuidora pelo valor de face da nota fiscal e não pelo valor efetivamente recebido nas usinas termelétricas da Companhia Energética do Amazonas - CEAM.

9.7 comunicar a Agência Nacional do Petróleo - ANP, que o frete dos combustíveis destinados às usinas termelétricas da Manaus Energia de responsabilidade da BR Distribuidora, é pago diretamente aos transportadores, diversamente do informado na Nota Técnica nº 016/2006 - SCM/ANP, na qual é afirmado que tais despesas são realizadas pelas aludidas concessionárias;

9.8 encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e da Proposta que a fundamentam à Polícia Federal, Ministério Público Federal e Ouvidoria, em razão da Manifestação 18461;

9.9 determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 019.198/2007-3, sem prejuízo de encaminhar ao Ministério Público junto ao Tribunal cópia da instrução às fls. 1.266/1.317, para que avalie a conveniência de reabrir as contas das Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, referentes aos exercícios de 2004 e 2005.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0761-10/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 762/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.040/2010-7 (1 anexo com 12 volumes)

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT

5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE, com vistas a verificar a conformidade legal das transferências voluntárias do Ministério do Turismo nos exercícios de 2008 a 2010 para a Associação Sergipana de Blocos de Trio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial - TCE, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, promover a citação da Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT (CNPJ: 32.884.108/0001-80), solidariamente com o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF nº 310.702.215-20), Presidente da ASBT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas especificadas, ou apresentem suas alegações de defesa em decorrência de terem aplicado recursos públicos federais, nos eventos Pré-Caju/2008, Pré-Caju/2009, Pré-Caju/2010, Micarana/2009, Lagarto Folia/2008 e Lagarto Folia/2009, no pagamento de despesas de entidades privadas com shows não abertos ao público, ressaltando-se que em tais eventos também houve arrecadação de recursos com a venda de bens e serviços:

Evento	Valor Histórico (R\$)	Data
Pré-Caju 2008	160.000,00	26/12/2007
Pré-Caju 2008	170.000,00	24/12/2007
Lagarto Folia 2008	330.000,00	06/05/2008
Pré-Caju 2009	264.200,00	30/01/2009
Pré-Caju 2009	300.000,00	05/03/2009
Lagarto Folia 2009	357.000,00	23/04/2009
Micarana 2009	500.000,00	22/05/2009
Pré-Caju 2010	80.000,00	03/02/2010
Pré-Caju 2010	160.000,00	18/02/2010
Pré-Caju 2010	170.000,00	22/02/2010
Pré-Caju 2010	80.000,00	12/03/2010
Pré-Caju 2010	80.000,00	06/04/2010

9.3. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, promover a citação da Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT(CNPJ: 32.884.108/0001-80), solidariamente com o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF nº 310.702.215-20), Presidente da ASBT e com as empresas abaixo indicadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas especificadas, ou apresentem suas alegações de defesa em decorrência do pagamento de cachês a bandas/artistas que se apresentaram em eventos realizados no Estado de Sergipe, objeto de convênios com o Ministério do Turismo, em valores inferiores aos informados nos respectivos ajustes, o que configura desvio de recursos públicos federais:

Empresa	Valor Histórico (R\$)	Data
Global Serviços Ltda. (CNPJ nº 09.292.223/0001-44)	36.000,00	29/04/2009
	30.250,00	17/04/2009
	29.000,00	21/05/2009
	29.000,00	20/05/2009
	70.500,00	02/07/2009
	41.780,00	29/04/2009

Sergipe Show Propaganda e Produções Artísticas Ltda. (CNPJ nº 05.674.085/0001-07)	27.000,00	29/04/2009
	28.200,00	24/08/2009
Triunfo Produção de Eventos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 09.387.916/0001-10)	44.300,00	27/06/2009
WD Produções e Eventos (CNPJ nº 05.679.936/0001-04)	30.000,00	06/07/2009
V & M Produções e Eventos (CNPJ nº 02.332.448/0001-38)	33.511,11	01/12/2008
	28.000,00	10/06/2008
	94.500,00	26/08/2008
	254.500,00	12/08/2008
	96.800,00	19/03/2009
DMS Produtora Publicidade e Eventos Ltda. (CNPJ nº 07.901.669/0001-01)	94.000,00	06/05/2008
Planeta Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 04.436.109/0001-27)	93.100,00	09/02/2009
Classe A Produções e Eventos Ltda. (CNPJ nº 08.332.028/0001-38)	24.700,00	28/07/2009
i9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda. (CNPJ nº 09.661.123/0001-48)	40.500,00	28/07/2009
RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda. ME (CNPJ nº 10.558.934/0001-05)	60.990,00	14/07/2009
	76.500,00	05/08/2009
Avalanche Produções Ltda. (CNPJ nº 05.414.927/0001-91)	58.500,00	31/07/2009

9.4. com base no do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, autorizar a Secex/SE a promover as seguintes audiências:

9.4.1. do Sr. Mário Augusto Lopes Moysés, então Secretário Executivo do Ministério do Turismo, pela concessão de recursos federais, mediante convênios, à Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT, para carnavais fora de época, cujos interesses foram fundamentalmente privados, contrariando o item 9.6.2 do Acórdão 96/2008-Plenário.

9.4.2. do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, Presidente da ASBT, e dos seguintes membros da Comissão Especial de Licitação da ASBT: Sr. José Augusto Celestino Oliveira, Presidente; Sra. Maria Virgínia Bispo da Silva, membro; e Sra. Maria José Oliveira Santos, Secretária, pela:

9.4.2.1. constatação de indício de procedimento fraudulento na condução do Convite nº 001/2007, no qual foram constatadas as seguintes irregularidades: ausência de procedimento licitatório, em afronta ao § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993; e registro de mesma data para todos os documentos do certame - 10/12/2007 - ou seja, o Convite, a Ata de Abertura e Julgamento, o Parecer, a Certidão do Resultado, a Homologação, continham todos a mesma data, indicando que o mesmo foi realizado "pro forma"; e

9.4.2.2. adjudicação e posterior contratação da empresa Amazonas Esquadrrias e Serviços Ltda., para a realização do serviço de publicidade em 54 peças de outdoor, medindo 9m x 3m, em placa metálica com aplicação de cartazes em papel impresso monolúcido 75g, não estando a mesma autorizada para tal mister, pois tal serviço não consta no objeto social da empresa (Convite nº 001/2007 - Convênio SIAFI nº 598155 - Pré-Caju/2008);

9.4.3. do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, presidente da Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT, por:

9.4.3.1. pagamentos antecipados verificados a partir da análise do Convênio SIAFI nº 598155 (Convênio nº 687/2007 - Pré-Caju/2008), às bandas Babado Novo, Jammil e Chiclete com Banana e ao serviço o serviço executado pela Amazonas Serviços Ltda.;

9.4.3.2. pagamento efetuado à Amazonas Serviços Ltda., estando vencidas as Certidões Negativas de débitos da PMA e da Receita Federal (Convênio SIAFI nº 598155 - Pré-Caju/2008);

9.4.3.3. ausência da documentação fiscal-previdenciária no processo administrativo posto à disposição da equipe de auditoria, por ocasião dos pagamentos efetuados às empresas que representaram as bandas Babado Novo, Jammil e Chiclete com Banana;

9.4.3.4. pagamento efetuado à empresa RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda. ME, estando vencida a Certidão Negativa de Débito da Prefeitura de N. Sra. do Socorro/SE (Convênio SIAFI nº 704161 - Festival de Inverno de Simão Dias/2009);

9.4.3.5. ausência dos termos de distribuição do material adquirido, conforme dispõe a letra "j" do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira dos Termos de Convênio auditados à luz da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008, na qual o conveniente se obriga a apresentar, o "termo de distribuição do material promocional e peças produzidas, quando for o caso", a exemplo dos seguintes convênios: SIAFI nº 703782 (Circuito Junino - Estância e Nossa Senhora do Socorro/2009); SIAFI nº 704161(Festival de Inverno de Simão Dias/2009); e SIAFI nº 703165 (Micarana/2009);

9.4.3.6. ausência de alguns contratos de exclusividade, conforme dispõe o subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU 96/2008 - Plenário, verificadas nas contratações indicadas no Relatório de Auditoria, item 2.11, II;

9.4.3.7. constatação de promoção pessoal de autoridades na platibanda do placô montado para o evento intitulado Festa de N. Sra. Santana em Aquidabã/2008, em afronta à Cláusula Terceira, II, "g", do referido Convênio;

9.4.3.8. publicação da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2007 no Diário Oficial do Estado de Sergipe após a realização do evento, em ofensa ao caput do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (Convênio SIAFI nº 598155 - Pré-Caju/2008);

9.4.3.9. não publicação no Diário Oficial da União dos contratos firmados no âmbito dos convênios celebrados com o Ministério do Turismo, conforme consta da determinação contida no subitem 9.5.1.2 do Acórdão TCU 96/2008 - Plenário, que estabelece a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos, nas contratações de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes;

9.4.3.10. ausência de cláusula necessária a que se refere o inciso XX do art. 30 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008 nos contratos firmados após o início da vigência dessa Portaria, permitindo o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 desta Portaria, sendo que tal obrigatoriedade consta expressamente dos termos dos convênios celebrados com o Ministério do Turismo, conforme Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, II, 'ee';

9.4.3.11. ausência da data de assinatura nos contratos nºs 25/2009 (Micarana/2009); 75 e 76/2009 (Festa do Agricultor/2009); 35/2009 (Graccho Forró e Folia/2009); 61 e 62/2009 (São Pedro de Barra dos Coqueiros/2009);

9.5. determinar à Secex/SE que identifique e promova a audiência dos responsáveis pela aprovação das contas dos recursos federais repassados, mediante convênios, à Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT, para os eventos "Lagarto Folia 2008", "Lagarto Folia 2009", "Micarana 2009", "Pré-Caju 2008", "Pré-Caju 2009" e "Pré-Caju 2010", considerando a ausência nas respectivas prestações de contas da documentação a que se refere o item 9.5.2 do Acórdão 96/2008-Plenário;

9.6. alertar o Ministério do Turismo para que observe o prazo estatuído no **caput** do art. 60 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008, analisando as prestações de contas recebidas pelos convenientes no prazo de noventa dias, contados da data de recebimento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos;

9.7. alertar a Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT para que observe o disposto no § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999, bem como no **caput** do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, numerando e rubricando as páginas dos processos administrativos, referentes aos convênios celebrados com utilização de recursos federais;

9.8. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Turismo, à Controladoria-Geral da União e à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0762-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 763/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.747/2010-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antônio Fernando Guanabaro de Souza (284.903.807-59); Eurival Rego e Cunha (036.665.812-34); Hugo Sternick (296.677.716-87); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00).

4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob-2, no âmbito do Fiscobras 2010, nas obras de construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Santarém, no estado do Pará, trecho Divisa MT/PA - Santarém, objeto do PT 26.782.1456.1490.0015/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos responsáveis a seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1. Eurival Rego e Cunha, responsável pela avaliação das medições do lote 4 do Contrato nº 40/2009, e Antônio Fernando Guanabaro de Souza, responsável pelo parecer das medições do mesmo lote, pela aprovação de 14 medições que adotaram fator de contração entre escavações e compactações, nas medições de terraplenagem, igual a 1,31, e não medições de acordo com o volume geométrico, em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei 4320/1964, bem como com as normas ES-DNIT 106/2009 e 108/2009;

9.1.2. Hugo Sternick, Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Projetos/DPP/DNIT e responsável pela aprovação dos projetos executivos dos segmentos constantes no edital 213/2008, pela adoção de preços acima de mercado nos seguintes trechos:

9.1.2.1. 173,20 a 240,50Km, cujas obras se encontram em andamento: CBUQ faixa 'C' com polímero e Sarjeta triangular de concreto (tipo STC 2);

9.1.2.2. 240,50 a 308,50Km, cujas obras encontram-se em andamento: CBUQ faixa 'C' com polímero; Sarjeta triangular de concreto (tipo STC 2) e Banqueta (Meio fio) de concreto - MFC 1;

9.1.2.3. 308,50 a 313,40Km, cujas obras encontram-se em andamento: CBUQ faixa 'C' com polímero e Base de Solo (75%) + Areia (25%);

9.1.2.4. 313,40 a 354,90Km, cujas obras encontram-se em andamento: CBUQ faixa 'C' com polímero e Cerca de arame farpado com suporte de madeira.

9.2. Promover, com fulcro no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, a oitiva do DNIT, para que se pronuncie sobre as seguintes irregularidades identificadas no edital 775/2009:

9.2.1. ausência de composição detalhada de preços no item "Hidrosemeadura com massa pastosa projetada", prevista na planilha orçamentária referente ao combate às Erosões;

9.2.2. sobrepreço apurado no item "Escavação, carga, transporte e compactação mat. selecionado com DMT=16,8 Km", previsto na planilha referente à construção da rodovia (0,00 a 102,30 km);

9.3. Promover, com fulcro no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, a oitiva do DNIT, na qualidade de órgão contratante no Contrato nº 40/2009, relativo à execução de serviços necessários à realização das obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR.163/PA, lote 4, km 308,50 a 313,40, bem como da empresa contratada, JM Terraplenagem e Construções Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que se pronunciem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, acerca da adoção de fator de contração entre escavações e compactações, nas medições de terraplenagem, igual a 1,31, e não medições de acordo com o volume geométrico, em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei 4320, de 1964, bem como com as normas ES-DNIT 106/2009 e 108/2009, podendo ocasionar superestimativa dos quantitativos medido; e

9.4. Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam aos responsáveis, ao Dnit e às empresas JM Terraplenagem e Construções Ltda., Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda., CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., CCM - Construtora Centro-Minas Ltda. e TRIMEC- Construções e Terraplenagem Ltda.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0763-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 764/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.270/2010-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal, que:

9.1.1. promova, ante a constatação da cobrança indevida de procedimentos de tomografia computadorizada no valor total de R\$ 413,67 na Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos (AIH nº 330910335509-6 - prontuário nº 865283 e AIH nº 330910653456-9 - prontuário nº 68989) e de ultrassom abdominal no valor total de R\$ 265,65 no Hospital dos Plantadores de Cana (AIH 330910246988-2 - prontuário nº 407254), a imediata recuperação dos valores pagos indevidamente, seja por meio de glosa nos próximos pagamentos ou por meio de cobrança ao prestador de serviços de saúde que deu causa ao pagamento;

9.1.2. adote medidas para que a prestação de serviços por estabelecimentos privados de saúde ao SUS seja feita mediante a formalização do devido contrato, em obediência ao art. 2º, § único, Lei 8.666/1993, Inc. X, art. 18 Lei nº 8080/1990 e art. 2º e 3º da Portaria GM/MS nº 1.034, de 2010, devendo estar ultimada a contratação dos serviços atualmente prestados sem cobertura contratual no prazo fixado no art. 12 da referida portaria;

9.2. alertar a Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes - RJ quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:



9.2.1. não-observância, por estabelecimentos de saúde privados e filantrópicos credenciados ao Sistema Único de Saúde, de exigências previstas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar, decorrente do descumprimento do disposto nos artigos 18, incisos X e XI, e 26, § 2º, da Lei n.º 8.080, de 19/9/1990, e do estabelecido na Portaria GM/MS n.º 396/2000;

9.2.2. desatualização cadastral dos leitos da UTI Neonatal da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos e da UTI Neonatal da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, decorrente do descumprimento do disposto no inc. I, art. 37, Portaria GM/MS nº 204, de 2007;

9.2.3. falta de exigência dos estabelecimentos de saúde privados e filantrópicos credenciados ao Sistema Único de Saúde da manutenção do registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, decorrente do descumprimento do disposto no artigo 8º, inciso I, da Portaria GM/MS n.º 1.034, de 5/5/2010;

9.2.4. desatualização cadastral, no que se refere aos equipamentos de mamografia, da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos e do Hospital Plantadores de Cana e do Hospital Geral de Guarus, hospitais integrantes da rede assistencial sob gestão do município, nos sistemas de informações de saúde do Datasus, decorrente do descumprimento do disposto no artigo 37, inciso I, da Portaria GM/MS nº 204, de 2007;

9.2.5. compra de serviços de saúde da iniciativa privada sem a realização de procedimento licitatório, decorrente do descumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993;

9.2.6. pagamento de despesas com estabelecimentos de saúde filantrópicos e/ou privados sem a apresentação das certidões negativas de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, decorrente do descumprimento do determinado nos artigos 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. alertar a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ quanto à constatação de impropriedade consistente na indefinição das fontes de receitas que constituem o Fundo Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual, decorrente do descumprimento do disposto no artigo 2º, § 1º, inciso III, Lei nº 4.320/1964, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, à Câmara de Vereadores de Campos dos Goytacazes - RJ e à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0764-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 765/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.427/2010-3 (1 anexo).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União;

4. Entidade: Município de Mossoró - RN.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Mossoró/RN, no exercício de 2009, no montante de R\$ 46 milhões.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/1992, a audiência dos senhores a seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para os fatos discriminados:

9.1.1 Maria de Fátima Rosado Nogueira, Prefeita, e Jacqueline de Souza Amaral, Gerente Executiva de Saúde de Mossoró/RN

9.1.1.1 não-elaboração do Relatório Anual de Gestão, relativo ao exercício de 2009, contrariando o disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142/90;

9.1.1.2 ausência do envio, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN, do Relatório de Gestão da aplicação dos recursos do SUS, a que se refere o inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.651/1995;

9.1.2 Maria de Fátima Rosado Nogueira, Prefeita; Jacqueline de Souza Amaral, Gerente Executiva de Saúde; Francisco Canindé Maia, Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças; e Francisco Carlos Carvalho de Melo, Secretário de Cidadania de Mossoró/RN:

9.1.2.1 autorização e realização dos seguintes pagamentos efetuados com recursos de MAC, fora da finalidade, que contraria o art. 8º, § único, da Lei Complementar 101/2000, e o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2007:

9.1.2.1.1 pagamento mensal de pessoal para servidores que não desempenham atividades MAC, como os Agentes da Dengue, do Programa Saúde da Família - PSF e os Agentes Comunitários de Saúde - PACS, que recebem dotação específica da Atenção Básica, e de Auditores do SUS, que devem ser pagos com recursos próprios, constituindo desvio de finalidade, que de janeiro/2009 a julho/2010, perfaz o montante de R\$ 15.402.922,99 (quinze milhões quatrocentos e dois mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos); e

9.1.2.1.2 pagamento de manutenção de veículos não pertencentes à frota da Gerência Executiva da Saúde, em desacordo com o preceituado no art. 6º da Portaria nº 204/GM de 2007 e no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 201/2000 (LRF), consoante o verificado nos processos de pagamentos nºs 4099/2009 e 4560/2009, que totalizou a quantia de R\$ 10.426,00 (dez mil quatrocentos e vinte e seis reais);

9.1.2.2 autorização e realização de pagamentos ao prestador de saúde Clínica de Anestesiologia de Mossoró, CNPJ 07.275.740/0001-80, acima da tabela SUS, a título de complementação financeira, com recursos federais advindos do SUS, no montante de R\$ 148.483,26 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), contrariando a Portaria MS/GM nº 1606/2001 e os procedimentos licitatórios que vinculam o pagamento a crédito orçamentário do Município de Mossoró/RN - Orçamento Geral do Município de Mossoró/RN - Recursos Próprios - Fonte 100 e 112, tendo como agravante que os pagamentos referem-se aos meses de agosto a outubro/2009, portanto, anteriores à vigência do contrato, que ocorreu somente em 1º/11/2009;

9.1.2.3 autorização e realização de pagamentos acima do teto financeiro, em 259% (duzentos e cinquenta e nove por cento), correspondendo ao montante de R\$ 138.771,85 (cento e trinta e oito mil setecentos e setenta um reais e oitenta e cinco centavos), no contrato firmado com o prestador Fernando Gabriel de Negreiros - ME, CNPJ 09.076.225/00012-87, SCNES 2371634, o que contraria o art. 55, inciso III, da Lei 8666/1993;

9.1.2.4 autorização e pagamento de dívida pelo teto municipal de média e alta complexidade, no montante de R\$ 118.456,38 (cento e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), referente ao empréstimo firmado pelo Hospital Duarte Filho, estando esse interdito pela vigilância sanitária desde novembro/2008, portanto, sem produção ; e

9.1.2.5 comprometimento, por meio de aval, pelo empréstimo nº 17.0560.611.0000003-53, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró Ltda., no valor de R\$ 2.843.680,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais), quando a garantia contratual mantida pela Gerência Executiva de Saúde de Mossoró com o Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró Ltda. respalda apenas o montante de R\$ 10.347,98 (dez mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais, que perfaz anualmente o montante de R\$ 124.175,76 (cento e vinte e quatro mil cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), valor muito aquém do crédito avalizado;

9.2 determinar ao Município de Mossoró, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Cidadania, que mantenha em conta única e específica os recursos relativos a cada bloco de financiamento, nos termos do art. 5º, da Portaria nº 204/2007;

9.3 alertar o Município de Mossoró, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Cidadania de Mossoró/PI quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.3.1 a ausência de Plano de Saúde contraria o disposto no art. 4º, III, da Lei nº 8.142/1990 e inviabiliza acompanhamento das ações de saúde;

9.3.2 a não-previsão de direção única para a gestão do SUS contraria o disposto nos arts. 9º, III, e 18, da Lei nº 8080/1990;

9.3.3 a não-identificação pelas entidades privadas da existência de convênio com o SUS, por meio de placa padronizada, posicionadas em local de boa visibilidade, está em desconformidade com o Manual do ABC do SUS - Comunicação Visual - Instruções Básicas - Vol. 4, da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde/MS;

9.3.4 a desatualização cadastral, nos sistemas de informações de saúde do Datasus, em relação ao quantitativo de leitos, aos equipamentos e aos profissionais dos hospitais Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Mossoró - APAMIM, Hospital Wilson Rosado (Cardiodiagnóstico Ltda.) e Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró/RN, verificada pelos auditores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS-Denasus/MS (Relatórios nºs 10506, 10505 e 10222, datados de 22/9/2010), constitui motivo para a suspensão nas transferências fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 37, inciso I, da Portaria GM/MS nº 204/2007;

9.3.5 a inexistência de recebimento, por parte do usuário do SUS, de demonstrativo, por escrito, dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, fere o comando da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, em especial o seu art. 8º;

9.3.6 ausência de prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, mediante relatório de gestão aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, constitui irregularidade ante o disposto no art.6º, II, do Decreto nº 1651/95;

9.3.7 a ausência de afixação da jornada de trabalho dos profissionais de saúde em local visível à população, com a discriminação dos nomes dos profissionais e dos horários de trabalho de cada membro da equipe, fere o art. 7º, §§ 3º e 4º da Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde;

9.3.8 a prestação de serviço pela rede privada (Hospital da Polícia Militar, Regional Tarcísio Maia, Wilson Rosado e Centro de Oncologia e Hematologia), sem a formalização do devido instrumento contratual ou convenial, em desobediência ao disposto no art. 67, caput e seus parágrafos, da Lei 8666/1993;

9.3.9 ausência de Plano Operativo para cada um dos contratos de prestação de serviços de saúde firmados entre o Município e os prestadores particulares de serviços, em ofensa ao disposto no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.034/2010;

9.3.10 ausência de comissão ou fiscal designado pela Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios firmados com prestadores de serviços de saúde, o que implicou em ofensa ao disposto no art. 67, da Lei 8666/1993;

9.3.11 fragilidade no controle da emissão de autorizações de internações hospitalares pelos estabelecimentos de saúde Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Mossoró - APAMIM, Hospital Wilson Rosado (Cardiodiagnóstico Ltda.) e Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró Ltda., comprovada por meio de verificações em diversas AIHs, conforme demonstram as constatações indicadas nos Relatórios do Denasus nºs 10506, 10505 e 10222, todos datados de 22/9/2010, em ofensa ao princípio da eficiência (art. 37 da CF/1988), bem como ao disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 8.080/1990;

9.3.12 ausência de disponibilização ao conselho de saúde do relatório de gestão da saúde e dos relatórios trimestrais de aplicação dos recursos, o que infringiu o disposto no art. 33, da Lei nº 8.080/90 e no art. 9º do Decreto 1.651/95;

9.3.13 remanejamento, entre os blocos de financiamento, dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, o implicou em ofensa ao disposto nas Leis nºs 101/2000 e 9.142/90, bem assim no Decreto nº 1.232/94 e na Portaria MS nº 204/2007;

9.3.14 transferência de recursos, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, das contas correntes específicas dos blocos de financiamento para outras contas de titularidade do Município de San-

tana, em desacordo com os dispositivos da Portaria 204/GM/MS/2007, de cumprimento obrigatório;

9.3.15 necessidade de proceder à publicação dos créditos adicionais, decorrentes da apuração do superávit financeiro do exercício de 2009, bem como da disponibilização do respectivo orçamento necessário ao empenhamento das despesas, conforme o disposto nos arts. 11, § 3º, e 42 da Lei nº 4.320/1964 e art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3.16 o prazo, estipulado pela Portaria SAS nº 667/2008, para que o Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró/RN - COHM atenda aos requisitos mínimos estabelecidos nas RDC-Anvisa nºs 50/2002 e 220/2004 e na Portaria SAS 741/2005 - condicionante para sua habilitação junto ao SUS - expirou em 13/11/2010;

9.4 alertar ao Conselho Municipal de Saúde de Mossoró/RN que:

9.4.1 é necessária a convocação, caso ainda não tenha feito, de Reunião Plenária objetivando a eleição da presidência do Conselho, conforme disciplina o art. 6º do Decreto nº 5.839/2006 e a Terceira Diretriz da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde; e

9.4.2 que constitui irregularidade a ausência de deliberação sobre as contas prestadas pelo gestor responsável pela execução dos recursos financeiros destinados ao custeio do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 33, Lei nº 8.080/90 c/c com o art. 6º, I, do Decreto nº 1.651/95;

9.5 comunicar o Ministério da Saúde, para providências que entender cabíveis, que:

9.5.1 o prazo estipulado pela Portaria SAS nº 667/2008, para que o Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró/RN - COHM atenda aos requisitos mínimos estabelecidos nas RDC-Anvisa nºs 50/2002 e 220/2004 e na Portaria SAS 741/2005 - condicionante para sua habilitação junto ao SUS - expirou em 13/11/2010;

9.5.2 a situação atual desse estabelecimento, considerada insatisfatória, está registrada no Relatório nº 10222 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - SEAUD/RN, que trata da auditoria, realizada em Mossoró/RN e compartilhada com o Tribunal de Contas da União;

9.6 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Município de Mossoró/RN, à Câmara Legislativa de Mossoró/RN, ao Conselho Municipal de Saúde de Mossoró/RN, ao Denasus/RN

9.7 encaminhar, aos responsáveis indicados no subitem 9.1supra, cópia das peças pertinentes ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0765-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 766/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.452/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgãos: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Saúde e de Defesa Civil do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Saúde de Niterói e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, destinada a analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica no Estado do Rio de Janeiro, avaliando a eficiência na gestão dos recursos federais pelos

entes estaduais e municipais e os controles realizados pelo Ministério da Saúde/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 alertar a Secretaria Estadual de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro que:

9.1.1 a omissão em coordenar e prestar assistência técnica aos municípios contraria as determinações contidas no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal e no item 5.3 da Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria MS/GM nº 3.916 de 1998, devendo, portanto, ser efetivado o plano de ação contendo as medidas a serem empreendidas com o intuito de realizar a coordenação da assistência farmacêutica básica no estado, principalmente no sentido de: prestar cooperação técnica aos municípios no desenvolvimento da sua assistência farmacêutica (orientando a elaboração de estudos de perfil epidemiológico/nosológico que subsidiem a seleção e programação de medicamentos); apoiar a organização de consórcios intermunicipais de saúde destinados à prestação da assistência farmacêutica ou estimular a inclusão desse tipo de assistência como objeto de consórcios de saúde já existentes; e orientar e assessorar os municípios em seus processos de aquisição de medicamentos essenciais; e

9.1.2 a não-realização de transferência aos municípios da contrapartida estadual da assistência farmacêutica básica em cotas mensais de 1/12 (um doze avos) do valor anual devido infringe o disposto no art. 2º, § 3º, da Portaria nº 2.982/2009 do Ministério da Saúde c/c art. 3º, inciso III, da Deliberação CIB-RJ nº 950, de 10 de junho de 2010.

9.2 alertar a Secretaria Municipal de Saúde e de Defesa Civil do Rio de Janeiro e as Secretarias Municipais de Saúde de Niterói e de Porto Real sobre a necessidade de se incluir nos Relatórios Anuais de Gestão de que trata o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.149/90 informações detalhadas acerca das ações da assistência farmacêutica empreendidas pelas respectivas municipalidades, haja vista tais elementos serem essenciais para que se atinja o fim almejado pelo no § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080/90.

9.3 recomendar à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.3.1 elabore o planejamento atualizado e detalhado da assistência farmacêutica, incluindo previsão de recursos a serem despendidos nas diversas ações, e incorpore o capítulo respectivo em seu Plano de Saúde;

9.3.2 realize a programação da aquisição dos medicamentos levando em consideração o consumo da população e utilize informações referentes a sazonalidades, estoques mínimos e máximos, tempo de reposição, ponto de pedido, giro de estoque, demanda não atendida, entre outras; e

9.3.3 realize levantamentos de demanda nas unidades básicas de saúde, para que a programação dessas seja adequada à sua real necessidade de dispensação, evitando a constante permuta de medicamentos entre as esferas de governo e entre as unidades municipais.

9.4 recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.4.1 elabore o planejamento detalhado da assistência farmacêutica, incluindo previsão de recursos despendidos nas diversas ações, e incorpore o capítulo respectivo em seu Plano de Saúde como forma de fortalecer a assistência farmacêutica e inserir suas ações em todos os espaços do SUS, tendo em vista a sua função principal de suporte às ações de saúde de acordo com a orientação contida no manual técnico "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica" do Ministério da Saúde;

9.4.2 ajuste o armazenamento dos medicamentos às condições estabelecidas nos documentos "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização" e "Boas Práticas de Estocagem de Medicamentos", ambos elaborados pelo Ministério da Saúde;

9.4.3 estabeleça condições que garantam a distribuição adequada dos medicamentos às unidades solicitantes nos termos previstos na Política Nacional de Medicamentos - Portaria MS 3.916, de 1998; e

9.4.4 coloque à disposição da Coordenação de Farmácia/Almoxarifado Central sistema de controle de estoque eficiente, para que possam ser cumpridas as condições estabelecidas no documento "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização", do Ministério da Saúde.

9.5 recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.5.1 elabore o planejamento detalhado da assistência farmacêutica, incluindo previsão de recursos despendidos nas diversas ações, e incorpore o capítulo respectivo em seu Plano de Saúde como forma de fortalecer a assistência farmacêutica e inserir suas ações em todos os espaços do SUS, tendo em vista a sua função principal de suporte às ações de saúde de acordo com a orientação contida no manual técnico "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica" do Ministério da Saúde;

9.5.2 a movimentação de medicamentos entre o almoxarifado e as unidades requisitantes deverá ser precedida sempre de registro de saída no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque, listagens processadas em computador) de acordo com a orientação do Ministério da Saúde no documento "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização"; e

9.5.3 disponibilize extintores de incêndio e treine os servidores que trabalham nas farmácias, ajustando o armazenamento dos medicamentos às condições estabelecidas nos documentos "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização" e "Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos" do Ministério da Saúde.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0766-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 767/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.509/2010-0

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria Operacional

3. Interessados: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria Municipal de Saúde de Natal, Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo e Secretaria Municipal de Saúde de Poço Branco

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, destinada a analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica no Estado do Rio Grande do Norte, avaliando a eficiência na gestão dos recursos federais pelos entes estaduais e municipais e os controles realizados pelo Ministério da Saúde/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte que a omissão em coordenar e prestar assistência técnica aos municípios contraria as determinações contidas no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal e no item 5.3 da Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria MS/GM nº 3.916 de 1998, devendo, portanto, ser efetivado o plano de ação contendo as medidas a serem empreendidas com o intuito de realizar a coordenação da assistência farmacêutica básica no estado, principalmente no sentido de: prestar cooperação técnica e financeira aos municípios no desenvolvimento das suas atividades e ações relativas à assistência farmacêutica; apoiar a organização de consórcios intermunicipais de saúde destinados à prestação da assistência farmacêutica ou estimular a inclusão desse tipo de assistência como objeto de consórcios de saúde; investir no desenvolvimento de recursos humanos para a gestão da assistência farmacêutica; orientar e assessorar os municípios em seus processos de aquisição de medicamentos essenciais; e coordenar o processo de aquisição de medicamentos pelos municípios.

9.2. alertar as Secretarias Municipais de Saúde de Natal, Poço Branco e Riachuelo que:

9.2.1. a não elaboração do plano municipal de saúde contraria o disposto no art. 4º da Lei nº 8.142/1990 e, conforme o §2º do art. 36 da Lei nº 8.080/1990, é vedada a transferência de recursos para as ações de saúde não contempladas no plano de saúde, salvo em situações emergenciais ou de calamidade pública;

9.2.2. a liquidação da despesa sem a verificação das condições necessárias para o adimplemento do contrato contraria o § 2º do art. 63 da Lei 4.320 de 1964;



9.3. recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Natal, Poço Branco e Riachuelo que:

9.3.1. institucionalizem o processo de seleção dos medicamentos, adotando critérios técnicos e estudos de perfil noso-epidemiológico da população para embasar esta seleção, bem como que divulgue a relação de medicamentos essenciais para os médicos da rede básica, com vistas a promover o uso racional de medicamentos e proporcionar a devida assistência à população;

9.3.2. estruturarem uma metodologia de programação da aquisição dos medicamentos, que leve em consideração o consumo da população e utilize informações referentes a sazonalidades, estoques mínimos e máximos, tempo de reposição, ponto de pedido, giro de estoque, demanda não atendida, entre outras;

9.3.3. ajustem o armazenamento dos medicamentos às condições estabelecidas nas "Boas Práticas de Estocagem de Medicamentos" do Ministério da Saúde;

9.3.4. instituíam controles, de preferência informatizados, do fluxo dos medicamentos desde o momento em que são recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados para a população;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, e às Secretarias Municipais de Saúde de Natal, Poço Branco e Riachuelo.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0767-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 768/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.980/2010-3

2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria - Desempenho Operacional

3. Responsável: José Antonio Muniz Lopes (ex-presidente)

4. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (Eletrobras)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria destinado a identificar áreas de risco nas Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (Eletrobras), de forma a subsidiar futuros trabalhos de fiscalização.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à 9ª Secretaria de Controle Externo que inclua, oportunamente, em seus Planos de Fiscalização a serem submetidos à Segecex, ações de fiscalização nas áreas críticas identificadas no presente levantamento, a serem realizadas no decorrer do segundo semestre do corrente ano;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0768-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 769/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.393/2002-4 (com 6 volumes e 3 anexos)

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente/responsável:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU

3.2. Responsável: Ronald Fernandes Bluhm, ex-Presidente do CROMB/CE (CPF 024.572.613-68)

4. Unidade: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil do Estado do Ceará - CROMB/CE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1 Relator da Decisão Recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representantes do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/CE, Serur e Conjur

8. Advogado constituído nos autos: Galdino Madeira (OAB/CE 10.047)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão, interposto pelo MP/TCU contra o Acórdão 809/2005-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas e em débito diversos responsáveis do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Ceará - CROMB/CE, em decorrência da prática de desvios de recursos ao longo dos exercícios de 1997 a 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia do inteiro teor desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do anexo 3 dos autos, à Comissão de Regimento Interno;

9.3. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0769-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 770/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.299/2006-1 (com 3 volumes e 11 anexos)

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Representante: Aerocor Táxi Aéreo Ltda.

4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MT

8. Advogados constituídos nos autos: Cláudio Stábile Ribeiro - OAB/MT nº 3.213, Pedro Marcelo de Simone - OAB/MT nº 3.937, Maria Claudia de Castro Borges Stábile - OAB/MT nº 5.930, Dauto Barbosa Castro Passare - OAB/MT nº 6.199 e Geandre Bucair - OAB/MT nº 7.722.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades na gestão de recursos federais do Sistema Único de Saúde - SUS pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso na contratação de transporte aéreo-médico de emergência para a remoção de pacientes do interior para a capital do estado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 10, 12, 43 e 47 da Lei nº 8.443/1992, no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 198 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. converter os autos em tomada de contas especial;

9.3. determinar a citação de:

9.3.1. Marcos Machado e Augustinho Moro solidariamente com as empresas Abelha Táxi Aéreo e Aerocor Táxi Aéreo Ltda. para apresentar alegações de defesa e/ou recolher os valores especificados, devido à realização de contratações diretas de serviços de UTI aérea sem preencher os requisitos de dispensa de licitação presentes no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos períodos de junho a outubro/2005 e de maio/2006 a setembro/2007, desrespeitando, também, os incisos do parágrafo único do art. 26 da mesma lei e os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade constantes no art. 37 da Constituição Federal, e sem realizar pesquisa de preços que pudesse atestar o valor de mercado, o que levou a pagamentos acima do preço de mercado, causando prejuízo ao erário:

Responsáveis	Data do Débito	Valor (R\$)
Augustinho Moro e Abelha Táxi Aéreo	31/12/2006	371.615,81
Augustinho Moro e Aerocor Táxi Aéreo Ltda.	31/12/2006	2.075,00
Marcos Machado e Aerocor Táxi Aéreo Ltda.	01/08/2005	367.038,40

9.3.2. Augustinho Moro solidariamente com a empresa Abelha Táxi Aéreo para apresentar alegações de defesa e/ou recolher o valor de R\$ 614.027,00, corrigido a partir de 31/12/2007, em razão de ter homologado procedimento licitatório Pregão Presencial nº 34/2007 com pesquisa de preços inadequada que especificou para o item 02, aeronave bimotor turboélice, características de desempenho muito superiores (velocidade de 750 km/h e alcance de 4000 km) às do objeto licitado (velocidade 400 km/h e autonomia de 05:00 horas,

perfazendo alcance de 400 km/h *5 h = 2000 km), o que ocasionou elevação nos preços apresentados pelas empresas consultadas e como consequência fez com que o preço de mercado, utilizado como referência na licitação, ficasse artificialmente sobrevalorizado, levando à apresentação de propostas por preços acima do de mercado, ofendendo o princípio da economicidade constante no art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.4. determinar a audiência de Marcos Machado para apresentar razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências:

9.4.1. realizar pesquisas de preços com empresas que não poderiam licitar por terem ramo de atividade diferente ao do objeto licitado, nas licitações nºs 099/2004 e 025/2005, levando ao superfaturamento dos preços contratados, em desrespeito ao art. 15, inciso V, § 1º, c/c art. 29, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993, ao art. 3º do Decreto nº 3.931/2001 e ao princípio da economicidade constante no art. 37 da Constituição Federal;

9.4.2. incluir no edital do pregão nº 025/2005 restrições à competitividade, tais como exigência de central de atendimento no aeroporto local e de índices de liquidez, corrente e seca, sem justificativa, em desrespeito ao princípio constitucional da isonomia e aos arts. 3º e 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.3. não ter verificado se o preço constante da ata de registro de preços estava compatível com o de mercado quando da contratação de cada serviço, para as contratações decorrentes das licitações nºs 099/2004 e 025/2005, em desrespeito ao princípio da economicidade constante no art. 37 da Constituição Federal;

9.4.4. não caracterizar corretamente o objeto nas pesquisas de preço, nas licitações nºs 099/2004 e 025/2005, não informando às empresas pesquisadas a estimativa de quantitativo de serviço a ser prestado, deixando de obter preços menores nas cotações realizadas, pois não permitiu que as empresas consultadas conseguissem maior economia de escala, em face do maior quantitativo de serviços a serem prestados, em desrespeito aos arts. 3º, caput, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, ao art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000 e ao princípio da economicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal;

9.5. constituir apartado para investigar a transferência dos recursos do SUS para a conta única do Governo do Estado de Mato Grosso;

9.6. desentranhar o anexo 11 dos autos (e seu volume 1) para constituir novo processo, com a finalidade de verificar se os recursos de convênios estão sendo desviados para a conta única do Estado de Mato Grosso;

9.7. constituir apartado para verificar os valores pagos nos contratos decorrentes das licitações nºs 099/2004 e 025/2005, autorizando a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

9.8. cientificar o Ministro da Saúde da conversão dos autos em tomada de contas especial.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0770-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 771/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.916/2010-0

2. Grupo II - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

4. Unidades: Companhia Energética do Ceará (Coelce) e Agência Nacional de Energia Elétrica

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefid-2

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, nos termos da Proposta de Fiscalização e Controle nº 84/2009, de autoria do Deputado Federal Chico Lopes, aprovada pela referida Comissão e encaminhada por meio do Of. Pres. nº 169/2010, para que o Tribunal realize auditoria nos procedimentos e na metodologia dos reajustes tarifários anuais e das revisões periódicas da Companhia Energética do Ceará (Coelce), autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), nos últimos cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 5º, 14, inciso IV, e 17, § 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008 e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. informar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados que:

9.1.1. a Aneel reconheceu a existência de falha metodológica que elevou a tarifa de energia elétrica nos contratos de concessão e promoveu mudança na metodologia do reajuste tarifário, por meio de um aditivo aos contratos de concessão de serviços de distribuição de energia elétrica, aprovado pelo Despacho nº 245/2010, do Diretor-Geral da entidade, buscando solucionar prospectivamente o problema;

9.1.2. os efeitos retrospectivos da falha metodológica analisados pela Aneel no âmbito da Audiência Pública nº 33/2010 estão sendo tratados por este Tribunal no TC 021.975/2007-0, onde também serão avaliados os casos específicos de eventuais valores de tarifas de energia cobrados indevidamente junto à Companhia Energética do Ceará, objeto da presente solicitação;

9.1.3. a questão referente ao contrato de compra e venda de energia elétrica firmado pela Companhia Energética do Ceará e a Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. também é objeto da denúncia autuada no TC 022.853/2009-8;

9.2. comunicar, oportunamente, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados a deliberação que vier a ser proferida nos autos do TC 021.975/2007-0;

9.3. reconhecer a conexão parcial entre o TC 022.853/2009-8 e a presente solicitação do Congresso Nacional, estendendo à denúncia os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU nº 215/2008, que passa a ter natureza urgente e tramitação preferencial, devendo ser incluída em pauta para julgamento pelo Plenário do TCU no menor prazo possível, com posterior ciência da decisão à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

9.4. juntar cópia desta deliberação ao TC 021.975/2007-0 e TC 022.853/2009-8 para cumprimento dos itens 9.2 e 9.3 acima;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e à Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.6. declarar integralmente atendida esta solicitação e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0771-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 772/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.494/2009-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo.

3. Interessado: Estado do Ceará.

4. Entidade: Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secex/CE, com vistas à verificação do Contrato de Repasse nº 0234412-11/2007/Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal, celebrado entre a Secretaria de Turismo do Estado do Ceará - Setur/CE e o Consórcio Galvão - Andrade Mendonça, cujo objeto consistia na construção do Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da peça encaminhada pelo Estado do Ceará como agravo, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Estado do Ceará e à Caixa Econômica Federal, esclarecendo à empresa pública que esta Corte de Contas, até o presente momento processual, não encaminhou qualquer determinação capaz de ensejar a imediata paralisação do Contrato de Repasse nº 0234412-11/2007; e

9.3. restituir estes autos à Secex/CE, para prosseguimento do feito.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0772-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 773/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.008/2009-3.

1.1 Apenso: TC 009.364/2010-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Andrey Fabiana de Souza Rodrigues Alcides Flores (CPF 572.826.172-87); Epitácio de Alencar e Silva Neto (CPF 441.302.522-91); Maíza Guedes da Silva (CPF 605.351.802-68); Newton Carlos Heinrich de Oliveira (CPF 089.649.123-49); Renato de Queiroz Pontes (CPF 559.088.292-34); Rubelmar Maia de Azevedo Cruz Filho (CPF 068.818.582-72); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392-20); Marilene Corrêa da Silva Freitas (CPF 075.849.622-20); Maurício Elisio Martins Loureiro (CPF 341.096.507-63); Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87); René Levy Aguiar (CPF: 112.037.062-00).

4. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/AM e Secob-3.

8. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Renan Rios Trindade (OAB/DF 9496-E); Mailson Veloso Sousa (OAB/DF 9566-E); e Atila Ferreira da Silva (OAB/AM 5969).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização nas obras de modernização da malha viária do distrito industrial de Manaus (programa de trabalho 22.661.0392.2537.0101 - Manutenção do Distrito Industrial de Manaus), em razão de Irregularidades Graves com recomendação de Paralisação (IG-Ps) identificadas inicialmente no levantamento de auditoria realizado pela Secex/AM no âmbito do Fiscobras 2009 e atualizadas a partir de auditoria realizada pela Secob-3 no âmbito do Fiscobras 2010, constante do TC 009.364/2010-2, analisado em conjunto e em confronto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e ao Governo do Estado do Amazonas que apresentem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentos referentes ao acerto de contas do Contrato nº 3-SRMM, de 13 de março de 2009, que comprovem a ausência de utilização de recursos federais;

9.2. determinar à Secex/AM que promova a audiência do responsável abaixo indicado, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades que se seguem:

9.2.1. Sr. René Levy Aguiar, secretário-geral da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus (SRMM):

9.2.1.1. emissão da Ordem de Serviço autorizando o início das obras do Contrato nº 3-SRMM, de 2009, firmado no âmbito do Convênio nº 57, de 17 de dezembro de 2007, e seus aditivos, que se encontrava no Quadro de Bloqueio da LOA, sem ciência nem anuência da Suframa, a quem competia essa autorização;

9.2.1.2. restrição à competitividade decorrente do estabelecimento de critérios inadequados de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes do Edital de Concorrência nº 18, de 21 de janeiro de 2009, publicado pela Comissão Geral de Licitação do Governo do Estado do Amazonas (CGL/AM):

a) exigência de que a disponibilidade de equipamentos por parte das empresas interessadas fosse comprovada por meio de notas fiscais de propriedade, contrato de locação ou termo de compromisso de compra e venda ou termo de compromisso de locação;

b) definição de oito itens de serviços como de maior relevância para efeitos de habilitação técnica, sendo que cinco deles detêm pouca materialidade ou relevância no total da obra, conforme se segue: (i) corpo de BSTC diâmetro = 0,60 m AC / BC / PC: 6% do total da obra; (ii) demolição de dispositivos de concreto armado: 4% do total da obra; (iii) calçada em concreto E=7cm com seixo rolado, juntas cruzadas: 4% do total da obra; (iv) meio-fio em concreto - MFC 05: 3% do total da obra; (v) sarjeta em concreto não usinado e= 8cm L=40cm: 2% do total da obra;

c) exigência de critérios de qualificação econômico-financeira incoerentes com os índices usualmente adotados, sem as devidas justificativas: índice de liquidez geral (ILG) >= 2,0; índice de liquidez corrente (ILC) >= 2,0;

9.2.1.3. ausência de publicação das alterações efetivadas no Edital de Concorrência nº 18, de 2009, relacionadas no Ofício-Circular nº 199-GP-CGL/AM, de 17 de fevereiro de 2009, atinentes às parcelas de maior relevância para as qualificações técnico-operacional e técnico-profissional e aos equipamentos e máquinas que as empresas interessadas deveriam comprovar disponibilidade, em afronta ao § 4º do art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2.2. monitore o cumprimento da medida constante do item 9.1 deste Acórdão, oferecendo, caso se mostre necessário, pedido de cautelar ou mesmo de reinclusão da obra constante do contrato nº 3-SRMM, de 2009, como IG-P no anexo específico da lei orçamentária federal;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, via Secretaria-Geral da respectiva Mesa:

9.3.1. à nobre Presidência do Congresso Nacional e à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.3.1.1. os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010), apontados no Edital de Concorrência nº 18, de 21 de janeiro de 2009, no Projeto Básico do Convênio nº 57, de 17 de dezembro de 2007, e no Contrato nº 3-SRMM, de 13 de março de 2009, firmado no âmbito do Convênio nº 57, de 2007, identificados nas obras de Revitalização do Distrito Industrial de Manaus (Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 - manutenção do distrito industrial de Manaus), foram saneados, uma vez que a concorrência em questão e o contrato dela decorrente foram anulados e que novo projeto executivo foi aprovado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa);

9.3.1.2. não foram detectados, na presente fiscalização, novos indícios de irregularidades no Convênio nº 57, de 2007, que se enquadraram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO/2010), e no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011);

9.3.2. à nobre Presidência da Câmara dos Deputados, para atendimento do subitem 9.3 do Acórdão 955/2010-TCU-Plenário, prolatado no TC 007.385/2010-2, que versa sobre solicitação do Congresso Nacional acerca de informações sobre bloqueio de verbas para execução de obras no Distrito Industrial de Manaus/AM;



9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para conhecimento dos fatos que envolvem o uso de recursos públicos estaduais no acerto de contas do Contrato nº 3-SRMM, de 13 de março de 2009, firmado no âmbito do Convênio nº 57, de 17 de dezembro de 2007, para realização de obras de revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM; e

9.5. apensar, em definitivo, o TC 009.364/2010-2 a estes autos, nos termos dos arts. 2º, inciso XV, e 34 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0773-10/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 774/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.804/2007-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria - Fiscombras.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87); José Henrique Coelho Sadok de Sá (CPF 160.199.387-00); Luiz Augusto Siqueira Bittencourt (CPF 233.870.847-49); Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00); Nehemias Leonor (CPF 173.882.957-04); Élio Bahia Souza (CPF 189.776.697-15).
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinações efetivadas ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no âmbito do Acórdão 1.679/2008-Plenário, prolatado em processo de levantamento de auditoria realizado nas obras de conservação rotineira e preventiva de rodovias federais no Estado do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, uma vez que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit adotou medidas objetivando o cumprimento das determinações efetivadas por meio do Acórdão 1.679/2008-Plenário; e

9.2. encaminhar à Secob-2 cópia desta deliberação e dos documentos inseridos no Anexo 7, para conhecimento e adoção de providências, julgadas pertinentes, tendo em vista o acompanhamento efetivado em relação ao sistema SICRO 2.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0774-10/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 775/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-005.035/2009-2
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Secex/RN.
4. Entidade: Município de São José do Campestre/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, OAB/RN n. 5.695; Murilo Mariz de Faria Neto, OAB/RN n. 5.691; Carlos Giordano Carlos Lopes, OAB/RN n. 6.655; Sergio Luis Medeiros de Moura, OAB/RN n. 7.989; e Orlando Frye Peixoto, OAB/RN n. 4.404-B.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada pela Secex/RN em atendimento ao despacho do Ministro Benjamin Zymler havido no bojo do TC 032.635/2008-4, que tratou de expediente encaminhado a esta Corte de Contas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, noticiando possíveis irregularidades detectadas em vários municípios daquele Estado, referentes à aplicação de recursos federais na aquisição de automóveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. José Cristovão de Oliveira, Sione Ferreira de Souza Oliveira e Nobaldo Lima (integrantes da Comissão Permanente de Licitação de São José do Campestre/RN) e ao Sr. Laércio José de Oliveira, ex-Prefeito de São José do Campestre/RN, a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da fraude detectada na realização do Convite n. 007/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
- 9.4. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno, a inidoneidade das empresas Victoire Automóveis Ltda. (CNPJ 70.154.968/0001-58), Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. (CNPJ 01.937.258/0001-81) e Veneza Diesel Comércio Ltda. (CNPJ 00.306.218/0001-79), para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 3 (três) anos;
- 9.5. determinar ao Município de São José do Campestre/RN que, em futuras licitações na modalidade convite, com aporte de recursos federais, abstenha-se de expedir cartas-convite a firmas que tenham sócios em comum ou que apresentem relação de parentesco entre eles, por constituir afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei n. 8.666/1993, em especial os da competitividade, da isonomia e da impessoalidade.

9.6. determinar à Secex/RN que, no tocante ao cumprimento do subitem 9.4. supra, após o trânsito em julgado desta deliberação, comunique a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito da declaração de inidoneidade efetuada, bem como solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do **decisum** no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, autor da Representação constante do TC 032.635/2008-4, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão concedente dos recursos do Convênio n. 750.999/2001;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, do Relatório e Voto que o sustentam, à Controladoria-Geral da União - CGU para que promova as medidas necessárias ao impedimento para licitar previsto no subitem 9.4, com o registro das mencionadas empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

9.9 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0775-10/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 776/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.377/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
 - 3.2. Responsáveis: F. T. Edificações Ltda., CNPJ n. 02.309.931/0001-00 e Lenivaldo Brasil Fernandes, CPF n. 043.839.904-87.
4. Entidade: Município de Pedro Velho/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - SECEX/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Lenivaldo Brasil Fernandes, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, por conta do Convênio n. 10053/97, que tinha como objeto a construção de uma escola, incluindo a aquisição de equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Lenivaldo Brasil Fernandes, condenando-o, em solidariedade com a empresa F. T. Edificações Ltda., ao pagamento da quantia original de R\$ 57.476,61 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 03/02/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Lenivaldo Brasil Fernandes e à empresa F. T. Edificações Ltda., de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar a inidoneidade da empresa F. T. Edificações Ltda. para participar de licitação com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992, pelo prazo de três anos;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, declarar a inabilitação do Sr. Lenivaldo Brasil Fernandes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de cinco anos a contar da data de publicação deste Acórdão;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0776-10/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 777/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.431/2009-9.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT (00.509.968/0015-43)
3.2. Responsável: Maria Goretti de Oliveira Andrade (221.952.462-00)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC -RO - JT
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO)
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO contra a ex-servidora Sra.Maria Goretti de Oliveira Andrade, em razão do recebimento de remuneração sem a correspondente contraprestação laboral, no período de 1986 a 15/3/2000;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra.Maria Goretti de Oliveira Andrade, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra.Maria Goretti de Oliveira Andrade, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'd', da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 209, § 2º do RI/TCU, e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

VALORES ORIGINAIS (de acordo com a moeda vigente à época)							
Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
8/12/1986	4.871,72	10/8/1990	174.939,29	10/4/1994	1.610.367,39	10/12/1997	19.770,95
10/1/1987	7.177,82	10/9/1990	176.371,33	10/5/1994	2.244.933,09	10/1/1998	7.970,91
10/2/1987	7.262,52	10/10/1990	226.658,23	10/6/1994	4.285.607,31	10/2/1998	5.582,64
10/3/1987	8.843,46	10/11/1990	228.595,81	10/7/1994	1.347,90	10/3/1998	4.732,15
10/4/1987	10.473,76	10/12/1990	359.108,19	10/8/1994	1.313,32	10/4/1998	4.732,15
10/5/1987	16.535,26	10/1/1991	763.389,00	10/9/1994	2.650,17	10/5/1998	4.506,55
10/6/1987	30.076,16	10/2/1991	412.724,13	10/10/1994	1.349,44	10/6/1998	4.794,43
10/7/1987	20.351,36	10/3/1991	469.638,75	10/11/1994	1.353,95	10/7/1998	4.506,55
10/8/1987	20.351,36	10/4/1991	480.691,39	10/12/1994	3.962,77	10/8/1998	4.506,55
10/9/1987	21.451,55	10/5/1991	429.808,14	10/1/1995	3.522,73	10/9/1998	4.506,55
10/10/1987	32.485,46	10/6/1991	927.828,63	10/2/1995	317,94	10/10/1998	4.506,55
10/11/1987	32.185,28	10/7/1991	419.393,54	10/3/1995	1.655,38	10/11/1998	4.506,55
10/12/1987	66.427,26	10/8/1991	2.992.683,22	10/4/1995	1.664,79	10/12/1998	9.187,72
10/1/1988	58.483,13	10/9/1991	1.075.997,72	10/5/1995	2.024,34	10/1/1999	8.048,97
10/2/1988	63.767,40	10/10/1991	1.012.567,00	10/6/1995	2.032,86	10/2/1999	1.968,52
10/3/1988	67.144,11	10/11/1991	752.444,78	10/7/1995	1.765,10	10/3/1999	5.282,23
10/4/1988	81.623,82	10/12/1991	4.259.332,19	10/8/1995	1.765,10	10/4/1999	5.282,23
10/5/1988	80.349,77	10/1/1992	1.666.404,98	10/9/1995	1.763,58	10/5/1999	5.018,23
10/6/1988	135.538,07	10/2/1992	2.346.009,97	10/10/1995	1.778,19	10/6/1999	5.210,16
10/7/1988	116.597,61	10/3/1992	2.456.696,90	10/11/1995	7.362,03	10/7/1999	5.003,82
10/8/1988	165.630,83	10/4/1992	3.167.702,18	10/12/1995	15.371,80	10/8/1999	4.981,82
10/9/1988	192.675,17	10/5/1992	4.024.626,43	10/1/1996	6.093,36	10/9/1999	4.981,82
10/10/1988	302.491,20	10/6/1992	12.899.963,73	10/2/1996	762,96	10/10/1999	4.981,82
10/11/1988	472.511,15	10/7/1992	6.618.921,43	10/3/1996	1.705,94	10/11/1999	4.948,82
10/12/1988	1.240.077,35	10/8/1992	4.219.535,30	10/4/1996	2.261,86	10/12/1999	19.959,03
10/1/1989	1.478,30	10/9/1992	6.032.564,71	10/5/1996	5.925,70	10/1/2000	8.495,23
10/2/1989	1.088,63	10/10/1992	18.052.862,64	10/6/1996	2.858,93	10/2/2000	2.280,64
10/3/1989	1.080,74	10/11/1992	10.406.222,92	10/7/1996	3.396,42	10/3/2000	4.238,65
10/4/1989	1.922,07	10/12/1992	51.255.649,03	10/8/1996	6.634,71		
10/5/1989	1.624,38	10/1/1993	29.268.560,95	10/9/1996	3.398,00		
10/6/1989	3.666,46	10/2/1993	10.508.716,44	10/10/1996	3.762,56		
10/7/1989	2.539,21	10/3/1993	12.485.556,07	10/11/1996	3.467,75		
10/8/1989	3.090,94	10/4/1993	19.005.871,54	10/12/1996	17.875,30		
10/9/1989	3.858,12	10/5/1993	35.000.732,18	10/1/1997	5.721,44		
10/10/1989	5.694,76	10/6/1993	37.608.948,21	10/2/1997	5.418,99		
10/11/1989	9.673,24	10/7/1993	24.746.524,75	10/3/1997	6.182,88		
10/12/1989	58.441,49	10/8/1993	205.841,61	10/4/1997	4.103,88		
10/1/1990	78.862,88	10/9/1993	201.323,44	10/5/1997	4.428,48		
10/2/1990	111.465,22	10/10/1993	389.032,77	10/6/1997	4.124,67		
10/3/1990	181.017,29	10/11/1993	599.479,72	10/7/1997	4.103,88		
10/4/1990	182.465,58	10/12/1993	852.261,57	10/8/1997	8.051,11		
10/5/1990	171.838,35	10/1/1994	1.199.463,19	10/9/1997	4.489,51		
10/6/1990	278.727,36	10/2/1994	832.437,04	10/10/1997	4.432,00		
10/7/1990	173.271,37	10/3/1994	1.275.049,70	10/11/1997	4.432,00		

9.3. aplicar à Sra.Maria Goretti de Oliveira Andrade a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. solicitar, com fundamento no artigo 61 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 275 do Regimento Interno do TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Rondônia e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0777-10/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-004.743/2005-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o revisor, o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Ruben Antônio Machado Vieira Mariz declinou de produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-014.248/2006-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior declinou de produzir sustentação oral que havia requerido.



Na apreciação do processo nº TC-004.499/2000-3, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, o Dr. Rodrigo Alves Chaves produziu sustentação oral em nome do Sr. Luiz Antônio da Costa Nóbrega.

Na apreciação do processo nº TC-011.170/2009-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Adriana Pinheiro Moura produziu sustentação oral em nome do Sr. Nestor Coelho Chagas.

Na apreciação do processo nº TC-027.265/2006-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Fernando Salles Xavier produziu sustentação oral em nome da Petrobras.

Na apreciação do processo nº TC-021.555/2003-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Dra. Maria Celeste Costa e Silva não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-003.314/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Silvio Felipe Guidi produziu sustentação oral em nome da empresa Sigma Dataserv Informática S/A.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-004.743/2005-5 (Ata nº 20/2010) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 741.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos processos nºs:

TC-001.316/1999-0, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Por este motivo, o Dr. Walter Costa Porto não produziu sustentação oral que havia requerido.

TC-004.499/2000-3, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, em função de pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, após produção de sustentação oral pelo Dr. Rodrigo Alves Chaves.

TC-027.265/2006-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Múcio Monteiro, após produção de sustentação oral pelo Dr. Fernando Salles Xavier.

TC-017.363/2008-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-005.105/2002-1, cujo relator é o Ministro José Jorge e o 1º revisor, o Ministro Ubiratan Aguiar (Ata nº 2/2011), em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes. Já votaram o relator e os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Ubiratan Aguiar, que acompanharam a proposta do relator, e o Ministro Aroldo Cedraz, que apresentou voto divergente. O relatório, os votos e as minutas de Acórdão apresentados constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-006.023/2004-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Já votaram o relator, os Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. O Ministro José Múcio acompanhou a proposta do relator e o Ministro Raimundo Carreiro, que apresentou proposta divergente, foi acompanhado pelo Ministro José Jorge e pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. O relatório, os votos e as minutas de Acórdão apresentados constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-032.126/2010-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-021.746/2007-7, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar;

TC-017.327/2010-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

TC-002.481/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-015.657/2010-8 e TC-029.265/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 784, 787, 790, 791, 795 e 797, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

O acórdão nº 797 consta também do Anexo III desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou.

ACÓRDÃO Nº 784/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-021.284/2009-7 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 787/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso III, 235, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recaí sobre os autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.869/2010-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art.FUNDEB - Fundo de Manutenção e Des. da Ed. Básica e de Val. dos Profissionais da Educação - MEC

1.2. Entidade: Município de Graccho Cardoso/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 790/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, retirando-lhe a chancela sigilosa e considerando prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar formulado pelo denunciante, bem como em dar ciência do decidido ao denunciante, promovendo-se, posteriormente, o arquivamento dos autos, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.196/2011-2 (DENÚNCIA)

1.1. Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 791/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 206, § 1º, e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivando-a, dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, retirando a chancela de sigilo quanto ao objeto da denúncia e informando ao IBGE sobre a suspeita de burla ao censo de Maranhãozinho (MA), para adoção das medidas necessárias, encaminhando cópia desta deliberação, como subsídio para apuração da denúncia.

1. Processo TC-032.705/2010-7 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 795/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária Extraordinária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-026.977/2010-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Incra - Superintendência Regional/DF - MDA.

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Plenário

Data da Sessão: 30/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 797/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.993/2010-7

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre suposta irregularidade que teria sido cometida pela empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda. ao ter participado de licitação promovida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com enquadramento tributário indevido e posterior contratação por parte dessa entidade federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de caráter reservado do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.443/1992 e dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina para que:

9.2.1. incluir nos editais de suas licitações disposição no sentido de que, em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seja vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar;

9.2.2. no momento imediatamente anterior à assinatura de seus contratos, verifique se a licitante vencedora, que iniciará a prestação de serviços à entidade, não se enquadra em quaisquer das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, tomando, se for o caso, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência de situações como aquela tratada neste processo;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e às Prefeituras dos Municípios de Florianópolis, Jaraguá do Sul e São José, todos no Estado de Santa Catarina, para que tomem as providências de sua alçada (cf. competência prevista no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006);

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, ao denunciante, à empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda. e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

9.5. retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0797-10/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 54 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de abril de 2011.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2011 (ORDINÁRIA)

Sessão em 6 de abril de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.550/2011-7
Natureza: Solicitação
Interessado: Senador Rodrigo Rollemberg
Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - ADPLAN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.839/2009-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: Miguel Dario Ardisson Nunes (178.613.227-34)
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do

Espírito Santo - DNIT/MT
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947; Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Marcelo Andrade Fiúza, OAB/MG 90.637; Ariadna Augusta Eloy Alves, OAB/DF 20.085.

TC-008.556/2009-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal - SF
Recorrente: Ivan Lopes Junior, Prefeito Municipal de Assu/RN
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Defesa Civil - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.876/2005-9
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.942/2010-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo
Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda - COGRL/MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.555/2009-0
Apenso: 018.088/2004-2 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Rondônia
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração em Rondônia - GRA/RO/MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.941/2010-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-575.449/1997-7
Apenso: TC 575.125/1996-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC 014.678/1995-0 (DENÚNCIA); TC 575.302/1997-6 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1996
Recorrente: Ney da Costa Silva (331.087.307-20)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem RJ
Advogados constituídos nos autos: Nilton Cabral Silva, OAB/RS 53.047 e OAB/RJ 115.657; Carlos Alberto Alves Espinosa, OAB/RJ 72.718; Wagner Mello dos Santos, OAB/RJ 136.241; Alcirley Moura Borges, OAB/RJ 95.648; Cláudia Cristina Azevedo Ramos, OAB/RJ 132.700; Marcelo Alves Henrique Pinto Moreira, OAB/RJ 153.129; Michele Arcoverde Sepúlveda, OAB/RJ 116.277; Kátia Vieira do Vale, OAB/DF 11.737; Italo Bittencourt de Macedo, OAB/RJ 61.238; Pedro Paulo de Castro Pinheiro, OAB/RJ 6.212; João Batista Franco, OAB/RJ 62.127; Júlio César do Monte, OAB/RJ 82.200.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.796/2001-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas; Fundo Penitenciário Nacional
Interessado: João Coelho Braga
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.834/2007-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT
Responsáveis: CMT Engenharia Ltda e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.860/2010-5
Natureza: Monitoramento
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.560/2009-9
Natureza: Monitoramento
Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME
Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-003.180/2011-5
Natureza: Representação
Interessada: Justiça Federal - Seção Judiciária/MS - TRF-3 (05.422.922/0001-00)
Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária/MS - TRF-3
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.392/2010-8
Natureza: Monitoramento
Interessados: Secretaria de Orçamento Federal - SOF-MP (00.489.828/0008-21); Secretaria do Tesouro Nacional - STN-MF (00.394.460/0409-50)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.058/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Jamil Seron (541.130.758-91); João Pedro Marcato (016.594.068-97)
Entidade: Município de Tabapuã - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.295/2004-8
Natureza: Monitoramento
Entidade: Município de Lucena - PB
Responsável: David Sampaio Falcão (364.893.014-15)
Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Fundação Nacional de Saúde-FUNASA-MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.363/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Gustavo Favini Mariz Maia (049.369.719-52); João Lucas Thabet Venturine (047.000.369-31); Luiz Carlos de Oliveira (029.988.979-32); Valentina Helena de Andrade Toneti (879.095.969-87)
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.950/2010-7
Natureza: Representação
Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.247/2009-5
Natureza: Representação
Representante: Secretaria Federal de Controle Interno
Interessado: Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.456/2010-7
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
Órgão: Governo do Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-005.756/2003-1
Apenso: 003.249/2007-3 (SOLICITAÇÃO); 004.426/2009-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: André Luiz Dan Ramos (336.161.836-34); Governo do Estado do Espírito Santo (27.080.571/0001-30); Joao Carlos Batista (336.682.997-49); Jorge Helio Leal (036.028.507-49); Lucia Helena Vilarinho Ramos (394.690.937-04); Luiz Ferraz Moulin (252.347.737-87); Luiz Sérgio Aurich (086.727.687-87); Zélia Maria de Almeida Sathler (395.451.727-20).
Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo; Fundo Penitenciário Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.585/2009-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.840/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Nilo Carvalho Vieira Filho (302.450.287-49); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3)
Advogado constituído nos autos: Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195).

TC-027.439/2010-0
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.802/2006-1
Apenso: 022.242/2007-5 (Representação)
Natureza: Pedido de Reexame em Monitoramento
Recorrente: Construtora OAS Ltda. (CNPJ nº 14.310.577/0001-04)
Unidade: Prefeitura Municipal de Teresina/PI
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro



(OAB/DF nº 800-A), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF nº 12.053), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF nº 22.998).

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-003.599/2011-6
Natureza: Solicitação
Interessado: Câmara Municipal de Araguatins/TO (25.085.796/0001-53)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguatins/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.700/2011-2
Natureza: Representação
Interessado: Ambientis Auditoria e Radioproteção Ltda. (00.780.616/0001-22)
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.482/2008-8
Natureza: Monitoramento
Interessados: Ministério da Saúde (vinculador); Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-009.035/2002-3
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2001.
Unidade: 5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/RR - MJ.
Responsáveis: Hildemaria Teixeira Miranda e outros.
Advogados constituídos nos autos: Wellington Munduruca de Alencar, OAB/GO n. 16.965; Wilson Munduruca de Alencar, OAB/GO n. 3.940.

TC-019.227/2009-3
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Goiás - SES/GO. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-000.908/2001-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto) e Município de Corumbá/MS
Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04); Arabenes Pereira de Andrade Corrêa (CPF 359.388.891-20); Eder Moreira Brambilla (CPF 439.605.458-00); João Antonio Speridião Junior (CPF 145.953.546-49); e Vicente Celestino Paes de Castro (CPF 130.496.317-91)
Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares, OAB/DF 1586-A; Vanderley Manoel de Andrade Silva, OAB/MS 4243-A; e Joaquim José de Souza, OAB/MS 3354-A

TC-005.396/2011-5
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA - MDA
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA - MDA
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

Classe I - Recursos

TC-014.841/2002-5
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Responsáveis: Leopoldo da Silva Deves (CPF 221.317.600-00), Santo Antonio Dezordi (CPF 132.717.840-00) e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS - CNPJ 92.685.460/0001-19) Interessado/Recorrente: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS)
Advogados constituídos nos autos: Juliano Pacheco Machado (OAB/RS 54.662) e Mario de Conto (OAB/RS 58.122)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Juliano Pacheco Machado - OAB/RS 54662

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-010.489/2004-5
Aposens: TC 025.432/2009-0, TC 025.431/2009-2.
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial. (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - MinC.

Responsável: Adriano Jayme Guimarães (339.754.771-72)
Advogados constituídos nos autos: Jackson Di Domenico (OAB/DF 18.493); Larissa Friedrich Reinert (OAB/DF 23.030), Alessandro dos Santos Ajouz (OAB/DF 21.276), Leonardo de Araujo Lima (OAB/DF 31.818), Camila de Abreu Jayme Guimarães (OAB/DF 24.999), Nathalia Oliveira (OAB/DF 10.127/E).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Larissa Friedrich - OAB/DF 23030

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.002/2011-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011)
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.560/2010-4
Natureza: Relatório de Monitoramento
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte
Responsáveis: José Lincoln Daemon, Guilherme Calhao Motta, Marília Ferreira Galvão, Reni de Paula Fernandes.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.765/2010-7
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo - Secex-2
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF 17.510; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; André Luis Tucci, OAB/SP 210.457; André Yokomizo Aceiro, OAB/DF 17.753; Bárbara Bianca Sena, OAB/DF 19.287; Carla Beatriz Hamu Silva, OAB/DF 17.041; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270; Cintia Mara Dias Custódio, OAB/DF 18.348; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/DF 19.693; Davi Duarte, OAB/RS 15.956; Estanislau Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Fabiana Calviño Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Fernanda Christina Martins de Castro, OAB/MG 84.249; Flávio Queiroz Rodrigues, OAB/DF 16.998; Frederico Gazzola Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Giselle Davila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Grey Bellys Dias Lira, OAB/RO 2.743; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Irene Amorim Knupp Miranda, OAB/MG 80.611; João Roberto de Toledo, OAB/MG 76.258; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemus Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; Julio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Keila de Medeiros Duarte, OAB/DF 16.686; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Mary Carla Silva Ribeiro, OAB/MG 52.716; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG 73.532; Ricardo Tavares Baraviera, OAB/DF 14.519; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF 1.640A, Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752; Adriana Sousa de Oliveira, OAB/DF 13.747; Alberto Cavalcante Braga, OAB/DF 9.170; Alexander da Silva Moraes, OAB/MG 91.253; Alexandre Duarte de Lacerda, OAB/DF 7.658; Alison Miranda de Freitas, OAB/DF 24.995; André Banhara Barbosa de Oliveira, OAB/SP 245.428; Antônio Gilvan Melo, OAB/DF 5.974; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, OAB/DF 8.906; Cristina Lee, OAB/DF 17.291; Damião Alves de Azevedo, OAB/DF 22.069; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Daniela Alves Cruz de Carvalho, OAB/DF 16.721; Daniella Gazzetta de Camargo, OAB/DF 7.529; Deocleciano Batista, OAB/DF 6029; Elga Lustosa de Moura, OAB/DF 17.788; Everardo da Silva Amaral, OAB/DF 6.608; Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, OAB/DF 23.409; Flavio Silva Rocha, OAB/MG 77.736; Gustavo Adolfo Maia Junior, OAB/DF 17.759; Gustavo Pereira Mendes, OAB/MG 84.262; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, OAB/DF 16.227; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006; João Cardoso da Silva, OAB/MG 89.506; José Carlos Izidro Machado, OAB/DF 19.983; Josnei de Oliveira Pinto, OAB/DF 21.928; Jucileia Gomes de Oliveira, OAB/DF 19.562; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, OAB/DF 17.525; Lenymara Carvalho, OAB/MG 90.735; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Luciano Caixeta Amâncio, OAB/MG 94.799; Ludmila Viana Barbosa, OAB/DF 23.036; Luiz Ramos Rego Filho, OAB/DF 23.724; Manoel Moreira Filho, OAB/DF 10.554; Márcio de Assis Borges, OAB 916-A; Maria Eliza Nogueira da Silva, OAB/PA 11.349; Marta Bufaical Rosa, OAB/DF 7.292; Murilo Oliveira Leitão, OAB/DF 17.611; Rafaela Dornelles Fittipaldi, OAB/DF 20.363; Reginaldo Pereira Silva, OAB/DF 15.877; Roberta Muratori Athayde, OAB/MG 83.991; Suzana Rodriguez Alves Moreira, OAB/DF 17.174; Thais Severo Barbosa, OAB/DF 18.527; Ubiraci Moreira Lisboa, OAB/DF 10.134; Welisangela Cardoso de Menezes, OAB/DF 20.885; Wilson de Souza Malcher, OAB/DF 10.668

TC-028.053/2010-9
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Interessado: Tribunal de Contas da União, 9ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.023/2010-0
Natureza: Acompanhamento (Desestatização)
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)
Responsável: Solange Paiva Vieira, Diretora-Presidente da Anac (CPF 972.913.317-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.185/2011-3
Natureza: Representação
Entidade: Estado de Pernambuco
Interessados: Procuradoria da República no Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.524/2011-0
Natureza: Representação
Entidade: Estado do Rio Grande do Norte
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-002.793/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria Operacional)
Órgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida; Alvaro Larrabure Costa Correa; Ana Tereza Holanda de Albuquerque; Antonio Henrique Pinheiro Silveira; Augusto Akira Chiba; Claudio Xavier Seefelder Filho; Dimas Tadeu Madeira Fernandes; Edilson Silva Ferreira; Edilson da Silva Medeiros; Elizabeth Pompeu de Vasconcelos; Gideval Marques de Santana; Gildete Mesquita Ribeiro; Henrique Silveira Araujo; Jefferson Cavalcante Albuquerque; Jose Wilkie Almeida Vieira; José Andrade Costa; José Lucenildo Parente Pimentel; João Alves de Melo; João Francisco Freitas Peixoto; Lina Angela Oliveira Salles Moreira; Luciano Silva Reis; Luiz Carlos Everton de Farias; Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva; Manuel dos Anjos Marques Teixeira; Marco Antonio Fiori; Maria dos Prazeres Farias; Mauro de Oliveira; Oswaldo Serrano de Oliveira; Paulo Sergio Rebouças Ferraro; Pedro Rafael Lapa; Roberto Smith; Rodrigo Silveira Veiga Cabral; Romildo Carneiro Rolim; Zilana Melo Ribeiro
Interessados: Ministério da Fazenda; Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.818/2009-9
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto; Fábio de Oliveira Figueiró; José Roberto Ramalho Calleja; Milton Mendes de Oliveira; Rodrigo de Oliveira Fernandes; Ronaldo dos Santos Custódio; Ênio César Campesatto dos Santos
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Francscisco F. de Melo Franco Ferreira (AOB/MG 89.353) e Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890).

TC-015.459/2006-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas - Exercício: 2005)
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Espírito Santo - MAPA
Recorrente: Walase Pinto Sant'ana
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.597/2008-7
Natureza: Pedidos de Reexame (em Representação)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC
Responsáveis: Ethiene Maria Gouveia Viana; Falbernandes Mendes de Farias; Francisco Antonio Saraiva de Farias; Francisco Souza de Alencar; Jaider Moreira de Almeida; Jonas Pereira de Souza Filho; Maria Carvalho da Silva; Maria Dalva Barbosa da Silva; Olinda Batista Assmar; Pedro Ferreira Calvalcante Filho; Rosemary de Almeida Gomes; Rosemir Santana de Andrade Lima; Zuila de Mendonça Correia
Interessados: Jaider Moreira de Almeida, Maria Dalva Barbosa da Silva, Francisco Souza de Alencar, Francisco Antônio Saraiva de Farias, Maria Carvalho da Silva, Zuila de Mendonça Correia, Rosemary de Almeida Gomes, Rosemir Santana de Andrade Lima, Falbernandes Mendes de Farias, Pedro Ferreira Cavalcante Filho, Jonas Pereira de Souza Filho, Olinda Batista Assmar e Ethiene Maria Gouveia Viana.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Gelio Alves de Souza (OAB/DF 13.761), Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OBA/AC 3.187), Márcia Crishiny Costa Barbosa (OAB/AC 2.525) e Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191).

TC-300.362/1996-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Município de Vila Velha/ES
Interessado: Vasco Alves de Oliveira Júnior, ex-prefeito
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6098; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF 21359; Paula Pires Parente, OAB/23668

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.886/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça; Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Segurança Pública

Responsáveis: Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Segurança Pública; José Otávio Germano

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.189/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Gramado Cine Vido Show - J. Romeu Dutra ME

Responsáveis: Enoir Antônio Zorzanello; J. Romeu Dutra - ME; João Romeu Dutra

Interessados: Ministério da Cultura (vinculador)

Advogados constituídos nos autos: Mário David Vanin, OAB/RS 4498 e Rui Sanderson Bresolin, OAB/RS 23758

TC-024.914/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Ministério da Cultura.

Responsáveis: Enoir Antônio Zorzanello; J. Romeu Dutra - ME; João Romeu Dutra

Advogados constituídos nos autos: Mário David Vanin e Rui Sanderson Bresolin (OAB/RS 23.758).

TC-028.831/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Município de Constantina/RS

Responsáveis: Francisco Frizzo e Rui Burille Dall Agnol, ex-prefeitos

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.470/2005-1

Natureza: Recurso de Revisão

Órgão: Município de Porto da Folha - SE

Responsável: José Júlio Nunes de Santana Gomes, ex-prefeito

Interessado: José Júlio Nunes de Santana Gomes

Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho, OAB/SE 5646

TC-022.752/2007-9

Natureza: Representação

Órgão: Ministério do Esporte (vinculador)

Responsáveis: Atos Origin Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda.; Carlos Arthur Nuzman; Corio; Jose Pedro Varlotta; José Hilário Nunes Medeiros; Ricardo Leyser Gonçalves; Ministério dos Esportes.

Interessado: Secex/RJ - 3ª Divisão

Advogados constituídos nos autos: Leonardo Maciel Machado (OAB/RJ 129.034); Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662); André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074)

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**Classe I - Recursos**

TC-003.351/2004-2

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Município de Tarumirim - MG

Responsáveis: Altamir Severo da Rocha (419.326.096-87); Amarildo Soares Lopes (041.865.946-00); Caio Delano Moraes Cunha (782.306.406-53); Construtora Ponto Alto Ltda (03.070.571/0001-90); Espólio de Euripedes Menezes Guimarães (004.479.516-53); Genequima Construções Ltda (03.582.911/0001-62); Genísio Lopes de Almeida (028.704.496-31); Geraldo de Oliveira Lopes (937.691.056-72); Josélia Ferreira dos Santos (385.851.626-00); João Correia da Silveira (207.068.636-15); Marcela Rabelo Guimarães (032.293.876-78); Mauricio Eduardo Teixeira (040.231.866-86); Mirella Rabelo Guimarães (063.173.436-83); Patenge - Pavimentação, Terraplenagem e Engenharia Ltda. (01.401.995/0001-65); Silverio Dornelas Cerqueira (256.952.316-04).

Recorrente: Altamir Severo da Rocha (419.326.096-87)

Advogado constituído nos autos: Railson Ferreira da Silva (OAB/MT 58.569)

TC-625.371/1995-0

Apenso: TC 625.322/1993-2, TC 006.495/2002-0, TC 007.472/2003-8

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Município de Bento Gonçalves/RS

Interessado: Fortunato Janir Rizzardo (CPF 005.653.770-00)

Advogados constituídos nos autos: Márcio Roberto da Silva (OAB/RS 31.834), Cristovão Colombo dos Reis Miller (OAB/SP 47.368-A) Udo Ulmann (OAB/SP 73.008-A), Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF 20.299), Antônio Ivar Gomes de Oliveira (OAB/DF 7399) e Paulo Roberto de Jesus Hajahy (OAB/RJ 38357).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-013.694/2010-3

Apenso: TC 025.482/2010-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-021.182/2007-0

Apenso: TC 021.368/2007-2

Natureza: Relatório de Auditoria Operacional

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária- Infraero

Interessadas: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e Comissão de Viação e Transportes, ambas da Câmara dos Deputados

Advogada constituída nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-017.394/2009-2

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Responsável: Estrutural Engenharia Empreendimentos Ltda. (07.484.067/0001-98)

Advogado constituído nos autos: na há

TC-022.258/2010-8

Natureza: Representação

Entidade: Empresa Brasil de Comunicação

Interessado: Ricall Indústria e Com. de Máquinas Industriais Ltda (CNPJ 60.812.161/0001-01)

Advogados constituídos nos autos: Vanali de Souza Teles (OAB/DF 2.220) e Manoel Jorge Ribeiro Araújo (OAB/DF 20.354).

TC-026.081/2010-5

(com 5 volumes e 1 anexo)

Natureza: Representação

Entidade: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE

Responsáveis: Fábio Henrique Santana de Carvalho (CPF 413.302.005-78) e Maria Luíza Campos da Silva (CPF 365.168.055-04)

Advogado constituído nos autos: Antônio Militão Silva (OAB/SE 856)

TC-028.841/2009-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT/MT

Interessado: Deputado Gonzaga Patriota (019.609.704-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.923/2010-8

Natureza: Representação

Órgão: Unidade Regional de Atendimento da Advocacia-Geral da União em Pernambuco (URA/PE)

Interessadas: empresa GBSI Comercio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda. (07.739.099/0001-97) e empresa Microsens Ltda (78.126.950/0003-16).

Advogado constituído nos autos: Robson Luiz Gomes Servino (OAB/RJ 102.678)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**Classe I - Recursos**

TC-004.817/2006-9

Natureza: Pedido de Reexame.

Órgão: Banco Central do Brasil - Bacen.

Recorrente: Banco Central do Brasil - Bacen.

Advogado constituído nos autos: João correia de Magalhães, OAB/DF 2.415.

TC-009.352/2009-8

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Secretaria Municipal de Obras e Viação de Natal/RN.

Recorrentes: EIT - Empresa Industrial Técnica S/A (CNPJ 08.402.620/0001-69), Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura de Natal - RN, Damião Rodrigues Pita (CPF 026.857.524-04), Demétrio Paulo Torres (CPF 057.316.744-34), Francisco de Souza Matoso Neto (CPF 142.433.344-04), Gilmar Araújo da Silva (CPF 139.077.784-72), Pedro Sérgio Ferreira (CPF 074.543.094-53) e Valmir Silva de Oliveira (CPF 155.676.644-00).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: Vanessa Xavier de Azevedo Fernandes, OAB/RN 7.500.

TC-016.171/2008-4

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

Recorrentes: Francisco Antonio Saraiva de Farias (CPF 045.644.802-00) e Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 058.733.712-53).

Advogados constituídos nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante, OAB/AC 2.796, e Patrícia Pontes de Moura, OAB/AC 3.191.

TC-020.746/2010-5

Natureza: Agravo.

Entidade: Universidade Federal do Acre - Ufac.

Recorrentes: Nanci Neiza Wanderley de Oliveira Miranda, CPF nº 124.140.934-40; Maria Helena Duarte Maia, CPF nº 188.755.642-72; Cleto Batista Barbosa, CPF nº 323.507.167-91; Rosemir Santana de Andrade Lima, CPF nº 308.631.712-49; Euvaldo Gonçalves da Silva, CPF nº 767.180.268-91; Lucília Maria Parra Magalhães, CPF nº 133.486.802-63; Manoel Severo de Farias, CPF nº 040.610.802-10; Maria de Fátima Mendes Acácio, CPF nº 040.733.392-49; e Josina da Silva Cordeiro, CPF nº 028.195.032-68.

Advogados constituídos nos autos: Carlos Gélío Alves de Souza (OAB/AC nº 2.375-A), Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB/AC nº 3.187), Kelen Rejane Nunes Sobrinho (OAB/AC nº 3.098), Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC nº 3.191) e Márcia Cristina Cordeiro Lopes Alódio (OAB/AC nº 1.283).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-024.006/2006-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinta); e Grupo Executivo para Extinção do DNER/MT (em liquidação).

Responsáveis: Alvaro Lopes Neto (183.076.127-72); Aristarte Gonçalves Leite Júnior (096.604.291-34); Consepro - Consultoria Para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda. (33.680.398/0001-03); Conspe - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. (77.976.934/0001-98); Diefra Engenharia e Consultoria Ltda. (17.579.459/0001-94); Digital Engenharia Ltda. (28.309.912/0001-69); Gepel Consultoria de Engenharia Ltda. (28.010.593/0001-96); Grasiela Merice Castelo Caracas de Moura (276.057.281-15); Hélio Guimarães (160.150.457-87); Hélio Marques de Arruda (064.798.121-15); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Jose Eduardo Vaz Albanese (174.156.327-53); Jose Roberto Paixao (211.829.657-68); José Mascarenhas Filho (103.309.096-49); José Ramos Portilho (009.910.581-00); Maria Helena Silva de Moraes (012.665.352-68); Mauricio Hasenclever Borges (006.996.756-34); Márcio Lanzuerksy Brandão Barros (003.593.514-68); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Proceplan - Processamento Consultoria e Planejamento Ltda. (11.021.953/0003-52); e Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49).

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947 e OAB/DF 28.108; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG 101.379 e OAB/DF 27.154; Érlon André de Matos, OAB/MG 103.096; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Nayron de Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Luciana Menicucci de Miranda, OAB/MG 63.477; Taisa Andrade Soares, OAB/MG 89.334; Carolina Feitosa Dolabela Chagas, OAB/MG 96.205; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Mariana Barbosa Miraglia; OAB/MG 107.162; Fernando Antônio dos Santos Filho OAB/MG 116.302; Ademir Antônio de Carvalho, OAB/MG 121.890; Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997; Alexandre Ferreira Mourão, OAB/MG 116.292; André Guimarães Cantarino, OAB/MG 116.021; Clara Sol da Costa, OAB/MG 115.937; Luís Henrique Baeta Funghi, OAB/MG 124.463; e André Naves Laureano Santos, OAB/MG 112.694.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.287/2011-1

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Dourados/MS.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

Advogado constituído nos autos: Não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**Classe I - Recursos**

TC-009.825/2002-0

Natureza: Recurso de Revisão em Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2001.

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC.

Responsáveis: Carlos Humberto Sanson Moulin (317.317.087-34); Édson Fosse Filho (282.549.537-91), Gilberto Alves (450.311.777-72); Luiz Eugenio Receputi Silveira (225.096.587-00); Maria Valdete Santos Tannure (434.792.196-91).

Interessado: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC (39.289.277/0001-11).

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-575.332/1996-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Hospital Geral do Andaraí/RJ.
Embargante: Paulo César Chagas Lessa (CPF 207.396.567-91 - diretor de 1/1 a 25/7/1995).
Advogados constituídos nos autos: Flávio Lessa Beraldo Magalhães (OAB/RJ 85.315), Emi Nishio Vieira (OAB/RJ 85.979), Rodrigo Absair Teixeira Lima (OAB/DF 5.813/E), Lúcio Cláudio Graziadio (OAB/RJ 86.220), Maria Fernanda Olímpio (OAB/RJ 96.452), Michelle Thomaz Vargas (OAB/RJ144.611), Ângelo de Miranda Fernandez (OAB/RJ 132.981).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.982/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Responsável: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.030/2009-6
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
Responsável: Orlando de Vasconcelos Silva, ex-Prefeito (CPF: 066.729.904-10).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.766/2011-7
Natureza: Administrativo.
Unidade: Tribunal de Contas da União.
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo - Secex-5.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-003.118/2001-2
Natureza: Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.
Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Setor - CPF nº 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (Presidente da Comissão de Habilitação e Chefe de Gabinete da Seter/DF - CPF nº 279.717.831-91), Cremilda Barbosa Silva Oliveira (Executora Técnica dos Contratos CFP nº 20/1999 e nº 74/1999 - CPF nº 184.027.471-91), Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - Sincab (CNPJ nº 00.146.036/0001-88), Valdo Soares Leite (Presidente do Sincab - CPF nº 116.393.261-20), Luiz Expedito Monteiro de Lima (Diretor Financeiro do Sincab - CPF nº 053.075.382-00) e Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub (CNPJ nº 00.059.857/0001-87).
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce, Marise Ferreira Tartuce, Cremilda Barbosa Silva Oliveira e Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - Sincab.
Advogados constituídos nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF nº 7.750), Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF nº 13.455), Flávio Rodovalho (OAB/GO nº 14.068), Herman Ted Barbosa (OAB/DF nº 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF nº 12.913), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558), Marcus Vinícius de Almeida Ramos (OAB/DF nº 9.466) e Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.416/2010-8
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidade: Cobra Tecnologia S.A - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.166/2009-4
TC 009.374/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Cultura - CGRL/MinC
Responsável: Kelson Ferreira Rocha
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-026.170/2006-4
Natureza: Monitoramento
Órgão: Ministério de Minas e Energia.
Responsáveis: Geap - Fundação de Seguridade Social (03.658.432/0001-82); Ministério das Minas e Energia (37.115.383/0001-01).

Interessados: Amil-assistência Médica Internacional Ltda (29.309.127/0001-79); Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda (01.518.211/0001-83); Secretaria Executiva - Mme. Responsáveis: Geap - Fundação de Seguridade Social (03.658.432/0001-82); Ministério das Minas e Energia (37.115.383/0001-01).
Advogados constituídos nos autos: Roberta Alves Zanatta (OAB/DF nº 16.646), Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF nº 11730), Fernando Augusto Pinto (OAB/DF nº 13.421), Melina Frantz Becker (OAB/DF nº 23.043), Gustavo Freire de Arruda (OAB/DF nº 12.386), Viliene Araújo de Araújo (OAB/DF nº 20.313), Manuela Barata Lima Figueredo (OAB/DF nº 18.405), Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior (OAB/DF nº 16.275), Adriana Duarte Campos (OAB/DF nº 8.207), Bruno Caetano Amancio Coimbra OAB/DF 28.584, Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos OAB/DF 28.584, Rafael Minaré Braúna OAB/DF 30.607.

TC-034.026/2010-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Interessado: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.216/2002-1
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2001
Entidade: Senar - Administração Regional/TO - MTE
Exercício: 2001
Responsáveis: Adolfo Freitas Guimarães (278.169.238-72); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Herval dos Santos Melo (233.478.131-20); Juracy dos Santos (130.011.671-49); Kátia Regina de Abreu (613.303.451-34); Lucimar Ferreira da Silva (451.461.791-15); Natal Ribeiro Maciel (389.423.131-91); Rayley Campos Luzzi (618.418.031-20); Ruidelvan Nonato Gomes Rocha (264.817.821-04); Sebastião Paz Lindoso (101.332.404-87); Vidamar Grando (779.790.879-68)
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional - MTE (37.138.245/0001-90)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.163/2010-2
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Responsáveis: Antônio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.483/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Raphaela Cristina Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882).

TC-016.765/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Montes Claros/MG
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.150/2010-8
(com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Garanhuns - PE
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.887/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Senhor do Bonfim/BA.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Responsáveis: Maria Gorete Braz Conceição (338.638.145-68); Paulo Batista Machado (060.720.205-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.888/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Entidade: Prefeitura Municipal de Eunápolis / BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.177/2010-7
(com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Caxias do Sul/RS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.628/2010-2
(com 6 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Município de Itabaiana/SE
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-001.253/2011-5
Natureza: Contestação Contestante: Município de Alvorada do Oeste/RO (CNPJ: 15.845.340/0001-90)
Unidade: Município de Alvorada do Oeste/RO
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-029.359/2008-8
(com 1 volume e 13 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará (SRH/CE)
Recorrente: Construcap - Engenharia e Comércio S.A. (CNPJ 61.584.223/0001-38)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-032.082/2010-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.321/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Microsens Ltda.
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.363/2003-0
Apenso: TC 014.602/2009-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2002
Unidade: Senac - Administração Regional/ES
Responsáveis: Dionísio Corteletti (CPF 125.467.987-15); Hamilton Azevedo Rebello (CPF 014.684.647-87); João Helvecio Fae (CPF 159.366.607-10); Lea Marina Erlacher Brito (CPF 558.500.817-04); Maria Aparecida Pinto (CPF 005.249.347-46); Maria do Carmo Felix (CPF 471.371.187-04); Nivea Maria Magalhães de Oliveira (CPF 015.349.607-08)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Cardoso Pires Parente (OAB/DF 23.668); José Carlos da Fonseca (OAB/DF 1.495-A); José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF 6.418).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.165/2010-1
(com 1 anexo com 2 volumes)
Natureza: Representação
Unidade: Ministério do Esporte (vinculador)
Interessada: TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda. (CNPJ 80.043.904/0001-33)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.637/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: Secex/CE
Unidade: Município de Acarape/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.201/2006-9
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação
Unidade: Município de Crisópolis/BA
Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia

Responsáveis: Jairo da Silva Caldas, CPF 034.563.235-49; Mestra Ltda., CNPJ 03.457.778/0001-12; Moreira Trindade Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 01.907.258/0001-39; Santos Rezende Construções Ltda., CNPJ 03.945.903/0001-33.

Advogados constituídos nos autos: Fabiani Oliveira Borges da Silva, OAB/BA 15.365; Iuri Mattos de Carvalho, OAB/BA 16.741; Lucas Pinto de Araújo Pereira, OAB/BA 25.031; Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, OAB/BA 11.024; Roberto Silva Soledade, OAB/BA 16.627, e Tarcísio Menezes Oliveira, OAB/BA 15.857.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.886/2011-9

Natureza: Representação.

Entidade: Ministério do Esporte-ME.

Interessado: Deputado Federal Antônio Carlos Magalhães Neto.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.848/2001-2

Natureza: Representação

Interessada: Câmara Municipal de Vereadores de Serrolândia/BA.

Entidade: Município de Serrolândia/BA.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.372/2003-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Buriti/MA

Responsáveis: José Machado Villar (CPF 043.777.613-15); Elza Maria Magaldi Machado (CPF 406.025.243-34); Gilberto de Brito Serejo (CPF 175.966.023-04); Fabiano Lima da Silva (CPF 756.089.443-72); Raimundo Pinheiro Júnior (CPF 178.509.243-04); Marlene de Souza Lima (CPF 253.779.303-04); Herbert de Paula Silva (CPF 269.583.923-53); Maria Zélia Rodrigues de Farias (CPF 040.498.613-72); Marlene F. Lima (CNPJ 63.573.919/0001-94); Tavani das Graças Ribeiro (CNPJ 01.346.950/0001-35); R. S. S. Rodrigues (CNPJ 63.509.012/0001-66); A. P. Cruz Filho (CNPJ 23.602.436/0001-56); Herbert Sousa da Silva Comércio (CNPJ 69.413.532/0001-57); Salvador Machado de Castro-ME (CNPJ 12.134.458/0001-12); Distribuidora Amazônia Ltda. (CNPJ 04.564.165/0001-47); G. Santos Souza Comércio (CNPJ 04.465.602/0001-75); Arcco Distribuidora Ltda. (CNPJ 03.889.804/0001-81); M. das Dores A. de Sousa Albuquerque (CNPJ 02.498.134/0001-00); E. W. R. Mendes (CNPJ 04.431.336/0001-60); W. Ramos Júnior Comércio de Alimentos (CNPJ 04.205.997/0001-77); B. B. C. Santana (CNPJ 01.770.085/0001-50); Brasileira Distribuidora Ltda. (CNPJ 02.875.891/0001-55) e J. R. M. Lima (CNPJ 02.588.322/0001-29) Advogados constituídos nos autos: Luís Afonso Danda (OAB/MA 8.611), Leonardo Parente Vieira (OAB/CE 4.918), Raimundo da Silva Santos (OAB/MA 6.086), Vanda Lúcia Correia Guimarães e Silva (OAB/MA 4.213), Rosilene Belinda Ribeiro Pereira (OAB/MA 4.191), Cornélio de Jesus Pereira (OAB/MA 4.265)

TC-025.031/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade:

Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS

Responsáveis: André Simões (CPF 554.442.101-34); Fundação Cândido Rondon (CNPJ 04.202.329/0001-96); Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04); Manoel Catarino Paes Però (CPF 051.554.601-15); Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20)

Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Almeida, OAB/DF nº 7924; Luiz Carlos Braga de Figueiredo, OAB/DF nº 16.010; Pedro Luiz Moreira Braga de Figueiredo, OAB/DF nº 26.291; Regina Iara Ayub Bezerra, OAB/MS nº 4172-B; Fernando Ortega, OAB/MS nº 13701

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.080/2009-2

Natureza: Levantamento

Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Ceará SRH/CE

Responsável: César Augusto Pinheiro (638.597.008-63).

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG nº 71.947, Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG nº 90.459 e Érlon André de Matos, OAB/MG nº 103.096

TC-028.742/2009-6

Natureza: Inspeção

Entidade: Fundação Cultural Palmares - Ministério da Cultura

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.481/2011-1

Natureza: Representação

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Interessado: Êxito Importadora e Exportadora Ltda. (CNPJ 07.391.673/0001-69)

Advogado constituído nos autos: Pedro Ivo Biancardi Barboza, OAB/SP 161.621

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-015.657/2010-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra).

Interessado: Câmara dos Deputados.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-029.265/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - In-cra/MDA.

Responsáveis: Alessandro Tavares Cardoso (611.906.592-04); Carlino Lima (221.088.822-00); Carlos Augusto Lima Paz (190.402.616-87); Gilberto Coutinho Freire (505.645.874-00); Jose Jeronimo Brumatti (797.535.907-68); João Batista Ferreira dos Santos (045.054.412-53); João Paulo Lajus Strapazzon (295.408.289-53); Luiz Carlos Bonelli (328.797.849-72); Nilton Bezerra Guedes (540.189.359-00); Raimundo Amadeu de Freitas (214.893.433-34).

Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.368/2009-4

Natureza: Representação.

Entidade: In-cra - Superintendência Regional do Médio São Francisco - PE.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 1º de abril de 2011.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2011 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 6 de abril de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-004.597/2009-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.341/2010-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

TC-033.988/2010-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-003.162/2011-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-033.985/2010-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-004.619/2011-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-000.253/2011-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-000.907/2011-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-024.993/2010-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.744/2010-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-028.762/2010-0

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.891/2006-0

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Humberto H. Veras Teixeira Filho, (OAB/MA 6.645), Kássio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA 7.842) e Fábio Melo Maia (OAB/MA 6.736-a).

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.042/2011-2

Natureza: Administrativo.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-004.992/2010-5

Natureza: Levantamentos de Auditoria

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 1º de abril de 2011

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

Secretário das Sessões

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 57 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; no artigo 4º da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011; e na Portaria nº6/SOF/MP, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Orçamento Fiscal do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO



ANEXO I

ÓRGÃO : 17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
UNIDADE : 17101 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO										60.000
02 032	1389 2B66	COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E PESQUISA NO PODER JUDICIÁRIO								60.000
02 032	1389 2B66 0001	COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E PESQUISA NO PODER JUDICIÁRIO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100		60.000
TOTAL - FISCAL										60.000
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										60.000

ANEXO II

ÓRGÃO : 17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
UNIDADE : 17101 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO										60.000
02 032	1389 2B66	COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E PESQUISA NO PODER JUDICIÁRIO								60.000
02 032	1389 2B66 0001	COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E PESQUISA NO PODER JUDICIÁRIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		60.000
TOTAL - FISCAL										60.000
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										60.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLVII Reunião Ordinária e 245ª Sessão Plenária, realizada em 1º de abril de 2011; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2011, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS	DESPESAS	
Rec. Correntes	1.352.000,00	Desp. Correntes 1.114.000,00
Rec. de Capital	178.000,00	Desp. de Capital 416.000,00
TOTAL	1.530.000,00	1.530.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen Nº 242, de 31 de agosto de 2000, e:

CONSIDERANDO o Art. 11, Inciso I, alíneas "a, b, c, j, l e m" da Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO o Artigo 11, Inciso II, alíneas "a, b, c, f, g, h e l" da Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO o Artigo 12, alíneas "a, b, c e d" da Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO o Artigo 13, alíneas "a, b, c e d" da Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO os Artigos 15 e 20 da Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO os Artigos 2º e 3º do Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

CONSIDERANDO o Artigo 8º, Inciso I, alíneas "a, b, c, e, f, g e h" do Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

CONSIDERANDO o Artigo 8º, Inciso II, alíneas "a, b, c, f, h, j e l" do Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

CONSIDERANDO os Artigos 13 e 15 do Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 311/2007, que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do PAD/COFEN Nº 480/2009 e o Parecer Nº 04/2010/COFEN/CTLN/lp; e,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 399ª Reunião Ordinária, resolve:

Art 1º A assistência de Enfermagem em qualquer tipo de unidade móvel (terrestre, aérea ou marítima) destinada ao Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido, somente deve ser desenvolvida na presença do Enfermeiro.

§ 1º A assistência de enfermagem em qualquer serviço Pré-Hospitalar, prestado por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, somente poderá ser realizada sob a supervisão direta do Enfermeiro.

Art 2º No Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, os profissionais de Enfermagem deverão atender o disposto na Resolução COFEN Nº 358/2009.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen Nº 300/2005.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a participação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen Nº 242, de 31 de agosto de 2000,

CONSIDERANDO a Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973, artigo 8º , incisos IV e V;

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o Exercício da Enfermagem, em seus artigos 2º , 3º , 4º , 11 e seus incisos;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen Nº 311, de 8 de fevereiro de 2007, especialmente em seu artigo 12;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen Nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO as possíveis intercorrências que põem em risco a integridade do paciente durante o transporte em ambiente interno aos serviços de saúde; e,

CONSIDERANDO tudo o mais que consta do PAD-COFEN Nº 368/2010 e a deliberação do Plenário em sua 400ª Reunião Ordinária de Plenário, resolve:

Art. 1º Os de Enfermagem participam do processo de transporte do paciente em ambiente interno aos serviços de saúde, as recomendações deste normativo:

I - na etapa de planejamento, deve o Enfermeiro da Unidade de origem:

- avaliar o estado geral do paciente;
- antecipar possíveis instabilidades e complicações no estado geral do paciente;
- prover equipamentos necessários à assistência durante o transporte;
- prever necessidade de vigilância e intervenção terapêutica durante o transporte;
- avaliar distância a percorrer, possíveis obstáculos e tempo a ser despendido até o destino;
- selecionar o meio de transporte que atenda as necessidades de segurança do paciente;
- definir o(s) profissional(is) de Enfermagem que assistirá(ão) o paciente durante o transporte; e
- realizar comunicação entre a Unidade de origem e a Unidade receptora do paciente;

II - na etapa de transporte, compreendida desde a mobilização do paciente do leito da Unidade de origem o meio de transporte, até sua retirada do meio de transporte para o leito da Unidade receptora:

- monitorar o nível de consciência e as funções vitais, de acordo com o estado geral do paciente;
- manter a conexão de tubos endotraqueais, sondas vesicais e nasogástricas, drenos torácicos e cateteres endovenosos, garantindo suporte hemodinâmico, ventilatório e medicamentoso ao paciente;
- utilizar medidas de proteção (grades, cintos de segurança, entre outras) para assegurar a integridade física do paciente; e
- redobrar a vigilância nos casos de transporte de pacientes obesos, idosos, prematuros, politraumatizados e sob sedação;

III - na etapa de estabilização, primeiros trinta a sessenta minutos pós-transporte, deve o Enfermeiro da Unidade receptora:

a) atentar para alterações nos parâmetros hemodinâmicos e respiratórios do paciente, especialmente quando em estado crítico.

Art. 2º Na definição do(s) profissional(is) de Enfermagem que assistirá(ão) o paciente durante o transporte, deve-se considerar o nível de complexidade da assistência requerida:

I - assistência mínima (estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, fisicamente autossuficientes quanto ao atendimento de suas necessidades), no mínimo, 1 (um) Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem;

II - assistência intermediária (estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, com dependência parcial das ações de Enfermagem para o ade suas necessidades), mínimo, 1 (um) Técnico de Enfermagem;

III - assistência semi-intensiva (estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, com dependência total das ações de Enfermagem para o ade suas necessidades), mínimo, 1 (um) Enfermeiro; e

IV - assistência intensiva (graves, com risco iminente de vida, sujeitos à instabilidade de sinais vitais, que requeiram assistência de Enfermagem permanente e especializada), no mínimo, 1 (um) Enfermeiro e (um) Técnico de Enfermagem.

Art. 3º Não compete aos profissionais de Enfermagem a condução do meio (maca ou cadeira de rodas) em que o paciente está sendo transportado.

Parágrafo Único. As providências relacionadas a pessoal de apoio (maquero) responsável pela atividade a que se refere o caput deste artigo não são de responsabilidade da Enfermagem.

Art. 4º Todas as intercorrências e intervenções de Enfermagem durante o processo de transporte devem ser registradas no ário do paciente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

ACÓRDÃO Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 2011

PARECER DE RELATOR Nº 006/2011.

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 004/2011.

PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 008/2007

CONSELHEIRO RELATOR: Enf. Antônio José Coutinho de Jesus

Conselheiro Federal Relator

DENUNCIADO/RECORRIDO: Cosmo da Silva Alves - Auxiliar de

Enfermagem - COREN-RJ Nº 65.472.

DENUNCIANTE: COREN-RJ "de ofício".

DENUNCIA: Policia encontra em residência de profissional

de enfermagem local com características de suposta clínica de aborto

e propaganda de prestação de serviços sem amparo legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético

COFEN Nº 004/2011, originário do COREN-RJ sob o Nº

008/2007.

ACORDA o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem

em sua 400ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 24 de

março de 2011, por votação unânime de seus Conselheiros, aprova o

voto do Relator pela manutenção da penalidade estabelecida na

Decisão COREN-RJ Nº 1746/2010 de CENSURA E MULTA DE UMA

ANUIDADE em face do profissional Cosmo da Silva Alves, Auxiliar

de Enfermagem, inscrito no COREN-RJ sob Nº 65.472, por infração

aos artigos 5º , 13, 33, 56 e 111 todos do Código de Ética dos

Profissionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2011

PARECER DE VISTA DE RELATOR Nº

010/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 024/2010

ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN-RS Nº 030/2009

DENUNCIADA: Enfermeira Maria Odete Matias - COREN-

RS Nº 107.065

DENUNCIANTE: COREN-RS "de ofício"

DENUNCIA: Suposta infração ética e disciplinar contra en-

fermeira contratada pela instituição e subordinada a diretoria para

coordenar as atividades do bloco cirúrgico, mas não subordinou-se as

orientações da Enfermeira RT do hospital, assim, agendou obras no

CC sem planejamento anterior, nem comunicação à equipe de saúde

acarretando cancelamento de cirurgias.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético

COFEN Nº 024/2010, originário do COREN-RS sob o Nº

030/2009.

ACORDA o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem

em sua 400ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 24 de

março de 2011, reformar a decisão da Conselheira Relatora no Pa-

recer COFEN Nº 010/2011 que indicou a pena de advertência verbal

e multa no valor de uma anuidade. Apresentada proposta de reforma

da decisão, colocado em votação, vencido o voto da relatora. Pre-

sentada nova proposta pela ABSOLUÇÃO da profissional Maria

Odete Matias, Enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o Nº 107.065,

por não encontrar elementos nos autos que caracterize infração ética

e disciplinar contra a profissional. Por unanimidade, o Plenário vota

pela absolvição, com a consequente revogação da Decisão Coren-RS

Nº . 007/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2011

PARECER DE RELATOR Nº 018/2011.

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 026/2010.

PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 014/2008

CONSELHEIRO RELATOR: Enf. Antonio José Coutinho de Jesus -

Conselheiro Federal

DENUNCIADA: Adriana Xavier Botelho -Técnico de Enfermagem -

COREN-RJ Nº 283.242.

DENUNCIANTE/RECORRENTE: Robson Ricardo Costa Levenson -

pai da vítima.

DENUNCIA: Durante assistência de enfermagem e após nebulização em paciente de 09 meses de idade, profissional técnico de enfermagem é acusada pelos pais do menor, ter conectado o tubo condutor de oxigênio ao acesso venoso no MSE agravando fatalmente o estado de saúde e, consequentemente, levado ao óbito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN Nº 026/2010, originário do COREN-RJ sob o Nº 014/2008.

ACORDA o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 400ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 24 de março de 2011, por maioria de votos de seus Conselheiros, aprova o voto do Relator pela reforma da Decisão Nº 186/2009 do COREN-RJ para no mérito ABSOLVER a profissional Adriana Xavier Botelho, Técnico de Enfermagem, inscrita no COREN-RJ sob Nº 283.242, por julgar improcedente as acusações, não estando comprovado nos autos o nexo causal da morte do paciente e a responsabilidade direta da profissional pelos fatos apurados.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 1º DE ABRIL DE 2011

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11195-287/2008 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Pro-

cesso Nº 55/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros

membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do

Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em co-

nhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela apelante,

mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena

de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista

na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos

132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88,

DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 112

e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU

13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 135 do Código de

Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e

extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º , 4º e 9º do

Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU

26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília,

14 de julho de 2010. LUIZ NODGI NOGUEIRA FILHO, Presidente

da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6225/2010 - ORI-

GEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Pro-

cesso Nº 5244-604/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Mé-

dica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em

conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela

apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou

a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESER-

VADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei Nº 3.268/57, por

infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº

1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no

artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09,

DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo

2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU

26.01.1988) nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília,

09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE

BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRAN-

DÃO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4031/2010 - ORIGEM:

Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância Nº

0080/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros

da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do

Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em co-

nhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, man-

tendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o AR-

QUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro

Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento)

MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO

CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4072/2010 - ORIGEM:

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância Nº

0439/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros

da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do

Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em co-

nhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, man-

tendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o AR-

QUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro

Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento)

WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO

JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4641/2010 - ORIGEM:

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância Nº

0575/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros

da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do

Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em co-

nhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, man-

tendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o AR-

QUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro

Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento)

MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DILSON FER-

REIRA DA SILVA, Relator.

WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FER-

NANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5161/2010 - ORIGEM:

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sin-

dicância Nº 6873/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de

Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de

votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela

apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou

o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Con-

selheira Relatora. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do jul-

gamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Ses-

são; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5200/2010 - ORIGEM:

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sin-

dicância Nº 0155/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de

Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de

votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela

apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou

o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Con-

selheira Relatora. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do jul-

gamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Ses-

são; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5708/2010 - ORIGEM:

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sin-

dicância Nº 0044/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da Câmara Especial Nº 02 do Tribunal Superior de

Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de

votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela

apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou

o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro

Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento)

MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DILSON FER-

REIRA DA SILVA, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Homologa o resultado da eleição proces-

sada, em 2º turno, nos dias 10 e 11 de

março de 2011, no CRO-São Paulo.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de

suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Re-

gimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de de-

zembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º . Proclamar o resultado da eleição processada, em 2º

turno, no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, nos dias

10 e 11 de março de 2011, homologando a composição eleita para

exercer o mandato de 20 de abril de 2011 a 19 de abril de 2013:

MEMBROS EFETIVOS

Emil Adib Razuk, CRO-SP-CD-61

Francisco Couto Mota, CRO-SP-CD-1548

Ideval Serrano, CRO-SP-CD-5641

Marco Antônio Manfredini, CRO-SP-CD-27268

Maria Lúcia Zarvos Varella, CRO-SP-CD-26107

MEMBROS SUPLENTE

Caio Perrella de Rezende, CRO-SP-CD-61456

Claudio Yukio Miyake, CRO-SP-CD-37416

Eunice Cristina Gardieri, CRO-SP-CD-22194

Rada El Achkar, CRO-SP-CD-14529

Rogério Adib Kairalla, CRO-SP-CD-25635

Art. 2º . A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do

Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, para o biênio de 20

de abril de 2011 a 19 de abril de 2013, serão eleitas de acordo com

o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do

Decreto 68.704/71.

Art. 3º . Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de março de 2011

Termo de Ratificação de Inexigibilidade

Ratifico os termos do parecer da Consultoria Jurídica, re-

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Imprensa Nacional
202 anos
*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

